

PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A.



YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A.
 Companhia Aberta de Capital Autorizado – Código CVM nº 2360-4
 CNPJ/ME nº 11.284.204/0001-18
 NIRE: 35.300.393.775
 Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 360, 4º andar
 CEP 04543-000– São Paulo, SP
 48.000.000 Ações
 Valor da Oferta: R\$984.000.000,00
 Código ISIN das Ações: BRYOUCACNOR0
 Código de negociação das Ações na B3: YOUUC3

No contexto da presente Oferta, estima-se que o Preço por Ação estará situado entre R\$17,50 e R\$23,50 ("Faixa Indicativa"), podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, a qual é meramente indicativa.

You Inc Incorporadora e Participações S.A. ("Companhia") e **Abraão Muszkat** ("Acionista Vendedor"), em conjunto com o **Banco BTG Pactual S.A.** ("BTG", "Coordenador Líder" ou "Agente Estabilizador"), o **Banco Bradesco BBI S.A.** ("Bradesco BBI") e a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("XP Investimentos" e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Bradesco BBI, os "Coordenadores da Oferta"), estão realizando uma oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia ("Ações").

A Oferta consistirá na distribuição pública: primária de, inicialmente, 48.000.000 novas Ações ("Oferta Primária" e "Ações da Oferta Base"), a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/2020, de 05 de março de 2020 ("Ofício-Circular CVM/SRE"), com o "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), bem como as demais disposições aplicáveis, incluindo os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado", "Novo Mercado" e "B3", respectivamente), sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação junto a Investidores Não Institucionais (conforme definido neste Prospecto).

Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital, LLC, pelo Bradesco Securities, Inc. e pela XP Investments US, LLC (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional"), em conformidade com o Contrato de Colocação Internacional (conforme definido neste Prospecto): (i) nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A do U.S. Securities Act de 1933, conforme alterado ("Securities Act"), editada pela U.S. Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos ("SEC"), e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis deste país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulation S ("Regulamento S"), editado pela SEC, no âmbito do Securities Act, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, em ambos os casos (i) e (ii), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, previstas no Securities Act e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM, nos termos da Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, e na Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada, ou na Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

Exceto pelos registros da Oferta a serem concedidos pela CVM para a realização da Oferta no Brasil em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, a Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizarão nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. As Ações não poderão ser ofertadas ou subscritas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas U.S. persons, conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do Securities Act.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% do total de Ações da Oferta Base, ou seja, em até 7.200.000 novas Ações, sendo 2.800.000 novas Ações e 4.400.000 Ações de titularidade do Acionista Vendedor ("Oferta Secundária" e "Ações da Oferta Secundária"), nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações da Oferta Base ("Ações Suplementares"), conforme opção a ser outorgada pela Companhia e pelo Acionista Vendedor ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Colocação (conforme definido neste Prospecto), as quais serão destinadas, exclusivamente, para prestação de serviços de estabilização do preço das Ações ("Opção de Ações Suplementares"). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até trinta dias contados da data de início de negociação das Ações na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação (conforme abaixo definido). Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de Garantia Firme de Liquidação (conforme definido neste Prospecto) por parte dos Coordenadores da Oferta.

Estima-se que o preço de subscrição ou aquisição, conforme o caso, por Ação estará situado na Faixa Indicativa, podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, a qual é meramente indicativa ("Preço por Ação"). Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, os Pedidos de Reserva (conforme definido neste Prospecto) serão normalmente considerados e processados, observada a condição de eficácia indicada neste Prospecto, exceto no caso de um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa (conforme definido neste Prospecto), nos termos do artigo 6º do Anexo II do Código ANBIMA e do item 16 do Ofício-Circular CVM/SRE, hipótese em que o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva.

O preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding") e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) por Ação coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding ("Preço por Ação").

A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas e adquiridas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de Bookbuilding, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.

Preço por Ação.....	Preço (R\$) ⁽¹⁾	Comissões (R\$) ⁽²⁾⁽⁴⁾	Recursos Líquidos (R\$) ⁽³⁾⁽⁵⁾⁽⁶⁾
Total da Oferta ⁽⁵⁾	20,50	1,03	19,48
	984.000.000,00	49.200.000,00	934.800.000,00

(1) Com base no Preço por Ação de R\$20,50, que é o preço médio da Faixa Indicativa.

(2) Abrange as comissões a serem pagas aos Coordenadores da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares.

(3) Sem dedução das despesas e tributos da Oferta.

(4) Para informações sobre as remunerações recebidas pelos Coordenadores da Oferta, veja a seção "Informações Sobre a Oferta - Custos de Distribuição", na página 47 deste Prospecto.

(5) Sem considerar as Ações Suplementares.

(6) Para informações sobre a quantidade de Ações a ser alienada pelo Acionista Vendedor e os recursos líquidos a serem recebidos, veja a seção "Informações sobre a Oferta - Identificação do Acionista Vendedor, quantidade de ações ofertadas, montante e recursos líquidos" na página 43 deste Prospecto.

As deliberações para conversão do registro de categoria "B" para categoria "A" perante a CVM, a listagem da Companhia e das Ações no segmento especial de listagem da B3 denominado Novo Mercado, bem como a consequente adaptação do Estatuto Social, foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 28 de fevereiro de 2020, cuja ata foi devidamente registrada em 11 de março de 2020 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 135.273/20-1 e publicada no jornal "Empresas e Negócios" e no DOESP em 9 de junho de 2020.

A realização da Oferta Primária pela Companhia, mediante aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto em seu estatuto social ("Estatuto Social"), com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, bem como seus termos e condições, foi aprovada, em conjunto com outras matérias relacionadas à Oferta, em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 28 de fevereiro de 2020, cuja ata foi devidamente registrada em 11 de março de 2020 perante a JUCESP sob o nº 135.273/20-9, e publicada no jornal "Empresas e Negócios" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") em 13 de junho de 2020.

O Conselho de Administração da Companhia, previamente à concessão do registro da Oferta pela CVM, em reunião cuja ata será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "Empresas e Negócios", aprovou a emissão das Ações objeto da Oferta, dentro do limite do capital autorizado previsto em seu Estatuto Social, e o Preço por Ação, a ser calculado de acordo com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, e aferido tendo como parâmetro o resultado do Procedimento de Bookbuilding.

Não será necessária qualquer aprovação societária do Acionista Vendedor para a realização da Oferta Secundária, incluindo a alienação das Ações de sua titularidade, e a fixação do Preço por Ação, tendo em vista que o Acionista Vendedor é pessoa física. Exceto pelos registros da Oferta a serem concedidos pela CVM para a realização da Oferta no Brasil, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, a Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizarão nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. As Ações poderão ser ofertadas ou subscritas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas U.S. persons, conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do Securities Act.

É admissível o recebimento de reservas, a partir de 20 de julho de 2020, para subscrição e aquisição de Ações, as quais somente serão confirmadas pelos subscritores e adquirentes após o início do período de distribuição.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS."

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que o registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 10 de junho de 2020.

Este Prospecto Preliminar não deve, em nenhuma circunstância, ser considerado uma recomendação de aquisição das Ações. Ao decidir subscrever, adquirir e liquidar as Ações, os potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação da situação financeira da Companhia, das atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Ações.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ESTE PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À COMPANHIA" E "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES", A PARTIR DAS PÁGINAS 23 E 83, RESPECTIVAMENTE, DESTES PROSPECTO E TAMBÉM A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.



Coordenadores da Oferta



Coordenador Líder



A data deste Prospecto Preliminar é 12 de julho de 2020.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	1
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA COMPANHIA	5
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA	6
Estatuto Social.....	6
Formulário de Referência.....	6
Demonstrações Financeiras e Informações contábeis intermediárias.....	7
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	8
SUMÁRIO DA COMPANHIA	10
IDENTIFICAÇÃO DA COMPANHIA, DO ACIONISTA VENDEDOR, DOS COORDENADORES DA OFERTA, DOS CONSULTORES E DOS AUDITORES	25
Declaração de Veracidade das Informações.....	26
SUMÁRIO DA OFERTA	27
INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA	42
Composição do capital social.....	42
Principais acionistas, Administradores e Acionista Vendedor.....	43
Identificação do Acionista Vendedor, quantidade de Ações ofertadas, montante e recursos líquidos.....	43
Características Gerais da Oferta.....	45
Aprovações societárias.....	45
Preço por Ação.....	46
Reserva de Capital.....	46
Ações em Circulação (<i>Free Float</i>) após a Oferta.....	47
Quantidade, Montante e Recursos líquidos.....	47
Custos de Distribuição.....	47
Instituições Participantes da Oferta.....	49
Público Alvo.....	49
Cronograma Estimado da Oferta.....	50
Procedimento da Oferta.....	51
Oferta Não Institucional.....	52
Oferta de Varejo.....	54
Oferta do Segmento Private.....	56
Oferta Institucional.....	59
Prazos da Oferta.....	60
Contrato de Colocação e Contrato de Colocação Internacional.....	61
Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta.....	62
Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação.....	63
Estabilização de Preços das Ações.....	64
Violações das Normas de Conduta.....	65
Direitos, Vantagens e Restrições das Ações.....	66
Negociação das Ações na B3.....	66
Acordos de Restrição à Venda de Ações (Instrumentos de <i>Lock-up</i>).....	67
Instituição Financeira Responsável pela Escrituração das Ações.....	67
Inadequação da Oferta.....	67
Condições a que a Oferta esteja submetida.....	68
Informações Adicionais.....	68
Companhia.....	68
Coordenadores da Oferta.....	68

Instituições Consorciadas.....	69
Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta.....	69
APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA.....	72
Coordenador Líder	72
RELACIONAMENTO ENTRE A COMPANHIA, O ACIONISTA VENDEDOR E OS	
COORDENADORES DA OFERTA.....	76
Relacionamento entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta	76
Relacionamento entre o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta.....	80
FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES.....	83
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	92
CAPITALIZAÇÃO.....	96
DILUIÇÃO.....	97
ANEXOS.....	99
ANEXO A – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COMPANHIA APROVADO NA	
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE JUNHO DE	
2020.....	103
ANEXO B – ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE	
FEVEREIRO DE 2020, QUE APROVOU O PEDIDO DE CONVERSÃO DE	
CATEGORIA DA COMPANHIA E LISTAGEM DA COMPANHIA	121
ANEXO C – ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA	
REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE APROVOU REALIZAÇÃO	
DA OFERTA	147
ANEXO D – MINUTA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA	
COMPANHIA QUE APROVARÁ O PREÇO POR AÇÃO DA OFERTA	245
ANEXO E – DECLARAÇÃO DA COMPANHIA NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA	
INSTRUÇÃO CVM 400	251
ANEXO F – DECLARAÇÃO DO ACIONISTA VENDEDOR NOS TERMOS DO ARTIGO 56	
DA INSTRUÇÃO CVM 400.....	255
ANEXO G – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56	
DA INSTRUÇÃO CVM 400.....	259

DEFINIÇÕES

Para fins do presente Prospecto, “Companhia”, “You Inc” ou “nós” se referem, a menos que o contexto determine de forma diversa, à Companhia, suas subsidiárias e filiais na data deste Prospecto. Os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos neste Prospecto, conforme aplicável.

Os termos relacionados especificamente com a Oferta e respectivos significados constam da seção “Sumário da Oferta” deste Prospecto.

Acionistas Controladores	Abrão Muszkat, David Leon Rubinsohn e Renato Paulo Vita.
Acionista Vendedor	Abrão Muszkat.
Administração	Conselho de Administração e Diretoria Estatutária da Companhia, considerados em conjunto.
Administradores	Membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral	A assembleia geral de acionistas da Companhia.
Auditores Independentes	BDO RCS Auditores Independentes, para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 e para os períodos de três meses findos em 31 de março de 2020. Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017 e 2018, respectivamente.
Banco Central ou BACEN	Banco Central do Brasil.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Bradesco BBI	Banco Bradesco BBI S.A.
BTG Pactual ou Coordenador Líder	Banco BTG Pactual S.A.
Brasil ou País	República Federativa do Brasil.
Câmara de Arbitragem do Mercado	A câmara de arbitragem prevista no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, instituída pela B3, destinada a atuar na composição de conflitos que possam surgir nos segmentos especiais de listagem da B3.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/ME	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

Código ANBIMA	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários.
CPF/ME	Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia.
Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Companhia ou You Inc	You Inc Incorporadora e Participações S.A.
Conselho de Administração	O conselho de administração da Companhia.
Conselho Fiscal	O conselho fiscal da Companhia, que até a data deste Prospecto não estava instalado.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Deliberação CVM 476	Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005.
Diretoria Estatutária	A diretoria estatutária da Companhia.
DOESP	Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Dólar, dólares ou US\$	Moeda oficial dos Estados Unidos.
EBITDA	O EBITDA (<i>Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization</i>) ou LAJIDA (Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciações e Amortizações) é uma medida não contábil elaborada pela Companhia, de acordo com a Instrução CVM 527, e corresponde ao lucro (prejuízo) líquido do exercício ou do período, conforme o caso, antes do resultado financeiro, do imposto de renda e da contribuição social. O EBITDA não é uma medida de desempenho financeiro reconhecida de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, nem pelas normas internacionais de relatório financeiro – <i>International Financial Reporting Standards</i> (IFRS), emitidas pelo <i>International Accounting Standard Board</i> (IASB), não possui um significado padrão e pode não ser comparável ao EBITDA elaborado por outras empresas. O EBITDA apresenta limitações que podem prejudicar a sua utilização como medida de lucratividade, e não deve ser considerado como substituto para o lucro líquido ou para o fluxo de caixa da Companhia, base de distribuição de dividendos, ou indicador de liquidez. A Companhia utiliza o EBITDA e a Margem EBITDA (abaixo conceituada) para avaliar seu resultado sem a influência de sua estrutura de capital, de efeitos tributários e outros impactos contábeis que não têm efeito no seu fluxo de caixa. Para mais informações sobre medições não contábeis, veja o item 3.2 do Formulário de Referência.
Estatuto Social	O estatuto social da Companhia.
Formulário de Referência	Formulário de referência da Companhia, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e incorporado por referência, a este Prospecto.

Governo Federal	Governo Federal do Brasil.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IFRS	<i>International Financial Reporting Standards</i> (Normas Internacionais de Relatório Financeiro). Conjunto de normas internacionais de contabilidade, emitidas e revisadas pelo IASB – <i>International Accounting Standards Board</i> (Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade).
Instituição Escriuradora	Banco Bradesco S.A.
Instrução CVM 358	Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Instrução CVM 400	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 480	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 505	Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.
Instrução CVM 527	Instrução da CVM nº 527, de 4 de outubro de 2012, conforme alterada.
Instrução CVM 539	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 555	Instrução da CVM nº 555, de 17 dezembro de 2014, conforme alterada.
Lei das Sociedades por Ações	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei do Mercado de Capitais	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Margem EBITDA	Corresponde à divisão do EBITDA pela receita líquida antes do resultado financeiro.
Novo Mercado	Segmento especial de listagem de valores mobiliários da B3, destinado à negociação de valores mobiliários emitidos por empresas que se comprometem voluntariamente com a adoção de práticas de governança corporativa e a divulgação pública de informações adicionais em relação ao que é exigido na legislação, previstas no Regulamento do Novo Mercado.
Ofício-Circular CVM/SRE	Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/2020, divulgado em 05 de março de 2020.
PIB	Produto Interno Bruto.
Prospectos	O Prospecto Definitivo e este Prospecto Preliminar, considerados em conjunto.
Real, reais ou R\$	Moeda oficial corrente no Brasil.

Regra 144A	Regra 144A editada ao amparo do <i>Securities Act</i> .
Regulamento de Arbitragem	Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3, inclusive suas posteriores modificações, que disciplina o procedimento de arbitragem ao qual serão submetidos todos os conflitos estabelecidos na cláusula compromissória inserida no Estatuto Social da Companhia e constante dos termos de anuência dos administradores, membros do Conselho Fiscal e do acionista controlador.
Regulamento do Novo Mercado	Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3, que prevê as práticas diferenciadas de governança corporativa a serem adotadas pelas companhias com ações listadas no Novo Mercado da B3.
Regulamento S	<i>Regulation S</i> do <i>Securities Act</i> de 1933, conforme alterada, dos Estados Unidos.
SEC	<i>Securities and Exchange Commission</i> , a comissão de valores mobiliários dos Estados Unidos.
<i>Securities Act</i>	<i>Securities Act</i> de 1933 dos Estados Unidos, conforme alterado.
XP Investimentos	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA COMPANHIA

Identificação	You Inc Incorporadora e Participações S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 360, 4º andar, conjunto 41, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 11.284.204/0001-18.
Registro na CVM	Registro n.º 2360-4, concedido pela CVM em 26 de maio de 2015.
Sede	Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 360, 4º andar CEP 04543-000, cidade de São Paulo, SP.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Diretoria de Relações com Investidores	O Diretor de Relações com Investidores é o Sr. Franco Gerodetti Neto. O telefone da Diretoria de Relações com Investidores da Companhia é (11) 3074-0780 e o seu endereço eletrônico é ri@youinc.com.br.
Instituição Escrituradora	Banco Bradesco S.A.
Código de Negociação das Ações na B3	No dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, as Ações passarão a ser negociadas na B3 no segmento do Novo Mercado sob o código "YOUC3".
Jornais nos quais usualmente divulga informações	As informações referentes à Companhia são divulgadas no DOESP e no jornal "Empresas e Negócios".
Auditores Independentes	<p>BDO RCS Auditores Independentes, para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 e para os períodos de três meses findos em 31 de março de 2020.</p> <p>Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017 e 2018, respectivamente.</p>
Website	<p>ri.youinc.com.br</p> <p>As informações constantes no site da Companhia não são parte integrante deste Prospecto e não estão a ele incorporadas por referência.</p>
Informações Adicionais	Quaisquer informações ou esclarecimentos adicionais sobre a Companhia e a Oferta poderão ser obtidos junto: (i) à Companhia, em sua sede social; (ii) aos Coordenadores da Oferta, nos endereços indicados neste Prospecto ou nos seus respectivos websites; (iii) à B3, em seu website: www.b3.com.br; ou (iv) à CVM, na Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, ou em seu website: www.cvm.gov.br.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto, sendo a leitura dos mesmos imprescindível:

- Estatuto Social;
- Formulário de Referência da Companhia, em sua versão 3.0, datado de 10 de julho de 2020, elaborado nos termos da Instrução CVM 480;
- Demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2018 e 2017, bem como as respectivas notas explicativas, auditadas pelo auditor independente, bem como acompanhadas do respectivo relatório dos auditores independentes; e
- Informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Companhia relativas aos períodos de três meses findos em 31 de março de 2020 e 2019, bem como as respectivas notas explicativas, revisadas pelos auditores independentes, bem como acompanhadas do respectivo relatório dos auditores independentes.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto podem ser obtidos na sede social da Companhia ou nas páginas na internet da CVM, da B3 e da Companhia, conforme segue:

Estatuto Social

www.cvm.gov.br, neste *website* acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias", em seguida "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)". Na nova página, digitar "You Inc Incorporadora e Participações S.A." e clicar em "Continuar" e, na sequência, em "You Inc Incorporadora e Participações S.A.". Ato contínuo, selecionar o item "Período" e, no campo "Categoria", selecionar "Estatuto Social" e clicar em "Download" ou "Consulta").

ri.youinc.com.br (neste *website*, selecionar "2020" e, em seguida, clicar em "Estatuto Social" e, em seguida, escolher o link específico do documento).

Formulário de Referência

www.cvm.gov.br, neste *website* acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias", em seguida "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)". Na nova página, digitar "You Inc Incorporadora e Participações S.A." e clicar em "Continuar" e, na sequência, em "You Inc Incorporadora e Participações S.A.". Ato contínuo, selecionar o item "Período" e, no campo "Categoria", selecionar "Formulário de Referência" e clicar em "Consultar". Posteriormente, selecionar a versão mais atual do Formulário de Referência e clicar, na coluna "Ações" em "Download" ou "Consulta").

ri.youinc.com.br (neste *website*, selecionar "2020" e, em seguida, clicar em "Formulário de Referência" e, em seguida, escolher o link específico do documento).

Demonstrações Financeiras e Informações contábeis intermediárias

www.cvm.gov.br, neste *website* acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias", em seguida "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)". Na nova página, digitar "You Inc Incorporadora e Participações S.A." e clicar em "Continuar" e, na sequência, em "You Inc Incorporadora e Participações S.A.". Ato contínuo, selecionar o item "Período" e, no campo "Categoria", selecionar "Dados Econômico-Financeiros" e clicar em "Consultar". Posteriormente, selecionar a demonstração financeira a ser consultada e clicar em "Download" ou "Consulta").

ri.youinc.com.br (neste *website*, selecionar "2017", "2018", "2019" ou "2020", conforme o caso, e, em seguida, clicar em "Demonstrações Financeiras" e, em seguida, e escolher as informações para consulta).

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto contém estimativas e perspectivas para o futuro, principalmente nas seções “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações” deste Prospecto, nas páginas 23 e 83, respectivamente, e nas seções 4, 7 e 10 do Formulário de Referência.

As estimativas e perspectivas sobre declarações futuras têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais estimativas das projeções futuras e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar o setor de atuação da Companhia, sua participação de mercado, sua reputação, seus negócios operacionais, sua situação financeira, o resultado das suas operações, suas margens, seu fluxo de caixa e/ou o preço de mercado das Ações. Embora a Companhia acredite que estas estimativas e declarações futuras encontram-se baseadas em premissas razoáveis, elas estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações de que atualmente a Companhia dispõe.

As estimativas e declarações futuras da Companhia podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, exemplificativamente:

- a duração e propagação da pandemia de COVID-19 e o surto de outra doença ou ameaça similar à saúde pública (veja a seção “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco relativos à Companhia – O surto de doenças transmissíveis no Brasil e/ou no mundo, a exemplo da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), provocou e pode continuar provocando um efeito adverso nas operações da Companhia, inclusive paralisando integralmente ou parcialmente os canais de vendas da Companhia e desenvolvimento de empreendimentos imobiliários. A extensão da pandemia do COVID-19, a percepção de seus efeitos, ou a forma pela qual tal pandemia impactará os negócios da Companhia (quer do ponto de vista micro, quer do ponto de vista macroeconômico) depende de desenvolvimentos futuros, que são altamente incertos e imprevisíveis, podendo resultar em um efeito adverso relevante nos negócios, condição financeira, resultados das operações e fluxos de caixa da Companhia e, finalmente, na capacidade de continuar operando os negócios da Companhia”, a partir da página 23 deste Prospecto);
- nossa capacidade de implementar, de maneira oportuna e eficiente, qualquer medida necessária para responder à, ou reduzir os impactos da, pandemia de COVID-19 em nossos negócios, operações, fluxo de caixa, perspectivas, liquidez e condição financeira;
- crises políticas, eventos e percepção de risco relacionados a investigações anticorrupção no Brasil envolvendo (i) empresas de capital aberto e estatais em diversos setores, (ii) empresários e empresárias e (iii) políticos, e o impacto desses investigações sobre o ambiente econômico e político brasileiro tomadas como um todo;
- intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, ou regulamentação no Brasil;
- alterações nas condições gerais da econômica, políticas, demográficas e comerciais no Brasil, particularmente nas regiões em que a Companhia opera, incluindo, por exemplo, inflação, desvalorização do Real, taxas de juros, taxas de câmbio, níveis de emprego, crescimento populacional, confiança do consumidor e liquidez nos mercados financeiro e de capitais;
- inflação e desvalorização do Real, bem como flutuações das taxas de juros;
- condições que afetem a indústria da Companhia e a condição financeira de seus clientes;

- fatores ou tendências que possam afetar os negócios, participação de mercado, condição financeira, liquidez ou resultados de operações da Companhia;
- a capacidade da Companhia de executar com sucesso seu plano de expansão e estratégia de crescimento, inclusive garantindo fontes adequadas de financiamento;
- modificações em leis e regulamentos, incluindo os que envolvem questões fiscais e trabalhistas;
- as relações da Companhia com seus atuais e futuros fornecedores, clientes e prestadores de serviços;
- competição do setor;
- aumento do custo da estrutura da Companhia, em especial de custos trabalhistas; e
- outros fatores de risco discutidos nas seções "Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco relativos à Companhia" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações", a partir das páginas 23 e 83, respectivamente, deste Prospecto, bem como na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.

Essa lista de fatores de risco não é exaustiva e outros riscos e incertezas podem causar resultados que podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro. As palavras "acredita", "pode", "poderá", "deverá", "visa", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e outras similares têm por objetivo identificar estimativas e perspectivas para o futuro. As considerações sobre estimativas e perspectivas para o futuro incluem informações pertinentes a resultados, estratégias, planos de financiamentos, posição concorrencial, dinâmica setorial, oportunidades de crescimento potenciais, os efeitos de regulamentação futura e os efeitos da concorrência. Em vista dos riscos e incertezas aqui descritos, as estimativas e perspectivas para o futuro constantes neste Prospecto podem vir a não se concretizar.

O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE OS FATORES MENCIONADOS ACIMA, ALÉM DE OUTROS DISCUTIDOS NESTE PROSPECTO E NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA PODERÃO AFETAR OS RESULTADOS FUTUROS DA COMPANHIA E PODERÃO LEVAR A RESULTADOS DIFERENTES DAQUELES CONTIDOS, EXPRESSA OU IMPLICITAMENTE, NAS DECLARAÇÕES E ESTIMATIVAS CONTIDAS NESTE PROSPECTO. TAIS ESTIMATIVAS REFEREM-SE APENAS À DATA EM QUE FORAM EXPRESSAS, SENDO QUE A COMPANHIA, O ACIONISTA VENDEDOR E OS COORDENADORES DA OFERTA NÃO ASSUMEM A RESPONSABILIDADE E A OBRIGAÇÃO DE ATUALIZAR PUBLICAMENTE OU REVISAR QUAISQUER DESSAS ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS OU DE QUALQUER OUTRA FORMA, EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE NOVA INFORMAÇÃO, EVENTOS FUTUROS OU DE QUAISQUER OUTROS FATORES. MUITOS DOS FATORES QUE DETERMINARÃO ESSES RESULTADOS E VALORES ESTÃO ALÉM DA NOSSA CAPACIDADE DE CONTROLE DA COMPANHIA OU PREVISÃO.

SUMÁRIO DA COMPANHIA

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA COMPANHIA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A COMPANHIA ESTÃO NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A COMPANHIA DECLARA QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE SUMÁRIO SÃO CONSISTENTES COM AS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ANEXO A ESTE PROSPECTO, NOS TERMOS DO INCISO II, § 3º, DO ARTIGO 40 DA INSTRUÇÃO CVM 400.

A Companhia apresenta a seguir um sumário dos seus negócios, incluindo suas informações operacionais e financeiras, vantagens competitivas e estratégias de negócio. Este sumário é apenas um resumo das informações sobre a Companhia, não contendo todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de tomar sua decisão de investimento nas Ações. Portanto, antes de tomar sua decisão em investir nas Ações, o investidor deve ler cuidadosa e atenciosamente todo este Prospecto e o Formulário de Referência, incluindo as informações contidas nas seções "Considerações sobre Estimativas e Perspectivas sobre o Futuro", e "Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia", nas páginas 8 e 23 deste Prospecto, bem como nas seções "3. Informações Financeiras Seleccionadas", "4. Fatores de Risco" e "10. Comentários dos Diretores", respectivamente, do Formulário de Referência da Companhia, além das demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Companhia e suas respectivas notas explicativas anexas a este Prospecto, para um entendimento mais detalhado dos negócios da Companhia e da Oferta.

Fundada há mais de 10 anos, a Companhia é uma das principais incorporadoras imobiliárias da região metropolitana de São Paulo, de acordo com o Prêmio TOP Imobiliário¹ de 2017, com foco no segmento de imóveis compactos e excelência no atendimento ao cliente. A Companhia acredita que um dos seus diferenciais competitivos está em sua tradição de constantemente desenvolver e introduzir no setor de empreendimentos imobiliários metodologias e modelos de negócio inovadores, que somente são possíveis graças à sua constante busca por inovação e aplicação de seu conhecimento de mercado.

Desde o início de suas operações em 2009, a Companhia registrou a marca de aproximadamente 8 mil unidades imobiliárias entregues, atingindo aproximadamente R\$4,2 bilhões de valor geral de vendas ("VGV") acumulado até 31 de março de 2020. Durante o ano de 2019, o VGV lançado da Companhia correspondeu a R\$887 milhões, quando comparado com um VGV total de R\$224 milhões ao longo do ano de 2018, correspondendo a um crescimento de aproximadamente 296%, confirmando a expectativa da Companhia com relação a um novo ciclo de crescimento do setor imobiliário. Além disso, em 2019, a Companhia aumentou em 113,4% o volume de vendas de seus empreendimentos imobiliários quando comparado com o ano de 2018.

Desde a sua criação no ano de 2009 por Abrão Muszkat, empreendedor com extenso histórico de sucesso e mais de 40 anos de atuação no segmento de incorporação imobiliária, a Companhia vem se destacando e desenvolvendo experiências diferentes das proporcionadas por seus principais concorrentes do setor, adotando um modelo de negócios diferenciado e de incorporação pura, não atuando como construtora. A Companhia busca fornecer soluções inovadoras por meio de projetos icônicos e localizados em regiões valorizadas da cidade e foca suas atividades para desenvolver empreendimentos imobiliários destinados à classe média alta, com o objetivo de suprir a demanda crescente do mercado imobiliário na cidade de São Paulo nos segmentos de média e alta renda. A Companhia atua por meio de parcerias com construtoras que demonstram expertise no segmento ou na região alvo. Em pouco mais de 10 anos de história, a Companhia lançou 56 empreendimentos imobiliários localizados próximos aos principais eixos de mobilidade urbana da cidade de São Paulo.

Na data deste Prospecto Preliminar, a Companhia atua com exclusividade no estado de São Paulo, com foco na região metropolitana de São Paulo, área essa que reúne 39 municípios, com mais de 21 milhões de habitantes (IBGE, 2018), respondendo por 17,7% do PIB nacional (IBGE, PIB dos Municípios 2016). As atividades da Companhia estão hoje divididas em dois segmentos operacionais: (i) venda de imóveis, por meio da qual a Companhia atua nas vendas das unidades dos empreendimentos imobiliários que desenvolve, segmento este que correspondeu a 98,1% e 98,2% da receita bruta da Companhia em 31 de dezembro de 2019 e em 31 de março de 2020, respectivamente; e (ii) serviços, no qual a Companhia gerencia os processos de incorporação dos empreendimentos imobiliários da Companhia e recebe taxas de administração de seus sócios nas SPEs de que participa, segmento este que correspondeu a 1,9% e 1,8% da receita bruta da Companhia em 31 de dezembro de 2019 e em 31 de março de 2020, respectivamente.

A Companhia foi constituída com o objetivo de atender famílias e jovens que buscam apartamentos compactos nos renomados bairros de São Paulo capazes de oferecer uma boa infraestrutura de comércio e serviços. Esses empreendimentos se configuram como excelentes alternativas para o público que busca um apartamento mais próximo aos principais eixos de mobilidade urbana da cidade de São Paulo, com uma planta moderna e eficiente aliada a espaços para uso compartilhado. A Companhia acredita que seus projetos também são uma ótima oportunidade para o investidor, dado o seu alto potencial de valorização e liquidez, decorrentes da qualidade superior, localização privilegiada, preço, plantas e áreas comuns diferenciadas.

Com relação aos empreendimentos imobiliários da Companhia que foram lançados recentemente, destaca-se o empreendimento denominado "Oscar by You", projeto residencial com arquitetura autoral inovadora assinada pela Perkins & Will localizado na Rua Oscar Freire, centro de tendências e um dos endereços mais nobres de São Paulo. Composto por 205 unidades imobiliárias, distribuídas em estúdios e apartamentos de 1, 2 e 3 dormitórios, que variam entre 26m² a 92m², e com VGV total correspondente a R\$158 milhões, o empreendimento vendeu 82% das unidades durante o mês de lançamento, que ocorreu em novembro de 2019, por um preço 2% acima do previsto pela análise de viabilidade.

Tendo em vista que um dos objetivos da Companhia é antecipar tendências do mercado imobiliário, outro empreendimento que merece destaque é o "Core Pinheiros by You" assinado pelo renomado arquiteto Afalo Gasperini, com VGV total correspondente a R\$349 milhões. Projeto de uso misto com 280 unidades residenciais, que variam entre 24m² a 88m², 103 consultórios de 31m² a 439m², além de 152 unidades hoteleiras de 22m² a 26m², estas últimas administradas por Atlantica Hotels e que operarão sob a bandeira Radisson. Além disso, um dos diferenciais deste empreendimento imobiliário está relacionado ao fato de a Companhia ser a primeira Incorporadora a realizar uma parceria com o Hospital Albert Einstein por meio da instalação da Clínica Einstein, uma clínica médica que contará com um espaço de prevenção e cuidados da saúde. O empreendimento imobiliário "Core by You" alcançou considerável prestígio, na medida em que 59% das unidades imobiliárias foram vendidas ainda na fase de lançamento, por um ticket 11% maior do que o estimado em estudo de viabilidade prévia.

¹ O Prêmio TOP Imobiliário, considerado um dos mais importantes prêmios do setor imobiliário, organizado pelo Estadão, juntamente com a Embraesp, responsável pelos dados. A pontuação para score final do prêmio, analisa cinco quesitos, como número de lançamentos, número de blocos, unidades, área construída e valor geral de vendas (VGV)

A imagem abaixo apresenta uma linha do tempo do desenvolvimento das atividades da Companhia e dos principais lançamentos de empreendimentos imobiliários e respectivos VGVs realizados desde a sua fundação.



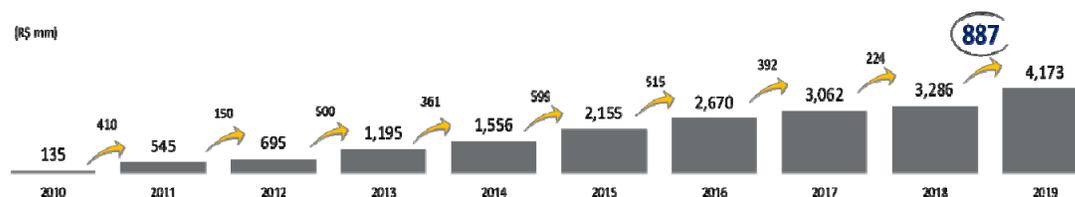
Fonte: Companhia

Em 1975, Abrão Muszkat fundou a ABC Incorporadora, especializada em imóveis para a classe média, que se fundiu com a Terepina e a Kalili para criar a Even Incorporadora e Construtora no ano de 2002, uma das maiores incorporadoras e construtoras da região metropolitana de São Paulo. Em 2009, Abrão se desligou da Even, vendendo sua participação de 15% na empresa. Fundou a You,inc em dezembro do mesmo ano, para apostar em um nicho de mercado, focado em apartamentos compactos somente na cidade de São Paulo.

Conforme se depreende da imagem acima, no ano de 2010 a Companhia dá início a um período de rápida e forte expansão, lançando o seu primeiro empreendimento imobiliário, "You Marajoara", atingindo a marca de R\$135 milhões de VGV no ano. Em 2013, o VGV lançado pela Companhia atinge a marca histórica de R\$500 milhões no período de um ano, com 10 empreendimentos imobiliários, representando um crescimento de aproximadamente 270%. No ano seguinte, com o objetivo de reduzir a dependência de corretores terceiros, reduzindo o custo operacional e aumentando o seu volume de vendas a Companhia criou o seu próprio time de vendas. Na data deste Prospecto Preliminar, o departamento de vendas da Companhia conta com mais de 500 profissionais, sendo responsável por 100% das vendas dos empreendimentos imobiliários mais recentes.

O período entre 2016 e 2017 foi marcado por forte crise econômica no setor imobiliário brasileiro de uma maneira geral, no qual a operação da Companhia foi afetada, apresentando uma considerável queda no lançamento de projetos. Contudo, o ano de 2018 foi um ano de recuperação e início do reaquecimento do mercado imobiliário, acompanhado pela queda da taxa do financiamento de imóveis, queda da inflação e um consumidor mais confiante. Todavia, a Companhia se manteve conservadora nos lançamentos, aguardando o melhor momento para adotar novamente um ritmo acelerado na entrega de novos projetos. Sendo assim, em 2018 a Companhia registrou apenas R\$ 224 milhões de VGV, o menor valor de lançamentos desde 2013.

Entretanto, 2018 marcou um novo ciclo de crescimento dentro da Companhia, o qual está sendo caracterizado pela considerável melhora das métricas operacionais e financeiras da Companhia evidenciada pela forte expansão da demanda por apartamentos compactos e inovadores na região metropolitana de São Paulo. Outro ponto que merece destaque é a nova abordagem flexível e eficiente da Companhia para capturar oportunidades únicas, servindo de exemplos os projetos multiuso com parcerias únicas, assim como os projetos focados em Habitação de Moradia Popular ("HMP"), destinados ao público com renda familiar mensal até 10 salários mínimos. No ano de 2019, a Companhia lançou empreendimentos imobiliários que corresponderam a R\$887 milhões de VGV, acumulando um total de aproximadamente R\$4,2 bilhões de VGV já lançados até 31 de dezembro de 2019. No gráfico abaixo, é possível ver a evolução anual do VGV correspondente aos empreendimentos imobiliários lançados pela Companhia desde o início de suas atividades:



Fonte: Companhia

Mercado de Atuação

A estratégia e posicionamento adotados pela Companhia vem gerando resultados consistentes, evidenciado pela performance dos lançamentos recentes em São Paulo, com alto volume de unidades vendidas, alcançando mais de 60% de unidades vendidas em todos os empreendimentos imobiliários, por um valor em média 5% acima do previsto em estudos de viabilidade. Desde então, a Companhia vem aumentando o seu foco em locais privilegiados, caracterizados por empreendimentos com maiores valores de venda sobre oferta ("VSO")² e R\$/m², atingindo uma média de aproximadamente R\$160 milhões de VGV.

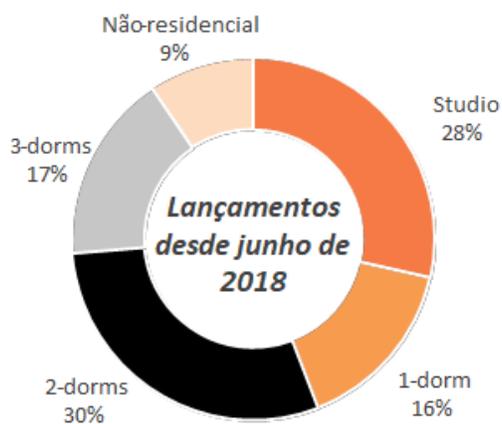
² Vendas sobre Oferta – VSO, corresponde à divisão das vendas líquidas pela soma do estoque no início do período e lançamentos líquidos de distrito

A tabela abaixo prevista reflete as características e resultados dos lançamentos mais recentes da Companhia, assim como um gráfico que mostra a tipologia das unidades lançadas:

	you,perdizes	you,harmonia	CORE	ATQ VILA MARIANA	you,SP	SOU	
Lançamento	jun-18	nov-18	mar-19	ago-19	out-19	nov-19	nov-19
VG (R\$mm)	97	127	349	212	70	97	158
% Vendido no Lançamento ⁽¹⁾	51%	47%	59%	57%	49%	63%	82%
% Vendido	75%	61%	74%	68%	62%	71%	89%

Fonte: Companhia

Notas: (1) Vendido nos primeiros 30 dias



Fonte: Companhia

Pode-se observar no mapa abaixo a localização dos últimos lançamentos feitos pela Companhia. Em cinza, podem ser observados os empreendimentos imobiliários com lançamentos realizados até dezembro de 2017, que estão posicionados de forma mais dispersa pela cidade de São Paulo, com uma média de aproximadamente R\$60 milhões de VGV. As localizações que estão destacadas na imagem abaixo em laranja correspondem aos lançamentos realizados pela Companhia após dezembro de 2017 e que contam com VGV médio correspondente a R\$120 milhões e estavam localizados principalmente na região oeste de São Paulo.



Fonte: Companhia

NOSSOS PONTOS FORTES E VANTAGENS COMPETITIVAS

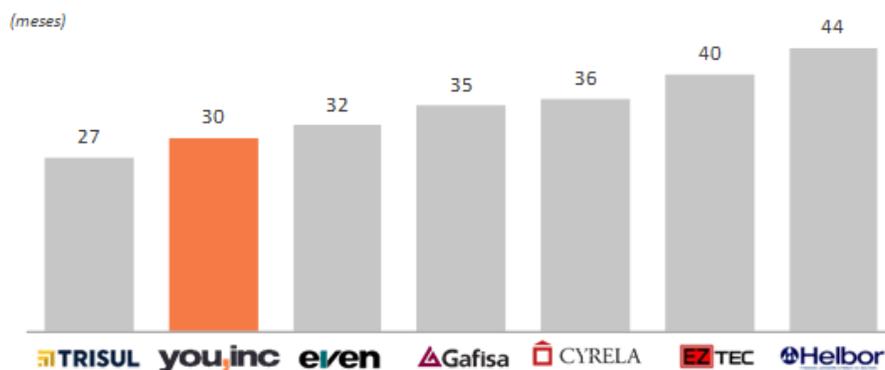
A Companhia acredita que seus principais pontos fortes e vantagens competitivas são:

Posição de referência no segmento de apartamentos compactos premium, com projetos inovadores nos melhores bairros da cidade de São Paulo por um menor ticket médio

Sendo uma das incorporadoras de referência no mercado de apartamentos compactos premium, a Companhia fornece aos seus clientes a possibilidade de morar em regiões privilegiadas da cidade de São Paulo, em apartamentos mais compactos, com um ticket médio menor, porém funcionais e inovadores. O seu portfólio de produtos é composto por estúdios e apartamentos de 1,2 e 3 dormitórios, evidenciado pelas parcerias com renomados escritórios de arquitetura, tais como Perkins & Will, Afalio Gasperini e localizados nos bairros nobres de São Paulo. Desta forma, a Companhia acredita que seus produtos são inovadores e diferenciados e de alto valor agregado.

Como incorporador puro possui eficiência operacional e flexibilidade para capturar oportunidades e desenvolver tendências, com rápida adaptação a novas condições de mercado

A Companhia atua como incorporador puro, adotando um modelo de negócios que proporciona mais flexibilidade para antecipar tendências e capturar novas oportunidades, além da agilidade para se adaptar rapidamente à eventuais oscilações no mercado, uma vez que, por não ser construtora, não precisa investir largas somas de capital para a realização de suas obras, o que fica principalmente a cargo de seus parceiros nas SPES. A partir disso, é possível operar com uma estrutura enxuta aliada ao suporte de sólidas parcerias estratégicas com renomadas empresas de arquitetura e construtoras conforme necessário, atingindo uma ótima eficiência operacional e um dos mais curtos ciclos de incorporação do setor imobiliário, como pode ser observado no gráfico abaixo que retrata a comparação do ciclo médio de lançamento à entrega entre as principais concorrentes do setor.



Fonte: Informações públicas divulgadas pelas companhias e Informações da Companhia

Sólidas métricas operacionais e financeiras e tendência de crescimento

Recentemente, a operação da Companhia vem melhorando, podendo ser observadas tendências positivas em suas principais métricas financeiras e operacionais. Considerando o G&A³/Receita Líquida, foi observada uma pequena redução de 12,4% para 12,0% entre 2017 e março de 2020⁴, o que mostra a capacidade de expansão sustentável da Companhia. No entanto, a expectativa é que essa métrica apresente uma redução significativa, uma vez que a Companhia não espera incorrer incrementos significativos na estrutura de G&A.

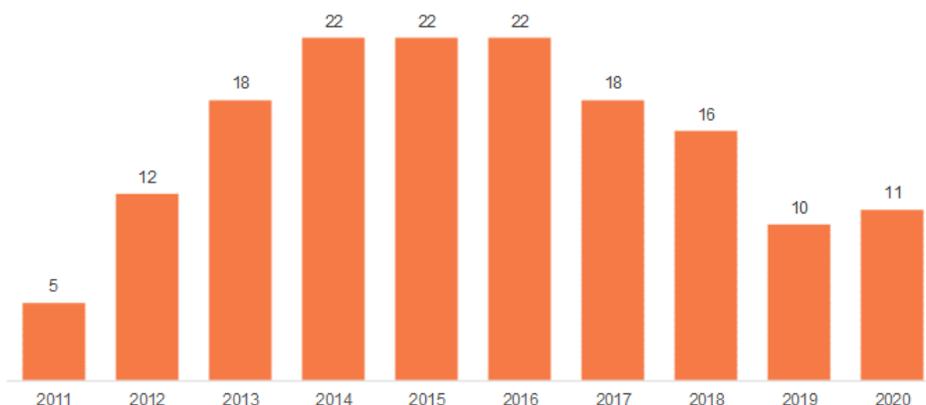
Realizando uma comparação das principais métricas operacionais e financeiras com as principais concorrentes do setor imobiliário⁵, nota-se que tanto o ROE ajustado⁶ como a VSO da Companhia são um dos maiores do mercado, o que serve de afirmação para a sua estratégia vencedora e capacidade de execução. No período entre 31 de dezembro de 2018 e 31 de março de 2020, a VSO foi em média aproximadamente 24%. Em relação ao ROE ajustado, é possível observar a migração de aproximadamente (5%) para cerca de +17% e a margem líquida passou de aproximadamente (5%) para cerca de +6% no período entre 31 de dezembro de 2017 e 31 de março de 2020.

Oportunidades de crescimento com baixo risco de execução aliadas a parcerias estratégicas

A principal avenida de crescimento da Companhia consiste no aumento de sua participação societária nos futuros lançamentos, de modo que os recursos da oferta sejam empregados em projetos com menor risco de execução, posto que em estágio mais avançado de desenvolvimento por parte da Companhia, com incremento moderado no volume de lançamentos. Sendo assim, a Companhia poderá atingir um crescimento apenas dando continuidade aos projetos que já estavam em andamento em 2019, visando capturar uma parte maior da rentabilidade dos projetos desenvolvidos, evitando dar grandes saltos no volume de lançamentos e despesas. Nesse sentido, a Companhia já atua em 11 canteiros de obras e possui estrutura corporativa preparada para implementar essa estratégia e os aumentos nos níveis de *General & Administrative - G&A* estariam relacionados principalmente à oferta potencial e contratação de cargos juniores.

Vale destacar a capacidade comprovada da Companhia em operar diversos canteiros de obra simultâneos e o baixo risco de execução que o aumento desse número poderia desencadear. No gráfico abaixo, considerando o período entre 2014 e 2016 é possível observar que a Companhia operava mais de 20 canteiros de obras simultaneamente. No entanto, devido a mudança de estratégia e o aumento do VGV médio dos lançamentos mais recentes, a Companhia consegue executar lançamentos com maior volume de VGV, sem gerar um risco de execução relevante para as suas operações.

Evolução Histórica do Número de Canteiros de Obra Simultâneos



³ G&A – General & Administrative – corresponde a despesas gerais e administrativas

⁴ A Razão G&A/Receita Líquida referente ao mês de março de 2020 considera o resultado acumulado com base no período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2020.

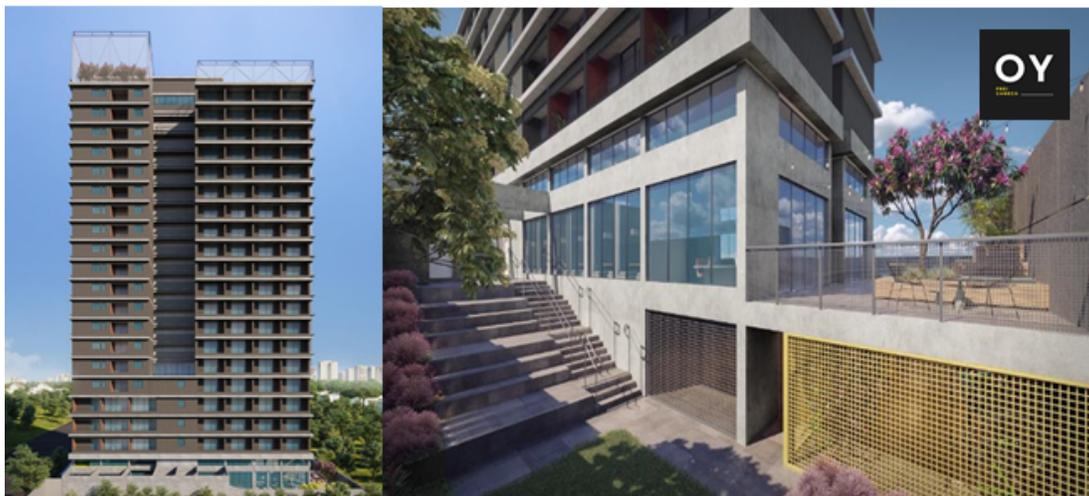
⁵ As principais concorrentes consideradas são Etec, Cyrela, Even, Helbor, Gafisa e Trisul, companhias abertas do setor

⁶ Retorno sobre o patrimônio líquido – ROE, ou *return on equity*, corresponde à divisão do lucro líquido em determinado período pelo patrimônio líquido ao final de tal período. ROE ajustado – considera a exclusão de aumento de capital ocorrido no exercício de 2019

Fonte: Companhia

Paralelamente, a exploração de novos produtos por meio de parcerias estratégicas proporciona oportunidades de crescimento adicionais, tais como os projetos HMP e HIS, permitindo que uma gama maior de clientes tenha acesso aos produtos inovadores desenvolvidos pela Companhia. Esses projetos também serão localizados em regiões privilegiadas de São Paulo e serão financiados por meio do crédito associativo da Caixa. Nesta estrutura de financiamento, a exposição de caixa é reduzida e o ciclo de caixa tende a ser positivo desde o lançamento do projeto, aumentando o seu potencial retorno. No período entre 2020 e 2021, poderão ser lançados 5 projetos em terrenos de aproximadamente 1.000 m², nos quais a Companhia acredita que poderão ser praticados a venda de unidades em média por um valor de 11.000,00 R\$/m² a um ticket médio de R\$300.000,00 por unidade. Esse modelo de negócio apresenta benefícios tais como desconto de 30% na outorga e o incremento de 25% da área computável. Na figura abaixo, encontra-se a fachada do projeto HMP Frei Caneca, com lançamento estimado para o 2º semestre de 2020.

HMP Frei Caneca **(Projeto com lançamento estimado para o 2º semestre de 2020)**



Fonte: Companhia

Acionista de referência com segunda geração engajada no dia-a-dia da Companhia

A Companhia beneficia-se do total comprometimento de seus acionistas, os quais encontram-se ativamente envolvidos no dia a dia da gestão, participando das tomadas de decisões estratégicas. Exemplo disso é o envolvimento direto do fundador e acionista controlador, Abrão Muszkat, com mais de 40 anos de experiência e histórico de sucesso no setor imobiliário, em diversas atividades fundamentais para o crescimento da Companhia, tais como a prospecção e aquisição de terrenos, a contratação de construtoras, definição de produtos, entre outras, criando um diferencial importante frente aos principais concorrentes. Adicionalmente, o Conselho de Administração é composto por cinco membros, sendo dois acionistas, um membro da família de segunda geração e dois membros independentes, todos com grande experiência profissional no setor imobiliário, um histórico extenso em empresas conceituadas no Brasil e comprometidos com a implementação da estratégia da Companhia no longo prazo.

NOSSA ESTRATÉGIA

O longo histórico de seu acionista fundador no setor imobiliário, alinhada à flexibilidade e eficiência como um desenvolvedor puro, apoiado por uma gestão plenamente capacitada, permitiu que a Companhia utilizasse a sua experiência para definir sua atual estratégia de operação, de forma a se concentrar em áreas e segmentos que possuam melhor rentabilidade. Nesse sentido, a Companhia vem desenvolvendo ao longo dos anos sólida expertise e vem alcançando uma posição de liderança no segmento de apartamentos compactos inteligentes, com projetos inovadores em localizações privilegiadas.

Desde o início da sua operação, a Companhia evitou a diversificação geográfica de seus empreendimentos imobiliários para várias cidades do Brasil, focando fortemente nas principais regiões da cidade de São Paulo e próximo aos principais eixos de mobilidade urbana. Todavia, destaca-se a flexibilidade da Companhia para lançamentos customizados e parcerias inovadoras com empresas de capacidade operacional comprovada, nos quais são identificados um alto potencial de geração de valor e retorno para os seus acionistas, como o exemplo dos lançamentos HMP planejados para ocorrerem no ano de 2020. Portanto, a cidade de São Paulo configura-se como foco geográfico único, onde a Companhia vem registrando um histórico consistente de vendas e se consolidando como uma incorporadora com inteligência de mercado elevada, e amplamente ativa na antecipação de tendências, desenvolvendo produtos aspiracionais que combinam soluções inovadoras, localizações premium a um ticket médio mais baixo do que a oferta usual de imóveis nestas localizações oferecendo uma proposta de estilo de vida diferenciada.

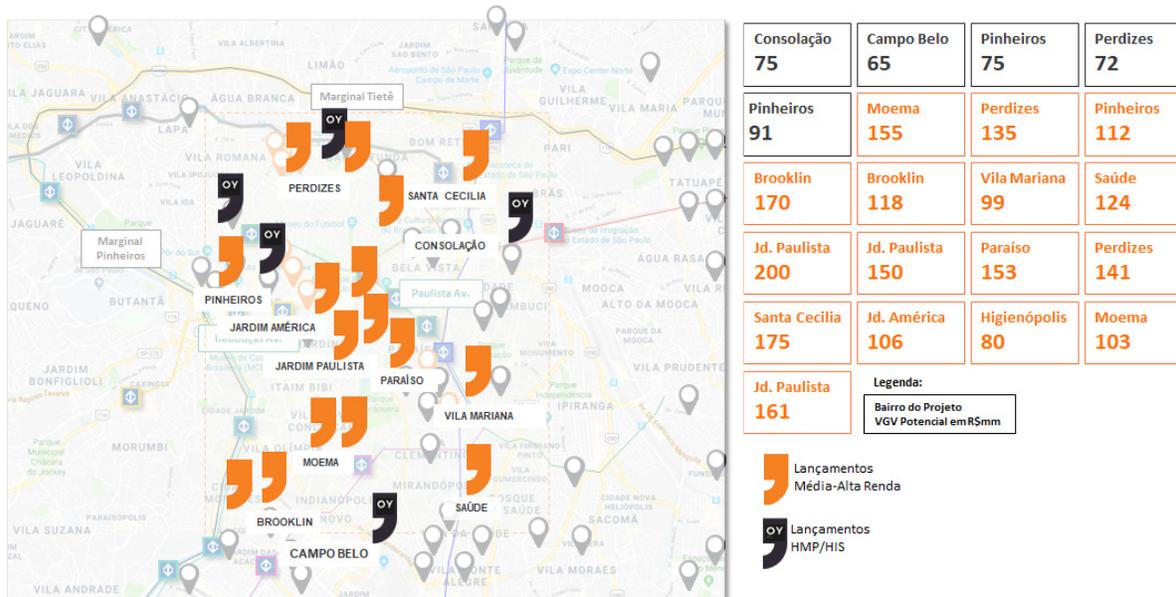
Em relação ao setor de vendas da Companhia, a Companhia criou sua corretora própria em 2014, estabelecendo uma sólida plataforma de vendas interna com mais de 500 agentes de vendas responsável por aproximadamente 100% das vendas dos empreendimentos imobiliários mais recentes, possibilitando uma maior velocidade no processo de vendas, bem como a adoção de estratégias customizadas de acordo com o posicionamento estratégico da Companhia. Sendo assim, a nova estratégia comercial viabiliza um ciclo de lançamento mais curto, por meio de um processo acelerado de vendas.

A Companhia possui um rigoroso controle de qualidade e custos de construção, em virtude de seu relacionamento estratégico duradouro com construtores de renome, entre eles Toledo Ferrari e Rocontec. A partir do seu modelo de negócios caracterizado pela incorporação pura, a Companhia consegue manter uma estrutura de *Sales, General & Administrative - SG&A* enxuta ao passo que desenvolve produtos exclusivos, estratégia suportada pelos seus ciclos rápidos de construção e desenvolvimento e força de vendas interna.

Foco em São Paulo em localizações nobres, próximo aos principais eixos de mobilidade urbana, com landbank premium para dar suporte ao crescimento rentável da Companhia

O modelo de negócios da Companhia é baseado no foco geográfico em bairros nobres na cidade de São Paulo, tais como Jardins, Moema, Pinheiros, Perdizes, Higienópolis, que são caracterizados por forte demanda, preços elevados e parcerias com empresas do setor que apresentam expertise comprovada. Sendo assim, os empreendimentos desenvolvidos pela Companhia estão localizados próximos dos principais eixos de mobilidade urbana, a uma distância de até 1km de raio das estações de metrô.

A Companhia acredita possuir um landbank diferenciado de seus principais concorrentes, representando, de acordo com os cálculos da Companhia, cerca de R\$2,6 bilhões de VGV potencial, distribuído em 21 propriedades, integralmente localizado em bairros nobres da cidade de São Paulo e estrategicamente posicionado ao longo das principais linhas de transporte público. Sendo assim, a Companhia acredita já possuir estrutura adequada para capturar o crescimento do novo ciclo imobiliário e alcançar resultados expressivos nos próximos anos.



Fonte: Companhia

Adicionalmente, para o 2º semestre de 2020, a Companhia estima realizar em torno de 8 novos lançamentos, correspondendo a aproximadamente R\$921mm de VGV potencial. Dito isso, a Companhia estima que o primeiro lançamento a ser concluído para o 2º semestre de 2020 será o Projeto Moema, cujo VGV potencial estimado é de R\$155 milhões.

Projeto	Bairro	Período de Lançamento Estimado	VGV Potencial (R\$ milhões)
Frei Caneca	Consolação	3T20	75
Al. dos Arapanés	Moema	3T20	155
Aimbere	Perdizes	3T20	135
Eusébio 500	Pinheiros	4T20	91
V. De Moraes	Campo Belo	4T20	65
Milton Campos	Santo Amaro	4T20	170
Françisco Leitão	Pinheiros	4T20	112
Getúlio Soares	Brooklin	4T20	118

Fonte: Companhia

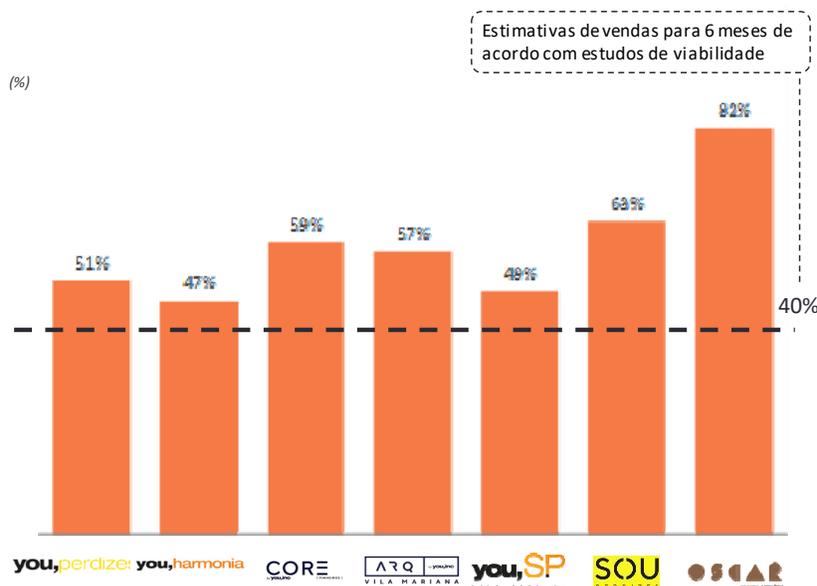
Produtos inovadores, desenvolvidos com base em análise de demanda e concorrência e com foco em unidades residenciais compactas

A Companhia concentra-se no desenvolvimento de unidades residenciais compactas, por meio de projetos autorais inovadores projetados por arquitetos e decoradores renomados. Os projetos desenvolvidos pela Companhia seguem uma tendência inovadora, também oferecendo espaços de coliving e ampla área comum como extensão dos apartamentos, o que acreditamos permitir um prêmio de preço quando comparada a seus concorrentes na região.

O histórico de longa data da Companhia permitiu que a Companhia adquirisse experiência e *know-how* adequado para definir uma estratégia diferenciada na concepção de produtos, por meio de análise da demanda regional e competitiva. Por meio desta, a Companhia possui flexibilidade para adaptar projetos de acordo com a demanda do mercado através de soluções personalizadas. A Companhia possui um Departamento de Inteligência de Mercado integralmente focado na análise de demanda regional, sendo responsável pelo estudo do histórico e desempenho de empreendimentos concorrentes. A equipe realiza semanalmente estudos do potencial retorno de determinadas regiões, criando um relatório interno de análise competitiva baseado em indicadores de R\$/m² e porcentagem de unidades imobiliárias vendidas. Além disso, são feitas reuniões frequentes entre os membros do conselho de novos negócios e incorporação para tomada de decisão.

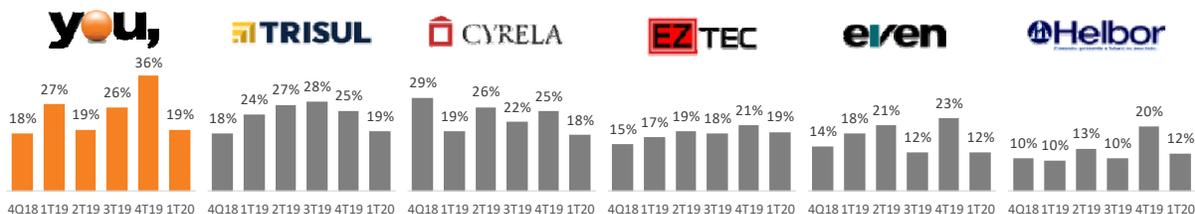
Criação de Corretora Interna You Vendas

Durante os primeiros cinco anos de operação da Companhia, a venda das unidades imobiliárias dependia da operação de corretoras terceirizadas e, portanto, eram realizadas em um processo menos eficiente e caracterizado por uma menor velocidade de vendas. Todavia, no ano de 2014, a Companhia decidiu investir na sua estratégia comercial e criou a You Vendas, corretora própria de vendas focada na melhoria do processo, originando maior flexibilidade na venda de estoque e lançamentos de empreendimentos imobiliários, fazendo frente à alta concorrência do setor imobiliário. No gráfico abaixo, fica evidente a estratégia bem-sucedida da Companhia, por meio da comparação entre as porcentagens de venda dos projetos recentes 30 dias após o lançamento e as vendas estimadas nos estudos de viabilidade para um período de 6 meses.



A You Vendas atualmente é composta por uma equipe de mais de 500 associados, os quais atuam conforme a demanda da Companhia e condições de mercado. A You Vendas possui membros distribuídos em 20 plantões ativos equipados com estações de trabalho completas e conta com uma laje de 500m² localizada no bairro do Itaim Bibi, dedicada integralmente ao processo de vendas. A criação de uma equipe treinada com o DNA da Companhia destaca mais uma vez o caráter inovador da Companhia, evidenciado pela consolidação de uma carteira com mais de 9 mil clientes e um atendimento diferenciado ao cliente, que se traduzem em uma melhora na velocidade de vendas dos lançamentos. Tomando por base a análise trimestral prevista na imagem abaixo e que corresponde ao VSO da Companhia e de seus concorrentes no setor imobiliário entre 31 de dezembro de 2018 e 31 de março de 2020, nota-se que a performance média da Companhia no processo de vendas é superior aos dos demais *players* do setor:

VSO Trimestral das Principais Concorrentes

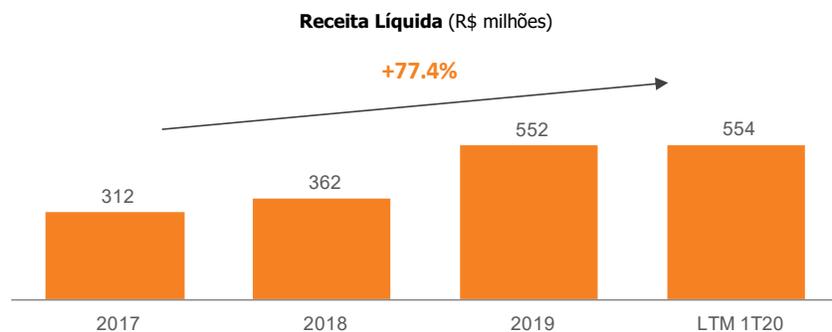


Fonte: Informações públicas divulgadas pelas companhias e Informações da Companhia

Notas: Baseado em valores em R\$ ajustados pela participação da empresa nos projetos e líquidos de distratos, exceto Cyrela e a Companhia, que consideram 100% dos projetos. No caso da Companhia, considera unidades residenciais e também o número é calculado em número de unidades

Desempenho Operacional e Financeiro da Companhia

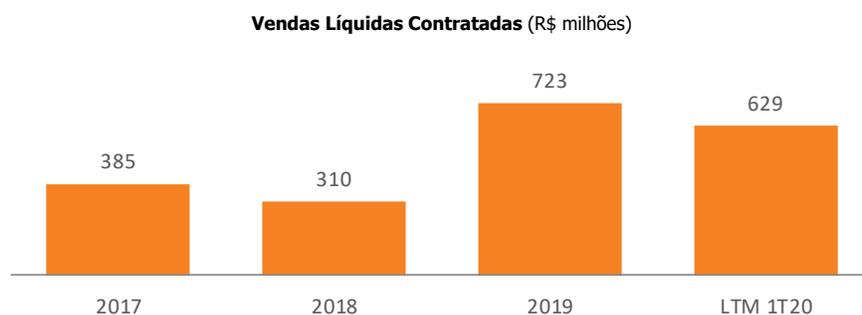
A Companhia vem apresentando melhora em indicadores operacionais e financeiros, em especial nos últimos trimestres, reflexo do novo ciclo de crescimento da Companhia e setor. O gráfico abaixo demonstra o crescimento de 77,4% da receita líquida de vendas durante o período entre 31 de dezembro de 2017 e 31 de março de 2020.



Fonte: Companhia

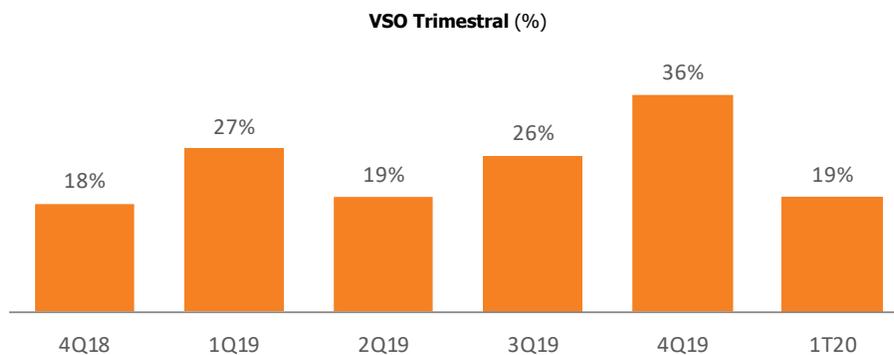
Nota: LTM 1T20 considera o resultado anualizado com base nos últimos 12 (doze) meses e a posição de balanço patrimonial em 31 de março de 2020

Além do acima exposto, duas métricas adicionais que também merecem destaque são o aumento das vendas líquidas contratadas, assim como a VSO, a qual se manteve em níveis elevados durante os últimos trimestres, refletindo um processo de vendas mais eficiente e caracterizado por uma maior velocidade de vendas, conforme depreende-se dos gráficos abaixo:



Fonte: Companhia

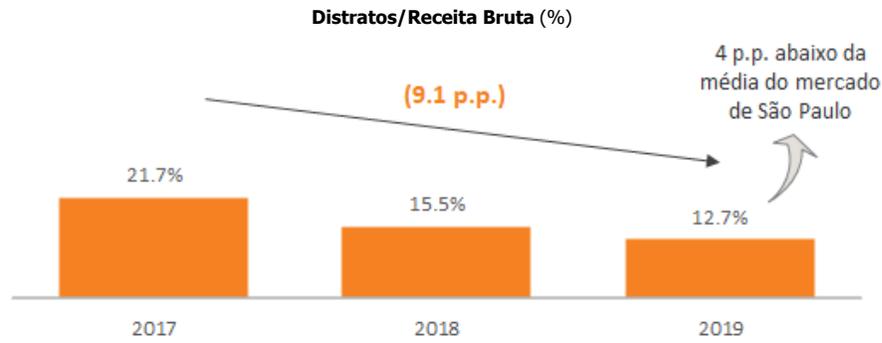
Nota: LTM 1T20 considera o resultado anualizado com base nos últimos 12 (doze) meses e a posição de balanço patrimonial em 31 de março de 2020



Fonte: Companhia

Nota: Considera a VSO em termos de unidades residenciais, calculado com base no número de unidades

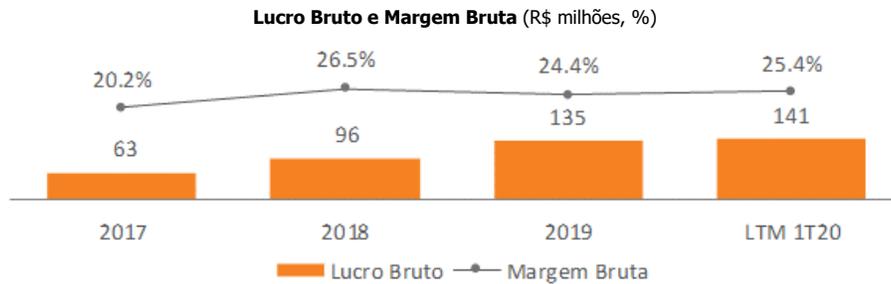
Em relação a quantidade de distratos, foi alcançada uma melhora bastante expressiva. Considerando a razão entre o número de distratos e receita bruta, o indicador apresentou um decréscimo de aproximadamente 9.1 p.p. no período de 2017 a 31 de março de 2020, registrando a marca de aproximadamente 12,7%, isto é, 4% abaixo da média do mercado imobiliário de São Paulo.



Fonte: Companhia

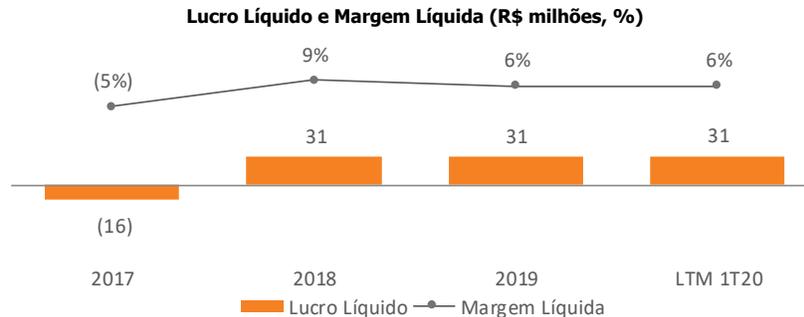
A Companhia vem retomando os níveis de rentabilidade nos últimos trimestres, enquanto ainda investe em terrenos e novos projetos, corroborando com o foco estratégico de expansão da Companhia.

O lucro bruto e lucro líquido da Companhia nos últimos trimestres são os maiores desde 2017. O gráfico abaixo ilustra a evolução do resultado da Companhia, por meio do qual pode-se observar um aumento expressivo desde 2017.



Fonte: Companhia

Nota: LTM 1T20 considera o resultado anualizado com base nos últimos 12 (doze) meses e a posição de balanço patrimonial em 31 de março de 2020

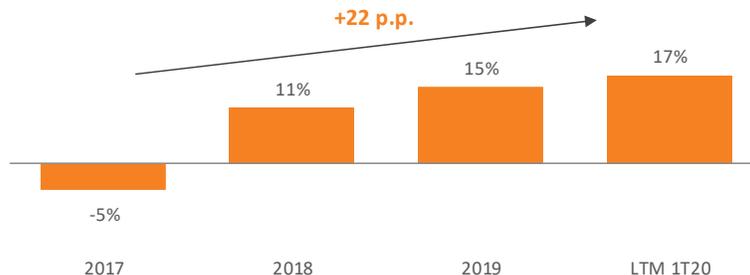


Fonte: Companhia

Nota: LTM 1T20 considera o resultado anualizado com base nos últimos 12 (doze) meses e a posição de balanço patrimonial em 31 de março de 2020

ROE Ajustado (%)

A companhia vem aumentando a sua capacidade de gerar lucro utilizando os recursos de seus acionistas, por meio de forte melhora da taxa de retorno sobre o patrimônio líquido médio. No gráfico abaixo, destaca-se o aumento de aproximadamente 22 p.p. no período entre 31 de dezembro de 2017 e 31 de março de 2020, resultado que posiciona a Companhia como referência no setor e uma opção altamente rentável de investimento.



Fonte: Companhia

Nota: Os percentuais referentes ao ano de 2019 e LTM 1T20 foram ajustados considerando a exclusão de aumento de capital ocorrido no exercício social de 2019
Nota: LTM 1T20 considera o resultado anualizado com base nos últimos 12 (doze) meses e a posição de balanço patrimonial em 31 de março de 2020

Eventos relevantes posteriores ao protocolo

Conforme descrito no item 4.1 do Formulário de Referência – “*Descrição dos Fatores de Risco*” – “*O surto de doenças transmissíveis no Brasil e/ou no mundo, a exemplo da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), provocou e pode continuar provocando um efeito adverso nas operações da Companhia, inclusive paralisando integralmente ou parcialmente os canais de vendas da Companhia e desenvolvimento de empreendimentos imobiliários. A extensão da pandemia do COVID-19, a percepção de seus efeitos, ou a forma pela qual tal pandemia impactará os negócios da Companhia (quer do ponto de vista micro, quer do ponto de vista macroeconômico) depende de desenvolvimentos futuros, que são altamente incertos e imprevisíveis, podendo resultar em um efeito adverso relevante nos negócios, condição financeira, resultados das operações e fluxos de caixa da Companhia e, finalmente, na capacidade de continuar operando os negócios da Companhia.*”, as operações da Companhia, bem como as operações das sociedades direta ou indiretamente controladas pela Companhia sofreram um impacto relevante em razão das medidas de restrição à circulação de pessoas adotadas como consequência da pandemia do COVID-19. Além disso, a Companhia acredita que a pandemia provocada pelo novo coronavírus continuará a afetar negativamente seus negócios, condição financeira, resultados operacionais, liquidez e fluxos de caixa. A Companhia acredita ainda que a extensão dos impactos da pandemia dependerá de desenvolvimentos futuros, que são altamente incertos e imprevisíveis.

As consequências adversas da atual pandemia ocorreram (e continuam ocorrendo) após a emissão das demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, permanecendo, ainda, após a publicação das informações financeiras trimestrais da Companhia referentes ao período de três meses findo em 31 de março de 2020 e, em razão de serem eventos recentes, até a data deste Prospecto Preliminar, não há informações adicionais disponíveis para que a Companhia pudesse realizar uma avaliação a respeito do impacto da pandemia do COVID-19 em seus negócios, além das ponderações apresentadas nos itens 4.1, 7.1, 10.1, 10.8 e 10.9 do Formulário de Referência.

Na data deste Prospecto Preliminar, não é possível assegurar se, futuramente, tal avaliação será prejudicada ou a extensão de tais impactos, tampouco é possível assegurar que não haverá incertezas materiais na capacidade da Companhia continuar operando seus negócios.

Os impactos decorrentes da pandemia do COVID-19 são contínuos e, portanto, a Companhia avaliará a evolução dos efeitos da atual pandemia em suas receitas, ativos, resultados, negócios e perspectivas, incluindo qualquer possível alteração na sua capacidade de continuar operando seus negócios. As análises da Companhia serão realizadas em linha com o Ofício Circular CVM/SNC/SEP nº 02/2020, emitido pela Comissão de Valores Mobiliários em 10 de março de 2020, que orienta os administradores e auditores independentes de companhias abertas a considerarem cuidadosamente os impactos da pandemia do COVID-19 em seus negócios e reportarem nas demonstrações financeiras os principais riscos e incertezas advindos dessa análise, em consonância com as normas contábeis aplicáveis.

Apesar de as informações financeiras trimestrais da Companhia referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2020 ainda não terem sido finalizadas, revisadas pelos auditores independentes da Companhia, formalmente emitidas e, consequentemente, divulgadas (estando portanto sujeitas a alterações relevantes), no intuito de transmitir maior transparência ao investidor com relação aos impactos da pandemia do COVID-19 nos negócios e resultados operacionais da Companhia relativos ao segundo trimestre de 2020, a Companhia indicou abaixo dados de conhecimento de sua administração na data deste Prospecto Preliminar. Destaca-se que por configurarem estimativas preliminares baseadas em seus controles internos, as informações abaixo podem sofrer alterações materiais decorrentes da revisão final dos auditores no momento da emissão do relatório trimestral referente ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2020.

A declaração da pandemia do COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) desencadeou severas medidas restritivas por parte de autoridades governamentais no mundo todo, a fim de tentar controlar o surto, resultando em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas, incluindo quarentena e *lockdown*, restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população. Em decorrência de tais medidas, a rotina da maior parte dos consultores da Companhia foi alterada em razão do fechamento, por tempo indeterminado, de todos os estandes de venda da Companhia (não obstante, na data deste Prospecto Preliminar, todos os estandes de venda da Companhia estão abertos). Desta forma, a Companhia capacitou todos os seus consultores para o departamento de vendas digital, de forma que aqueles que exerciam o seu trabalho nos plantões e pontos físicos também passaram a atender clientes através do canal digital. Uma das primeiras medidas tomadas pela Companhia foi capacitar seus consultores para as vendas através do canal digital. Neste sentido, foram realizados treinamentos semanais e *webinars* para explicar processo de assinatura digital e o processo de venda como um todo.

A força de vendas da Companhia pré-COVID-19 (durante os meses de janeiro e fevereiro de 2020) funcionava da seguinte forma: 26% vendas *online* e 74% *offline*. Como resultado do impacto do COVID-19, em junho de 2020, a Companhia atingiu 64% de suas vendas por meio digital e 36% através de vendas *offline*, sendo que, para este último, as tratativas iniciais se deram de forma *offline*, mas as vendas foram realizadas integralmente de forma digital.

As vendas da Companhia por meio de seu canal digital permaneceram em funcionamento regular, e foram afetadas de forma positiva pelas medidas de distanciamento social adotadas na cidade de São Paulo em março de 2020. A título exemplificativo, as vendas de estoque de empreendimentos imobiliários da Companhia realizadas em abril de 2020 através do canal digital corresponderam a 58,4% do total de estoque vendido, em comparação a 22,3% em abril de 2019; 65,3% em maio de 2020, comparado a 35,8% no mesmo período de 2019; e 64,5% em junho de 2020, comparado a 24,7% no mesmo período de 2019.

Não obstante o disposto acima, a Companhia, em momento algum, interrompeu as suas atividades nos canteiros de obras dos empreendimentos imobiliários em desenvolvimento, o que possibilitou a continuidade das obras, evitando, com isso, atrasos na entrega de tais empreendimentos da Companhia.

A Companhia monitora diariamente o faturamento de suas operações, sendo possível visualizar o impacto ocorrido em suas atividades após o efeito do COVID-19. A título exemplificativo, antes dos impactos causados pelo COVID-19, em janeiro e fevereiro de 2020, a Companhia atingiu 99% (R\$17,0 milhões em janeiro de 2019 e R\$44,0 milhões em janeiro de 2020) e 130% (R\$25,0 milhões em fevereiro de 2019 e R\$55,0 milhões em fevereiro de 2020), respectivamente, do valor de vendas brutas estimado pela Companhia para os respectivos períodos, tomando por base previsão realizada em orçamento elaborado em dezembro de 2019. Considerando o cenário após os efeitos do COVID-19, no mês de (i) março de 2020, a Companhia atingiu 64% (R\$16,0 milhões em março de 2019 e R\$23,0 milhões em março de 2020) do valor de vendas brutas estimado pela Companhia para os respectivos períodos; (ii) abril de 2020, a Companhia atingiu 47% (R\$25,0 milhões em abril de 2019 e R\$15,0 milhões em abril de 2020) do valor de vendas brutas estimado pela Companhia para os respectivos períodos; (iii) maio de 2020, as vendas brutas realizadas alcançaram 85% (R\$17,0 milhões em maio de 2019 e R\$27,0 milhões em maio de 2020) do previsto para o respectivo período valor de vendas brutas estimado pela Companhia; e (iv) junho de 2020, as vendas brutas realizadas foram de 125% (R\$28,0 milhões em junho de 2019 e R\$37,0 milhões em junho de 2020) do valor de vendas brutas estimado pela Companhia para o respectivo período, sendo que todos os percentuais aqui indicados tomaram por base orçamento elaborado pela Companhia em dezembro de 2019.

Ainda com relação aos impactos do COVID-19 nas atividades da Companhia, o preço médio por metro quadrado variou de R\$10,5 mil, no primeiro semestre de 2019, para R\$11,2 mil, no mesmo período de 2020; ou seja, um aumento de 6,7% em relação a 2019. No que se refere aos distratos, observou-se uma redução de 32% no primeiro semestre de 2020, passando de R\$39,7 milhões no primeiro semestre de 2019 para R\$27,0 milhões no mesmo período de 2020.

A Companhia está monitorando os desdobramentos da pandemia em razão da disseminação global do COVID-19, com o objetivo de preservar a sua segurança, de seus colaboradores, fornecedores e clientes, bem como mapeando os reflexos da pandemia em seus negócios. A Companhia não tem como prever quando as medidas de distanciamento social deixarão de ser necessárias, e, em seu entendimento, a recuperação do volume de lançamentos e vendas nas suas operações deverá acontecer de forma gradual, uma vez que tais medidas de distanciamento social sejam reduzidas e, gradualmente, se tornem inexistentes.

Desde o início dos impactos da pandemia do COVID-19 nos negócios da Companhia, a Companhia tomou medidas preventivas, incluindo, mas não se limitando, a reduzir despesas e negociar o alongamento de prazo de pagamento junto a fornecedores. A Companhia acredita que essas medidas e sua posição financeira atual são adequadas para permitir o cumprimento de suas obrigações de longo e curto prazos e, embora não tenha, atualmente, motivos para acreditar que não será capaz de continuar operando seus negócios, a sua administração entende que a pandemia do COVID-19 poderá trazer efeitos adversos relevantes no curto prazo e efeitos que a Companhia não consegue prever no médio e longo prazos. Adicionalmente, a Companhia pretende utilizar (i) suas atividades operacionais; (ii) investimentos dos seus acionistas e dos demais sócios nas SPES; e (iii) empréstimos e financiamentos contraídos junto ao mercado financeiro e ao mercado de capitais para cobertura de eventuais deficiências de liquidez, não tendo sido verificado, até o momento, dificuldades de acesso a crédito junto a instituições financeiras para esse fim.

Medidas adotadas pela Companhia em decorrência do COVID-19:

Preservação do caixa:

- Redução de custos e de despesas operacionais.
- Redução de custos e de despesas administrativas.
- Contratação de reforço de capital de giro no valor de R\$15.000.000,00 junto ao Itaú Unibanco S.A. Para mais informações acerca deste financiamento, vide item 10.1(f)(i) do Formulário de Referência.

Digitalização das vendas:

- Aumento em 50% o número de leads por meio de ações de *marketing*.
- Disponibilização de ferramenta para tour virtual 360º dos apartamentos decorados em diferentes unidades dos empreendimentos imobiliários da Companhia.
- Tratativas e negociações realizadas de forma 100% digital, incluindo a assinatura dos instrumentos que formalizam a venda da unidade, por meio da ferramenta DocSign, cuja contratação de tal plataforma foi formalizada pela Companhia em 1 de março de 2020.

Lançamentos:

- Em decorrência dos efeitos causados pelo COVID-19, a Companhia postergou para o segundo semestre de 2020 todos os lançamentos de empreendimentos imobiliários que estavam originalmente previstos para ocorrer no primeiro semestre deste ano.

Renegociações e prorrogações:

- Alongamento de prazos de pagamento junto a alguns dos fornecedores da Companhia.
- Menos de 1,5% (R\$633,4 milhões) do total da carteira de recebíveis da Companhia solicitaram prorrogação do pagamento por até 90 dias.

Medidas de contingência, higiene e limpeza tomadas para o escritório You, Inc e You, Vendas:

- Distribuição de máscara de proteção de uso obrigatório para todos os colaboradores em todas as dependências do escritório.
- Contratação de técnico em enfermagem para cumprimento do protocolo de acesso ao escritório, quais sejam: medição de temperatura corporal, questionário básico de sintomas fora e dentro do ambiente de trabalho e orientações quanto aos cuidados de higienização.
- Restrição do acesso à copa de apenas uma pessoa por vez.
- Distanciamento de 1,0 metro entre as estações de trabalho.
- Álcool gel 70% disponibilizado em todas as dependências do escritório, além de lenços fornecidos aos colaboradores para higienização dos pertences de trabalho.
- Reforço e aumento na limpeza para ampliação na higienização do piso, bancadas, superfícies, maçanetas, banheiros, entre outros.
- Protocolo de limpeza reforçada do escritório com pulverização diária de produtos desinfetantes atendendo às solicitações da OMS.
- Para aqueles profissionais que atendem de forma presencial os clientes da Companhia, foram disponibilizados EPIs adequados, tais como: máscaras, luvas e viseira em acrílico.
- Contratação da empresa Implus Care: empresa especializada em saúde corporativa para acompanhamento do plano de retomada da companhia.
- Implementação da plataforma Implus Monitor: aplicativo de monitoramento de saúde dos colaboradores e seus dependentes a fim de trabalhar na prevenção, e detecção de sintomas do COVID-19.
- Contratação do laboratório Labi Exames para fazer testes de diagnósticos para COVID-19 em todos os colaboradores.

Medidas trabalhistas:

- Teletrabalho (*home office*): a partir de 17 de março de 2020 com 90% do quadro de colaboradores, além de implantação de esquema de rodízio para mitigar os riscos dos colaboradores que estão atuando fisicamente no escritório.
- Antecipação das férias individuais e aproveitamento e a antecipação de feriados.

- Diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS referentes aos meses de abril e maio.
- Contribuições Previdenciárias: postergação da contribuição patronal dos meses de março e abril, nos termos da legislação vigente.
- Redução de jornada e de salário em 25%, nos termos da legislação vigente, para aqueles profissionais que percebem remuneração a partir de R\$10.000,00. Esta medida foi tomada durante o mês de maio.
- Oferecimento de transporte privativo durante todo o período de quarentena para aqueles profissionais que utilizam o transporte público.

Informativos internos:

- Disponibilização de informativos com orientações de lavagem e higienização frequentes das mãos nos banheiros, copas internas e copas fechadas.
- Sinalização de distanciamento seguro e informativos nos murais internos.
- Envio de informativos digitais com protocolos e recomendações no ambiente de trabalho.
- Realização de webinar com a Gestora de RH da Companhia e a médica da Implus Care para apresentação de programa de monitoramento e retomada consciente.

Canteiros de Obras:

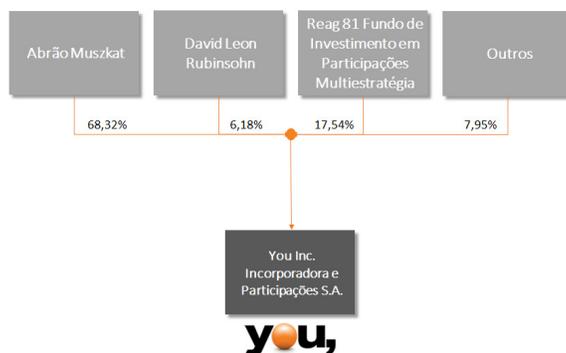
- Todos os colaboradores que são grupo de risco foram colocados em férias.
- Colaboradores administrativos foram orientados a revezar e fazer *home office*.
- Todos os colaboradores têm sua temperatura medida ao entrar na Obra. A Companhia elaborou um guia instrutivo para tanto.
- Todos os colaboradores, incluindo terceiros, receberam um kit higiene com informativo sobre todas as ações tomadas pela Companhia contra o COVID-19 e sobre o cuidado com a higiene e limpeza.
- Vedação ao compartilhamento de comida, EPIs, à utilização de toalhas, copos ou talheres, sendo estes apenas descartáveis.
- Flexibilidade de horários de entradas, almoços e cafés para evitar aglomerações.
- Quinzenalmente, empresa especializada faz a sanitização nas áreas de vivência.
- Cartazes instrutivos foram colocados em todas as obras e em vários lugares dela. O uso dos elevadores cremalheiras se limita a 4 pessoas no máximo por vez.
- Reuniões e treinamentos com mais de 5 pessoas são possíveis ser realizadas apenas remotamente.

Reabertura dos estandes de vendas:

A reabertura dos estandes de vendas da Companhia ocorreu no final da primeira quinzena de junho de 2020 e os protocolos abaixo listados estão sendo observados:

- Operação reduzida a 20% da capacidade de colaboradores no atendimento presencial, de acordo com a operação de cada empresa.
- Distanciamento mínimo de 2,0m entre pessoas e espaçamento mínimo de 1,5m entre as mesas de atendimento.
- Tempo de funcionamento máximo de 4hrs diárias seguidas.
- Obrigatoriedade de uso da máscara de proteção.

Estrutura Societária



O atual acordo de acionistas da Companhia, celebrado entre Abrão Muszkat, David Leon Rubinsohn e Renato Paulo de Vita, em 9 de dezembro de 2019, conforme aditado em 9 de junho de 2020, encontra-se arquivado na sede da Companhia. Para informações detalhadas sobre o acordo de acionista das Companhia, veja o item "15.5 Acordo de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte", do Formulário de Referência da Companhia.

Considerações sobre a estrutura societária da Companhia após a Oferta

A Oferta contemplará, (i) no mínimo, a emissão de 48.000.000 ações ordinárias de emissão da Companhia (assumindo a não colocação de qualquer Ação Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400; e (ii) no máximo, a emissão e a alienação de 55.200.000 ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo as de titularidade do Acionista Vendedor (assumindo a colocação da totalidade das Ações Suplementares). Com a conclusão da Oferta, em qualquer desses cenários, os atuais acionistas controladores da Companhia deterão menos que 50% mais uma ação ordinária da Companhia, o que pode vir a ser interpretado como uma alteração de controle da Companhia. **Para mais informações sobre a estrutura societária da Companhia após a Oferta, veja a seção "Informações Sobre a Oferta" na página 42 deste Prospecto. Ainda sobre este tema, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Uma redução da participação societária dos Acionistas Controladores em decorrência da Oferta poderá ser interpretada como uma alteração no controle da Companhia, e, conseqüentemente, configurar um evento de vencimento antecipado de determinados contratos financeiros e/ou da escritura das debêntures da segunda emissão da Companhia, o que poderá afetar adversamente a Companhia", na página 88 deste Prospecto Preliminar.**

Além disso, com a conclusão da Oferta, a Companhia deixará de possuir um acionista controlador ou grupo de controle majoritário, o que poderá torná-la suscetível a alianças entre acionistas, conflitos entre acionistas e outros eventos decorrentes da ausência de um acionista controlador ou grupo de controle majoritário. Adicionalmente, a Companhia não pode garantir que a influência que vinha sendo exercida pelos Acionistas Controladores na Companhia (como por exemplo, governança corporativa, gestão de recursos humanos, administração, acesso ao capital e recursos, etc.) será mantida. **Para mais informações sobre a estrutura societária da Companhia após a Oferta, veja a seção "Informações Sobre a Oferta" na página 42 deste Prospecto. Ainda sobre este tema, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Caso a Companhia e o Acionista Vendedor tenham êxito na realização da Oferta, a Companhia deixará de ter um bloco de controle majoritário, representado pelos Acionistas Controladores, o que poderá tornar a Companhia suscetível a alianças entre acionistas, conflitos entre acionistas e outros eventos decorrentes da ausência de acionista controlador ou um grupo de controle", na página 90 deste Prospecto Preliminar.**

Outros eventos relevantes

Até a data deste Prospecto, não ocorreu qualquer outro evento, além dos descritos acima, que tenha afetado a Companhia de forma relevante. Além disso, na data deste Prospecto, a Companhia não possui planos para dar causa, no curto ou médio prazos, a qualquer evento que possa ter efeitos de diluição relevantes aos seus acionistas, não possuindo, inclusive, na data deste Prospecto, planos de opção de compra de ações ou intenção de implementar planos de opção de compra de ações tão logo sua oferta pública inicial de distribuição de ações seja concluída.

Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia

O surto de doenças transmissíveis no Brasil e/ou no mundo, a exemplo da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), provocou e pode continuar provocando um efeito adverso nas operações da Companhia, inclusive paralisando integralmente ou parcialmente os canais de vendas da Companhia e desenvolvimento de empreendimentos imobiliários. A extensão da pandemia do COVID-19, a percepção de seus efeitos, ou a forma pela qual tal pandemia impactará os negócios da Companhia (quer do ponto de vista micro, quer do ponto de vista macroeconômico) depende de desenvolvimentos futuros, que são altamente incertos e imprevisíveis, podendo resultar em um efeito adverso relevante nos negócios, condição financeira, resultados das operações e fluxos de caixa da Companhia e, finalmente, na capacidade de continuar operando os negócios da Companhia.

Surtos ou potenciais surtos de doenças podem ter um efeito adverso nas operações da Companhia. Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como a provocada pelo zika vírus, a provocada pelo vírus ebola, pelo vírus H5N1 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, pelo vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2). Na prática, a declaração significou o reconhecimento pela OMS de que, desde então, o vírus se disseminou por diversos continentes com transmissão sustentada entre as pessoas.

- A declaração da pandemia do COVID-19 pela OMS desencadeou severas medidas restritivas por parte de autoridades governamentais no mundo todo, a fim de tentar controlar o surto, resultando em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas, incluindo quarentena e *lockdown*, restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população. No Brasil, alguns estados e municípios, incluindo as localidades em que a Companhia possui estandes de vendas e empreendimentos imobiliários, seguiram essas providências, adotando medidas para impedir ou retardar a propagação da doença, como restrição à circulação e o isolamento social, que resultaram no fechamento de parques, shoppings centers, restaurantes e demais espaços públicos. Além disso, essas medidas influenciaram o comportamento dos clientes da Companhia e da população em geral, resultando na redução e, em alguns casos, paralisação das atividades de empresas de diversos setores. Em março de 2020, a administração da Companhia decidiu fechar, por tempo indeterminado, todos os estandes de vendas. A Companhia não pode garantir que os estandes de vendas não serão novamente fechados em razão da pandemia do COVID-19, assim como, que não será obrigada a adotar medidas adicionais em razão da mencionada pandemia ou que o desenvolvimento do mercado imobiliário retornará e/ou quando retornará aos patamares pré-COVID-19.
- As operações da Companhia, bem como as operações das sociedades direta ou indiretamente controladas pela Companhia, sofreram um impacto durante os meses de abril e maio de 2020, o que poderá continuar enquanto durarem as restrições de circulação impostas nos locais em que a Companhia opera. Além disso, uma recessão e/ou desaceleração econômica global, notadamente no Brasil, incluindo aumento do desemprego, que pode resultar em menor atividade econômica, tanto durante a pandemia do COVID-19 quanto depois que o surto diminuir, tem potencial para impactar a demanda pelos empreendimentos imobiliários da Companhia. Como resultado, a Companhia acredita que a pandemia provocada pelo novo coronavírus poderá afetar negativamente os negócios, condição financeira, resultados operacionais, liquidez e fluxos de caixa da Companhia. A Companhia acredita ainda que a extensão dos impactos da pandemia dependerá de desenvolvimentos futuros, que são altamente incertos e imprevisíveis, incluindo, dentre outros, a duração e a distribuição geográfica do surto, sua gravidade, as ações para conter o vírus ou tratar seu impacto e com que rapidez e até que ponto as condições econômicas e operacionais usuais podem ser retomadas. Após a diminuição da pandemia do COVID-19, a Companhia, incluindo suas controladas, poderá sofrer impactos materialmente adversos em seus negócios como resultado do impacto econômico nacional e global, incluindo qualquer recessão, desaceleração econômica ou aumento nos níveis de desemprego no Brasil que ocorreu ou possa vir a ocorrer.

- A Companhia não tem conhecimento de eventos comparáveis que possam fornecer uma orientação quanto ao efeito da disseminação do COVID-19 e de uma pandemia global e, como resultado, o impacto final da pandemia do COVID-19 é altamente incerto. As informações sobre o impacto do COVID-19 nas atividades e vendas da Companhia constam no item 10.9 do Formulário de Referência. Ainda, os efeitos provocados pela pandemia ocorreram após a emissão das demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, permanecendo, ainda, após a publicação das informações financeiras trimestrais da Companhia referentes ao período de três meses findo em 31 de março de 2020. Até a data deste Prospecto Preliminar, não há informações adicionais disponíveis para que fosse possível que a Companhia realizasse uma avaliação a respeito do impacto da pandemia do COVID-19 em seus negócios, além daquelas apresentadas nos itens 7.1, 10.1, 10.8 e 10.9 do Formulário de Referência.
- Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas ou que demande políticas públicas de restrição à circulação de pessoas e/ou de contato social pode ter um impacto adverso nos negócios da Companhia, bem como na economia brasileira. Surtos de doenças também podem impossibilitar que seus colaboradores se dirijam às suas instalações (incluindo por prevenção ou por contaminação em larga escala de seus colaboradores), o que prejudicaria o regular desenvolvimento dos negócios da Companhia.
- A Companhia não consegue garantir que outros surtos regionais e/ou globais não acontecerão. E, caso aconteçam, a Companhia não consegue garantir que será capaz de tomar as providências necessárias para impedir um impacto negativo em seus negócios de dimensão igual ou até superior ao impacto provocado pela pandemia do COVID-19.

Atrasos na conclusão de empreendimentos imobiliários da Companhia podem prejudicar a sua liquidez, reputação, negócios e resultados operacionais, afetando-a adversamente.

A construção dos empreendimentos imobiliários da Companhia está sujeita a atrasos em decorrência de diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a, (i) dificuldade de obtenção de licenças, alvarás ou aprovações das autoridades competentes para os projetos em fase de construção; (ii) condições meteorológicas adversas, como desastres naturais e incêndios; (iii) indisponibilidade, escassez e/ou entrega intempestiva de matérias-primas, insumos, materiais e equipamentos; (iv) indisponibilidade e/ou escassez de mão de obra qualificada; (v) questões de natureza trabalhista, como greves e paralisações; (vi) condições adversas e não previstas de engenharia, ambientais e/ou geológicas; (vii) controvérsias com contratadas, subcontratadas e/ou proprietários de imóveis vizinhos; (viii) acidentes nos canteiros de obras ou arredores; (ix) embargos de obras; (x) questões de natureza ambiental, como passivos ambientais decorrentes de áreas contaminadas e/ou áreas especialmente protegidas; (xi) falhas no processo de incorporação dos empreendimentos imobiliários; e (xii) restrições resultantes da pandemia do COVID-19. Atrasos na conclusão de empreendimentos imobiliários da Companhia podem retardar o fluxo de recebíveis da Companhia e prejudicar a sua liquidez, além de afetar a sua reputação e, conseqüentemente, suas vendas futuras. A ocorrência de um ou mais desses problemas nos empreendimentos imobiliários da Companhia pode prejudicar a reputação e as vendas futuras da Companhia.

Adicionalmente, os contratos de compra e venda de unidades imobiliárias da Companhia determinam que, na eventualidade de atraso na entrega dos respectivos empreendimentos imobiliários em prazo superior a 180 dias contados da data programada para entrega, os correspondentes adquirentes podem optar, exceto nos casos de caso fortuito e de força maior, (i) rescindir os respectivos contratos, sem incidência de qualquer multa, e de receberem 50% dos valores que tiverem pago até a data da rescisão, corrigidos monetariamente, sem prejuízo de buscarem em juízo indenização da Companhia por eventuais danos morais e materiais; ou (ii) manterem os respectivos contratos, e sujeitarem a Companhia ao pagamento de multa e indenização pelo atraso. Todos esses fatores podem comprometer o fluxo de caixa da Companhia, retardando o recebimento ou reduzindo o valor dos recebíveis da Companhia, podendo afetar adversamente o caixa da Companhia, sua situação financeira e seus resultados operacionais.

Falhas no processo de incorporação dos empreendimentos imobiliários da Companhia podem exigir dispêndios adicionais de capital e resultar em obrigações de indenização para a Companhia.

O processo de incorporação dos empreendimentos imobiliários da Companhia envolve (i) a prospecção, avaliação e aquisição de terrenos; (ii) o desenvolvimento e aprovação de projetos; e (iii) a construção do empreendimento imobiliário. A identificação e correção de falhas que venham a ocorrer em qualquer dessas etapas, como (i) erros na detecção ou no dimensionamento de condições ambientais e/ou geológicas adversas nos terrenos adquiridos; (ii) falhas de engenharia e de execução das obras; e (iii) defeitos de matérias-primas, insumos e materiais, podem exigir desembolso de recursos pela Companhia que ultrapassem de forma significativa suas estimativas originais, comprometendo o seu fluxo de caixa e seus resultados operacionais. Adicionalmente, tais falhas podem acarretar situações extremas, como desabamento parcial ou total de edificações, podendo causar a paralisação e/ou cancelamento da obra e, inclusive, perda de vidas. A ocorrência de qualquer dos eventos acima pode resultar em perdas financeiras, obrigações de indenização por danos morais e materiais e prejuízo à reputação da Companhia.

Além disso, de acordo com a legislação em vigor, a Companhia deve garantir, perante os adquirentes de unidades imobiliárias, a solidez de seus empreendimentos imobiliários por prazo não inferior a cinco anos contados da conclusão do empreendimento imobiliário. Caso seja constatado qualquer defeito que comprometa a solidez dos empreendimentos imobiliários da Companhia, a Companhia pode incorrer em despesas inesperadas e substanciais, o que poderá ter um efeito adverso sobre a sua situação financeira, seus resultados operacionais e sua reputação, afetando-a adversamente.

A perda de membros da alta administração da Companhia e/ou o insucesso da Companhia de atrair e manter pessoal qualificado em sua alta administração podem ter um efeito adverso nos negócios da Companhia.

O sucesso da Companhia de manter sua competitividade depende, em larga escala, dos serviços prestados por sua alta administração. Na data deste Prospecto Preliminar, nenhum dos membros da alta administração da Companhia possuía contratos de trabalho de longo prazo ou era parte de acordos de não concorrência. Membros da alta administração da Companhia podem deixá-la por uma série de razões, e a Companhia pode não ser capaz de substituí-los por indivíduos com a mesma experiência e qualificação. Caso a Companhia perca qualquer dos membros da sua alta administração e/ou não seja bem-sucedida em atrair e reter substitutos qualificados, os negócios da Companhia poderão ser adversamente afetados.

O descasamento entre as taxas utilizadas para a indexação das receitas da Companhia e as taxas utilizadas para a indexação de suas despesas poderá afetar adversamente a Companhia.

A maior parte das receitas da Companhia decorre das vendas de unidades imobiliárias, que são reajustadas, (i) durante a fase de construção, pelo Índice Nacional de Custo da Construção ("INCC"); e (ii) após a fase de construção, pelo Índice Geral de Preços do Mercado ("IGP-M"). Por outro lado, a maior parte das despesas da Companhia relacionadas à atividade de construção é reajustada pelo INCC. Caso, após a fase de construção, haja descasamento entre o INCC e o IGP-M, e a Companhia não consiga reajustar as suas receitas para ao menos acompanhar o reajuste de suas despesas, os resultados financeiros da Companhia poderão ser afetados adversamente.

IDENTIFICAÇÃO DA COMPANHIA, DO ACIONISTA VENDEDOR, DOS COORDENADORES DA OFERTA, DOS CONSULTORES E DOS AUDITORES

Para fins do disposto no Item 2 do Anexo III da Instrução CVM 400, esclarecimentos sobre a Companhia e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

Companhia e Acionista Vendedor

You Inc Incorporadora e Participações S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 360, 4º andar
CEP 04543-000– São Paulo, SP
At.: Diretoria de Relações com Investidores
Tel.: +55 (11) 3074-0780
E-mail: ri@youinc.com.br

Coordenadores da Oferta

Banco BTG Pactual S.A. ou Coordenador Líder

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar
01438-133, São Paulo, SP
At.: Sr. Fabio Nazari
Tel.: +55 (11) 3383-2000
www.btgpactual.com

Banco Bradesco BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº
1.309, 10º andar
04543-011, São Paulo, SP
At.: Sr. Glenn Mallett
Tel.: +55 (11) 2169-4672
E-mail: glenn.mallett@bradescobbi.com.br
www.bradescobbi.com.br

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Chedid Jafet, nº 75, Torre Sul, 25º ao
30º andar
CEP: 04551-065, São Paulo, SP
At.: Sr. Vitor Saraiva
Tel.: +55 (11) 3871-4277
<https://www.xpi.com.br>

Auditores Independentes

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes

Av. Chucuri Zaidan, 1240, 4º ao 12º andar
CEP 04709-111, São Paulo, SP
At.: Ribas Gomes Simões
Tel.: +55 (11) 5186-6000
www.deloitte.com

BDO RCS Auditores Independentes

Rua Major Quedinho, 90 – Consolação
01050-030, São Paulo, SP
At.: Jairo da Rocha Soares
Tel.: +55 (11) 3848-5880
www.bdo.com.br

Consultor Legal Local dos Coordenadores da Oferta

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Junior e Quiroga Advogados

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447
01403-001, São Paulo, SP
At.: Sr. Jean Marcel Arakawa
Tel.: +55 (11) 3147-7600
www.mattosfilho.com.br

Consultor Legal Local da Companhia e do Acionista Vendedor

Pinheiro Guimarães

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3064, 14º andar
01451-000, São Paulo, SP
At.: Sr. Francisco J. Pinheiro Guimarães/
Sra. Cristina Tomiyama
Tel.: +55 (11) 4501-5000
www.pinheiroguimaraes.com.br

**Consultor Legal Externo
dos Coordenadores da Oferta**

Shearman & Sterling LLP

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400

17º andar

At.: Sr. Stuart Fleischmann / Sra. Roberta Cherman

Tel.: +55 (11) 3702-2200

www.shearman.com

**Consultor Legal Externo
da Companhia e do Acionista Vendedor**

White & Case LLP

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 4º andar

CEP 01452-000, São Paulo, SP

At.: Sr. John Guzman

Tel.: +55 (11) 3147-5601

Fax: +55 (11) 3147-5611

www.whitecase.com.br

Declaração de Veracidade das Informações

A Companhia, o Acionista Vendedor e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, as quais se encontram anexas a este Prospecto a partir da página 253.

SUMÁRIO DA OFERTA

O presente sumário não contém todas as informações que o potencial investidor deve considerar antes de investir nas Ações. O potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Prospecto, principalmente as informações contidas nas seções "Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações" nas páginas 23 e 83, respectivamente, deste Prospecto e na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência da Companhia e nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas e respectivas notas explicativas, incorporadas por referência a este Prospecto, para melhor compreensão das atividades da Companhia e da Oferta, antes de tomar a decisão de investir nas Ações.

Ações	Ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, a serem distribuídas no âmbito da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares.
Ações da Oferta Base	48.000.000 novas Ações, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, objeto da Oferta.
Ações da Oferta Secundária	Até 4.400.000 ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de titularidade do Acionista Vendedor, a serem distribuídas no âmbito da Oferta Secundária.
Ações Suplementares	Montante de até 7.200.000 novas Ações, sendo 2.800.000 novas Ações e 4.400.000 Ações de titularidade do Acionista Vendedor, na proporção indicada neste Prospecto, a serem emitidas nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações, conforme opção a ser outorgada pela Companhia e pelo Acionista Vendedor ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Colocação, as quais serão destinadas, exclusivamente, para viabilizar a prestação de serviços de estabilização. O Agente Estabilizador terá o direito, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até trinta dias contados da data de início da negociação das Ações na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação. Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta.
Agente Estabilizador	Banco BTG Pactual S.A.

Agentes de Colocação Internacional	BTG Pactual US Capital, LLC, o Bradesco Securities, Inc. e a XP Investments US, LLC, considerados em conjunto.
Anúncio de Encerramento	Anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado imediatamente após a distribuição das Ações, limitado a seis meses, contados a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início, na forma do artigo 29 e anexo V da Instrução CVM 400, disponibilizado nos endereços indicados na seção "Disponibilização de Avisos e Anúncios da Oferta" na página 69 deste Prospecto, informando o resultado final da Oferta.
Anúncio de Início	Anúncio de início da Oferta, a ser divulgado na forma do artigo 52 e anexo IV da Instrução CVM 400, disponibilizado nos endereços indicados na seção "Disponibilização de Avisos e Anúncios da Oferta" na página 69 deste Prospecto, informando acerca do início do Prazo de Distribuição.
Anúncio de Retificação	Anúncio a ser imediatamente divulgado, nos termos dispostos no artigo 27 da Instrução CVM 400, na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes neste Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor quando da sua decisão de investimento, disponibilizados nos endereços indicados na seção "Disponibilização de Avisos e Anúncios da Oferta" na página 69 deste Prospecto.
Aprovações Societárias	<p>As deliberações para conversão do registro de categoria "B" para categoria "A" perante a CVM, a listagem da Companhia e das Ações no segmento especial de listagem da B3 denominado Novo Mercado, bem como a consequente adaptação do Estatuto Social, foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 28 de fevereiro de 2020, cuja ata foi devidamente registrada em 11 de março de 2020 perante a JUCESP sob o nº 135.273/20-1 e publicada no jornal "Empresas e Negócios" e no DOESP em 9 de junho de 2020.</p> <p>A realização da Oferta Primária pela Companhia, mediante aumento do capital social da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu Estatuto Social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, bem como seus termos e, foi aprovada, em conjunto com outras matérias relacionadas à Oferta, em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 28 fevereiro de 2020, cuja ata foi devidamente registrada em 11 de março de 2020 perante a JUCESP sob o nº 135.275/20-9, e publicada no jornal "Empresas e Negócios" e no DOESP em 13 de junho de 2020.</p>

O Conselho de Administração da Companhia, previamente à concessão do registro da Oferta pela CVM, em reunião cuja ata será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "Empresas e Negócios", aprovará a emissão das Ações objeto da Oferta, dentro do limite do capital autorizado previsto em seu Estatuto Social, e o Preço por Ação, a ser calculado de acordo com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, e aferido tendo como parâmetro o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

Não será necessária qualquer aprovação societária do Acionista Vendedor para a realização da Oferta Secundária, incluindo a alienação das Ações de sua titularidade, e a fixação do Preço por Ação, tendo em vista que o Acionista Vendedor é pessoa física.

Atividade de Estabilização

O Agente Estabilizador, por intermédio da Corretora, poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço das Ações na B3, no âmbito da Oferta, dentro de 30 dias contados da data de início da negociação das Ações na B3, inclusive, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Estabilização, o qual foi previamente submetido à análise e aprovação da CVM e da B3, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM 476, antes da disponibilização do Anúncio de Início.

Não existe obrigação por parte do Agente Estabilizador de realizar operações bursáteis e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas e retomadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das Ações no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

Aviso ao Mercado

Aviso divulgado em 13 de julho de 2020, a ser novamente divulgado em 20 de julho de 2020, informando acerca de determinados termos e condições da Oferta, incluindo os relacionados ao recebimento de Pedidos de Reserva, em conformidade com o artigo 53 da Instrução CVM 400, nos endereços indicados na seção "Disponibilização de Avisos e Anúncios da Oferta" na página 69 deste Prospecto.

Bradesco BBI

Banco Bradesco BBI S.A.

BTG Pactual ou Coordenador Líder

Banco BTG Pactual S.A.

Capital Social	Na data deste Prospecto, o capital social da Companhia é de R\$129.918.000,00, totalmente subscrito e integralizado, representado por 32.317.787 ações ordinárias.
Contrato de Colocação	“Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da You Inc Incorporadora e Participações S.A.” a ser celebrado pela Companhia, pelo Acionista Vendedor, pelos Coordenadores da Oferta e pela B3, na qualidade de interveniente anuente.
Contrato de Colocação Internacional	<i>Placement Facilitation Agreement</i> , a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Agentes de Colocação Internacional, a fim de regular os esforços de colocação das Ações pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior.
Contrato de Empréstimo	“Instrumento Particular de Empréstimo de Ativos – Contrato de Empréstimo Diferenciado de Ações Ordinárias de Emissão da You Inc Incorporadora e Participações S.A.”, celebrado entre Abrão Muszkat, David Leon Rubinsohn e Renato Paulo Vita, o Agente Estabilizador, na qualidade de tomador, e a Corretora.
Contrato de Estabilização	“Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da You Inc Incorporadora e Participações S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor, o Agente Estabilizador, a Corretora e os demais Coordenadores da Oferta, estes últimos na qualidade de intervenientes anuentes, que rege os procedimentos para a realização de operações de estabilização de preços das Ações no mercado brasileiro pelo Agente Estabilizador, o qual foi devidamente submetido à análise e aprovação da B3 e da CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM 476.
Contrato de Participação no Novo Mercado	Contrato de Participação no Novo Mercado celebrado entre a Companhia e a B3, o qual entrará em vigor na data de disponibilização do Anúncio de Início.
Contrato de Prestação de Serviços	Contrato de prestação de serviços celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e a B3.
Coordenadores da Oferta	O Coordenador Líder, o Bradesco BBI e a XP Investimentos, considerados em conjunto.
Corretora	BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Cronograma Estimado da Oferta	Veja a seção “Informações sobre a Oferta – Cronograma Estimado da Oferta” na página 50 deste Prospecto.

Data de Liquidação	Data da liquidação física e financeira das Ações da Oferta Base que deverá ser realizada dentro do prazo de até dois dias úteis, contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, com a entrega das Ações da Oferta Base aos respectivos investidores.
Data de Liquidação das Ações Suplementares	Data da liquidação física e financeira das Ações Suplementares, que ocorrerá no prazo de até dois dias úteis contados da respectiva data de exercício da Opção de Ações Suplementares.
Destinação dos Recursos	A Companhia pretende utilizar os recursos líquidos que estima receber com a Oferta Primária da seguinte forma: (a) a aquisição de terrenos e aumento de participação em projetos no curso normal de seus negócios; (b) arcar com os custos de construção e as despesas decorrentes das incorporações imobiliárias; e (c) o resgate antecipado das Debêntures.
Direitos, Vantagens e Restrições das Ações	As Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares das ações por elas representadas, nos termos previstos no seu Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, conforme descritos a partir da página 105 deste Prospecto e na seção 18 do Formulário de Referência.
Distribuição Parcial	Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade previstas nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Assim, caso não haja demanda para a subscrição e aquisição da totalidade das Ações da Oferta Base por parte dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais até a data da conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Investidores Não Institucionais serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da disponibilização do comunicado de cancelamento da Oferta. <i>Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em subscrever/adquirir a totalidade das Ações da Oferta Base no âmbito da Oferta", deste Prospecto.</i>

Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa

Fixação do Preço por Ação abaixo de 20% do preço inicialmente indicado, considerando um preço por Ação que seja o resultado da aplicação de 20% sobre o valor máximo da Faixa Indicativa, sendo que o valor resultante desta aplicação de 20% deverá ser descontado do valor mínimo da Faixa Indicativa, nos termos do artigo 6º do Anexo II do Código ANBIMA e do Ofício-Circular CVM/SRE, hipótese em que o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva, sem quaisquer ônus, nos termos descritos neste Prospecto.

Faixa Indicativa

A faixa indicativa do Preço por Ação apresentada na capa deste Prospecto, a ser fixada após a apuração do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. Estima-se que o preço de subscrição ou aquisição, conforme o caso, por Ação estará situado entre R\$17,50 e R\$23,50, podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, a qual é meramente indicativa.

Fatores de Risco

Para uma descrição de certos fatores de risco relacionados à subscrição/aquisição das Ações que devem ser considerados na tomada da decisão de investimento, os investidores devem ler as seções "Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações", a partir das páginas 23 e 83 deste Prospecto, respectivamente, bem como os Fatores de Risco descritos no item "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência para ciência dos riscos que devem ser considerados antes de investir nas Ações.

Garantia Firme de Liquidação

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, de liquidar financeiramente as Ações da Oferta Base que tenham sido subscritas, porém não integralizadas/liquidadas, no Brasil, pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação. A garantia firme de liquidação é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, concedidos os registros da Oferta pela CVM, assinado o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional, disponibilizado o Prospecto Definitivo e divulgado o Anúncio de Início.

Caso as Ações da Oferta Base objeto de garantia firme de liquidação efetivamente subscritas por investidores não sejam totalmente integralizadas/liquidadas por estes até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, subscreverá/adquirirá e integralizará/liquidará, na Data de Liquidação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual da garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações da Oferta Base objeto da garantia firme de liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e (ii) o número de Ações da Oferta Base objeto da garantia firme de liquidação efetivamente subscritas/adquiridas, no Brasil, por investidores e por essas integralizadas/liquidadas no mercado, multiplicada pelo Preço por Ação.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, em caso de exercício da garantia firme de liquidação, caso os Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, tenham interesse em vender tais Ações antes da disponibilização do Anúncio de Encerramento, o preço de venda dessas Ações será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que as operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização não estarão sujeitas a tais limites.

Inadequação da Oferta

O investimento nas Ações representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos neste Prospecto e no Formulário de Referência, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em Ações não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há qualquer classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de adquirir Ações ou com relação à qual o investimento em Ações seria, no entendimento da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta, inadequado.

Instituições Consorciadas

Instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não Institucionais, e que tenham aderido à Oferta por meio da assinatura da carta-convite.

Instituições Participantes da Oferta	Coordenadores da Oferta e as Instituições Consorciadas, em conjunto.
Instrumentos de <i>Lock-up</i>	Acordos de restrição à venda de Ações assinados pela Companhia, e pelo Acionista Vendedor, bem como por cada um dos Administradores.
Investidores de Varejo	Investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimentos registrados na B3 e que não sejam considerados Investidores Institucionais, nos termos da regulamentação em vigor, em qualquer caso, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, junto a uma única Instituição Consorciada, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 e o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00.
Investidores do Segmento Private	Investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimentos registrados na B3 que sejam considerados investidores qualificados, nos termos da regulamentação em vigor, e que não sejam considerados Investidores Institucionais, em qualquer caso, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil e que obrigatoriamente se comprometam com o <i>Lock-up</i> da Oferta do Segmento Private e que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, junto a uma única Instituição Consorciada, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor mínimo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 e o valor máximo de pedido de investimento de R\$10.000.000,00.
Investidores da Oferta do Segmento Private <i>Lock-up</i>	Investidores da Oferta do Segmento Private que realizarem seus investimentos de forma direta e que concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o <i>Lock-up</i> da Oferta do Segmento Private <i>Lock-up</i> .
Investidores da Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária	Investidores da Oferta do Segmento Private que realizarem seus investimentos de forma direta sem Alocação Private <i>Lock-up</i> .

Investidores Estrangeiros

Os: (i) investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A, editada pela SEC; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis deste país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulamento S, editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, em ambos os casos (i) e (ii), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, previstas no *Securities Act* e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo BACEN e/ou pela CVM, nos termos da Resolução 4.373, e na Instrução CVM 560, ou na Lei 4.131.

Investidores Institucionais

Investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, nos termos da regulamentação em vigor, em qualquer caso, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R\$1.000.000,00 e que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados e profissionais nos termos da regulamentação da CVM, (inexistindo para estes valores mínimo ou máximo de investimento) nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, assim como os Investidores Estrangeiros.

Investidores Não Institucionais

Investidores de Varejo e Investidores do Segmento Private, em conjunto.

Lock-up da Oferta Segmento Private

Período de 60 (sessenta) dias contados da data de disponibilização do Anúncio de Início em que os Investidores do Segmento Private se comprometem a não dispor das Ações que adquirirem no âmbito da Oferta.

Negociação na B3

As Ações passarão a ser negociadas no Novo Mercado a partir do dia útil seguinte à disponibilização do Anúncio de Início sob o código "YOU3".

Oferta

A Oferta Primária e a Oferta Secundária, consideradas em conjunto.

Oferta de Varejo	Montante de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 20% (vinte por cento) do total das Ações, desde que haja demanda, será destinado prioritariamente à colocação pública para Investidores de Varejo que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, e observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva de Varejo.
Oferta do Segmento Private	Oferta aos Investidores da Oferta do Segmento Private, na qual serão alocados os Investidores da Oferta do Segmento Private <i>Lock-up</i> e os Investidores da Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária, de acordo com as condições previstas nas páginas 57 e 58 deste Prospecto.
Oferta Não Institucional	Oferta de Varejo e Oferta do Segmento Private, em conjunto.
Oferta Institucional	Distribuição pública de Ações, no âmbito da Oferta, direcionada a Investidores Institucionais.
Oferta	A distribuição pública de, inicialmente, 48.000.000 novas Ações.
<i>Offering Memoranda</i>	O <i>Preliminary Offering Memorandum</i> e o <i>Final Offering Memorandum</i> , conforme definidos no Contrato de Colocação Internacional, considerados em conjunto.
Opção de Ações Suplementares	Opção a ser outorgada no Contrato de Colocação pela Companhia e pelo Acionista Vendedor ao Agente Estabilizador, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, para colocação das Ações Suplementares, nas mesmas condições e preço das Ações da Oferta Base, exclusivamente para atividades de estabilização.
Pedido de Reserva	Formulário específico celebrado, em caráter irrevogável e irretratável, para subscrição/aquisição de Ações no âmbito da Oferta Não Institucional, por Investidores Não Institucionais, inclusive os que sejam Pessoas Vinculadas.
Período de Colocação	Prazo de até dois dias úteis, contados a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início.
Período de Reserva	Período compreendido entre 20 de julho de 2020, inclusive, e 31 de julho de 2020, inclusive, para formulação de Pedido de Reserva pelos Investidores Não Institucionais.
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	Período compreendido entre 20 de julho de 2020, inclusive, e 24 de julho de 2020, inclusive, data esta que antecede em pelo menos sete dias úteis a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , destinado à formulação de Pedido de Reserva pelos Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas.

Pessoas Vinculadas

Investidores que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505, conforme alterada: (i) controladores ou administradores da Companhia e do Acionista Vendedor ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas, às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas.

Prazo de Distribuição

Prazo para distribuição das Ações que se encerrará (i) em até seis meses contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, com data máxima estimada para ocorrer em 03 de fevereiro de 2021, em conformidade com os artigos 18 e 29 da Instrução CVM 400; ou (ii) na data de disponibilização do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

Preço por Ação

Estima-se que o Preço por Ação estará situado na Faixa Indicativa, podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo dessa Faixa Indicativa, a qual é meramente indicativa. O Preço por Ação será fixado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) por Ação coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada na medida que o preço de mercado das Ações a serem subscritas/adquiridas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.

Procedimento de *Bookbuilding*

Procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado com Investidores Institucionais pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil, e pelos Agentes de Colocação Internacional, no exterior, conforme previsto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento, até o limite máximo de 20% das Ações da Oferta Base. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior a um terço das Ações da Oferta Base, não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de Ações junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente na formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Ações no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente na formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução da liquidez das Ações no mercado secundário” deste Prospecto.

A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as Ações como referência são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

Prospecto Definitivo

O "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da You Inc Incorporadora e Participações S.A.", incluindo o Formulário de Referência, incorporado por referência.

Prospecto ou Prospecto Preliminar

Este "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da You Inc Incorporadora e Participações S.A." incluindo o Formulário de Referência, incorporado por referência.

Prospectos

Prospecto Definitivo e este Prospecto Preliminar.

Público Alvo da Oferta

Os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais, considerados em conjunto.

Registro da Oferta

O pedido de registro da Oferta foi protocolado pela Companhia, pelo Acionista Vendedor e pelo Coordenador Líder perante a CVM em 28 de fevereiro de 2020, estando a presente Oferta sujeita a prévia aprovação e registro da CVM.

Mais informações sobre a Oferta poderão ser obtidas junto às Instituições Participantes da Oferta, nos endereços indicados na seção "Informações Adicionais" na página 68 deste Prospecto.

Resolução de Conflitos

Conforme estabelecido no Estatuto Social, a Companhia, seus acionistas e seus Administradores se obrigaram a resolver por meio de arbitragem, perante à Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social, nas normas editadas pelo CMN, pelo BACEN e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participações no Novo Mercado.

**Restrição à Venda de Ações
(Lock-up)**

A Companhia, seus administradores e o Acionista Vendedor se obrigaram perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, observadas as exceções previstas nos *Lock-up Agreements*, a não (i) emitir (no caso da Companhia), ofertar, vender, contratar a venda, dar em garantia, emprestar, conceder qualquer opção de compra, realizar qualquer venda a descoberto ou de outra forma onerar ou dispor, direta ou indiretamente, ou registrar ou causar o registro, nos termos do Securities Act ou das leis do Brasil, os valores mobiliários sujeitos aos *Lock-Up Agreements*; (ii) celebrar qualquer contrato de swap ou qualquer outra forma de acordo por meio do qual seja transferido, no todo ou em parte, quaisquer dos resultados econômicos decorrentes da titularidade dos valores mobiliários sujeitos aos *Lock-up Agreements*; ou (iii) divulgar publicamente a intenção de efetuar qualquer operação especificada nos itens (i) a (ii).

As vedações listadas acima não se aplicarão nas seguintes hipóteses: (i) doações de boa-fé; (ii) transferências a um trust em benefício direto ou indireto do próprio signatário do instrumento de *lock-up* e/ou de familiares imediatos do mesmo; (iii) transferências a quaisquer coligadas (sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico) conforme definidas na Regra 405 do Securities Act, dos signatários do instrumento de lock-up; (iv) no caso do Acionista Vendedor, com relação à opção de compra de quotas de emissão de Reag 81 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, conforme descrita no item 15.5 do Formulário de Referência; e (v) com o prévio consentimento dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional.

A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das Ações poderá prejudicar o valor de negociação das Ações. **Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A venda, ou a percepção de potencial venda, de quantidades significativas das Ações, após a conclusão da Oferta e o período de Lock-up, poderá afetar negativamente o preço de mercado das Ações no mercado secundário ou a percepção dos investidores sobre a Companhia", a partir da página 85 do Prospecto Preliminar.**

Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva

O valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 e o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 aplicável aos Investidores de Varejo.

Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva do Segmento Private

O valor mínimo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 e o valor máximo de pedido de investimento de R\$10.000.000,00 aplicável aos Investidores do Segmento Private.

Valor Total da Oferta

R\$984.000.000,00, considerando o Preço por Ação, que é o ponto médio da Faixa Indicativa, sem considerar a colocação das Ações Suplementares.

XP Investimentos

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

Composição do capital social

Na data deste Prospecto, o capital social da Companhia é de R\$129.918.000,00 (cento e vinte e nove milhões, novecentos e dezoito mil), representado por 32.317.787 (trinta e dois milhões, trezentas e dezessete mil, setecentas e oitenta e sete) ações nominativas e sem valor nominal.

Nos termos do Estatuto Social, a Companhia poderá ter seu capital social aumentado de tempos em tempos até o limite de 8.992.268 (oito milhões, novecentas e noventa e dois mil, duzentas e sessenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 170, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. O Conselho de Administração deliberará sobre as condições de integralização, e o preço de emissão, bem como estabelecerá se o aumento se dará por subscrição pública ou particular. Na data deste Prospecto, a composição do capital social da Companhia é a seguinte:

Espécie e Classe	Capital Social Subscrito e Integralizado	
	Quantidade	Valor (R\$)
Ordinárias	32.317.787	129.918.000,00
Total.....	32.317.787	129.918.000,00

Na hipótese de colocação total das Ações da Oferta Base, sem considerar as Ações Suplementares:

	Antes da Oferta		Após a Oferta	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾
Ordinárias	32.317.787	R\$129.918.000,00	80.317.787	R\$621.918.000,00
Total.....	32.317.787	R\$129.918.000,00	80.317.787	R\$621.918.000,00

(1) Com base no Preço por Ação de R\$20,50, que é o preço médio da Faixa Indicativa.

(2) Sem dedução de comissões e despesas.

(3) Considera exclusivamente a parte equivalente a 50% do preço de emissão destinada à conta de capital social. Os 50% remanescentes foram destinados à reserva de capital.

Na hipótese de colocação total das Ações da Oferta Base, considerando as Ações Suplementares:

	Antes da Oferta		Após a Oferta	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾
Ordinárias	32.317.787	R\$129.918.000,00	83.117.787	R\$650.618.000,00
Total.....	32.317.787	R\$129.918.000,00	83.117.787	R\$650.618.000,00

(1) Com base no Preço por Ação de R\$20,50, que é o preço médio da Faixa Indicativa.

(2) Sem dedução de comissões e despesas.

(3) Considera exclusivamente a parte equivalente a 50% do preço de emissão destinada à conta de capital social. Os 50% remanescentes foram destinados à reserva de capital.

Principais acionistas, Administradores e Acionista Vendedor

O quadro a seguir apresenta os acionistas titulares de 5% ou mais das ações ordinárias de emissão da Companhia, assim como o percentual representativo dessas ações em relação ao capital social da Companhia (i) na data deste Prospecto; e (ii) após a conclusão da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares.

Acionistas ⁽¹⁾	Na Data deste Prospecto		Após a Oferta	
	Ações	Capital Total (%)	Ações	Capital Total (%)
Abrão Muszkat.....	22.081.009	68,3%	22.081.009	27,5%
Reag 81 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	5.669.787	17,5%	5.669.787	7,1%
David Leon Rubinsohn	1.998.600	6,2%	1.998.600	2,5%
Renato Paulo de Vita	1.598.857	4,9%	1.598.857	2,0%
Outros	969.534	3,0%	48.969.534	61,0%
Total.....	32.317.787	100,0%	80.317.787	100,0%

⁽¹⁾ Para uma descrição mais detalhada sobre os acionistas, ou grupo de acionistas da Companhia, titulares de mais de 5% do capital social da Companhia, inclusive sua composição societária, ver seção "15. Controle", do Formulário de Referência.

O quadro a seguir apresenta os acionistas titulares de 5% ou mais das ações ordinárias de emissão da Companhia, assim como o percentual representativo dessas ações em relação ao capital social da Companhia (i) na data deste Prospecto; e (ii) após a conclusão da Oferta, considerando as Ações Suplementares.

Acionistas ⁽¹⁾	Na Data deste Prospecto		Após a Oferta	
	Ações	Capital Total (%)	Ações	Capital Total (%)
Abrão Muszkat.....	22.081.009	68,3%	17.681.009	21,3%
Reag 81 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	5.669.787	17,5%	5.669.787	6,8%
David Leon Rubinsohn	1.998.600	6,2%	1.998.600	2,4%
Renato Paulo de Vita	1.598.857	4,9%	1.598.857	1,9%
Outros	969.534	3,0%	56.169.534	67,6%
Total.....	32.317.787	100,0%	83.117.787	100,0%

⁽¹⁾ Para uma descrição mais detalhada sobre os acionistas, ou grupo de acionistas da Companhia, titulares de mais de 5% do capital social da Companhia, inclusive sua composição societária, ver seção "15. Controle", do Formulário de Referência.

Identificação do Acionista Vendedor, quantidade de Ações ofertadas, montante e recursos líquidos

Segue abaixo descrição do Acionista Vendedor:

Abrão Muszkat, brasileiro, casado, economista, portador de Cédula de Identidade RG n.º 2.935.505 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o n.º 030.899.598-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 360, 4º andar, sala 41, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000.

Para informações adicionais, os investidores devem ler o item "15. Controle" do Formulário de Referência.

Eventual Alteração do Controle após a Realização da Oferta

Conforme descrito na seção "Principais acionistas, Administradores e Acionista Vendedor", na página 43 deste Prospecto, após a realização da Oferta, o Acionista Vendedor, controlador da Companhia junto com os demais Acionistas Controladores na data deste Prospecto, poderão passar a deter 32,0% das ações representativas do capital social da Companhia, e, caso seja exercida a Opção de Ações Suplementares, poderá passar a deter 25,6% das ações representativas do capital social da Companhia, o que poderá ser interpretado como uma alteração do controle da Companhia.

Eventual interpretação dos credores da Companhia sobre a alteração do controle da Companhia poderá ensejar o vencimento antecipado dos contratos financeiros da Companhia. **Para mais informações sobre os riscos envolvidos, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Uma redução da participação societária dos Acionistas Controladores em decorrência da Oferta poderá ser interpretada como uma alteração no controle da Companhia, e, conseqüentemente, configurar um evento de vencimento antecipado de determinados contratos financeiros, o que poderá afetar adversamente a Companhia" e "Caso a redução da participação societária dos Acionistas Controladores venha a ser interpretada como uma alteração no controle da Companhia, os Coordenadores da Oferta podem ter interesse vinculado à conclusão da Oferta, uma vez que parte dos recursos da Oferta Primária pode ser destinada pela Companhia ao pagamento de contratos financeiros vencidos antecipadamente em razão de tal interpretação.", nas páginas 88 e 89 deste Prospecto Preliminar.**

De todo modo, caso tais contratos sejam declarados vencidos, a Companhia irá realizar o pagamento do saldo devedor, sendo que tal pagamento irá gerar uma diminuição do saldo de contratos financeiros da Companhia, que em 31 de março de 2020, era de R\$271,8 milhões conforme assim contabilizados na rubrica "empréstimos, financiamentos e debêntures circulante e não circulante" no passivo, com conseqüente redução do caixa e equivalentes de caixa esperados após a Oferta.

Parte dos contratos financeiros celebrados pela Companhia foram celebrados com os Coordenadores da Oferta e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico, conforme descritivo resumido abaixo:

Credor	Saldo em 31 de março de 2020 (em R\$ milhões)	Representatividade
Bradesco BBI.....	76,6	28,2%
Outros	195,2	71,8%
Total de empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante)	271,8	100,0%

Para mais informações sobre o endividamento da Companhia, vide seção 10.1.f do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto e sobre o relacionamento da Companhia com os Coordenadores da Oferta, vide seção "Relacionamento entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta", contida a partir da página 76 deste Prospecto.

Características Gerais da Oferta

Descrição da Oferta

A Oferta consistirá na distribuição pública de, inicialmente, 48.000.000 Ações, a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o Ofício-Circular CVM/SRE, com o Código ANBIMA, bem como as demais disposições aplicáveis, incluindo os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta e com a participação de determinadas Instituições Consorciadas.

Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, em conformidade com o Contrato de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo BACEN e/ou pela CVM, nos termos da Resolução 4.373, e na Instrução CVM 560, ou na Lei 4.131, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

Exceto pelos registros da Oferta a serem concedidos pela CVM para a realização da Oferta no Brasil em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, a Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizarão nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC dos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. As Ações não poderão ser ofertadas ou subscritas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações da Oferta Base poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% do total de Ações da Oferta Base, ou seja, em até 7.200.000 novas Ações, sendo 2.800.000 novas Ações e 4.400.000 Ações de titularidade do Acionista Vendedor, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações da Oferta Base, conforme opção a ser outorgada pela Companhia e pelo Acionista Vendedor ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Colocação, as quais serão destinadas, exclusivamente, para prestação de serviços de estabilização do preço das Ações. O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até trinta dias contados da data de início da negociação das Ações na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação. Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta.

Aprovações societárias

As deliberações para conversão do registro de categoria "B" para categoria "A" perante a CVM, a listagem da Companhia e das Ações no segmento especial de listagem da B3 denominado Novo Mercado, bem como a consequente adaptação do Estatuto Social, foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 28 de fevereiro de 2020, cuja ata foi devidamente registrada em 11 de março de 2020 perante a JUCESP sob o nº 135.273/20-1 e publicada no jornal "Empresas e Negócios" e no DOESP em 9 de junho de 2020.

A realização da Oferta Primária pela Companhia, mediante aumento do capital social da Companhia dentro do limite de capital autorizado previsto em seu Estatuto Social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, bem como seus termos e condições, foi aprovada, em conjunto com outras matérias relacionadas à Oferta, em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 28 de fevereiro de 2020, cuja ata foi devidamente registrada em 11 de março de 2020 perante a JUCESP sob o nº 135.275/20-9 e publicada no jornal "Empresas e Negócios" e no DOESP em 13 de junho de 2020.

O Conselho de Administração da Companhia, previamente à concessão do registro da Oferta pela CVM, em reunião cuja ata será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "Empresas e Negócios", aprovará a emissão das Ações objeto da Oferta, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu Estatuto Social, e o Preço por Ação, a ser calculado de acordo com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, e aferido tendo como parâmetro o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

Não será necessária qualquer aprovação societária do Acionista Vendedor para a realização da Oferta Secundária, incluindo a alienação das Ações de sua titularidade, e a fixação do Preço por Ação, tendo em vista que o Acionista Vendedor é pessoa física.

Preço por Ação

Estima-se que o Preço por Ação estará situado na Faixa Indicativa, podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, a qual é meramente indicativa. Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, os Pedidos de Reserva serão normalmente, considerados e processados, observada a condição de eficácia indicada neste Prospecto, exceto no caso de um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, nos termos do artigo 6º do Anexo II do Código ANBIMA e do item 16 do Ofício-Circular CVM/SRE, hipótese em que o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva, conforme descrito neste Prospecto.

O Preço por Ação será fixado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) por Ação coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas/adquiridas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. **Os Investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.**

Reserva de Capital

O equivalente a 50% do Preço por Ação será destinado à conta de capital social da Companhia, e os 50% remanescentes serão destinados à reserva de capital.

Ações em Circulação (*Free Float*) após a Oferta

Após a realização da Oferta (sem considerar as Ações Suplementares, um montante de até 54.639.321, representativas de, aproximadamente, 68,0% do seu capital social, estarão em circulação no mercado. Considerando também a colocação das Ações Suplementares, um montante de até 61.839.321 Ações, representativas de, aproximadamente, 74,4% do capital social da Companhia, estarão em circulação no mercado. Para maiores informações, ver seção "Informações Sobre a Oferta – Composição do Capital Social", na página 42 deste Prospecto.

Quantidade, Montante e Recursos líquidos

Os quadros abaixo indicam a quantidade de Ações emitidas/alienadas, o Preço por Ação, o valor total das comissões pagas pela Companhia e pelo Acionista Vendedor aos Coordenadores da Oferta, bem como dos recursos líquidos oriundos da Oferta.

Assumindo a colocação da totalidade das Ações da Oferta Base, sem considerar as Ações Suplementares:

Ofertante	Quantidade	Preço por Ação⁽¹⁾ <i>(R\$)</i>	Montante	Comissões e Despesas	Recursos Líquidos⁽²⁾⁽³⁾ <i>(R\$)</i>
Companhia.....	48.000.000	20,50	984.000.000,00	63.541.184,51	920.458.815,49
Total.....	48.000.000	20,50	984.000.000,00	63.541.184,51	920.458.815,49

(1) Com base no Preço por Ação de R\$20,50, que é o preço médio da Faixa Indicativa.

(2) Recursos líquidos de comissões e despesas da Oferta.

(3) Valores estimados e, portanto, sujeitos a alterações.

Assumindo a colocação da totalidade das Ações da Oferta Base, considerando as Ações Suplementares:

Ofertante	Quantidade	Preço por Ação⁽¹⁾ <i>(R\$)</i>	Montante	Comissões e Despesas	Recursos Líquidos⁽²⁾⁽³⁾ <i>(R\$)</i>
Companhia.....	50.800.000	20,50	1.041.400.000,00	66.775.589,74	974.624.410,26
Abrão Muszkat.....	4.400.000	20,50	90.200.000,00	4.991.698,95	85.208.301,05
Total	55.200.000	20,50	1.131.600.000,00	71.767.288,69	1.059.832.711,31

(1) Com base no Preço por Ação de R\$20,50, que é o preço médio da Faixa Indicativa.

(2) Recursos líquidos de comissões e despesas da Oferta.

(3) Valores estimados e, portanto, sujeitos a alterações.

Custos de Distribuição

As taxas de registro da CVM e B3 relativas à Oferta, as despesas com auditores, advogados, consultores, bem como outras despesas descritas abaixo serão integralmente arcadas pela Companhia e pelo Acionista Vendedor, na proporção das Ações ofertadas por cada um deles. As comissões, impostos, taxas e outras retenções sobre comissões serão pagas aos Coordenadores da Oferta e pela Companhia e pelo Acionista Vendedor, na proporção das Ações ofertadas por cada um deles.

Abaixo segue a descrição dos custos relativos à Oferta, sem considerar a colocação das Ações Suplementares:

Custos	Valor⁽¹⁾ <i>(R\$)</i>	% em Relação ao Valor Total da Oferta⁽⁵⁾	Custo por Ação <i>(R\$)</i>	% em Relação ao Preço por Ação⁽¹⁾
Comissão de Coordenação	7.360.320,00	0,75%	0,15	0,75%
Comissão de Colocação	22.080.960,00	2,24%	0,46	2,24%
Comissão de Garantia Firme	7.360.320,00	0,75%	0,15	0,75%
Remuneração de Incentivo ⁽²⁾	12.398.400,00	1,26%	0,26	1,26%
Total de Comissões	49.200.000,00	5,00%	1,03	5,00%
Impostos, Taxas e Outras Retenções	5.254.897,62	0,53%	0,11	0,53%
Taxa de Registro na CVM	634.628,72	0,06%	0,01	0,06%
Custos da B3	410.261,29	0,04%	0,01	0,04%
Taxa de Registro na ANBIMA	41.396,88	0,00%	0,00	0,00%
Despesas com Advogados ⁽³⁾	3.500.000,00	0,36%	0,07	0,36%
Despesas com Auditores	3.000.000,00	0,30%	0,06	0,30%
Outras despesas da Oferta ⁽⁴⁾⁽⁵⁾	1.500.000,00	0,15%	0,03	0,15%
Total de Despesas⁽⁶⁾	14.341.184,51	1,46%	0,30	1,46%
Total de Comissões e Despesas	63.541.184,51	6,46%	1,32	6,46%

(1) Com base no Preço por Ação de R\$20,50, que é o preço médio da Faixa Indicativa.

(2) A Comissão de Incentivo, conforme descrita no Contrato de Colocação, constitui parte da remuneração a ser paga aos Coordenadores da Oferta a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e do Acionista Vendedor. Os critérios utilizados na quantificação da Comissão de Incentivo são de ordem objetiva e subjetiva, de aferição discricionária pela Companhia e por cada um do Acionista Vendedor, tais como, atuação do coordenador durante a preparação, execução e conclusão da oferta no desempenho de suas atividades, buscando o melhor resultado para os ofertantes.

(3) Despesas estimadas dos consultores legais da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta, para o direito brasileiro e para o direito dos Estados Unidos.

(4) Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (*roadshow*).

(5) Incluídos os custos estimados com traduções e *printer* e outros.

(6) Sem levar em consideração das Ações Suplementares.

Abaixo segue a descrição dos custos relativos à Oferta, considerando a colocação das Ações Suplementares:

Custos	Valor⁽¹⁾ <i>(R\$)</i>	% em Relação ao Valor Total da Oferta⁽⁵⁾	Custo por Ação <i>(R\$)</i>	% em Relação ao Preço por Ação⁽¹⁾
Comissão de Coordenação	8.464.368,00	0,75%	0,15	0,75%
Comissão de Colocação.....	25.393.104,00	2,24%	0,46	2,24%
Comissão de Garantia Firme.....	8.464.368,00	0,75%	0,15	0,75%
Remuneração de Incentivo ⁽²⁾	14.258.160,00	1,26%	0,26	1,26%
Total de Comissões	56.580.000,00	5,00%	1,03	5,00%
Impostos, Taxas e Outras Retenções	6.043.132,26	0,53%	0,11	0,53%
Taxa de Registro na CVM	634.628,72	0,06%	0,01	0,06%
Custos da B3.....	461.921,29	0,04%	0,01	0,04%
Taxa de Registro na ANBIMA.....	47.606,41	0,00%	0,00	0,00%
Despesas com Advogados ⁽³⁾	3.500.000,00	0,31%	0,06	0,31%
Despesas com Auditores	3.000.000,00	0,27%	0,05	0,27%
Outras despesas da Oferta ⁽⁴⁾⁽⁵⁾	1.500.000,00	0,13%	0,03	0,13%
Total de Despesas⁽⁶⁾.....	15.187.288,69	1,54%	0,28	1,34%
Total de Comissões e Despesas	71.767.288,69	6,34%	1,30	6,34%

(1) Com base no Preço por Ação de R\$20,50, que é o preço médio da Faixa Indicativa.

(2) A Comissão de Incentivo, conforme descrita no Contrato de Colocação, constitui parte da remuneração a ser paga aos Coordenadores da Oferta a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e do Acionista Vendedor. Os critérios utilizados na quantificação da Comissão de Incentivo são de ordem objetiva e subjetiva, de aferição discricionária pela Companhia e por cada um do Acionista Vendedor, tais como, atuação do coordenador durante a preparação, execução e conclusão da oferta no desempenho de suas atividades, buscando o melhor resultado para os ofertantes.

(3) Despesas estimadas dos consultores legais da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta, para o direito brasileiro e para o direito dos Estados Unidos.

(4) Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (*roadshow*).

(5) Incluídos os custos estimados com traduções e *printer* e outros.

(6) Sem levar em consideração a colocação das Ações Suplementares.

Não há outra remuneração devida pela Companhia ou pelo Acionista Vendedor às Instituições Participantes da Oferta (com exceção aos Coordenadores da Oferta, com relação a ganhos decorrentes da atividade de estabilização) ou aos Agentes de Colocação Internacional, exceto pela descrita acima, bem como não existe nenhum tipo de remuneração que dependa do Preço por Ação.

Instituições Participantes da Oferta

As Instituições Consorciadas, em nome da Companhia e do Acionista Vendedor, serão convidadas para participar da colocação das Ações exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais.

Público Alvo

O público alvo da Oferta consiste em Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais.

Cronograma Estimado da Oferta

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾
1.	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM Fato Relevante divulgado pela Companhia sobre a realização da Oferta	28/02/2020
2.	Protocolo do pedido de interrupção da análise do pedido de registro da Oferta na CVM Fato Relevante divulgado pela Companhia sobre a interrupção da análise do pedido de registro da Oferta na CVM	02/04/2020
3.	Protocolo do pedido de retomada da análise do pedido de registro da Oferta na CVM Fato Relevante divulgado pela Companhia sobre a retomada da análise do pedido de registro da Oferta na CVM	10/06/2020
4.	Disponibilização do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar	13/07/2020
5.	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	14/07/2020
6.	Nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	20/07/2020
7.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	24/07/2020
8.	Encerramento do Período de Reserva	31/07/2020
9.	Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Reunião do Conselho de Administração aprovando o Preço por Ação e a homologação do aumento de capital da Companhia Assinatura do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta Início do prazo para exercício da Opção de Ações Suplementares	03/08/2020
10.	Concessão dos registros da Oferta pela CVM Disponibilização do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	04/08/2020
11.	Início de negociação das Ações na B3	05/08/2020
12.	Data de Liquidação	06/08/2020
13.	Data limite do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	06/09/2020
14.	Data limite para a liquidação de Ações Suplementares	10/09/2020
15.	Data limite para a disponibilização do Anúncio de Encerramento	03/02/2021

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Será admitido o recebimento de reservas, a partir da data indicada no Aviso ao Mercado, para subscrição/aquisição das Ações que somente serão confirmadas pelo adquirente após o início do Prazo de Distribuição.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado nos termos da Instrução CVM 400. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de disponibilização de Aviso ao Mercado nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da B3 e da CVM. Para informações sobre "Procedimento da Oferta", "Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta" e "Inadequação da Oferta" nas páginas 51 e 62 deste Prospecto.

A Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior, no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for divulgado e a data em que for determinado o Preço por Ação.

Procedimento da Oferta

As Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações por meio de duas ofertas distintas, quais sejam (i) uma Oferta Não Institucional, observadas as prioridades de alocação descritas abaixo; e (ii) uma Oferta Institucional, conforme descritas adiante, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Os Coordenadores da Oferta, com a anuência da Companhia e do Acionista Vendedor, elaborarão plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e relações da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e do Acionista Vendedor, observado que os Coordenadores da Oferta assegurarão (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400; e (iii) o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta, dos exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto aos Coordenadores da Oferta.

Para os fins da presente Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Companhia, do Acionista Vendedor ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas.

A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as Ações como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; e (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, II da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das Ações”, deste Prospecto.

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Assim, caso não haja demanda para a subscrição/aquisição da totalidade das Ações da Oferta Base por parte dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Investidores Não Institucionais serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da disponibilização do comunicado de cancelamento da Oferta. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em subscrever/adquirir a totalidade das Ações da Oferta Base no âmbito da Oferta”, na página 86 deste Prospecto.

Oferta Não Institucional

No contexto da Oferta Não Institucional, considerando o esforço mínimo de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado, o montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) (considerando as Ações Suplementares), e, no máximo, 30% (trinta por cento) do total das Ações (considerando as Ações Suplementares), (“Ações da Oferta Não Institucional”), caso haja demanda e a exclusivo critério da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta, será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais que realizarem seus respectivos Pedidos de Reserva, observada a seguinte prioridade na alocação:

- (i) o montante de, no mínimo 10% (dez por cento) e máximo 20% (vinte por cento) do total das Ações (considerando as Ações Suplementares), desde que haja demanda, será destinado prioritariamente à colocação pública para Investidores de Varejo que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, e observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva de Varejo); e

- (ii) após o atendimento da alocação indicada no item (i) acima, as Ações da Oferta Não Institucional remanescentes, se houver, até o montante de 10% (dez por cento) do total das Ações (considerando as Ações Suplementares), desde que haja demanda e a exclusivo critério da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta, serão destinadas à colocação pública junto a Investidores do Segmento Private que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, e observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta do Segmento Private ("Oferta do Segmento Private"), sendo que:
- (a) caso haja demanda de Investidores do Segmento Private *Lock-up* (i) de até 1,00% do total das Ações (considerando as Ações Suplementares), tais pedidos serão integralmente atendidos, tendo alocação garantida; e (ii) superior a 1,00 % do total das Ações, a alocação, respeitado o percentual de alocação mínimo para Investidores do Segmento Private *Lock-up* estabelecido no item (i) acima, será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver rateio ("Oferta do Segmento Private Lock-up"); e
 - (b) caso haja demanda de Investidores do Segmento Private Sem *Lock-up* (i) de até 1,00% do total das Ações (considerando as Ações Suplementares), tais pedidos serão integralmente atendidos, tendo alocação garantida; e (ii) superior a 1,00% do total das Ações, a alocação, respeitado o percentual de alocação mínimo para Investidores do Segmento Private Sem *Lock-up* estabelecido no item (i) acima, será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver rateio ("Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária") e, em conjunto com a Oferta do Segmento Private *Lock-up*, a "Oferta do Segmento Private").

As Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização dos Pedidos de Reserva que (i) leiam cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva, sobretudo os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções "Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco da Companhia" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações" do Prospecto Preliminar, bem como o item "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência; (ii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada; e (iv) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada.

Os Investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

Para as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, ver a página 62 deste Prospecto.

Oferta de Varejo

A Oferta de Varejo será realizada exclusivamente junto a Investidores de Varejo que realizarem Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada, durante o Período de Reserva, ou, no caso de Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva, nas condições descritas abaixo.

Os Investidores de Varejo que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderão realizar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, o qual terminará em data que antecederá em pelo menos sete dias úteis a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, sendo que aqueles Investidores de Varejo que sejam considerados Pessoas Vinculadas que não realizarem seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas terão seus Pedidos de Reserva cancelados em caso de excesso de demanda superior a um terço à quantidade de Ações da Oferta Base, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Os Investidores de Varejo que sejam considerados Pessoas Vinculadas que realizarem seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não terão seus Pedidos de Reserva cancelados mesmo no caso de excesso de demanda superior a um terço das Ações da Oferta Base.

No contexto da Oferta de Varejo e considerando o esforço mínimo de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado, caso haja demanda e a critério dos Coordenadores da Oferta, o montante de, no mínimo 10% e máximo 20% do total das Ações (considerando as Ações Suplementares) será destinado, prioritariamente, à colocação pública junto a Investidores de Varejo que tenham realizado Pedido de Reserva.

Na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo ser superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, haverá rateio, conforme disposto no item (h) abaixo.

Os Pedidos de Reserva poderão ser efetuados por Investidores de Varejo de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos itens (b), (c), (e), e nas seções "Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta" e "Violação de Normas de Conduta", a partir das páginas 62 e 65, respectivamente, deste Prospecto, observadas as condições do Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições:

- (a) os Investidores de Varejo interessados em participar da Oferta de Varejo deverão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Consorciada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva, nos termos da Deliberação CVM 476, durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observados, em qualquer hipótese, os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva;

- (b) **o Investidores de Varejo que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de, não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva cancelado pela respectiva Instituição Consorciada.** Com exceção dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, qualquer Pedido de Reserva efetuado por Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas fora do respectivo Período de Reserva para Pessoas Vinculadas será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, caso seja verificado excesso de demanda superior a um terço da quantidade de Ações da Oferta Base, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo os eventuais valores eventualmente depositados integralmente devolvidos, no prazo máximo de três dias úteis, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos aplicáveis, existentes ou que venham a ser instituídos, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada;
- (c) cada Investidor de Varejo poderá estipular, no respectivo Pedido de Reserva, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor de Varejo opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estipulado por tal Investidor de Varejo, seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada, sendo os eventuais valores eventualmente depositados integralmente devolvidos, no prazo máximo de três dias úteis contados da data do cancelamento do Pedido de Reserva pela Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos aplicáveis, existentes ou que venham a ser instituídos, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada;
- (d) após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações a ser subscrita/adquirida e o respectivo valor do investimento dos Investidores de Varejo serão informados a cada Investidor de Varejo, pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, até as 12h00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de disponibilização do Anúncio de Início, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva, ressalvada a possibilidade de rateio prevista na alínea (h) abaixo;
- (e) cada Investidor de Varejo deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado na alínea (d) acima, junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 10h00 horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor de Varejo e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado;

- (f) até as 16h00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará, de acordo com o Contrato de Colocação, desde que efetuado o pagamento previsto no item (e) acima, a cada Investidor de Varejo, o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvada a possibilidade de desistência prevista na seção "Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta", a partir da página 62 deste Prospecto, as possibilidades de cancelamento previstas nos itens (b), (c), (e) e na seção e "Violação e Normas de Conduta", a partir da página 65 deste Prospecto, e a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações, desprezando-se a referida fração;
- (g) caso a totalidade das Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo seja igual ou inferior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, não haverá rateio, sendo todos os Investidores de Varejo integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores de Varejo destinadas a Investidores Institucionais; e
- (h) caso a totalidade das Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, será realizado rateio das Ações da seguinte forma: (i) a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas a Investidores de Varejo entre todos os Investidores de Varejo, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e a quantidade total das Ações destinadas à Oferta de Varejo, desconsiderando-se as frações de Ações até o limite de R\$3.000,00 por Investidor de Varejo, e (ii) uma vez atendido o critério de rateio descrito no subitem (i) acima, será efetuado o rateio proporcional das Ações destinadas a Investidores de Varejo remanescentes entre todos os Investidores de Varejo, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta, a quantidade de Ações destinadas a Investidores de Varejo poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não de Varejo possam ser total ou parcialmente atendidos, observado o percentual máximo destinado a Oferta Não Institucional, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item.

Oferta do Segmento Private

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva nos termos do item Oferta de Varejo acima, as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas à colocação junto a Investidores do Segmento Private que realizarem Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada, durante o Período de Reserva, ou, no caso de Investidores do Segmento Private que sejam Pessoas Vinculadas, durante o Período de Reserva de Pessoas Vinculadas, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta do Segmento Private.

Os Pedidos de Reserva poderão ser efetuados por Investidores do Segmento Private de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos itens (b), (c), (d), (e) e (g) abaixo, observadas as condições do Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições:

- (a) os Investidores do (a) Segmento Private interessados em participar da Oferta do Segmento Private deverão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Consorciada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva de para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observados, em qualquer hipótese, os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta do Segmento Private;

- (b) **o Investidor do Segmento Private que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva cancelado pela respectiva Instituição Consorciada;**
- (c) cada Investidor do Segmento Private poderá estipular, no respectivo Pedido de Reserva, como condição de sua eficácia, um preço máximo por Ação, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor do Segmento Private opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao preço máximo por Ação por ele estabelecido, seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada;
- (d) **o Investidor da Oferta do Segmento Private *Lock-up* que tenha interesse em participar diretamente da Oferta do Segmento Private *Lock-up*, deverá, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que está de acordo com o *Lock-up* da Oferta do Segmento Private *Lock-up*, sob pena de não participar da Oferta do Segmento Private;**
- (e) caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações da Oferta Base, será vedada a colocação de Ações aos Investidores do Segmento Private que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados;
- (f) após a concessão dos registros da Oferta (f) pela CVM, a quantidade de Ações a ser adquirida e o respectivo valor do investimento dos Investidores do Segmento Private serão informados a cada Investidor do Segmento Private pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva até as 16h00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva, ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (k) abaixo;
- (g) cada Investidor do Segmento Private deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado no item (d) acima, junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 10:00 horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor do Segmento Private e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado. Em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor do Segmento Private;
- (h) até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará, de acordo com o Contrato de Colocação, desde que efetuado o pagamento previsto no item (g) acima, a cada Investidor do Segmento Private, o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvada a possibilidade de desistência prevista abaixo, as possibilidades de cancelamento previstas nos itens (b), (c), (d), (e) e (g) acima e a possibilidade de rateio prevista no item (i) abaixo;

- (i) caso o total de Ações da Oferta do Segmento Private objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private *Lock-up* (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações da Oferta do Segmento Private destinadas aos Investidores do Segmento Private *Lock-up*, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private *Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta, aos Investidores do Segmento Private Sem *Lock-up*, respeitado o respectivo limite máximo da Oferta do Segmento Private descrito no item 6.1 acima, ou aos Investidores Institucionais; ou (b) exceda o total de Ações da Oferta do Segmento Private destinadas aos Investidores do Segmento Private *Lock-up*, será realizado rateio;
- (j) caso o total de Ações da Oferta do Segmento Private objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private Sem *Lock-up* (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações da Oferta do Segmento Private destinadas aos Investidores do Segmento Private Sem *Lock-up*, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private Sem *Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta, Investidores do Segmento Private *Lock-up*, respeitado o respectivo limite máximo da Oferta do Segmento Private descrito no item 6.1 acima, ou aos Investidores Institucionais; ou (b) exceda o total de Ações da Oferta do Segmento Private destinadas aos Investidores do Segmento Private Sem *Lock-up*, será realizado rateio;
- (k) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta do Segmento Private, será realizado rateio das Ações da seguinte forma: (i) a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas a Investidores do Segmento Private entre todos os Investidores do Segmento Private, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e a quantidade total das Ações destinadas à Oferta do Segmento Private, desconsiderando-se as frações de Ações, até o limite de R\$1.000.000,00 por Investidor do Segmento Private; e (ii) uma vez atendido o critério de rateio descrito no subitem (i) acima, será efetuado o rateio proporcional das Ações destinadas a Investidores do Segmento Private remanescentes entre todos os Investidores do Segmento Private, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta, a quantidade de Ações destinadas a Investidores do Segmento Private poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores do Segmento Private possam ser total ou parcialmente atendidos, observado o percentual máximo de alocação para a Oferta Não Institucional, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item.

Os Investidores do Segmento Private que indicarem no Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta do Segmento Private e adquirirem Ações no âmbito da Oferta do Segmento Private, não poderão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia, ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações. Dessa forma, como condição para a participação na Oferta do Segmento Private, cada Investidor da Oferta do Segmento Private, ao realizar seu Pedido de Reserva, autorizará seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do prazo de *Lock-up* da Oferta do Segmento Private.

Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Investidores do Segmento Private por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de Lock-up da Oferta do Segmento Private aplicável e tendo em vista a impossibilidade das Ações da Oferta do Segmento Private serem transferidas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar-lhes perdas. Para mais informações, veja a seção "*Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Os Investidores da Oferta do Segmento Private deverão observar o Lock-up da Oferta do Segmento Private, e, diante da impossibilidade de transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações*", deste Prospecto Preliminar.

Oferta Institucional

A Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, as Ações remanescentes que não forem colocadas no âmbito da Oferta Não Institucional, serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, inexistindo valores mínimo e máximo de investimento e assumindo cada Investidor Institucional a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos acima para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso o número de Ações objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas intenções de investimento os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, do Acionista Vendedor, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Até as 16:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional informarão aos Investidores Institucionais, por meio de seu endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone, a quantidade de Ações alocadas e o valor do respectivo investimento. A entrega das Ações alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação.

A subscrição/aquisição das Ações será formalizada mediante preenchimento de boletim de subscrição e contrato de compra e venda de Ações, conforme o caso, cujos modelos finais foram previamente apresentados à CVM e que informam o Investidor Institucional sobre o procedimento para a entrega das Ações. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos regulamentados pelo CMN, pelo BACEN e/ou pela CVM, nos termos da Resolução 4.373 e na Instrução CVM 560 ou na Lei 4.131.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento, até o limite máximo de 20% das Ações da Oferta Base. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior a um terço das Ações da Oferta Base, não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de Ações junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as ordens de investimento automaticamente canceladas.

A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as Ações como referência, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400.

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ações e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Ações no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A participação de Investidores Institucionais que sejam consideradas Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução da liquidez das Ações no mercado secundário”, na página 86 deste Prospecto Preliminar.

Prazos da Oferta

Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, o prazo para a distribuição das Ações terá início na data de disponibilização do Anúncio de Início, com data estimada para ocorrer em 04 de agosto de 2020, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, e será encerrado na data de disponibilização do Anúncio de Encerramento, limitado ao prazo máximo de seis meses, contado a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início, com data máxima estimada para ocorrer em 03 de fevereiro de 2021, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

As Instituições Participantes da Oferta terão o prazo de até três dias úteis, contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações. A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada até o último dia do Período de Colocação, exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação física e financeira deverá ser realizada até o terceiro dia útil contado da(s) respectiva(s) data(s) de exercício da Opção de Ações Suplementares. As Ações serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso.

A data de início da Oferta será divulgada mediante a disponibilização do Anúncio de Início em conformidade com o artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a disponibilização do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

Contrato de Colocação e Contrato de Colocação Internacional

O Contrato de Colocação será celebrado pela Companhia, pelo Acionista Vendedor e pelos Coordenadores da Oferta, tendo como interveniente anuente a B3. De acordo com os termos do Contrato de Colocação, os Coordenadores da Oferta concordaram em distribuir, em regime de garantia firme de liquidação individual e não solidária, a totalidade das Ações, diretamente ou por meio das Instituições Consorciadas, em conformidade com as disposições da Instrução CVM 400 e observados os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado.

Os Coordenadores da Oferta prestarão Garantia Firme de Liquidação, conforme disposto na seção “Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação”, na página 63 deste Prospecto.

Nos termos do Contrato de Colocação Internacional, a ser celebrado na mesma data de celebração do Contrato de Colocação, os Agentes de Colocação Internacional realizarão os esforços de colocação das Ações no exterior.

O Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional estabelecem que a obrigação dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional de efetuarem o pagamento pelas Ações está sujeita a determinadas condições, como a ausência de eventos adversos relevantes na Companhia e no Acionista Vendedor e em seus negócios, a execução de certos procedimentos pelos auditores independentes da Companhia, entrega de opiniões legais pelos assessores jurídicos da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, bem como a assinatura de termos de restrição à negociação das Ações pela Companhia pelo Acionista Vendedor e pelos Administradores, dentre outras providências necessárias.

De acordo com o Contrato de Colocação e com o Contrato de Colocação Internacional, a Companhia e o Acionista Vendedor assumiram a obrigação de indenizar os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional em certas circunstâncias e contra determinadas contingências.

O Contrato de Colocação Internacional obriga a Companhia, bem como obriga o Acionista Vendedor, a indenizarem os Agentes de Colocação Internacional caso eles venham a sofrer perdas no exterior por conta de incorreções relevantes ou omissões relevantes nos *Offering Memoranda*. O Contrato de Colocação Internacional possui declarações específicas em relação à observância de isenções das leis de valores mobiliários dos Estados Unidos, as quais, se descumpridas, poderão dar ensejo a outros potenciais procedimentos judiciais. Em cada um dos casos indicados acima, procedimentos judiciais poderão ser iniciados contra a Companhia e contra o Acionista Vendedor no exterior. Estes procedimentos no exterior, em especial nos Estados Unidos, poderão envolver valores substanciais, em decorrência do critério utilizado nos Estados Unidos para o cálculo das indenizações devidas nestes processos. Se eventualmente a Companhia for condenada em um processo no exterior em relação a incorreções relevantes ou omissões relevantes nos *Offering Memoranda*, se envolver valores elevados, tal condenação poderá ocasionar um impacto significativo e adverso na Companhia. Para informações adicionais, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A realização desta oferta pública de distribuição das Ações, com esforços de colocação no exterior, poderá deixar a Companhia exposta a riscos relativos a uma oferta de valores mobiliários no Brasil e no exterior. Os riscos relativos a ofertas de valores mobiliários no exterior são potencialmente maiores do que os riscos relativos a uma oferta de valores mobiliários no Brasil”, na página 87 deste Prospecto.

O Contrato de Colocação estará disponível para consulta, e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início nos endereços indicados na seção “Disponibilização de Avisos e Anúncios da Oferta” na página 69 deste Prospecto.

Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não Institucionais, ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (iii) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; e/ou (iv) o Preço por Ação seja fixado abaixo de 20% do preço inicialmente indicado, considerando um preço por Ação que seja o resultado da aplicação de 20% sobre o valor máximo da Faixa Indicativa, sendo que o valor resultante desta aplicação de 20% deverá ser descontado do valor mínimo da Faixa Indicativa, nos termos do artigo 6º do Anexo II do Código ANBIMA e do Ofício-Circular CVM/SRE, poderão os Investidores Não Institucionais desistir de seus respectivos Pedidos de Reserva sem quaisquer ônus, nos termos abaixo descritos.

A revogação, suspensão, cancelamento ou qualquer modificação na Oferta serão imediatamente divulgadas por meio de Anúncio de Retificação disponibilizado nas páginas da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, constantes na seção "Informações Adicionais" a partir da página 68 deste Prospecto, mesmos meios utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta, nos termos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, ou da ocorrência de um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada. Em tais casos, o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva, nos termos acima descritos, até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Anúncio de Retificação ou à data de recebimento, pelo Investidor Não Institucional, da comunicação direta pela Instituição Consorciada acerca da suspensão ou modificação da Oferta.

Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos descritos acima, seu respectivo Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor total de seu investimento.

Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento e decida desistir do Pedido de Reserva nas condições previstas acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que, caso venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva.

Na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta, (ii) rescisão do Contrato de Colocação, (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores; ou, ainda, (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, cada uma das Instituições Consorciadas que tenha recebido Pedidos de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não Institucional sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três dias úteis contados do recebimento pelo investidor da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima referidos.

Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação

Após: (i) a disponibilização do Aviso ao Mercado e de sua respectiva nova divulgação (com os logotipos das Instituições Consorciadas); (ii) a disponibilização deste Prospecto; (iii) o encerramento do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas; (iv) a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a celebração do Contrato de Colocação Internacional; (v) a concessão dos registros da Oferta pela CVM; (vi) a disponibilização do Anúncio de Início; e (vii) a disponibilização do Prospecto Definitivo, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação das Ações da Oferta Base, sem considerar as Ações Suplementares, em mercado de balcão não organizado, em regime de garantia firme de liquidação, a ser prestada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais abaixo descritos e demais disposições previstas no Contrato de Colocação:

Coordenador da Oferta	Quantidade	Percentual (%)
Coordenador Líder	22.440.000	46,75%
Bradesco BBI.....	18.360.000	38,25%
XP Investimentos.....	7.200.000	15,00%
Total.....	48.000.000	100,00%

A proporção prevista na tabela acima poderá ser realocada de comum acordo entre os Coordenadores da Oferta.

A Garantia Firme de Liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, de liquidar financeiramente as Ações da Oferta Base que tenham sido subscritas/adquiridas, porém não integralizadas/liquidadas, no Brasil, pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação. A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, concedidos os registros da Oferta pela CVM, assinado o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional, disponibilizado o Prospecto Definitivo e divulgado o Anúncio de Início.

Caso as Ações da Oferta Base, objeto de Garantia Firme de Liquidação efetivamente subscritas por investidores não sejam totalmente integralizadas por estes até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, subscreverá e integralizará, na Data de Liquidação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações da Oferta Base objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e (ii) o número de Ações da Oferta Base objeto da Garantia Firme de Liquidação efetivamente subscritas e integralizadas, no Brasil, por investidores e por esses integralizadas/liquidadas no mercado, multiplicada pelo Preço por Ação.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, caso os Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, tenham interesse em vender tais Ações antes da disponibilização do Anúncio de Encerramento, o preço de venda dessas Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que as operações realizadas em decorrência das Atividades de Estabilização.

Estabilização de Preços das Ações

O Agente Estabilizador, por intermédio da Corretora, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço das Ações na B3, no âmbito da Oferta, dentro de até trinta dias contados da data de início da negociação das ações na B3, inclusive, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Estabilização, o qual foi previamente submetido à análise e aprovação da CVM e da B3, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM 476, antes da disponibilização do Anúncio de Início.

Não existe obrigação por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora de realizar operações bursáteis e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas e retomadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das Ações no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início nos endereços indicados na seção "Informações Adicionais" a partir da página 68 deste Prospecto.

Não haverá a contratação de instituição financeira para atuar como formador de mercado nesta Oferta.

Violações das Normas de Conduta

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento por quaisquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no termo de adesão ao Contrato de Colocação, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as Ações, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva, boletins de subscrição e contratos de compra e venda de Ações que tenha recebido e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pela Instituição Consorciada integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo máximo de até três dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária e, ainda, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores, (iii) indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores da Oferta, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer e (iv) poderá ter suspenso, por um período de seis meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem suas intenções de investimento, Pedidos de Reserva, boletins de subscrição e/ou contratos de compra e venda de Ações cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

Direitos, Vantagens e Restrições das Ações

As Ações (considerando as Ações Suplementares) conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se destacam os seguintes: (i) direito de voto nas deliberações das assembleias gerais de acionistas da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto; (ii) direito ao dividendo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 15% do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que a Companhia vier a declarar a partir da data de divulgação do Anúncio de Início; (iv) direito de alienação das Ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along* de 100% do preço), observadas as condições e os prazos previstos nas disposições legais e regulamentares aplicáveis; (v) direito de alienação das Ações em oferta pública de cancelamento de registro de emissor de valores mobiliários ou de cancelamento de listagem das ações ordinárias de emissão da Companhia no Novo Mercado, por valor justo, ao menos igual ao valor de avaliação da Companhia apurado de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 4º, parágrafo 4º da Lei das Sociedades por Ações, bem como nos critérios aceitos pela CVM; (vi) no caso de liquidação da Companhia, direito de participar no acervo líquido da Companhia, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, na proporção da sua participação no capital social; e (vii) os acionistas que dissentirem de certas deliberações tomadas em assembleia geral poderão retirar-se da Companhia, mediante reembolso do valor de suas ações com base no seu valor patrimonial, considerados os termos, hipóteses e exceções previstos na Lei das Sociedades por Ações.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, veja a seção "18. Valores Mobiliários" do Formulário de Referência.

Negociação das Ações na B3

A Companhia e a B3 celebraram o Contrato de Participação no Novo Mercado, por meio do qual a Companhia aderiu ao segmento especial do mercado de ações da B3 denominado Novo Mercado, disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa e divulgação de informações ao mercado a serem observadas pela Companhia, seus administradores e acionistas, inclusive o acionista controlador, mais rigorosas do que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações, observado que o referido contrato entrará em vigor na data de disponibilização do Anúncio de Início.

As Ações passarão a ser negociadas no Novo Mercado a partir do dia útil seguinte à disponibilização do Anúncio de Início sob o código "YOUC3".

As principais regras relativas ao Regulamento do Novo Mercado encontram-se resumidas no Formulário de Referência. Para informações adicionais sobre a negociação das Ações na B3, consulte uma instituição autorizada a operar na B3.

Recomenda-se a leitura, além deste Prospecto e do Formulário de Referência para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira, e os fatores de risco que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Ações.

Acordos de Restrição à Venda de Ações (Instrumentos de *Lock-up*)

A Companhia, seus administradores e o Acionista Vendedor se obrigaram perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, observadas as exceções previstas nos *Lock-up Agreements*, a não (i) emitir (no caso da Companhia), ofertar, vender, contratar a venda, dar em garantia, emprestar, conceder qualquer opção de compra, realizar qualquer venda a descoberto ou de outra forma onerar ou dispor, direta ou indiretamente, ou registrar ou causar o registro, nos termos do Securities Act ou das leis do Brasil, os valores mobiliários sujeitos aos *Lock-Up Agreements*; (ii) celebrar qualquer contrato de swap ou qualquer outra forma de acordo por meio do qual seja transferido, no todo ou em parte, quaisquer dos resultados econômicos decorrentes da titularidade dos valores mobiliários sujeitos aos *Lock-up Agreements*; ou (iii) divulgar publicamente a intenção de efetuar qualquer operação especificada nos itens (i) a (ii).

As vedações listadas acima não se aplicarão nas seguintes hipóteses: (i) doações de boa-fé; (ii) transferências a um trust em benefício direto ou indireto do próprio signatário do instrumento de lock-up e/ou de familiares imediatos do mesmo; (iii) transferências a quaisquer coligadas (sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico) conforme definidas na Regra 405 do Securities Act, dos signatários do instrumento de lock-up; (iv) no caso do Acionista Vendedor, com relação à opção de compra de quotas de emissão de Reag 81 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, conforme descrita no item 15.5 do Formulário de Referência; e (v) com o prévio consentimento dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional.

A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das Ações poderá prejudicar o valor de negociação das Ações.

Para mais informações, veja o fator de risco "A emissão, a venda ou a percepção de uma potencial emissão ou venda de quantidades significativas de Ações após a conclusão da Oferta e/ou após o período de *Lock-up* pode afetar adversamente o preço de mercado das Ações no mercado secundário ou a percepção dos investidores sobre a Companhia" constante da seção "Fatores de Risco – Relacionados à Oferta e às Ações" deste Prospecto Preliminar.

Instituição Financeira Responsável pela Escrituração das Ações

A instituição financeira contratada para a prestação dos serviços de escrituração, custódia e transferência das Ações é o Banco Bradesco S.A.

Inadequação da Oferta

O investimento em ações representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que a Companhia atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos neste Prospecto e no Formulário de Referência, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em ações é um investimento em renda variável, não sendo, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há qualquer classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de adquirir as Ações ou, com relação à qual o investimento nas Ações seria, no entendimento da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta, inadequado.

Condições a que a Oferta esteja submetida

A realização da Oferta não está submetida a nenhuma condição, exceto pelas condições de mercado.

Informações Adicionais

A aquisição das Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. **Recomenda-se aos potenciais investidores, incluindo-se os Investidores Institucionais, que leiam este Prospecto, em especial as seções "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações" e "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia", a partir das páginas 83 e 23 e, respectivamente, bem como a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência antes de tomar qualquer decisão de investir nas Ações.**

Os Coordenadores da Oferta recomendam fortemente que os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta. **É recomendada a todos os investidores a leitura deste Prospecto e do Formulário de Referência antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 400, o Acionista Vendedor foi dispensado pela CVM de divulgar o Aviso ao Mercado, bem como sua nova disponibilização (com o logotipo das Instituições Consorciadas), o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais Anúncios de Retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta, uma vez que se trata de pessoa física e não possui página própria registrada na rede mundial de computadores para este fim.

Os investidores que desejarem obter exemplar deste Prospecto Preliminar e acesso aos anúncios e avisos referentes à Oferta ou informações adicionais sobre a Oferta ou, ainda, realizar reserva das Ações, deverão dirigir-se aos seguintes endereços da Companhia, dos Coordenadores da Oferta e/ou das Instituições Participantes da Oferta indicadas abaixo ou junto à CVM.

Companhia

You Inc Incorporadora e Participações S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 360, 4º andar

CEP 04543-000 – São Paulo, SP

At.: Sr. Franco Gerodetti Neto

Tel: + 55 (11) 3074-0780

ri.youinc.com.br (neste *website*, selecionar "2020" e, em seguida, clicar em "Documentos de Oferta Pública" e, em seguida, clicar em "Prospecto Preliminar de Oferta Pública", que corresponde ao link de acesso ao documento).

Coordenadores da Oferta

Banco BTG Pactual S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar

CEP 04538-133, São Paulo, SP

At.: Sr. Fabio Nazari

Tel.: +55 (11) 3383 2000

<https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste *website*, acessar "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2020" e, a seguir, logo abaixo de "Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações da You Inc Incorporadora e Participações S.A.", clicar em "Prospecto Preliminar")

Banco Bradesco BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar

04543-011, São Paulo, SP

At.: Sr. Glenn Mallett

Tel.: +55 (11) 2169-4672

https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, identificar "IPO You Inc" e, posteriormente, acessar o link "Prospecto Preliminar")

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Chedid Jafet, nº 75, Torre Sul, 25º ao 30º andar

CEP: 04551-065, São Paulo, SP

At.: Sr. Vitor Saraiva

Tel.: +55 (11) 3871 4277

<https://www.xpi.com.br> (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações You Inc Incorporadora e Participações S.A." e, então, clicar em "Prospecto Definitivo").

Instituições Consorciadas

O Aviso ao Mercado foi intencionalmente divulgado sem a indicação das Instituições Consorciadas e será novamente divulgado em 20 de julho de 2020, dia de início do Período de Reserva da Oferta, do Período de Reserva da Oferta para Pessoas Vinculadas, com a indicação das Instituições Consorciadas que aderiram à Oferta. A partir de tal data, informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à B3 para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

Este Prospecto Preliminar também estará disponível nos seguintes endereços e *websites*:

- (i) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br, neste *website* acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Ofertas Públicas", em seguida, na tabela de "Ofertas Primárias e Secundárias em Análise na CVM", clicar no item "Ações", depois, na página referente a "Ofertas Primárias em Análise" / "Ofertas Secundárias em Análise", na tabela "Oferta Inicial (IPO) – Volume em R\$", acessar o link referente à "You Inc Incorporadora e Participações S.A." e, posteriormente, clicar no link referente ao Prospecto Preliminar disponível); e
- (ii) **B3** (http://www.b3.com.br/pt_br/servicos/ofertas-publicas/sobre-ofertas-publicas – neste *website* acessar "Ofertas em andamento", depois clicar em "Empresas", depois clicar em "You Inc Incorporadora e Participações S.A." e posteriormente acessar "Prospecto Preliminar").

Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta

O AVISO AO MERCADO, BEM COMO SUA NOVA DISPONIBILIZAÇÃO (COM O LOGOTIPO DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS), O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA COMPANHIA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA INDICADAS ABAIXO, DA CVM E DA B3:

Companhia

You Inc Incorporadora e Participações S.A.

ri.youinc.com.br (neste *website*, selecionar "2020" e, em seguida, clicar em "Documentos de Oferta Pública" e, em seguida, escolher o link específico de cada aviso, anúncio ou comunicado da Oferta).

Coordenadores da Oferta

Banco BTG Pactual S.A.

www.btgpactual.com/home/investment-bank (neste *website*, acessar "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2020" e, a seguir, logo abaixo de "Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações da You Inc Incorporadora e Participações S.A.", clicar no título do documento correspondente)

Banco Bradesco BBI S.A.

https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, identificar "IPO You Inc" e, posteriormente, clicar no título do documento correspondente)

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações da You Inc Incorporadora e Participações S.A." e, então, clicar em "Aviso ao Mercado").

Instituições Consorciadas

Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à B3 para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

Este Prospecto também estará disponível nos seguintes endereços e *websites*: (i) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br, neste website acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Ofertas Públicas", em seguida, na tabela de "Ofertas Primárias e Secundárias em Análise na CVM", clicar no item "Ações", depois, na página referente a "Ofertas Primárias em Análise" / "Ofertas Secundárias em Análise" na tabela "Oferta Inicial (IPO) – Volume em R\$", acessar o link referente à "You Inc Incorporadora e Participações S.A." e, posteriormente, clicar no link referente ao Prospecto Preliminar disponível); e (ii) B3 (http://www.b3.com.br/pt_br/servicos/ofertas-publicas/sobre-ofertas-publicas – neste *website* acessar "Ofertas em andamento", depois clicar em "Empresas", depois clicar em "You Inc Incorporadora e Participações S.A." e posteriormente acessar "Prospecto Preliminar").

Este Prospecto não constitui uma oferta de venda de Ações nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, sem que haja o registro sob o *Securities Act*, ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia e a Oferta, a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes deste Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência.

LEIA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À COMPANHIA" E "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES" A PARTIR DAS PÁGINAS 23 E 83 DESTA PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO 4 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA, À OFERTA E SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que o registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 10 de junho de 2020.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

Não há inadequação específica da Oferta a certo grupo ou categoria de investidor. Como todo e qualquer investimento em valores mobiliários de renda variável, o investimento nas Ações apresenta riscos e possibilidade de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimentos. Portanto, uma decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e os riscos inerentes aos negócios da Companhia, já que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.

O investimento em Ações representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir em Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos neste Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em Ações não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há qualquer classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de subscrever ou adquirir Ações ou, com relação à qual o investimento em Ações seria, no entendimento da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta, inadequado.

APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Coordenador Líder

O Banco Pactual S.A. foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Em 2006, o UBS A.G., instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A. associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. O BTG Pactual tem como foco principal as áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões e aquisições, *wealth management*, *asset management* e *sales and trading* (vendas e negociações).

No Brasil, possui escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília, Porto Alegre e Recife. Possui, ainda, escritórios em Londres, Nova Iorque, Santiago, Cidade do México, Lima, Medellín, Bogotá e Buenos Aires.

Na área de *asset management*, as estratégias de investimento são desenhadas para clientes institucionais, clientes *private*, empresas e parceiros de distribuição. Na área de *wealth management*, o BTG Pactual oferece uma ampla seleção de serviços personalizados, que variam desde *asset management* a planejamento sucessório e patrimonial. O BTG Pactual também oferece serviços de *sales and trading* (vendas e negociações) em renda fixa, ações e câmbio na América Latina, tanto em mercados locais quanto internacionais. Na área de *investment banking*, o BTG Pactual presta serviços para diversos clientes em todo o mundo, incluindo serviços de subscrição nos mercados de dívida e ações públicos e privados, assessoria em operações de fusões e aquisições e produtos estruturados personalizados.

O BTG Pactual é o líder no ranking de ofertas de ações do Brasil de 2004 a 2015 pelo número de operações, participando de um total de mais de 170 operações no período, segundo o ranking da base de dados internacional Dealogic. Além disso, ficou em 1º lugar em volume e em número de ofertas em 2012 (Dealogic) e sempre em posição de liderança com base em outros rankings desde 2004 (ANBIMA e Bloomberg). Ademais, vale destacar a forte presença do banco na América Latina, tendo conquistado o 1º lugar em volume e em número de ofertas nos anos de 2013 e 2012 (Dealogic, Bloomberg e Thomson Reuters).

Demonstrando a sua força no Brasil, o BTG Pactual foi eleito em 2010, 2011 e em 2013 como o "Brazil's Equity House of the Year", segundo a Euromoney. O BTG Pactual foi também eleito por três vezes "World's Best Equity House" (Euromoney, em 2003, 2004 e 2007), além de "Equity House of the Year" (IFR, 2007). Sua atuação e grande conhecimento sobre a América Latina renderam sete vezes o título de "Best Equity House Latin America" (Euromoney de 2002 a 2005, 2007, 2008 e 2013; IFR em 2013) e o título de "Best Investment Bank" (Global Finance em 2011 e World Finance em 2012). Como principal suporte a seus investidores, o BTG Pactual sempre investiu fortemente na sua equipe de *equity research*, buscando os melhores profissionais do mercado para a atuação junto ao grupo de investidores. Seus investimentos na área renderam o título de "# 1 Equity Research Team Latin America" em 2012, 2014 e 2015, bem como no período de 2003 a 2007 (Institutional Investor, Weighted Rankings).

Adicionalmente, sua expertise é demonstrada pela forte atuação no Brasil, onde o BTG Pactual foi reconhecido pela sua atuação nos últimos anos, como primeiro colocado no ranking da Institutional Investor de 2003 a 2009, e 2012 a 2015 e como segundo colocado em 2010 e 2011, segundo o ranking publicado pela revista Institutional Investor.

O BTG Pactual apresentou forte atuação em 2010 no mercado de ofertas públicas de renda variável, participando das ofertas de *follow-on* do Banco do Brasil, JBS, Even, PDG Realty, Petrobras, Lopes, Estácio Participações e Anhanguera Educacional, bem como da abertura de capital da Aliansce, Multiplus, OSX, Ecorodovias, Mills, Júlio Simões e Brasil Insurance. Esta posição foi alcançada em função do forte relacionamento do BTG Pactual com seus clientes, com sua atuação constante e de acordo com a percepção de valor agregado para suas operações, fato comprovado pela sua atuação em todas as operações de *follow-on* das empresas nas quais participou em sua abertura de capital. Em 2011, realizou as seguintes ofertas: *follow-on* de Tecnisa, Ternium, Direcional, Gerdau, BR Malls, e Kroton; e as ofertas públicas iniciais de QGEP, IMC, T4F, Magazine Luiza e Brazil Pharma. Deve-se destacar também que o BTG Pactual atuou como coordenador líder e lead settlement agent na oferta de Gerdau, a qual foi registrada no Brasil e SEC e coordenada apenas por bancos brasileiros. Em 2012, o BTG Pactual participou da oferta pública inicial de Locamérica, Unicasa e de sua própria oferta pública inicial e do *follow-on* de Fibria, Brazil Pharma, Suzano, Taesa, Minerva, Equatorial e Aliansce. Em 2013, o BTG Pactual participou da oferta pública inicial de Linx, Biosev, Alupar, BB Seguridade, CPFL Renováveis, Ser Educacional e CVC e do *follow-on* de Multiplan, BHG, Abril Educação, Iguatemi e Tupy. Em 2014, o BTG Pactual atuou como coordenador líder e agente estabilizador no *follow-on* da Oi S.A. Em 2015, o BTG Pactual participou da oferta pública inicial de Par Corretora e do *follow-on* de telefônica Brasil e Metalúrgica Gerdau. Em 2016, o BTG Pactual participou das ofertas públicas de distribuição de ações da Energisa, da Linx e da Sanepar. Em 2017, o BTG Pactual participou das ofertas públicas iniciais de distribuição de ações da Movida, IRB-Brasil Resseguros, Ômega Geração e Biotoscana Investments, bem como dos *follow-ons* da CCR, das Lojas Americanas, e da Alupar e, da BR Malls e do Magazine Luiza e da Rumo, e do re-IPO da Eneva. Em 2018, o BTG Pactual participou da oferta pública inicial de distribuição de ações da Hapvida. Em 2019, o BTG Pactual participou do IPO da Centauro, da C&A e *follow-on* das seguintes companhias: Restoque, JHSF, BR Properties, Magazine Luiza, Unidas, LPS Brasil, CCP – Cyrela Commercial Properties, LOG Commercial Properties, Helbor, Omega Geração, EZ TEC, Banco Pan, Sinqia, Trisul, Localiza Rent A Car, Movida, Banco Inter, Hapvida, Light, Tecnisa, BTG Pactual, CPFL Energia, Totvs, Eneva e Burger King. Em 2020, o BTG Pactual participou dos *follow-ons* da Minerva, Cognia Educação, Positivo Tecnologia, Centauro e Via Varejo, assim como do IPO da Mitre Realty e do IPO da Estapar.

Bradesco BBI

O Bradesco BBI, é responsável por (i) originação e execução de operações de financiamento de projetos; (ii) originação e execução de operações de fusões e aquisições; (iii) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda fixa no Brasil e exterior; e (iv) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda variável no Brasil e exterior.

O Bradesco BBI conquistou em 2018 os prêmios “Best Investment Bank in Brazil” pela Euromoney, “The Best M&A Bank From America Latina” e “The Best Investment Bank in Brazil” pela Global Finance e “Most Innovative Investment Bank from Latin America” pela The Banker. Já em 2019, o Bradesco BBI conquistou em 2019 o prêmio “The Best Investment Bank in Brazil” pela Global Finance e “The Most Innovative Bank in Latam” pela The Banker.

Em 2019, o Bradesco BBI assessorou seus clientes no total de 191 operações em todos os segmentos de Investment Banking em um montante total de aproximadamente R\$236,571 bilhões.

Presença constante em operações de renda variável, com presença na maioria dos IPOs (Initial Public Offerings) e *Follow-ons* que foram a mercado nos últimos anos, tanto no Brasil quanto no exterior.

O Bradesco BBI apresentou em 2019 presença significativa no mercado de capitais brasileiro, tendo participado como *joint bookrunner* no *Follow-on* do IRB Brasil RE, no montante de R\$2.516 milhões, coordenador líder do IPO da Centauro, no montante de R\$705 milhões, *joint bookrunner* no *Follow-on* do Banco BTG Pactual, no montante de R\$2.539 milhões, *joint bookrunner* no *Follow-on* de CPFL Energia, no montante de R\$3.212 milhões, *joint bookrunner* no *Follow-on* da Intermédica, no montante de R\$2.370 milhões, *joint bookrunner* no *Follow-on* da Light, no montante de R\$2.500 milhões, *joint bookrunner* no *Follow-on* do IRB Brasil RE, no montante de R\$7.390 milhões, *joint bookrunner* no *Follow-on* da Movida, no montante de R\$832 milhões, *joint bookrunner* no *Follow-on* do Banco Inter, no montante de R\$1.248 milhões, *joint bookrunner* no *Follow-on* da Trisul, no montante de R\$405 milhões, coordenador líder do *Follow-on* da Helbor, no montante de R\$560 milhões, *joint bookrunner* do *Follow-on* da Log CP, no montante de R\$638 milhões, *joint bookrunner* do *Follow-on* da Arco Educação, no montante de US\$332 milhões, *joint bookrunner* do IPO da C&A, no montante de R\$1.831 milhões, *joint bookrunner* do Re-IPO da CCP, no montante de R\$870 milhões, *joint bookrunner* do *Follow-on* da Lopes, no montante de R\$147 milhões, *joint bookrunner* do *Follow-on* da Magazine Luiza, no montante de R\$4.730 milhões, *joint bookrunner* do *Follow-on* da JHSF, no montante de R\$513 milhões, *joint bookrunner* do *Follow-on* da Marisa, no montante de R\$570 milhões, *joint bookrunner* do *Follow-on* da Aliance Sonae, no montante de R\$1.191 milhões, *joint bookrunner* do *Follow-on* da Intermédica, no montante de R\$5.002 milhões, *joint bookrunner* do *Follow-on* da Unidas, no montante de R\$1.829 milhões, *joint bookrunner* do *Follow-on* da Marfrig, no montante de R\$2.997 milhões e *joint bookrunner* do *Follow-on* da Restoque, no montante de R\$259 milhões.

- Com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu 2019 com grande destaque em renda fixa. Participou de 118 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$101,540 bilhões originados.
- No ano de 2019, o Bradesco BBI assessorou 28 transações de M&A envolvendo um volume total de aproximadamente R\$40 bilhões, tendo como destaque: (i) assessoria ao Casino na compra da participação detida pelo Éxito na Segisor por R\$5,4 bilhões (ii) assessoria à Odebrecht TransPort na venda da rodovia Rota das Bandeiras para o Farallon e o Mubadala por R\$4,0 bilhões, (iii) assessoria ao Banco Bradesco na aquisição do BAC Florida Bank por R\$2,0 bilhões, (iv) assessoria à Kroton na realização de oferta pública de ações no contexto da aquisição da Somos Educação por R\$1,7 bilhões, (v) assessoria à EDP Renováveis na venda da Babilônia Holding para a Actis por R\$1,2 bilhões, e (vi) assessoria ao Grupo CB na venda de portfólio de galpões logísticos para a HSI por valor confidencial.
- O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Clientes e usuários têm à disposição 80.222 pontos de atendimento, destacando-se 4.478 agências.

XP Investimentos

A XP Investimentos foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores. A trajetória diferenciada e ascendente em relação aos seus concorrentes permitiu uma rápida expansão, com abertura nos anos seguintes de escritórios em São Paulo e Rio de Janeiro. A partir de 2009, a XP deu mais um passo e inovou o mercado de investimentos brasileiro, lançando o conceito de supermercado financeiro, com uma plataforma aberta de investimentos, proporcionando uma experiência única para o investidor. O modelo de sucesso atraiu o interesse de fundos de *private equity* internacionais, validando a tese de investimento e permitindo ganhos de escala para seu crescimento.

Em 2011, a XP estreou no mercado internacional por meio da criação da XP Securities, hoje XP Investments US, LLC, com escritórios em Miami, Nova Iorque e Londres. Em 2014, o Grupo XP adquiriu a Clear Corretora no Brasil e em 2016 adquiriu 100% do capital social da Rico Investimentos, segmentando suas três marcas para perfis distintos de investidores (XP, Clear e Rico).

Com uma equipe de gestão alinhada à cultura meritocrática, em um modelo de *partnership*, e sempre mantendo o foco em ajudar o brasileiro a investir melhor, a XP Investimentos investe de forma relevante no desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro. Esse desenvolvimento se faz necessário para que surjam novos produtos de qualidade no mercado, propiciando assim alternativas interessantes de investimento. A atuação da XP configurou um novo paradigma no mercado de investimentos brasileiro, consequentemente atraindo a atenção de grandes bancos e investidores. Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária na companhia, de 49,9%, avaliando a XP em R\$12 bilhões e reafirmando o sucesso de seu modelo de negócios. Em junho de 2019, o Grupo XP atingiu mais de 1.300.000 (um milhão e trezentos mil) clientes ativos e 5.000 (cinco mil) agentes autônomos e R\$275 (duzentos e setenta e cinco) bilhões de reais de ativos sob custódia.

Atualmente, o Grupo XP (que assumiu a nova marca de XP Inc.) tem as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 590 fundos de 150 gestores; (ii) asset management, com mais de R\$40 (quarenta) bilhões de reais sob gestão, e que via XP Asset Management oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável e fundos de investimentos imobiliários; (iii) mercado de capitais, engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira.

Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (*Bonds*), Securitização, *Equity Capital Markets*, *M&A*, Crédito Estruturado, *Project Finance* e *Development Finance*.

No segmento de renda fixa e híbridos, a XP classifica-se entre as principais instituições na coordenação de operações de dívida local, tendo papel de destaque nas ofertas como coordenador. Em 2018, segundo o ranking da ANBIMA, a XP Investimentos foi líder na emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Fundos de Investimentos Imobiliário (FII) e em Securitização, obtendo 21,7%, 23,5%, 75,9% e 22,8% de participação sobre o volume total emitido.

Em renda variável, a XP Investimentos oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações. A condução das operações é realizada em âmbito global com o apoio de uma equipe de *equity sales* presente na América do Norte, América Latina e Europa e de uma equipe de *equity research* que cobre mais de 45 empresas de diversos setores. Em 2017, a XP atuou de forma ativa no segmento de *Equity Capital Markets* destacando sua participação nas ofertas de IPO de Burger King no valor de R\$1,98 bilhões; IPO de Omega Geração, no valor de R\$789 milhões e Movida no valor de R\$600 milhões. Em 2019, até o fechamento do mês de julho, a XP atuou como assessora do Grupo CB na estruturação da operação de R\$2,30 bilhões que alterou a estrutura societária da Via Varejo; *follow-on* da Petrobras no valor de R\$7,30 bilhões; *follow-on* da Light no valor de R\$2,5 bilhões; IPO da Afya no valor de US\$250 milhões, no *follow-on* da Movida no valor de R\$832 milhões e no *follow-on* da Omega no valor de R\$831 milhões. Ademais, nos anos de 2016, 2017 e 2018 a XP foi líder em alocação de varejo em ofertas de renda variável, responsável por alocar o equivalente a 72,2%, 53,4% e 64,1%, respectivamente, do total de ativos de renda variável alocados nos referidos anos.

Adicionalmente, possui uma equipe especializada para a área de fusões e aquisições da XP Investimentos, oferecendo aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias.

RELACIONAMENTO ENTRE A COMPANHIA, O ACIONISTA VENDEDOR E OS COORDENADORES DA OFERTA

Relacionamento entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta

Relacionamento entre a Companhia e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico possui o seguinte relacionamento com a Companhia:

- (i) A Companhia realizou aplicações financeiras em dois Certificados de Depósito Bancário ("CDBs") de emissão do BTG Pactual, ambos com remuneração equivalente a 100,35% do CDI, emitidos em 09 de dezembro de 2019 e 10 de dezembro de 2019, com vencimento, respectivamente, em 9 de dezembro de 2020 e 10 de dezembro de 2020 e saldo bruto, na data deste Prospecto, correspondente a, aproximadamente, R\$30,6 milhões com saldo inicial de R\$30,0 milhões e R\$4,08 milhões com saldo inicial de R\$4,0 milhões, respectivamente.
- (ii) A Companhia firmou, em 11 de dezembro de 2019, com o BTG Pactual Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia, referente a uma operação de Fiança Bancária contratada pelo Sr. Abrão Muszkat com o BTG Pactual, tendo como garantidor o Sr. David Leon Rubinsohn, em 11 de dezembro de 2019, com vencimento em 15 de dezembro de 2020, em montante principal no valor de R\$30,0 milhões. O objeto da cessão fiduciária acima refere-se às CDBs mencionadas no item (i) acima.
- (iii) O Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado LS Investimento no Exterior, fundo de investimento exclusivo do BTG Pactual, realizou investimento, no montante de R\$20 milhões, em quotas do REAG 81 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, que é acionista da Companhia, o que, por consequência, lhe conferiu participação indireta no capital social da Companhia, inferior a 5%. No âmbito desse investimento foram negociados determinados direitos e obrigações relacionados a alternativas de retorno de investimento em caso de não realização da Oferta.

Além do relacionamento descrito acima, Companhia e/ou sociedade de seu grupo econômico, não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o BTG Pactual e/ou sociedades de seu conglomerado econômico. Além disso, nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento da presente Oferta, o BTG Pactual e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico não participaram de qualquer outra oferta pública de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia.

A Companhia poderá vir a contratar, no futuro, o BTG Pactual e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimentos, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades e/ou de quaisquer sociedades de seu grupo econômico.

O BTG Pactual e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar outros valores mobiliários (que não ações ordinárias ou que não valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas ações ordinárias) de emissão da Companhia. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o BTG Pactual e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Companhia com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações de emissão da Companhia; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do BTG Pactual no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

O BTG Pactual e/ou sociedades do seu conglomerado econômico poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as Ações como ativo de referência, de acordo com os quais se comprometerão a pagar seus clientes a taxa de retorno das Ações contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (incluindo operações de *total return swap*). O BTG Pactual ou sociedade de seu conglomerado econômico podem adquirir Ações na Oferta como forma de proteção (*hedge*) para essas operações, o que poderá afetar a demanda, o preço das Ações ou outros termos da Oferta, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta, assim como sociedades de seu conglomerado econômico podem adquirir títulos, valores mobiliários e certificados, inclusive certificados de recebíveis imobiliários da Companhia adquiridos por fundos de investimento sob a gestão discricionária de sociedades de conglomerado econômico do Coordenador Líder. Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta – A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das Ações", na página 88 deste Prospecto.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção "Custos de Distribuição", na página 47 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Companhia ao BTG Pactual ou sociedades de seu conglomerado econômico cujo cálculo esteja relacionado ao preço por ação.

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária na Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o BTG Pactual ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Companhia e o Banco Bradesco BBI S.A.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico possui o seguinte relacionamento com a Companhia:

- Serviços contratados junto a Bradesco Saúde, através das You Inc Incorporadora e Participações Ltda, contratado em 1º de Abril de 2010, com valor médio mensal de fatura de R\$153,0 mil, sendo que essa prestação de serviço não possui prazo de vencimento. Não há garantia prestada em relação aos referidos serviços, sendo que tais serviços possuem taxas variáveis de mercado;
- Operações do cartão BNDES, emitido em nome da empresa You Incorporadora e Participações Ltda, no valor de R\$50,6 mil, com data inicial de compra 15 de agosto de 2016 e vencimento final em 15 de setembro de 2021. Não há garantia prestada em relação as referidas compras;

- Operação de Empréstimo Financiamento Imobiliário, em nome da SPE João Moura Empreendimento Imobiliário Ltda., celebrado em 2 de fevereiro de 2018, com vencimento em 27 de fevereiro de 2024, no valor atualizado de R\$18,1 milhões com taxa de 10,20% ao ano e TR. A presente operação conta com Hipoteca, Penhor de Recebíveis e Fiares como garantia outorgada pela Companhia;
- Operação de Empréstimo Financiamento Imobiliário, em nome da SPE Iron YI Empreendimento Imobiliário Ltda., celebrado em 19 de dezembro de 2018, com vencimento em 04 de dezembro de 2024, no valor atualizado de R\$18,2 milhões com taxa de 9,45% ao ano e TR. A presente operação conta com Hipoteca, Penhor de Recebíveis e Fiares como garantia outorgada pela Companhia;
- Operação de Empréstimo Financiamento Imobiliário, em nome da SPE Green You Empreendimento Imobiliário Ltda., celebrado em 28 de abril de 2015, com vencimento em 28 de setembro de 2022, no valor atualizado de R\$25,5 milhões com taxa de 9% ao ano e Tr. A presente operação conta com Hipoteca, Penhor de Recebíveis e Fiares como garantia outorgada pela Companhia; e
- Operação de Empréstimo Financiamento Imobiliário, em nome da SPE Hamony YI Empreendimento Imobiliário Ltda., celebrado em 25 de junho de 2019, com vencimento em 04 de setembro de 2023, no valor atualizado de R\$11,1 milhões com taxa de 8,40% ao ano e TR. A presente operação conta com Hipoteca, Penhor de Recebíveis e Fiares como garantia outorgada pela Companhia.

Além do relacionamento descrito acima, Companhia e/ou sociedade de seu grupo econômico, não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Bradesco BBI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico. Além disso, nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento da presente Oferta, o Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico não participaram de qualquer outra oferta pública de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia.

A Companhia poderá vir a contratar, no futuro, o Bradesco BBI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimentos, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades e/ou de quaisquer sociedades de seu grupo econômico.

O Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar outros valores mobiliários (que não ações ordinárias ou que não valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas ações ordinárias) de emissão da Companhia. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Companhia com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações de emissão da Companhia; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Bradesco BBI no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

O Bradesco BBI e/ou sociedades do seu conglomerado econômico poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as Ações como ativo de referência, de acordo com os quais se comprometerão a pagar seus clientes a taxa de retorno das Ações contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (incluindo operações de *total return swap*). O Bradesco BBI ou sociedade de seu conglomerado econômico podem adquirir Ações na Oferta como forma de proteção (*hedge*) para essas operações, o que poderá afetar a demanda, o preço das Ações ou outros termos da Oferta, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta. Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta – A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das Ações", na página 88 deste Prospecto.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção "Custos de Distribuição", na página 47 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Companhia ao Bradesco BBI ou sociedades de seu conglomerado econômico cujo cálculo esteja relacionado ao preço por ação.

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária na Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Companhia e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Companhia não possui relacionamento comercial relevante com a XP Investimentos e/ou demais sociedades integrantes de seu grupo econômico.

Exceto pelo disposto no presente Prospecto, nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento da presente Oferta, a XP Investimentos e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico não participaram de qualquer outra oferta pública de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia.

A Companhia poderá vir a contratar, no futuro, a XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimentos, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades e/ou de quaisquer sociedades de seu grupo econômico.

A XP Investimentos e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar outros valores mobiliários (que não ações ordinárias ou que não valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas ações ordinárias) de emissão da Companhia. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, a XP Investimentos e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Companhia com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações de emissão da Companhia; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação da XP Investimentos no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

A XP Investimentos e/ou sociedades do seu conglomerado econômico poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as Ações como ativo de referência, de acordo com os quais se comprometerão a pagar seus clientes a taxa de retorno das Ações contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (incluindo operações de *total return swap*). A XP Investimentos ou sociedade de seu conglomerado econômico podem adquirir Ações na Oferta como forma de proteção (*hedge*) para essas operações, o que poderá afetar a demanda, o preço das Ações ou outros termos da Oferta, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta, assim como sociedades de seu conglomerado econômico podem adquirir títulos, valores mobiliários e certificados, inclusive certificados de recebíveis imobiliários da Companhia adquiridos por fundos de investimento sob a gestão discricionária de sociedades de conglomerado econômico da XP Investimentos. Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta – A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das Ações”, na página 88 deste Prospecto.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção “Custos de Distribuição”, na página 47 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Companhia à XP Investimentos ou sociedades de seu conglomerado econômico cujo cálculo esteja relacionado ao preço por ação.

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária na Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e a XP Investimentos ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta

Relacionamento entre o Acionista Vendedor e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Acionista Vendedor não possui relacionamento comercial relevante com o BTG Pactual e/ou demais sociedades integrantes de seu grupo econômico.

O Acionista Vendedor pode vir a contratar, no futuro, o BTG Pactual e/ou sociedades de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Exceto pelo disposto no presente Prospecto, nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento da presente Oferta, o BTG Pactual e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico não participaram de qualquer outra oferta pública de títulos e valores mobiliários de emissão do Acionista Vendedor e não foram realizadas aquisições e vendas, pelo BTG Pactual e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico, de valores mobiliários do Acionista Vendedor.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção “Informações Sobre a Oferta – Custos de Distribuição”, na página 47 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pelo Acionista Vendedor ao BTG Pactual ou a sociedades de seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

O Acionista Vendedor declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária na Oferta. Ainda, o Acionista Vendedor declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Acionista Vendedor e o BTG Pactual ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre o Acionista Vendedor e o Banco Bradesco BBI S.A.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Acionista Vendedor não possui relacionamento comercial relevante com o Bradesco BBI e/ou demais sociedades integrantes de seu grupo econômico.

O Acionista Vendedor pode vir a contratar, no futuro, o Bradesco BBI e/ou sociedades de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Exceto pelo disposto no presente Prospecto, nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento da presente Oferta, o Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico não participaram de qualquer outra oferta pública de títulos e valores mobiliários de emissão do Acionista Vendedor e não foram realizadas aquisições e vendas, pelo Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico, de valores mobiliários do Acionista Vendedor.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção “Informações Sobre a Oferta – Custos de Distribuição”, na página 47 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pelo Acionista Vendedor o Bradesco BBI ou a sociedades de seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

O Acionista Vendedor declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária na Oferta. Ainda, o Acionista Vendedor declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Acionista Vendedor e o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre o Acionista Vendedor e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Acionista Vendedor não possui relacionamento comercial relevante com a XP Investimentos e/ou demais sociedades integrantes de seu grupo econômico.

O Acionista Vendedor pode vir a contratar, no futuro, a XP Investimentos e/ou sociedades de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Exceto pelo disposto no presente Prospecto, nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento da presente Oferta, a XP Investimentos e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico não participaram de qualquer outra oferta pública de títulos e valores mobiliários de emissão do Acionista Vendedor e não foram realizadas aquisições e vendas, pela XP Investimentos e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico, de valores mobiliários do Acionista Vendedor.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção “Informações Sobre a Oferta – Custos de Distribuição”, na página 47 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pelo Acionista Vendedor a XP Investimentos ou a sociedades de seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

O Acionista Vendedor declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária na Oferta. Ainda, o Acionista Vendedor declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Acionista Vendedor e a XP Investimentos ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES

O investimento nas Ações envolve alto grau de risco. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Ações, investidores em potencial devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo, os riscos constantes da seção "Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" na página 23 deste Prospecto e na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência da Companhia, e as demonstrações contábeis individuais e consolidadas e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto.

As atividades, situação financeira, resultados operacionais, fluxos de caixa, liquidez e/ou negócios futuros da Companhia podem ser afetados de maneira adversa por quaisquer desses riscos, dos fatores de risco mencionados abaixo e por qualquer dos fatores de risco descritos a seguir. O preço de mercado das Ações pode diminuir devido à ocorrência de quaisquer desses riscos e/ou de outros fatores, e os investidores podem vir a perder parte substancial ou todo o seu investimento nas Ações. Os riscos descritos abaixo são aqueles que, atualmente, a Companhia e o Acionista Vendedor acreditam que poderão lhes afetar de maneira adversa. Riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidas pela Companhia ou pelo Acionista Vendedor, ou que atualmente consideram irrelevantes, também podem prejudicar suas atividades de maneira significativa.

Para os fins desta seção, exceto se indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a indicação de que um risco, incerteza ou problema pode causar ou ter ou causará ou terá "um efeito adverso para a Companhia" ou "afetará a Companhia adversamente" ou expressões similares significa que o risco, incerteza ou problema pode ou poderá resultar em um efeito material adverso em seus negócios, condições financeiras, resultados de operações, fluxo de caixa e/ou perspectivas e/ou o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

Esta seção faz referência apenas aos fatores de risco relacionados à Oferta e às Ações. Para os demais fatores de risco, os investidores devem ler a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência da Companhia.

As ações ordinárias de emissão da Companhia nunca foram negociadas em bolsa de valores, e, portanto, um mercado ativo e líquido para as ações ordinárias de emissão da Companhia poderá não se desenvolver. A volatilidade e a falta de liquidez do mercado brasileiro de valores mobiliários poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Ações pelo preço e na ocasião que desejarem.

Antes da Oferta, as ações ordinárias de emissão da Companhia não eram negociadas em bolsa de valores. Um mercado ativo e líquido de negociação para as ações ordinárias de emissão da Companhia pode não se desenvolver ou, se for desenvolvido, pode não conseguir se manter.

Adicionalmente, o investimento em valores mobiliários negociados em mercados emergentes, tal como o Brasil, envolve, com frequência, maior risco em comparação a outros mercados mundiais com condições políticas e econômicas mais estáveis, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa.

Esses investimentos estão sujeitos a determinados riscos econômicos e políticos, tais como, entre outros: (i) mudanças no ambiente regulatório, fiscal, econômico e político que possam afetar a capacidade de investidores de obter retorno, total ou parcial, em relação a seus investimentos; e (ii) restrições a investimento estrangeiro e a repatriamento do capital investido.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado do que os principais mercados de valores mobiliários, podendo, inclusive, ser mais volátil do que alguns mercados internacionais, como os dos Estados Unidos. Como exemplo, em 31 de dezembro de 2019, a B3 apresentou uma capitalização bursátil de, aproximadamente, R\$4,8 trilhões, com um volume diário de negociação de R\$11,5 bilhões durante o ano de 2018. O mercado de capitais brasileiro é significativamente concentrado, de forma que as dez principais ações negociadas na B3 representam, aproximadamente, 47% da capitalização de mercado da B3 em 31 de dezembro de 2019, enquanto que a New York Stock Exchange teve uma capitalização de mercado de aproximadamente US\$20,7 trilhões em 31 de dezembro de 2018 e um volume diário médio de negociação de US\$74,1 bilhões durante o ano de 2018.

Essas características do mercado de capitais brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Ações, de que sejam titulares, pelo preço e na ocasião desejados, o que poderá ter efeito substancialmente adverso no preço das ações ordinárias de emissão da Companhia. Se um mercado ativo e líquido de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia não for desenvolvido e mantido, o preço de negociação das Ações pode ser negativamente impactado.

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileiras poderão afetar a percepção do risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive Estados Unidos, países membros da União Europeia e de economias emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive das Ações. Crises nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países emergentes podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários de emissão da Companhia, tal como na recente tensão política entre Estados Unidos e Irã e o surto de coronavírus na China e na Europa.

Adicionalmente, a economia brasileira é afetada pelas condições de mercado e pelas condições econômicas internacionais, especialmente, pelas condições econômicas dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, são altamente afetados pelas flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e pelo comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor em realizar investimentos no mercado de capitais brasileiro.

A Companhia não pode assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises econômicas em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários emitidos pela Companhia. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado das Ações, bem como poderá afetar o futuro acesso da Companhia ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia.

A venda, ou a percepção de potencial venda, de quantidades significativas das Ações, após a conclusão da Oferta e o período de Lock-up, poderá afetar negativamente o preço de mercado das Ações no mercado secundário ou a percepção dos investidores sobre a Companhia.

A Companhia, seus administradores e o Acionista Vendedor se obrigaram perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, observadas as exceções previstas nos *Lock-up Agreements*, a não (i) emitir (no caso da Companhia), ofertar, vender, contratar a venda, dar em garantia, emprestar, conceder qualquer opção de compra, realizar qualquer venda a descoberto ou de outra forma onerar ou dispor, direta ou indiretamente, ou registrar ou causar o registro, nos termos do *Securities Act* ou das leis do Brasil, os valores mobiliários sujeitos aos *Lock-Up Agreements*; (ii) celebrar qualquer contrato de *swap* ou qualquer outra forma de acordo por meio do qual seja transferido, no todo ou em parte, quaisquer dos resultados econômicos decorrentes da titularidade dos valores mobiliários sujeitos aos *Lock-up Agreements*; ou (iii) divulgar publicamente a intenção de efetuar qualquer operação especificada nos itens (i) a (ii).

Após tais restrições terem se extinguido, as Ações e detidas pelo Acionista Vendedor e pelos administradores da Companhia estarão disponíveis para venda no mercado. A ocorrência de vendas ou uma percepção de uma possível venda de um número substancial de Ações pode afetar adversamente o valor de mercado das Ações. Para informações adicionais, veja a seção "Informações Sobre a Oferta – Acordos de restrição à venda de Ações (Instrumentos de *Lock-up*)" na página 67 deste Prospecto.

As atividades da Companhia exigem atualmente e poderão exigir no futuro capital adicional, que poderá não estar disponível, estar disponível em termos e condições desfavoráveis ou desvantajosas ou resultar na diluição da participação dos titulares de ações ordinárias de sua emissão.

No curso normal, as atividades da Companhia exigem volumes significativos de capital, e a Companhia depende, além do caixa gerado por suas atividades operacionais, de recursos decorrentes de financiamentos junto a instituições financeiras para atender as suas necessidades de capital.

A Companhia não pode garantir que suas atuais fontes de recursos serão suficientes para atender as suas necessidades de capital, o que pode obrigá-la a buscar recursos adicionais nos mercados financeiros e de capitais. Esses recursos podem não estar disponíveis ou estarem disponíveis em termos e condições desfavoráveis ou desvantajosas, o que pode prejudicar o seu crescimento, ou obrigá-la a adiar determinados empreendimentos imobiliários ou abrir mão de oportunidades de mercado, afetando seus negócios, sua situação financeira e seus resultados operacionais.

É possível que futuros instrumentos de empréstimo, como linhas de crédito, contenham cláusulas restritivas e/ou exijam que a Companhia tenha de onerar ativos em garantia. Além disso, a Companhia pode recorrer a operações de oferta pública de distribuição de ações ordinárias e/ou valores mobiliários conversíveis em ações ordinárias para obter tais recursos adicionais. Qualquer captação por meio desta modalidade, inclusive ofertas públicas com esforços restritos, poderá ser realizada com exclusão do direito de preferência dos seus acionistas, acarretar na diluição de sua participação no capital social da Companhia e criar uma volatilidade adicional no preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia. Todos esses fatores podem ter um efeito adverso para a Companhia.

A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução de liquidez das Ações no mercado secundário.

O Preço por Ação será definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento, até o limite máximo de 20% das Ações da Oferta Base. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior a um terço das Ações da Oferta Base, não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de Ações junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas.

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário.

A fixação do Preço por Ação em valor inferior à Faixa Indicativa possibilitará a desistência dos Investidores Não Institucionais, o que poderá reduzir a capacidade da Companhia de alcançar dispersão acionária na Oferta.

A faixa de preço apresentada na capa deste Prospecto Preliminar é meramente indicativa e, conforme expressamente previsto neste Prospecto, o Preço por Ação poderá ser fixado em valor inferior à Faixa Indicativa. Caso o Preço por Ação seja fixado abaixo do valor resultante da subtração entre o valor mínimo da Faixa Indicativa e o valor equivalente a 20% do valor máximo da Faixa Indicativa, ocorrerá um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, que possibilitará a desistência dos Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. Na ocorrência de Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, a Companhia alcançará menor dispersão acionária do que a inicialmente esperada, caso uma quantidade significativa de Investidores Não Institucionais decida por desistir da Oferta na ocorrência de um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa.

Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em subscrever/adquirir a totalidade das Ações no âmbito da Oferta.

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta de subscrição e integralização das Ações (sem considerar as Ações Suplementares) que tenham sido subscritas/adquiridas, porém não integralizadas ou pagas e liquidadas, no Brasil, pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme de cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação. Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, caso as Ações não sejam integralmente subscritas/adquiridas no âmbito da Oferta até a Data de Liquidação, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva, boletins de subscrição, contratos de compra e venda e intenções de investimentos automaticamente cancelados. Para informações adicionais sobre o cancelamento da Oferta, veja a seção "Informações sobre a Oferta – Suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta" na página 62 deste Prospecto.

Investidores que adquirirem Ações poderão sofrer diluição imediata e substancial no valor contábil de seus investimentos.

O Preço por Ação poderá ser fixado em valor superior ao patrimônio líquido por ação das ações emitidas e em circulação imediatamente após a Oferta. Como resultado desta diluição, em caso de liquidação da Companhia, os investidores que adquiram Ações por meio da Oferta poderão receber um valor significativamente menor do que o preço que pagaram ao adquirir as Ações na Oferta, resultando em diluição imediata do valor de seu investimento de 27,1%. Para mais informações sobre a diluição da realização da Oferta, consulte a seção "Diluição", na página 97 deste Prospecto.

A realização desta oferta pública de distribuição das Ações, com esforços de colocação no exterior, poderá deixar a Companhia exposta a riscos relativos a uma oferta de valores mobiliários no Brasil e no exterior. Os riscos relativos a ofertas de valores mobiliários no exterior são potencialmente maiores do que os riscos relativos a uma oferta de valores mobiliários no Brasil.

A Oferta compreende a distribuição primária e secundária das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, incluindo esforços de colocação das Ações juntos a Investidores Estrangeiros.

Os esforços de colocação das Ações no exterior expõem a Companhia a normas relacionadas à proteção dos Investidores Estrangeiros por incorreções ou omissões relevantes nos *Offering Memoranda*.

Adicionalmente, a Companhia e o Acionista Vendedor são parte do Contrato de Colocação Internacional, que regula os esforços de colocação das Ações no exterior. O Contrato de Colocação Internacional apresenta uma cláusula de indenização em favor dos Agentes de Colocação Internacional para que a Companhia e o Acionista Vendedor os indenizem, caso estes venham a sofrer perdas no exterior por conta de eventuais incorreções ou omissões relevantes nos *Offering Memoranda*.

A Companhia e o Acionista Vendedor também prestam diversas declarações e garantias relacionadas aos negócios da Companhia e em cada um dos casos indicados acima, procedimentos judiciais poderão ser iniciados contra a Companhia e o Acionista Vendedor no exterior. Esses procedimentos no exterior, em especial nos Estados Unidos, poderão envolver valores substanciais, em decorrência do critério utilizado nos Estados Unidos para o cálculo das indenizações devidas nesses processos. Além disso, devido ao sistema processual dos Estados Unidos, as partes envolvidas em um litígio são obrigadas a arcar com altos custos na fase inicial do processo, o que penaliza companhias sujeitas a tais processos, mesmo que fique provado que nenhuma incorreção foi cometida. Uma eventual condenação da Companhia em um processo no exterior com relação a eventuais incorreções ou omissões relevantes nos *Offering Memoranda*, se envolver valores elevados, poderá afetar negativamente a Companhia.

Eventual descumprimento por quaisquer das Instituições Consorciadas de obrigações relacionadas à Oferta poderá acarretar seu desligamento do grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações, com o consequente cancelamento de todos Pedidos de Reserva e contratos de compra e venda feitos perante as Instituições Consorciadas.

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Colocação, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as Ações, emissão de relatórios de pesquisa e de marketing da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores da Oferta, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações. Caso tal desligamento ocorra, as Instituição Consorciada em questão deverá cancelar todos os Pedidos de Reserva e contratos de compra e venda que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento, os quais não mais participarão da Oferta, sendo que os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos sobre movimentação financeira, eventualmente incidentes. Para maiores informações, veja a seção "Violações de Norma de Conduta" na página 65 deste Prospecto.

A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço das Ações.

Os Coordenadores da Oferta e sociedades de seu grupo econômico poderão realizar operações com derivativos para proteção (*hedge*), tendo as Ações como referência (incluindo operações de *total return swap*) contratadas com terceiros, conforme permitido pelo artigo 48 da Instrução CVM 400, e tais investimentos não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. A realização de tais operações pode constituir uma porção significativa da Oferta e poderá influenciar a demanda e, conseqüentemente, o preço das Ações.

Uma redução da participação societária dos Acionistas Controladores em decorrência da Oferta poderá ser interpretada como uma alteração no controle da Companhia, e, conseqüentemente, configurar um evento de vencimento antecipado de determinados contratos financeiros e/ou da escritura das debêntures da segunda emissão da Companhia, o que poderá afetar adversamente a Companhia.

A Companhia e/ou suas controladas são parte em contratos financeiros e na escritura das debêntures da segunda emissão da Companhia, cujos termos preveem vencimento antecipado em caso de alteração no controle, direto ou indireto, da Companhia e/ou suas controladas, conforme aplicável.

Caso haja a concretização da Oferta da Companhia, os Acionistas Controladores serão diluídos de modo que deixarão de deter mais do que 50% mais uma ação do capital votante da Companhia. Assim, caso algum credor dos contratos financeiros dos quais a Companhia é parte e/ou o debenturista da segunda emissão entenda que a redução da participação societária dos Acionistas Controladores na Companhia em decorrência da Oferta constitua uma alteração no controle da Companhia, caso os Acionistas Controladores venham a efetuar, no futuro, vendas adicionais de sua participação, ou caso um novo acionista ou grupo de acionistas seja capaz de deter, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral de acionistas e o poder de eleger a maioria dos administradores da Companhia e levando a uma efetiva alteração no controle da Companhia, e caso a Companhia não seja capaz de obter as aprovações necessárias, o evento poderá ocasionar a declaração do vencimento antecipado dos contratos financeiros da Companhia e/ou das debêntures da segunda emissão da Companhia. O vencimento antecipado destes contratos e/ou das debêntures da segunda emissão da Companhia consumiria uma parcela relevante do caixa da Companhia, o que poderá prejudicar sua situação financeira.

Os contratos financeiros da Companhia e a escritura das debêntures da segunda emissão da Companhia, além de cláusulas de vencimento antecipado em caso de alteração no controle societário, contêm cláusula de *cross acceleration* e de *cross default*, o que significa que o inadimplemento de obrigação da Companhia no âmbito de um contrato poderá resultar na decisão dos demais credores em declarar o vencimento antecipado, ou no vencimento antecipado automático, conforme o caso, do saldo devedor das respectivas dívidas. O vencimento antecipado de parte relevante, ou de todos os contratos financeiros da Companhia e/ou das debêntures da segunda emissão da Companhia, consumiria uma parcela relevante do seu caixa, o que pode afetar adversamente a situação financeira da Companhia. Para mais informações sobre os contratos financeiros e/ou a escritura das debêntures da segunda emissão da Companhia, vide itens 10.1 e 18.5 do Formulário de Referência.

Caso a redução da participação societária dos Acionistas Controladores venha a ser interpretada como uma alteração no controle da Companhia, os Coordenadores da Oferta podem ter interesse vinculado à conclusão da Oferta, uma vez que parte dos recursos da Oferta Primária pode ser destinada pela Companhia ao pagamento de contratos financeiros vencidos antecipadamente em razão de tal interpretação.

Durante o processo de tomada da decisão de investimento nas Ações, os potenciais investidores devem levar em consideração a existência de um potencial conflito de interesse relacionado à participação dos Coordenadores da Oferta, tendo em vista que a Companhia poderá destinar parte dos recursos da Oferta para pagar contratos financeiros celebrados com tais Coordenadores da Oferta e que eventualmente venham a ser vencidos antecipadamente após uma redução da participação societária dos Acionistas Controladores em decorrência da Oferta. Dessa forma, caso haja referida redução na participação dos Acionistas Controladores e tal redução seja interpretada como uma mudança de controle, a atuação dos Coordenadores da Oferta pode gerar, eventualmente, situações de conflito de interesse, impactando a condução dos trabalhos relativos à distribuição e aos esforços de colocação das Ações no contexto da Oferta.

Para mais informações, ver seções "Eventual Alteração do Controle após a Realização da Oferta", "Destinação dos Recursos" e "Relacionamento entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta", nas páginas 44, 92 e 76, respectivamente, deste Prospecto.

Caso a Companhia e o Acionista Vendedor tenham êxito na realização da Oferta, a Companhia deixará de ter um bloco de controle majoritário, representado pelos Acionistas Controladores, o que poderá tornar a Companhia suscetível a alianças entre acionistas, conflitos entre acionistas e outros eventos decorrentes da ausência de acionista controlador ou um grupo de controle.

Caso a Companhia e o Acionista Vendedor tenham êxito na realização da Oferta, a Companhia deixará de ter um bloco de controle majoritário, representado pelos Acionistas Controladores. Em razão da realização da Oferta, o Acionista Vendedor terá a sua participação societária na Companhia reduzida para menos de 50% mais uma das ações representativas do capital social da Companhia, inclusive quando considerado em conjunto com os demais Acionistas Controladores.

Neste sentido, a Companhia poderá deixar de ter um acionista ou grupo de acionistas titular da maioria absoluta do seu capital votante. Uma companhia aberta com capital pulverizado está suscetível ao surgimento de um grupo de acionistas agindo conjuntamente que passe a exercer o controle e, conseqüentemente, deter o poder decisório sobre as atividades da Companhia. Além disso, a Companhia poderá ficar mais vulnerável a tentativas hostis de aquisição de controle e a conflitos daí decorrentes e certas deliberações que exigem quórum mínimo poderão não ser atingidas, dificultando o procedimento decisório no âmbito das atividades sociais da Companhia. Qualquer mudança repentina ou inesperada na administração da Companhia, no seu plano de negócios e direcionamento estratégico, tentativa de aquisição de controle ou qualquer disputa entre acionistas concernente aos seus respectivos direitos podem afetar adversamente os negócios e resultados operacionais da Companhia.

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Companhia, o Acionista Vendedor e/ou os Coordenadores da Oferta poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e/ou de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta.

A Oferta e suas condições, incluindo este Prospecto, passarão a ser de conhecimento público após a realização do protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Companhia, o Acionista Vendedor ou os Coordenadores da Oferta, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto ou do Formulário de Referência. Tendo em vista que o artigo 48 da Instrução CVM 400 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Companhia, do Acionista Vendedor e/ou dos Coordenadores da Oferta sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Companhia, do Acionista Vendedor ou dos Coordenadores da Oferta. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto ou do Formulário de Referência, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a conseqüente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

A Companhia arcará com as despesas relacionadas à Oferta, bem como com as comissões da Oferta, o que impactará os valores líquidos a serem recebidos no âmbito da Oferta e poderá afetar adversamente os resultados da Companhia no período subsequente à realização da mesma.

Por meio do Contrato de Distribuição, a Companhia arcará com as comissões da Oferta, além de assumir a obrigação de pagamento de certas despesas relacionadas à Oferta. O desembolso desses valores pela Companhia impactará os valores líquidos a serem recebidos no âmbito da Oferta e, por consequência, os valores creditados ao seu patrimônio líquido e poderá impactar negativamente seus resultados no período de apuração subsequente à realização da Oferta. Para mais informações sobre os custos e despesas incorridos pela Companhia com a Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Oferta – Custos de Distribuição” na página 47 deste Prospecto.

Os Investidores da Oferta do Segmento Private *Lock-up* deverão observar o *Lock-up* da Oferta do Segmento Private, e, diante da impossibilidade de transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações.

Os Investidores da Oferta do Segmento Private *Lock-up* devem se comprometer, observadas as exceções previstas nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, durante o período de 60 (sessenta) dias, contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, a não transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta. Desta forma, caso o preço de mercado das ações venha a cair e/ou os Investidores da Oferta do Segmento Private por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de *Lock-up* da Oferta do Segmento Private e tendo em vista a impossibilidade das ações da Oferta do Segmento Private serem transferidas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, durante referidos períodos, tais restrições poderão causar-lhes perdas.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A Companhia estima que os recursos líquidos que serão recebidos com a Oferta serão de aproximadamente R\$920,4 milhões (sem considerar as Ações Suplementares), após a dedução das comissões, tributos e despesas que a Companhia antecipa ter de pagar no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e com base no Preço por Ação de R\$20,50 que corresponde ao ponto médio da Faixa Indicativa.

A Companhia pretende utilizar os recursos líquidos que estima receber com a Oferta Primária da seguinte forma: (a) aproximadamente R\$764,0 milhões para a aquisição de terrenos e aumento de participação em projetos no curso normal de seus negócios; (b) aproximadamente R\$92,0 milhões para arcar com os custos de construção e as despesas decorrentes das incorporações imobiliárias; e (c) aproximadamente R\$64,4 milhões para o resgate antecipado das debêntures da 1ª e 2ª séries da 2ª emissão da Companhia, as quais foram emitidas no contexto dos CRI Holding, aos quais tais debêntures foram vinculadas como lastro ("Debêntures"), e cujas principais condições encontram-se abaixo descritas.

A tabela abaixo resume os percentuais e valores estimados das destinações dos recursos líquidos provenientes da Oferta sem considerar as Ações Suplementares:

	Percentual Estimado dos Recursos líquidos	Valor Estimado Líquido⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾
	(%)	(em R\$)
Aquisição de terrenos e aumento de participação em projetos no curso normal de seus negócios.....	83,0%	764.030.933,94
Custos de construção e despesas decorrentes das incorporações imobiliárias	10,0%	92.045.881,55
Resgate antecipado das Debêntures ⁽⁴⁾	7,0%	64.382.000,00
Total.....	100,0%	920.458.815,49

(1) Com base no Preço por Ação de R\$20,50, que é o ponto médio da Faixa Indicativa.

(2) Sem considerar as Ações Suplementares.

(3) Assume que todas Debêntures serão resgatadas pela Companhia no contexto da Oferta de Resgate.

Conforme descrito na seção "Eventual Alteração do Controle após a Realização da Oferta", na página 44 deste Prospecto, caso os contratos financeiros da Companhia sejam declarados vencidos antecipadamente em razão de eventual interpretação sobre a alteração do controle da Companhia, os recursos líquidos da Oferta Primária (incluindo as Ações Suplementares) serão utilizados da seguinte forma:

	Percentual Estimado dos Recursos líquidos	Valor Estimado Líquido⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾
	(%)	(em R\$)
Aquisição de terrenos e aumento de participação em projetos no curso normal de seus negócios.....	60,5%	556.600.933,94
Custos de construção e despesas decorrentes das incorporações imobiliárias	10,0%	92.045.881,55
Resgate antecipado das Debêntures ⁽⁴⁾	7,0%	64.382.000,00
Pagamento Antecipado de Contratos Financeiros.....	22,5%	207.430.000,00
Total.....	100,0%	920.458.815,49

(1) Com base no Preço por Ação de R\$20,50, que é o ponto médio da Faixa Indicativa.

(2) Sem considerar as Ações Suplementares.

(3) Assume que todas Debêntures serão resgatadas pela Companhia no contexto da Oferta de Resgate.

Aquisição de terrenos e aumento de participação em projetos no curso normal de seus negócios

A Companhia pretende usar parte dos recursos captados na Oferta para suportar e acelerar a aquisição do *landbank* compromissado e de novos terrenos na região em que atua. A aquisição do seu *landbank* se dá por meio de compromissos de compra e venda celebrados sob condição resolutiva. A Companhia entende que tal investimento, pautados pelos elementos acima mencionados são essenciais para a implementação da sua estratégia de crescimento.

Custos de construção e despesas decorrentes das incorporações imobiliárias

Uma vez realizados os investimentos na aquisição de novos terrenos, a Companhia pretende acelerar o lançamento e implementação de novos projetos. Nesse sentido, considerando que o número de canteiros de obras da Companhia aumentará, serão necessários novos recursos para fazer frente ao início das obras, dado que o financiamento do Sistema Financeiro de Habitação é liberado apenas após a conclusão de um percentual das obras. Por fim, o aumento do volume de lançamentos anuais exigirá recursos adicionais da Companhia para fazer frente às ações comerciais de divulgação de cada empreendimento, seja para a construção de *stand* de vendas ou para a realização de ações de *marketing*.

Resgate antecipado das Debêntures

As Debêntures foram emitidas pela Companhia em 16 de setembro de 2019, no valor total de R\$65.000.000,00, correspondentes a R\$40.200.000,00 da primeira série e R\$24.800.000,00 da segunda série, e fazem jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o valor nominal unitário ou sobre o saldo do valor normal unitário, equivalentes a 100% da variação acumulada da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de: (a) 4,00% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, quanto às debêntures da primeira série; e (b) 4,50% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, quanto às debêntures da segunda série. O prazo de vencimento das Debêntures é 26 de setembro de 2023 para as debêntures da primeira série e 26 de setembro de 2024 para as debêntures da segunda série. A emissão das Debêntures se insere no contexto de uma operação de securitização de recebíveis imobiliários que resultou na emissão dos CRI Holding, aos quais as Debêntures foram vinculadas como lastro. Os recursos decorrentes das Debêntures foram integralmente utilizados para financiamento do desenvolvimento dos seguintes empreendimentos imobiliários: You, Ibis São Caetano, You, Barra SP, You, Central Park, Core Pinheiros, Frei Caneca, You, SP Vila Mariana, Bartira II, You, Collection Oscar Freire, You, Moema, Jaú, You, Go Vila Mariana, You, Prime Vila Mariana, You, Now Chácara Santo Antônio, You, Now Campo Belo, You, Link Paulista, You, Alto da Boa Vista, You, Klabin, You, Pinheiros, You, Sena Madureira, You, Link Saúde, You, Estação Vila Madalena, You, Faria Lima, You, Perdizes, You, Harmonia, Arq Vila Mariana, You, Tatuapé Boulevard, You, Collection João Moura, You, Collecton Alves Guimarães, Alameda Santos e Create, incluídos os custos, despesas vinculadas e atinentes diretamente a tais empreendimentos imobiliários. Para mais informações sobre as Debêntures e o CRI Holding, veja os itens 18.5 e 18.12 do Formulário de Referência.

Em 6 de julho de 2020, os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª e 2ª séries da 13ª Emissão de Vert Companhia Securitizadora S.A., cuja emissão tem por lastro as Debêntures ("CRI Holding"), por meio de deliberação tomada na assembleia geral de titulares dos CRI Holding realizada em 6 de julho de 2020, aprovaram, entre outras matérias, (i) a concessão de *waiver* para que a Companhia possa realizar a Oferta sem que isto acarrete vencimento antecipado das Debêntures e/ou dos CRI Holding; e (ii) a realização, pela Companhia, da oferta facultativa de resgate antecipado das Debêntures e, por consequência, dos CRI Holding ("Oferta de Resgate"), acrescido de (1) porcentagem de 2,6% a ser paga pela Companhia, a título de prêmio, incidente sobre: (a) o valor nominal unitário dos CRI Holding da primeira série de titularidade do respectivo titular; e acrescido de (b) remuneração dos CRI Holding da primeira série devida e não paga, calculados até a data do efetivo resgate dos respectivos CRI Holding da primeira série; ou (2) porcentagem de 3,5%, a ser paga pela Companhia, a título de prêmio, incidente sobre: (a) o valor nominal unitário dos CRI Holding da segunda série de titularidade do respectivo titular; e (b) remuneração dos CRI Holding da segunda série devida e não paga, calculados até a data do efetivo resgate dos respectivos CRI Holding da segunda série, em até 60 dias após a realização da Oferta, sendo certo que a publicação de edital de convocação para realização da Oferta de Resgate deverá ser feita de modo que o pagamento ao titular de CRI Holding que optar por esta opção seja realizado em prazo inferior ao período de 60 dias aqui expresso. Para mais informações sobre as Debêntures e o CRI Holding, veja os itens 18.5 e 18.12 do Formulário de Referência.

Pagamento antecipado de Contratos Financeiros

Após a realização da Oferta, o Acionista Vendedor, controlador da Companhia junto com os demais Acionistas Controladores na data deste Prospecto, poderá passar a deter 32,0% das ações representativas do capital social da Companhia, e, caso seja exercida a Opção de Ações Suplementares, poderá passar a deter 25,6% das ações representativas do capital social da Companhia, o que poderá ser interpretado como uma alteração do controle da Companhia, conforme descrito na seção "Eventual Alteração do Controle após a Realização da Oferta", contida na página 44 deste Prospecto. Caso os contratos financeiros da Companhia sejam declarados vencidos antecipadamente em razão de eventual interpretação sobre a alteração do controle, a Companhia irá utilizar parcela dos recursos líquidos da Oferta (incluindo as Ações Suplementares) para realizar o pagamento antecipado dos contratos financeiros que venham a ser declarados vencidos antecipadamente e que, em 31 de março de 2020, constavam contabilizados na rubrica "empréstimos, financiamentos e debêntures circulante e não circulante" no passivo, no valor total de R\$271,8 milhões.

A efetiva aplicação dos recursos captados por meio da Oferta depende de diversos fatores que a Companhia não pode garantir que virão a se concretizar, dentre os quais as condições de mercado então vigentes, nas quais baseia suas análises, estimativas e perspectivas atuais sobre eventos futuros e tendências. Alterações nesses e em outros fatores podem nos obrigar a rever a destinação dos recursos líquidos da Oferta quando de sua efetiva utilização.

Caso os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Oferta sejam inferiores à sua estimativa, sua aplicação será reduzida de forma proporcional aos objetivos e observada a ordem de alocação disposta na tabela acima e, na hipótese de serem necessários recursos adicionais, a Companhia poderá efetuar emissão de outros valores mobiliários, tais como notas comerciais, debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, entre outros, e/ou efetuar a contratação de linha de financiamento junto a instituições financeiras com as quais a Companhia possui relacionamento prévio ou não.

Um aumento ou redução de R\$1,00 no Preço por Ação de R\$20,50, que corresponde ao ponto médio da faixa de preço indicada na capa deste Prospecto, aumentaria ou reduziria, conforme o caso, o montante dos recursos que a Companhia receberia com a Oferta em R\$45,3 milhões, após a dedução das comissões e despesas que antecipamos ter de pagar no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e sem considerar as Ações Suplementares.

Os recursos necessários para a Companhia atingir os objetivos indicados acima poderão decorrer de uma combinação dos recursos líquidos que vier a receber com a Oferta e outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais.

A destinação dos recursos líquidos que a Companhia vier a receber com a Oferta se baseia em suas análises, perspectivas atuais, projeções sobre eventos futuros e tendências. Alterações nesses e em outros fatores podem obrigar a Companhia a rever a destinação dos recursos líquidos da Oferta quando de sua efetiva utilização, ao seu exclusivo critério.

A Companhia não receberá qualquer recurso decorrente da Oferta Secundária, por se tratar exclusivamente de Ações de titularidade do Acionista Vendedor. Portanto, os recursos provenientes da Oferta Secundária serão integralmente destinados ao Acionista Vendedor. O Acionista Vendedor liquidará o saldo da dívida que mantém com a Companhia com os recursos provenientes da Oferta Secundária. Para mais informações sobre o contrato de mútuo entre a Companhia e o Acionista Vendedor, veja seção 16.2 do Formulário de Referência.

Para mais informações sobre o impacto dos recursos líquidos da Oferta sobre a capitalização total da Companhia consultar a tabela da seção "Capitalização" na página 96 deste Prospecto.

CAPITALIZAÇÃO

A tabela a seguir apresenta os empréstimos, financiamentos e debêntures circulante consolidados, os empréstimos, financiamentos e debêntures não circulante consolidados e o patrimônio líquido consolidado em 31 de março de 2020, em bases atual e ajustada, para refletir os recursos líquidos que a Companhia estima receber com a Oferta, no montante de aproximadamente R\$920,4 milhões (sem considerar as Ações Suplementares), após a dedução das comissões, tributos e despesas que a Companhia antecipa ter de pagar no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e com base no Preço por Ação de R\$20,50, que corresponde ao ponto médio da Faixa Indicativa.

As informações descritas abaixo foram extraídas das informações contábeis intermediárias consolidadas da Companhia em 31 de março de 2020.

O investidor deve ler a tabela em conjunto com as seções "3. Informações Financeiras Seleccionadas" e "10. Comentários dos Diretores" do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto, bem como com as informações e demonstrações contábeis consolidadas da Companhia incorporadas por referência a este Prospecto.

	Em 31 de março de 2020	Ajustado Pós-Oferta⁽²⁾
	<i>(em R\$ milhões)</i>	
Empréstimos, financiamentos e debêntures circulante.....	44,6	44,6
Empréstimos, financiamentos e debêntures não circulante	227,2	227,2
Patrimônio Líquido.....	280,3	1.200,8 ⁽³⁾⁽⁴⁾
Capitalização Total⁽¹⁾.....	552,1	1.472,6

⁽¹⁾ Corresponde à soma do total dos empréstimos, financiamentos e debêntures circulante consolidados, os empréstimos, financiamentos e debêntures não circulante consolidados e o total do patrimônio líquido consolidado em 31 de março de 2020. A definição aqui prevista pode variar das usadas por outras companhias.

⁽²⁾ A coluna "Ajustado Pós-Oferta" considera o recebimento de recursos líquidos que a Companhia estima receber com a Oferta, no montante de aproximadamente R\$920,4 milhões (sem considerar as Ações Suplementares) com base no Preço por Ação de R\$20,50, após a dedução das comissões, tributos e despesas que a Companhia antecipa ter de pagar no âmbito da Oferta. Para mais informações ver a seção "Destinação dos Recursos" deste Prospecto Preliminar.

⁽³⁾ Considera a alocação de 50% dos recursos provenientes da Oferta Primária para a conta de capital social.

⁽⁴⁾ Considera a alocação de 50% dos recursos provenientes da Oferta Primária para a reserva de capital menos as comissões e despesas.

Um aumento (redução) de R\$1,00 no Preço por Ação aumentaria (reduziria) o patrimônio líquido da Companhia e a capitalização total em R\$45,3 milhões, após a dedução das comissões e despesas estimadas. O valor do patrimônio líquido da Companhia após a conclusão da Oferta e ajustes decorrentes está sujeito, ainda, a ajustes decorrentes de alterações do Preço por Ação, bem como dos termos e condições gerais da Oferta que somente serão conhecidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Não houve mudanças relevantes na capitalização da Companhia desde 31 de março de 2020.

Conforme descrito na seção "Eventual Alteração do Controle após a Realização da Oferta", na página 44 deste Prospecto, após a realização da Oferta, os Acionistas Controladores deterão menos que 50% mais uma ação de emissão da Companhia, o que poderá ser interpretado pelos credores da Companhia como uma alteração do bloco de controle da Companhia. Neste caso, os contratos financeiros cujo saldo, em 31 de março de 2020 era de R\$271,8 milhões, conforme assim contabilizados na rubrica "empréstimos, financiamentos e debêntures circulante e não circulante" no passivo poderiam ter seu vencimento antecipado declarado, caso não sejam obtidos *waivers* de seus credores. A tabela de capitalização acima não reflete eventual reclassificação destes valores para o passivo circulante. Para maiores detalhes favor verificar a seção "Eventual Alteração do Controle após a Realização da Oferta", contida na página 44 deste Prospecto.

DILUIÇÃO

Os investidores que participarem da Oferta sofrerão diluição imediata de seu investimento, calculada pela diferença entre o Preço por Ação e o valor patrimonial contábil por ação imediatamente após a Oferta.

Em 31 de março de 2020, o valor do patrimônio líquido consolidado da Companhia era de R\$280,3 milhões e o valor patrimonial por ação de emissão da Companhia correspondia, na mesma data, a R\$8,67 por ação. Esse valor patrimonial por ação representa o valor contábil total do patrimônio líquido consolidado da Companhia dividido pelo número total de ações ordinárias de emissão da Companhia em 31 de março de 2020.

Considerando a subscrição da totalidade das Ações da Oferta Base (sem considerar as Ações Suplementares), a serem emitidas pela Companhia no âmbito da Oferta, pelo Preço por Ação de R\$20,50, que é o preço médio da Faixa Indicativa, e após a dedução das comissões e das despesas, o patrimônio líquido ajustado da Companhia seria de R\$1.472,6 milhões, representando um valor de R\$14,95 por ação. Isso significaria um aumento imediato no valor do patrimônio líquido por ação de R\$6,28 para os acionistas existentes e uma diluição imediata no valor do patrimônio líquido por ação de R\$5,55 para os novos investidores que subscreverem/adquirirem Ações no âmbito da Oferta. Essa diluição representa a diferença entre o Preço por Ação pago pelos investidores na Oferta e o valor patrimonial contábil por ação imediatamente após a Oferta. Para informações detalhadas acerca das comissões de distribuição e das despesas da Oferta, vide seção "Informações sobre a Oferta – Custos de Distribuição", na página 47 deste Prospecto Preliminar.

A tabela abaixo ilustra a diluição por Ação, com base no patrimônio líquido da Companhia em 31 de março de 2020, considerando a realização da Oferta:

Preço por Ação ⁽¹⁾	R\$20,50
Valor patrimonial contábil por ação em 31 de março de 2020	R\$8,67
Valor patrimonial contábil por ação ajustado para refletir a Oferta	R\$14,95
Aumento do valor patrimonial contábil líquido por ação atribuído aos atuais acionistas	R\$6,28
Diluição do valor patrimonial contábil por Ação ajustado para refletir a Oferta ⁽²⁾	R\$5,55
Percentual de diluição imediata para os investidores da Oferta⁽³⁾	27,1%

⁽¹⁾ Ponto médio da faixa de preço indicada na capa deste Prospecto.

⁽²⁾ Representa a diferença entre o Preço por Ação e o valor patrimonial contábil por ação em 31 de março de 2020.

⁽³⁾ Resultado da divisão (a) da diluição do valor patrimonial contábil por Ação para os investidores da Oferta pelo (b) Preço por Ação.

O Preço por Ação a ser pago pelos investidores no contexto da Oferta não guarda relação com o valor patrimonial das ações de emissão da Companhia e será fixado com base na conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Para uma descrição mais detalhada do procedimento de fixação do Preço por Ação e das condições da Oferta, veja a seção "Informações Sobre a Oferta" nas páginas 42 a 71 deste Prospecto. Um aumento (redução) de R\$1,00 no Preço por Ação de R\$20,50, que é o preço médio da Faixa Indicativa, aumentaria a diluição do valor patrimonial contábil por Ação aos investidores da Oferta em R\$0,44 por Ação, assumindo que o número de Ações estabelecido na capa deste Prospecto Preliminar não sofrerá alterações e após deduzidas as comissões e as despesas relativas à Oferta.

A realização da Oferta Secundária não resultará em nenhuma mudança no número de ações de emissão da Companhia, nem em alteração em seu patrimônio líquido, uma vez que os recursos recebidos, nesse caso, serão integralmente entregues ao Acionista Vendedor.

Planos de Opções

Na data deste Prospecto, a Companhia não possui nenhum plano de pagamento baseado em ações.

Histórico do Preço de Emissão de Ações

O quadro abaixo apresenta informações sobre os aumentos de capital da Companhia realizados nos últimos 5 anos:

Data	Natureza da Operação	Tipo de ação	Valor (R\$)	Preço por Ação (R\$)	Fator de Cotação
04/04/2019	Subscrição Particular	Ordinária	11.846.734,43	28,06	R\$ por unidade
18/12/2019	Subscrição Particular	Ordinária	80.000.000,00	17,63	R\$ por unidade
20/12/2019	Subscrição Particular	Ordinária	20.000.000,00	17,63	R\$ por unidade

Para informações adicionais referentes aos últimos aumentos do Capital Social da Companhia, veja o item "17.2 – Aumentos do Capital Social" do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

ANEXOS

ANEXO A – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COMPANHIA APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE JUNHO DE 2020

ANEXO B – ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE APROVOU O PEDIDO DE CONVERSÃO DE CATEGORIA DA COMPANHIA E LISTAGEM DA COMPANHIA

ANEXO C – ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE APROVOU REALIZAÇÃO DA OFERTA

ANEXO D – MINUTA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA QUE APROVARÁ O PREÇO POR AÇÃO DA OFERTA

ANEXO E – DECLARAÇÃO DA COMPANHIA NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

ANEXO F – DECLARAÇÃO DO ACIONISTA VENDEDOR NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

ANEXO G – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO A – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COMPANHIA APROVADO NA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE JUNHO DE 2020**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME 11.284.204/0001-18

NIRE 35.300.393.775

Companhia Aberta

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A companhia operará sob a denominação social de YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”) e se regerá pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”), pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único – Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (respectivamente, “Novo Mercado” e “B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do regulamento do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).

Artigo 2º – A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir, criar e/ou fechar filiais, sucursais e outros estabelecimentos no Brasil e/ou no exterior por decisão de sua Diretoria.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social:

- (a) a incorporação de empreendimentos imobiliários;
- (b) loteamento;
- (c) construção civil;
- (d) compra, venda e administração de imóveis próprios, exceto corretagem; e
- (e) participação, como quotista ou acionista em outras sociedades, sejam essas simples ou empresariais, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 4º – A duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social da Companhia é de R\$129.921.196,11 (cento e vinte e nove milhões, novecentos e vinte e um mil, cento e noventa e seis reais e onze centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 32.317.787 (trinta e dois milhões, trezentas e dezessete mil, setecentas e oitenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º – O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias de emissão da Companhia, sendo indivisíveis em relação à esta.

Parágrafo 2º – Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º – Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição

depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Artigo 6º – A Companhia poderá ter seu capital social aumentado de tempos em tempos até o limite de 8.992.268 (oito milhões, novecentas e noventa e duas mil, duzentas e sessenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 170, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. O Conselho de Administração deliberará sobre as condições de integralização, e o preço de emissão, bem como estabelecerá se o aumento se dará por subscrição pública ou particular.

Parágrafo 1º – Dentro do limite do capital autorizado previsto no *caput*, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição ou de debêntures conversíveis em ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º – A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado, outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle, observado o plano aprovado pela Assembleia Geral, as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis, não se aplicando o direito de preferência dos acionistas.

Artigo 7º – A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 8º – A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, sem direito de preferência para os seus acionistas ou com redução do prazo de que trata o parágrafo 4º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou (ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle. Também não haverá direito de preferência aos acionistas da Companhia na outorga e no exercício de opção de compra de ações, na forma do disposto no artigo 171, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único – A não ser pelas hipóteses previstas neste artigo, os acionistas terão direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, que pode ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de deliberação da Assembleia Geral pertinente.

Artigo 9º – É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias e ações preferenciais.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas para no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia assim exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º – Observado o disposto previsto na Lei das Sociedades por Ações e nas

demais regulamentações aplicáveis, as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência para segunda convocação.

Parágrafo 2º – A ordem do dia da Assembleia Geral e cópias de todos os documentos e propostas relativos a assuntos incluídos na agenda para a referida Assembleia Geral deverão ser fornecidos até a data da publicação do primeiro anúncio de convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º – A Assembleia Geral será instalada de acordo com os artigos 125 e 135 da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável, e será presidida (i) pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, no seu impedimento, (ii) por qualquer outro membro do Conselho de Administração, ou, na ausência de todos os anteriores, (iii) por acionista ou representante de acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia Geral caberá a escolha de um secretário. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais, será considerada como regularmente convocada e instalada a Assembleia Geral a qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo 4º – Os acionistas serão considerados presentes na Assembleia Geral se participarem fisicamente, se representados por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, ou se participarem por teleconferência ou videoconferência, desde que, nestes últimos dois casos, todos os membros possam comunicar-se devidamente. Os acionistas que participarem remotamente da Assembleia Geral deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca. Todo acionista poderá participar e votar a distância em Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM.

Artigo 11 – As deliberações em Assembleia Geral, ressalvadas as matérias que exigem quórum qualificado para a sua aprovação, nos termos da Lei das Sociedade por Ações, deste Estatuto Social e do Regulamento do Novo Mercado, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a inclusão na pauta da Assembleia Geral da rubrica "assuntos gerais".

Parágrafo 2º – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções, observado o disposto no artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes, sendo publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 12 – Compete à Assembleia Geral, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado:

- (a) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração;
- (b) fixação da remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;

- (c) reforma deste Estatuto Social;
- (d) incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão, liquidação ou dissolução da Companhia, ou a cessação do estado de liquidação;
- (e) bonificação em ações, desdobramento ou grupamento de ações de emissão da Companhia;
- (f) aprovação de planos de outorga opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, a administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (g) destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos;
- (h) eleição e destituição do liquidante, bem como do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (i) dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado; e
- (j) qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, os quais serão constituídos e exercerão as atribuições e os poderes conferidos em lei, observadas as atribuições e disposições do Estatuto Social e da legislação aplicável.

Parágrafo 1º – A posse dos administradores nos cargos far-se-á mediante assinatura de termo posse lavrado em livro próprio, o qual deve contemplar inclusive sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 37 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, dispensada qualquer garantia de gestão. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º – Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser cumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 3º – Ressalvado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, e observadas as regras de convocação aplicáveis, qualquer dos órgãos de administração reúne-se validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes, excluídos os impedidos de votar por quaisquer conflitos de interesses.

Parágrafo 4º – A remuneração global dos administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar a respeito de sua distribuição entre seus membros e os membros da Diretoria.

Parágrafo 5º – Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos comitês de assessoramento serão avaliados periodicamente, de forma individual e coletiva, nos termos previstos nos regimentos internos de cada órgão.

SEÇÃO I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 – O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos pessoas físicas, acionistas

ou não, residentes ou não no País, eleitos e/ou destituíveis pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, devendo, ainda, a qualificação como conselheiro independente ser expressamente declarada na ata da referida Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º – Serão também considerados conselheiros independentes aqueles eleitos na forma do artigo 141, parágrafos quarto e quinto, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 4º – Sem prejuízo do disposto na Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria, os membros do Conselho de Administração deverão ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, quaisquer dos fatores de impedimento indicados neste Parágrafo 2º.

Artigo 15 – O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral.

Artigo 16 – No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, por meio de voto escrito antecipado, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo Único – Exceto no caso de eleição dos membros do Conselho de Administração por meio do procedimento de voto múltiplo, em caso de vacância, o substituto deverá ser eleito na Assembleia Geral imediatamente subsequente para completar o mandato. Até então, o cargo será provisoriamente ocupado por quem for designado pelo Conselho de Administração. Caso não seja realizada Assembleia Geral nos três meses que se seguirem à vacância, será necessário convocar Assembleia Geral para a eleição do novo conselheiro.

Artigo 17 – O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês de assessoramento ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês os grupos de trabalho eventualmente criados.

Artigo 18 – O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu

Presidente ou por deliberação da maioria de seus membros ou, ainda, por solicitação da Diretoria, quando os interesses sociais assim o exigirem, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo os casos de manifesta urgência, quando esse prazo poderá ser reduzido. As convocações deverão informar a data, horário e as matérias que constarão da ordem do dia da reunião.

Parágrafo 1º – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros.

Parágrafo 2º – Estando presentes à reunião todos os membros do Conselho de Administração, estes poderão, se assim o desejarem, dispensar o aviso de convocação prévia, bem como acrescentar outros assuntos à ordem do dia proposta.

Parágrafo 3º – As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência ou videoconferência, ou qualquer outro meio estabelecido pelos seus membros, desde que todos os membros possam comunicar-se devidamente, sendo que as atas de reunião deverão ser formalizadas por escrito, imediatamente após a realização da reunião, e encaminhadas aos membros presentes para assinatura. Para fins desse artigo, qualquer membro do Conselho de Administração que participe da reunião por videoconferência, áudio conferência, internet ou qualquer outro meio de comunicação que permita a discussão em tempo real entre os membros do Conselho de Administração será considerado presente na reunião. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 4º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que designará outro membro do Conselho para ser o Secretário.

Parágrafo 5º – Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes escolherão, dentre eles, quem presidirá as reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo 6º – Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, seja pessoalmente ou representado por um outro Conselheiro como seu procurador, mediante apresentação da correspondente procuração, incluindo o voto do membro do Conselho de Administração ausente e sua justificação ou por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, por meio de voto escrito antecipado, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 7º – As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, observado o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo 8º – Os Conselheiros deverão abster-se de votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 9º – Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Artigo 19 – Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas pela legislação aplicável, neste Estatuto Social e no Regulamento do Novo Mercado:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e a remuneração individual;
- (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- (d) convocar a Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (f) escolher e destituir os auditores independentes;
- (g) eleição e destituição dos membros dos comitês de assessoramento, nos termos do artigo 17 acima;
- (h) deliberar sobre quaisquer operações com partes relacionadas envolvendo, de um lado, a Companhia e/ou suas controladas, coligadas e subsidiárias, e, de outro lado, qualquer administrador que detenha, direta ou indiretamente, 5% (cinco por cento) ou mais das ações da Companhia;
- (i) autorizar a emissão de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações pela Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização;
- (j) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
- (k) outorgar opção de compra ou subscrição de ações, de acordo com os planos de outorga de opção aprovados em Assembleia Geral, a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;
- (l) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição de ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;
- (m) deliberar sobre a admissão à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia em quaisquer mercados, bem como sobre ofertas de valores mobiliários de sua emissão;
- (n) aprovar orçamento da área de auditoria interna, e dos demais comitês de

assessoramento, se e quando instaurados;

- (o) aprovar a contratação de qualquer empréstimo, incluindo a emissão de qualquer título de dívida, bem como qualquer alteração dos mesmos, cujo valor exceda R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (p) aprovar a venda, aquisição, arrendamento, transferência, oneração, ou outra forma de alienação de quaisquer ativos ou negócios, cujo valor exceda:
 - (i) R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou ao valor correspondente a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Companhia, no caso de aquisição, alienação ou transferência exclusivamente para sociedades controladas diretas ou indiretas pela Companhia; e (ii) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no caso de aquisição, alienação ou transferência para terceiros que não sejam sociedades controladas diretas ou indiretas pela Companhia;
- (q) aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia, a prestação pela Companhia de garantia real ou fidejussória em favor de terceiros, bem como a concessão de garantia em favor de sociedade controlada da Companhia cujo valor exceda a respectiva participação da Companhia na referida controlada;
- (r) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- (s) aprovar a participação da Companhia em quaisquer operações de incorporação imobiliária, incluídas a compra de terrenos, a participação em sociedade de propósito específico, a participação em consórcios, ou qualquer outra forma (seja diretamente ou por suas controladas, coligadas e subsidiárias) que implique em desembolso ou comprometimento total pela Companhia de valor superior a (i) R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou ao valor correspondente a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Companhia, no caso de aquisição, alienação ou transferência exclusivamente para sociedades controladas diretas ou indiretas pela Companhia; e (ii) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no caso de aquisição, alienação ou transferência para terceiros que não sejam sociedades controladas diretas ou indiretas pela Companhia;
- (t) orientar a manifestação do voto da Companhia nas assembleias gerais das sociedades em cujo capital social a Companhia detiver participação, que tiverem por objeto a eleição de membros dos respectivos conselhos de administração;
- (u) autorizar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para cancelamento ou manutenção em tesouraria para posterior alienação;
- (v) aprovação do orçamento anual e qualquer alteração posterior;
- (w) aprovação do plano de negócios e do plano de investimentos da Companhia e suas revisões, alterações ou atualizações, sendo que eventuais matérias contempladas e detalhadas pelos planos aprovados não necessitarão de nova aprovação pelo Conselho de Administração;
- (x) aprovar os códigos, políticas, regimentos internos ou atos regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa, desde que obrigatórios pela regulamentação aplicável; e

- (y) observadas as disposições legais, aprovar a política de dividendos da Companhia e declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço, bem como deliberar sobre a aprovação e o pagamento de juros sobre o capital próprio.

SEÇÃO II – DIRETORIA

Artigo 20 – A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) diretores, pessoas físicas residentes e domiciliadas no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 2 (dois) anos, e por este destituíveis a qualquer tempo, permitida a reeleição (“Diretores”). Observadas as disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável, dentre os Diretores, serão designados pelo Conselho de Administração: (i) um Diretor Presidente; (ii) um Diretor Financeiro; e (iii) um Diretor de Relações com Investidores, sendo permitida a acumulação de mais de uma função.

Parágrafo 1º – Não mais do que 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração poderão concomitantemente ocupar cargos de Diretores.

Parágrafo 2º – Os Diretores serão investidos nos seus respectivos cargos, mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, e permanecerão no cargo até a posse de seus sucessores.

Artigo 21 – Os Diretores terão poderes para administrar e gerir os negócios da Companhia, podendo realizar todos os atos necessários ou convenientes a este propósito, com exceção daqueles que, por disposição legal e do presente Estatuto Social, sejam atribuídos à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Em caso de vacância no cargo de qualquer membro da Diretoria, será convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

Artigo 22 – A Diretoria reunir-se-á, na sede social da Companhia, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º – Independentemente das formalidades previstas neste artigo 22, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

Parágrafo 2º – As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. Ao Diretor Presidente será atribuído o voto de qualidade, em caso de empate da votação.

Artigo 23 – Compete à Diretoria:

- (a) zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (b) praticar todos os atos necessários à execução os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia, nos termos do presente Estatuto Social;
- (c) abrir, criar, transferir e extinguir filiais e/ou subsidiárias, em qualquer localidade do País;
- (d) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (e) submeter ao Conselho de Administração orçamento anual, plano estratégico, políticas e suas revisões anuais, cuidando das respectivas execuções;
- (f) autorizar a Companhia a prestar garantias relacionadas a obrigações de terceiros, inclusive controladas da Companhia, no que se refere a garantias prestadas dentro do curso normal de negócios;
- (g) praticar os atos necessários à representação da Companhia e consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração; e
- (h) representar a Companhia em assembleias gerais de controladas e demais sociedades em que a Companhia detenha participação societária, observado o disposto nas leis aplicáveis, no presente Estatuto Social e/ou no Acordos de Acionistas.

Artigo 24 – Respeitado o quanto disposto nos artigos 24 a 27 a seguir, a representação da Companhia será válida e eficaz, para todos os fins e efeitos, mediante:

- (a) a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; ou
- (b) a assinatura conjunta de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador da Companhia, devidamente constituído e habilitado.

Parágrafo Único – As procurações serão sempre outorgadas por 2 (dois) Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente, devendo ser estabelecidos os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Artigo 25 – O Diretor Presidente terá poderes específicos para dirigir as atividades da Companhia, coordenar as atividades dos demais Diretores e:

- (a) dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração;
- (b) coordenar e supervisionar as atividades dos membros da Diretoria;
- (c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (d) manter os membros da Diretoria informados sobre as atividades e operações da Companhia;
- (e) supervisionar o cumprimento das políticas internas da Companhia, de acordo com as orientações do Conselho de Administração;

- (f) anualmente, elaborar (e/ou coordenar) e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios, e o orçamento anual da Companhia;
- e
- (g) atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto e/ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 26 – Compete ao Diretor Financeiro:

- (a) coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia, incluindo a área contábil, de planejamento financeiro e fiscal;
- (b) propor as metas para o desempenho da Companhia;
- (c) revisar o relatório anual da administração da Companhia;
- (d) coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimentos e operações, incluindo financiamentos, no interesse da Companhia;
- (e) elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia e o orçamento das diversas áreas da Companhia;
- (f) promover estudos de planejamento financeiro e propor alternativas para o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia, inclusive auxiliando o Diretor Presidente na elaboração do plano anual de negócios e orçamento anual da Companhia; e
- (g) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente.

Artigo 27 – O Diretor de Relações com Investidores deverá, dentre outras atribuições:

- (a) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais;
- (b) prestar informações ao público investidor, à CVM, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e/ou no exterior;
- (c) monitorar o cumprimento, pelos acionistas da Companhia, das obrigações regulatórias indicadas pela CVM e/ou pelas bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e/ou no exterior, devendo reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências;
- (d) decidir sobre a divulgação de informações que possam causar impactos na cotação dos títulos da Companhia e suas subsidiárias e em suas relações com o mercado, consumidores e fornecedores, observados os prazos impostos pela CVM;
- (e) manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e
- (f) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente.

Artigo 28 – Os atos de qualquer acionista, membro do Conselho de Administração, Diretor, empregado ou procurador que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao objeto social são expressamente vedados e serão considerados nulos, sem efeito e inválidos com relação à Companhia, exceto se autorizados pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29 – A Companhia terá um Conselho Fiscal, que não funcionará em caráter permanente, composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes, pessoas naturais, residentes no País, e será instalado apenas nos exercícios sociais em que seu funcionamento for solicitado pelos acionistas, na forma e condição previstos em lei.

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição. Os membros do Conselho Fiscal deverão receber remuneração, a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º – O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pelos demais membros do Conselho Fiscal na primeira reunião após sua instalação.

Parágrafo 3º – Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 4º – Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 5º – Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros do Conselho Fiscal presentes.

Parágrafo 6º – A posse dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante assinatura de termo posse lavrado em livro próprio, o qual deve contemplar inclusive sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 37 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO V – DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo 30 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo 1º – Em caso de alienação indireta do controle da Companhia, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo 2º – Para fins deste artigo, "controle" e seus termos correlatos significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

**CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL,
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO**

Artigo 31 – O ano social coincidirá com o ano civil e ao final de cada exercício social, em 31 de dezembro, levantar-se-ão as demonstrações financeiras exigidas por Lei, que serão submetidas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

Parágrafo 1º – Fica, todavia, facultado à Companhia, por meio de deliberação do Conselho de Administração, aprovar o levantamento de balanço ou balancetes intermediários e declarar dividendos dos lucros verificados, todas as vezes que houver conveniência aos interesses sociais.

Parágrafo 2º – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Parágrafo 3º – As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 32 – O lucro líquido da Companhia, calculado em consonância aos artigos 189 e 190 da Lei das Sociedades por Ações, terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) na constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) constituição de outras reservas previstas em lei;
- (c) 15% (quinze por cento) do lucro líquido será distribuído aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; e
- (d) o lucro líquido remanescente será distribuído aos acionistas, conforme destinação deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Artigo 33 – A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 34 – A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei e a Assembleia Geral fixará a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, elegendo seus membros, que deve funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII – ARBITRAGEM

Artigo 35 – A Companhia, seus acionistas, seus administradores e membros do Conselho

Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

Capítulo IX - SAÍDA VOLUNTÁRIA DO NOVO MERCADO

Artigo 36 – Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre OPA para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das Ações em Circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único – A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste artigo 36, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37 – A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, cabendo integrantes da mesa diretora do Conselho de Administração e da Assembleia Geral abster-se de computar os votos de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, em desacordo com o disposto em tal acordo de acionistas.

Artigo 38 – A nulidade, no todo ou em parte, de qualquer Artigo deste Estatuto Social, não afetará a validade ou exequibilidade das demais disposições deste Estatuto Social.

Artigo 39 – Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais, conforme aplicáveis, inclusive o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 40 - As disposições contidas no parágrafo único do artigo 1º, item (i) do artigo 12, parágrafo 2º do artigo 13, parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 14, item (I) do artigo 19, parágrafo 6º do artigo 29, artigo 30, artigo 35 e artigo 36 somente terão eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO B – ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE
FEVEREIRO DE 2020, QUE APROVOU O PEDIDO DE CONVERSÃO DE
CATEGORIA DA COMPANHIA E LISTAGEM DA COMPANHIA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME 11.284.204/0001-18 - NIRE 35.3.003.9377-5

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2020**

DATA, HORA E LOCAL: No dia 28 de fevereiro de 2020, às 14h30m, na sede social de You Inc Incorporadora e Participações S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 360, 4º andar, conjunto 41, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000 ("Companhia").

CONVOCAÇÃO: Dispensadas as publicações de editais de convocação e demais anúncios, conforme disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia.

PRESENCAS: Presentes os acionistas titulares da totalidade das ações de emissão da Companhia com direito a voto.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Abrão Muszkat; Secretário: Sr. Franco Gerodetti Neto.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as matérias constantes da seguinte ordem do dia: (1) reconhecer e autorizar todas as transações com partes relacionadas e com acionistas da Companhia celebradas até a data de realização desta assembleia e registradas ou refletidas nas Demonstrações Financeiras de 2018 e 2019 da Companhia; (2) a aprovação do Relatório dos Auditores Independentes e as Informações Trimestrais relativas ao período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2019; (3) a conversão da categoria B para categoria A do registro da Companhia de emissor de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ("Conversão de Categoria"), e a consequente submissão à CVM do pedido de Conversão de Categoria, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (4) a listagem da Companhia, a admissão à negociação das ações ordinárias de sua emissão e o ingresso no segmento especial de negociação denominado Novo Mercado ("Novo Mercado") perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") ("Autorização de Listagem e Admissão à Negociação"), e a consequente submissão à B3 do pedido de Autorização de Listagem e Admissão à Negociação, nos termos do Manual do Emissor e do Regulamento do Novo Mercado da B3; (5) a reforma e a consolidação do estatuto social da Companhia, para, dentre outros, adequá-lo às

disposições do Regulamento do Novo Mercado; (6) a reeleição dos membros do conselho de administração da Companhia, e a eleição de membro independente para o conselho de administração da Companhia; (7) a consolidação da composição do conselho de administração da Companhia; (8) a ratificação dos atos até então praticados pela administração da Companhia com relação às deliberações acima; e (9) a autorização aos diretores da Companhia para praticarem todos os atos que se fizerem necessários à consecução das deliberações acima.

DELIBERAÇÕES: Após exame, discussão e votação, todas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovaram:

- (1) reconhecer e autorizar todas as transações com partes relacionadas e com acionistas da Companhia celebradas até a data de realização desta assembleia e registradas ou refletidas nas Demonstrações Financeiras de 2018 e 2019 da Companhia;
- (2) o Relatório dos Auditores Independentes e as Informações Trimestrais relativas ao período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2019;
- (3) a Conversão de Categoria e a consequente submissão à CVM do pedido de Conversão de Categoria, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (4) a Autorização de Listagem e Admissão à Negociação e a consequente submissão à B3 do pedido de Autorização de Listagem e Admissão à Negociação, nos termos do Manual do Emissor e do Regulamento do Novo Mercado da B3;
- (5) a reforma e a consolidação do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar, a partir desta data, com a redação constante do Anexo I a esta ata, para adequá-lo às disposições do Regulamento do Novo Mercado, refletir as alterações decorrentes das aprovações desta assembleia geral extraordinária que sejam aplicáveis e outras alterações implementadas diretamente no texto constante do Anexo I a esta ata;
- (6) a reeleição dos seguintes membros para compor o conselho de administração da Companhia:
 - (i) **DANY MUSZKAT**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.719.735-6

SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 249.045.048-44, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Hungria, nº 1400, 2º andar, Conjunto 21, CEP 01455-000, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração;

(ii) **ABRÃO MUSZKAT**, brasileiro, casado, economista, portador de Cédula de Identidade RG nº 2.935.505 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 030.899.598-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 4º andar, sala 41, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração;

(iii) **RENATO DE VITA**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.555.583-8 e inscrito no CPF/ME sob o nº 220.424.228-43, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Berlioz, nº 68, Alto de Pinheiros, CEP 05467-000, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração;

(iv) **JOÃO GUILHERME DE ANDRADE SÓ CONSIGLIO**, brasileiro, viúvo, economista, portador de Cédula de Identidade RG nº 16.602.546 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 119.038.148-63, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Firmo, nº 78, CEP 05454-060, como membro independente do conselho de administração da Companhia, de acordo com o Regulamento do Novo Mercado, cuja condição de membro independente foi atestada pelo Sr. João Guilherme de Andrade Só Consiglio previamente à realização desta assembleia; e

(6.1) a eleição do seguinte membro para compor o conselho de administração da Companhia:

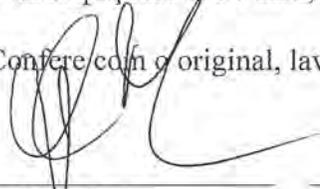
(i) **JULIO NICOLAU FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 105.694, portador de Cédula de Identidade RG nº 11.190.121 e inscrito no CPF/ME sob o nº 073.823.918-10, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima 1993 - Pinheiros, CEP 01451-001, como membro independente do conselho de administração da Companhia, de acordo com o Regulamento do Novo Mercado, cuja condição de membro independente foi atestada pelo Sr. Julio Nicolau Filho previamente à realização desta assembleia.

(6.2) A posse de cada membro do conselho de administração da Companhia ora eleito é realizada nesta data, mediante (i) a apresentação da respectiva declaração de desimpedimento, nos termos da legislação aplicável; e (ii) a assinatura do respectivo termo de posse, lavrada em livro próprio da Companhia.

- (7) a consolidação da composição do conselho de administração da Companhia, que passa, a partir desta data, a ser composta pelos seguintes membros, todos com mandato unificado de dois anos a se encerrar em 28 de fevereiro de 2022: Dany Muszkat, Abrão Muszkat, Renato De Vita, João Guilherme de Andrade Só Consiglio e Julio Nicolau Filho.
- (8) a ratificação dos atos até então praticados pela administração da Companhia com relação às deliberações acima; e
- (9) a autorização aos diretores da Companhia para praticarem todos os atos que se fizerem necessários à consecução das deliberações acima.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelos acionistas presentes. A ata foi lavrada sob a forma de sumário, de acordo com a autorização contida no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. Mesa: Abrão Muszkat – Presidente; e Franco Gerodetti Neto – Secretário. Acionistas: Abrão Muszkat, David Leon Rubinsohn, Renato Paulo de Vita, Reag 81 Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia e Fact Enterprise Fundo de Investimento em Participações. São Paulo, 28 de fevereiro de 2020.

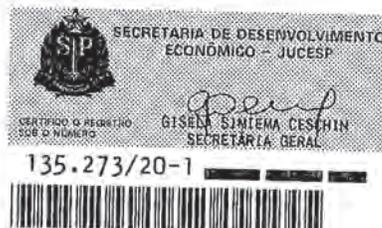
Confere com o original, lavrado em livro próprio.



Abrão Muszkat
Presidente da Mesa



Franco Gerodetti Neto
Secretário da Mesa



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF 11.284.204/0001-18

NIRE 35.300.393.775

Companhia Aberta

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A companhia operará sob a denominação social de YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”) e se regerá pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”), pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único – Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (respectivamente, “Novo Mercado” e “B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do regulamento do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).

Artigo 2º – A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir, criar e/ou fechar filiais, sucursais e outros estabelecimentos no Brasil e/ou no exterior por decisão de sua Diretoria.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social:

- (a) a incorporação de empreendimentos imobiliários;
- (b) loteamento;
- (c) construção civil;
- (d) compra, venda e administração de imóveis próprios, exceto corretagem; e
- (e) participação, como quotista ou acionista em outras sociedades, sejam essas simples ou empresariais, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 4º – A duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social da Companhia é de R\$129.921.196,11 (cento e vinte e nove milhões, novecentos e vinte e um mil, cento e noventa e seis reais e onze centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 32.317.787 (trinta e dois milhões, trezentas e dezessete mil, setecentas e oitenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º – O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias de emissão da Companhia, sendo indivisíveis em relação à esta.

Parágrafo 2º – Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º – Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição

depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Artigo 6º – A Companhia poderá ter seu capital social aumentado de tempos em tempos até o limite de 8.992.268 (oito milhões, novecentas e noventa e duas mil, duzentas e sessenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 170, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. O Conselho de Administração deliberará sobre as condições de integralização, e o preço de emissão, bem como estabelecerá se o aumento se dará por subscrição pública ou particular.

Parágrafo 1º – Dentro do limite do capital autorizado previsto no *caput*, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição ou de debêntures conversíveis em ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º – A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado, outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle, observado o plano aprovado pela Assembleia Geral, as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis, não se aplicando o direito de preferência dos acionistas.

Artigo 7º – A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 8º – A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, sem direito de preferência para os seus acionistas ou com redução do prazo de que trata o parágrafo 4º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou (ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle. Também não haverá direito de preferência aos acionistas da Companhia na outorga e no exercício de opção de compra de ações, na forma do disposto no artigo 171, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único – A não ser pelas hipóteses previstas neste artigo, os acionistas terão direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, que pode ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de deliberação da Assembleia Geral pertinente.

Artigo 9º – É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias e ações preferenciais.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas para no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia assim exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º – Observado o disposto previsto na Lei das Sociedades por Ações e nas demais regulamentações aplicáveis, as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência para segunda convocação.

Parágrafo 2º – A ordem do dia da Assembleia Geral e cópias de todos os documentos e propostas relativos a assuntos incluídos na agenda para a referida Assembleia Geral deverão ser fornecidos até a data da publicação do primeiro anúncio de convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º – Observado o disposto nos artigos 125 ou 135 da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável, a Assembleia Geral será instalada e presidida (i) pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, no seu impedimento, (ii) por qualquer outro membro do Conselho de Administração, ou, na ausência de todos os anteriores, (iii) por acionista ou representante de acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia Geral caberá a escolha de um secretário. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais, será considerada como regularmente convocada e instalada a Assembleia Geral a qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo 4º – Os acionistas serão considerados presentes na Assembleia Geral se participarem fisicamente, se representados por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, ou se participarem por teleconferência ou videoconferência, desde que, nestes últimos dois casos, todos os membros possam comunicar-se devidamente. Os acionistas que participarem remotamente da Assembleia Geral deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca. Todo acionista poderá participar e votar a distância em Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM.

Artigo 11 – As deliberações em Assembleia Geral, salvo as exceções previstas em lei e/ou neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a inclusão na pauta da Assembleia Geral da rubrica "assuntos gerais".

Parágrafo 2º – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções, observado o disposto no artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes, sendo publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 12 – Compete à Assembleia Geral, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado:

- (a) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração;
- (b) fixação da remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal,

- se instalado;
- (c) reforma deste Estatuto Social;
 - (d) incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão, liquidação ou dissolução da Companhia, ou a cessação do estado de liquidação;
 - (e) bonificação em ações, desdobramento ou grupamento de ações de emissão da Companhia;
 - (f) aprovação de planos de outorga opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, a administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
 - (g) destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos;
 - (h) eleição e destituição do liquidante, bem como do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
 - (i) dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado; e
 - (j) qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, os quais serão constituídos e exercerão as atribuições e os poderes conferidos em lei, observadas as atribuições e disposições do Estatuto Social e da legislação aplicável.

Parágrafo 1º – A posse dos administradores nos cargos far-se-á mediante assinatura de termo posse lavrado em livro próprio, o qual deve contemplar inclusive sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 37 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, dispensada qualquer garantia de gestão. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º – Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser cumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 3º – Ressalvado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, e observadas as regras de convocação aplicáveis, qualquer dos órgãos de administração reúne-se validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes, excluídos os impedidos de votar por quaisquer conflitos de interesses.

Parágrafo 4º – A remuneração global dos administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar a respeito de sua distribuição entre seus membros e os membros da Diretoria.

Parágrafo 5º – Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos comitês de assessoramento serão avaliados periodicamente, de forma individual e coletiva, nos termos previstos nos regimentos internos de cada órgão.

SEÇÃO I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 – O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será composto

por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, todas pessoas físicas, acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos e/ou destituíveis pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, devendo, ainda, a qualificação como conselheiro independente ser expressamente declarada na ata da referida Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º – Serão também considerados conselheiros independentes aqueles eleitos na forma do artigo 141, parágrafos quarto e quinto, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 4º – Sem prejuízo do disposto na Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria, os membros do Conselho de Administração deverão ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, quaisquer dos fatores de impedimento indicados neste Parágrafo 2º.

Artigo 15 – O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral.

Artigo 16 – No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, por meio de voto escrito antecipado, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo Único – Exceto no caso de eleição dos membros do Conselho de Administração por meio do procedimento de voto múltiplo, em caso de vacância, o substituto deverá ser eleito na Assembleia Geral imediatamente subsequente para completar o mandato. Até então, o cargo será provisoriamente ocupado por quem for designado pelo Conselho de Administração. Caso não seja realizada Assembleia Geral nos três meses que se seguirem à vacância, será necessário convocar Assembleia Geral para a eleição do novo conselheiro.

Artigo 17 – O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês de assessoramento ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês os grupos de trabalho eventualmente criados.

Artigo 18 – O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou por deliberação da maioria de seus membros ou, ainda, por solicitação da Diretoria, quando os interesses sociais assim o exigirem, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo os casos de manifesta urgência, quando esse prazo poderá ser reduzido. As convocações deverão informar a data, horário e as matérias que constarão da ordem do dia da reunião.

Parágrafo 1º – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros.

Parágrafo 2º – Estando presentes à reunião todos os membros do Conselho de Administração, estes poderão, se assim o desejarem, dispensar o aviso de convocação prévia, bem como acrescentar outros assuntos à ordem do dia proposta.

Parágrafo 3º – As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência ou videoconferência, ou qualquer outro meio estabelecido pelos seus membros, desde que todos os membros possam comunicar-se devidamente, sendo que as atas de reunião deverão ser formalizadas por escrito, imediatamente após a realização da reunião, e encaminhadas aos membros presentes para assinatura. Para fins desse artigo, qualquer membro do Conselho de Administração que participe da reunião por videoconferência, áudio conferência, internet ou qualquer outro meio de comunicação que permita a discussão em tempo real entre os membros do Conselho de Administração será considerado presente na reunião. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 4º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que designará outro membro do Conselho para ser o Secretário.

Parágrafo 5º – Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes escolherão, dentre eles, quem presidirá as reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo 6º – Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, seja pessoalmente ou representado por um outro Conselheiro como seu procurador, mediante apresentação da correspondente procuração, incluindo o voto do membro do Conselho de Administração ausente e sua justificação ou por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, por meio de voto escrito antecipado, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 7º – As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração serão válidas se tiverem voto favorável de, pelo menos, a maioria de seus membros, observado o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo 8º – Os Conselheiros deverão abster-se de votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 9º – Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Artigo 19— Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas pela legislação aplicável, neste Estatuto Social e no Regulamento do Novo Mercado:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e a remuneração individual;
- (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- (d) convocar a Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (f) escolher e destituir os auditores independentes;
- (g) eleição e destituição dos membros dos comitês de assessoramento, nos termos do artigo 16 acima;
- (h) deliberar sobre quaisquer operações com partes relacionadas envolvendo, de um lado, a Companhia e/ou suas controladas, coligadas e subsidiárias, e, de outro lado, qualquer administrador que detenha, direta ou indiretamente, 5% (cinco por cento) ou mais das ações da Companhia;
- (i) autorizar a emissão de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações pela Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização;
- (j) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
- (k) outorgar opção de compra ou subscrição de ações, de acordo com os planos de outorga de opção aprovados em Assembleia Geral, a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;
- (l) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição de ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;
- (m) deliberar sobre a admissão à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia em quaisquer mercados, bem como sobre ofertas de valores mobiliários de sua emissão;

- (n) aprovar orçamento da área de auditoria interna, e dos demais comitês de assessoramento, se e quando instaurados;
- (o) aprovar a contratação de qualquer empréstimo, incluindo a emissão de qualquer título de dívida, bem como qualquer alteração dos mesmos, cujo valor exceda R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (p) aprovar a venda, aquisição, arrendamento, transferência, oneração, ou outra forma de alienação de quaisquer ativos ou negócios, cujo valor exceda: (i) R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou ao valor correspondente a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Companhia, no caso de aquisição, alienação ou transferência exclusivamente para sociedades controladas diretas ou indiretas pela Companhia; e (ii) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no caso de aquisição, alienação ou transferência para terceiros que não sejam sociedades controladas diretas ou indiretas pela Companhia;
- (q) aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia, a prestação pela Companhia de garantia real ou fidejussória em favor de terceiros, bem como a concessão de garantia em favor de sociedade controlada da Companhia cujo valor exceda a respectiva participação da Companhia na referida controlada;
- (r) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- (s) aprovar a participação da Companhia em quaisquer operações de incorporação imobiliária, incluídas a compra de terrenos, a participação em sociedade de propósito específico, a participação em consórcios, ou qualquer outra forma (seja diretamente ou por suas controladas, coligadas e subsidiárias) que implique em desembolso ou comprometimento total pela Companhia de valor superior a (i) R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou ao valor correspondente a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Companhia, no caso de aquisição, alienação ou transferência exclusivamente para sociedades controladas diretas ou indiretas pela Companhia; e (ii) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no caso de aquisição, alienação ou transferência para terceiros que não sejam sociedades controladas diretas ou indiretas pela Companhia;
- (t) orientar a manifestação do voto da Companhia nas assembleias gerais das sociedades em cujo capital social a Companhia detiver participação, que tiverem por objeto a eleição de membros dos respectivos conselhos de administração;
- (u) autorizar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para cancelamento ou manutenção em tesouraria para posterior alienação;
- (v) aprovação do orçamento anual e qualquer alteração posterior;
- (w) aprovação do plano de negócios e do plano de investimentos da Companhia e suas revisões, alterações ou atualizações, sendo que eventuais matérias contempladas e detalhadas pelos planos aprovados não necessitarão de nova aprovação pelo Conselho de Administração;
- (x) aprovar os códigos, políticas, regimentos internos ou atos regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa, desde que obrigatórios pela

regulamentação aplicável; e

- (y) observadas as disposições legais, aprovar a política de dividendos da Companhia e declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço, bem como deliberar sobre a aprovação e o pagamento de juros sobre o capital próprio.

SEÇÃO II – DIRETORIA

Artigo 20 – A Diretoria será composta por 3 (três) diretores, pessoas físicas residentes e domiciliadas no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 2 (dois) anos, e por este destituíveis a qualquer tempo, permitida a reeleição (“Diretores”). Observadas as disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável, dentre os Diretores, serão designados pelo Conselho de Administração: (i) um Diretor Presidente; (ii) um Diretor Financeiro; e (iii) um Diretor de Relações com Investidores, sendo permitida a acumulação de mais de uma função, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º – Não mais do que 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração poderão concomitantemente ocupar cargos de Diretores.

Parágrafo 2º – Os Diretores serão investidos nos seus respectivos cargos, mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, e permanecerão no cargo até a posse de seus sucessores.

Artigo 21 – Os Diretores terão poderes para administrar e gerir os negócios da Companhia, podendo realizar todos os atos necessários ou convenientes a este propósito, com exceção daqueles que, por disposição legal e do presente Estatuto Social, sejam atribuídos à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Em caso de vacância no cargo de qualquer membro da Diretoria, será convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

Artigo 22 – A Diretoria reunir-se-á, na sede social da Companhia, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º – Independentemente das formalidades previstas neste artigo 22, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

Parágrafo 2º – As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. Ao Diretor Presidente será atribuído o voto de qualidade,

em caso de empate da votação.

Artigo 23 – Compete à Diretoria:

- (a) zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (b) praticar todos os atos necessários à execução os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia, nos termos do presente Estatuto Social;
- (c) abrir, criar, transferir e extinguir filiais e/ou subsidiárias, em qualquer localidade do País;
- (d) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (e) submeter ao Conselho de Administração orçamento anual, plano estratégico, políticas e suas revisões anuais, cuidando das respectivas execuções;
- (f) autorizar a Companhia a prestar garantias relacionadas a obrigações de terceiros, inclusive controladas da Companhia, no que se refere a garantias prestadas dentro do curso normal de negócios;
- (g) praticar os atos necessários à representação da Companhia e consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração; e
- (h) representar a Companhia em assembleias gerais de controladas e demais sociedades em que a Companhia detenha participação societária, observado o disposto nas leis aplicáveis, no presente Estatuto Social e/ou no Acordos de Acionistas.

Artigo 24 – Respeitado o quanto disposto nos artigos 24 a 27 a seguir, a representação da Companhia será válida e eficaz, para todos os fins e efeitos, mediante:

- (a) a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; ou
- (b) a assinatura conjunta de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador da Companhia, devidamente constituído e habilitado.

Parágrafo Único – As procurações serão sempre outorgadas por 2 (dois) Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente, devendo ser estabelecidos os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Artigo 25 – O Diretor Presidente terá poderes específicos para dirigir as atividades da Companhia, coordenar as atividades dos demais Diretores e:

- (a) dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração;
- (b) coordenar e supervisionar as atividades dos membros da Diretoria;
- (c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (d) manter os membros da Diretoria informados sobre as atividades e operações da Companhia;
- (e) supervisionar o cumprimento das políticas internas da Companhia, de acordo

- com as orientações do Conselho de Administração;
- (f) anualmente, elaborar (e/ou coordenar) e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios, e o orçamento anual da Companhia;
 - e
 - (g) atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto e/ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 26 – Compete ao Diretor Financeiro:

- (a) coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia, incluindo a área contábil, de planejamento financeiro e fiscal;
- (b) propor as metas para o desempenho da Companhia;
- (c) revisar o relatório anual da administração da Companhia;
- (d) coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimentos e operações, incluindo financiamentos, no interesse da Companhia;
- (e) elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia e o orçamento das diversas áreas da Companhia;
- (f) promover estudos de planejamento financeiro e propor alternativas para o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia, inclusive auxiliando o Diretor Presidente na elaboração do plano anual de negócios e orçamento anual da Companhia; e
- (g) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente.

Artigo 27 – O Diretor de Relações com Investidores deverá, dentre outras atribuições:

- (a) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais;
- (b) prestar informações ao público investidor, à CVM, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e/ou no exterior;
- (c) monitorar o cumprimento, pelos acionistas da Companhia, das obrigações regulatórias indicadas pela CVM e/ou pelas bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e/ou no exterior, devendo reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências;
- (d) decidir sobre a divulgação de informações que possam causar impactos na cotação dos títulos da Companhia e suas subsidiárias e em suas relações com o mercado, consumidores e fornecedores, observados os prazos impostos pela CVM;
- (e) manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e
- (f) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente.

Artigo 28 – Os atos de qualquer acionista, membro do Conselho de Administração, Diretor empregado ou procurador que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao objeto social são expressamente vedados e serão considerados nulos, sem efeito e inválidos com relação à Companhia, exceto se autorizados

pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29 – A Companhia terá um Conselho Fiscal, que não funcionará em caráter permanente, composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes, pessoas naturais, residentes no País, e será instalado apenas nos exercícios sociais em que seu funcionamento for solicitado pelos acionistas, na forma e condição previstos em lei.

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição. Os membros do Conselho Fiscal deverão receber remuneração, a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º – O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pelos demais membros do Conselho Fiscal na primeira reunião após sua instalação.

Parágrafo 3º – Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 4º – Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 5º – Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros do Conselho Fiscal presentes.

Parágrafo 6º – A posse dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante assinatura de termo posse lavrado em livro próprio, o qual deve contemplar inclusive sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 37 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO V – DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo 30 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo 1º – Em caso de alienação indireta do controle da Companhia, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo 2º – Para fins deste artigo, "controle" e seus termos correlatos significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar

o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

Artigo 31 – O ano social coincidirá com o ano civil e ao final de cada exercício social, em 31 de dezembro, levantar-se-ão as demonstrações financeiras exigidas por Lei, que serão submetidas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

Parágrafo 1º – Fica, todavia, facultado à Companhia, por meio de deliberação do Conselho de Administração, aprovar o levantamento de balanço ou balancetes intermediários e declarar dividendos dos lucros verificados, todas as vezes que houver conveniência aos interesses sociais.

Parágrafo 2º – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Parágrafo 3º – As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 32 – O lucro líquido da Companhia, calculado em consonância aos artigos 189 e 190 da Lei das Sociedades por Ações, terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) na constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) constituição de outras reservas previstas em lei;
- (c) 15% (quinze por cento) do lucro líquido será distribuído aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; e
- (d) o lucro líquido remanescente será distribuído aos acionistas, conforme destinação deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Artigo 33 – A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 34 – A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei e a Assembleia Geral fixará a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, elegendo seus membros, que deve funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII – ARBITRAGEM

Artigo 35 – A Companhia, seus acionistas, seus administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

Capítulo IX - SAÍDA VOLUNTÁRIA DO NOVO MERCADO

Artigo 36 – Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre OPA para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das Ações em Circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único – A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste artigo 36, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37 – A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, cabendo integrantes da mesa diretora do Conselho de Administração e da Assembleia Geral abster-se de computar os votos de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, em desacordo com o disposto em tal acordo de acionistas.

Artigo 38 – A nulidade, no todo ou em parte, de qualquer Artigo deste Estatuto Social, não afetará a validade ou exequibilidade das demais disposições deste Estatuto Social.

Artigo 39 – Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais, conforme aplicáveis, inclusive o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 40 - As disposições contidas no parágrafo único do artigo 1º, item (i) do artigo 12, parágrafo 2º do artigo 13, parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 14, item (I) do artigo 19, parágrafo 6º do artigo 29, artigo 30, artigo 35 e artigo 36 somente terão eficácia a partir da data de

entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.



TERMO DE FOSSE

O Sr. **DANY MUSZKAT**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº. 16.719.735-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 249.045.048-44, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Hungria, nº 1400, 2º andar, Conjunto 21, CEP 01455-000, para o cargo de **Presidente do Conselho de Administração da YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 360, 4º andar, cj. 41, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 11.284.204/0001-18, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.393.775 (a “Companhia”), cargo para o qual foi reeleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 28 de fevereiro de 2020, com mandato de 2 (dois) anos, a se encerrar em 28 de fevereiro de 2022, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

O Sr. **DANY MUSZKAT** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

O Sr. **DANY MUSZKAT**, nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”), declara estar sujeito à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e transcrita no Estatuto Social da Companhia.

O Sr. **DANY MUSZKAT** informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2020.



DANY MUSZKAT
Presidente do Conselho de Administração

TERMO DE POSSE

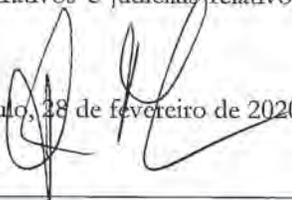
O Sr. **ABRÃO MUSZKAT**, brasileiro, casado, economista, portador de Cédula de Identidade RG n.º 2.935.505 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o n.º 030.899.598-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 360, 4º andar, sala 41, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, toma posse, neste ato, no cargo de **membro efetivo do Conselho de Administração da YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 360, 4º andar, cj. 41, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 11.284.204/0001-18, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.393.775 (a "Companhia"), cargo para o qual foi reeleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 28 de fevereiro de 2020, com mandato de 2 (dois) anos, a se encerrar em 28 de fevereiro de 2022, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

O Sr. **ABRÃO MUSZKAT** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

O Sr. **ABRÃO MUSZKAT**, nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado"), declara estar sujeito à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e transcrita no Estatuto Social da Companhia.

O Sr. **ABRÃO MUSZKAT** informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2020.



ABRÃO MUSZKAT

Membro do Conselho de Administração

TERMO DE POSSE

O Sr. **JOÃO GUILHERME DE ANDRADE SÓ CONSIGLIO**, brasileiro, viúvo, economista, portador de Cédula de Identidade RG n.º 16.602.546 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o n.º 119.038.148-63, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Firmo, n.º 78, CEP 05454-060, toma posse, neste ato, no cargo de **membro efetivo do Conselho de Administração** da **YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 360, 4º andar, cj. 41, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 11.284.204/0001-18, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.393.775 (a “Companhia”), cargo para o qual foi reeleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 28 de fevereiro de 2020, com mandato de 2 (dois) anos, a se encerrar em 28 de fevereiro de 2022, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

O Sr. **JOÃO GUILHERME DE ANDRADE SÓ CONSIGLIO** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

O Sr. **JOÃO GUILHERME DE ANDRADE SÓ CONSIGLIO**, nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”), declara estar sujeito à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e transcrita no Estatuto Social da Companhia.

O Sr. **JOÃO GUILHERME DE ANDRADE SÓ CONSIGLIO** informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2020



JOÃO GUILHERME DE ANDRADE SÓ CONSIGLIO
Membro do Conselho de Administração

TERMO DE POSSE

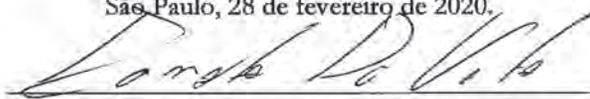
O Sr. **RENATO DE VITA**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.555.583-8 e inscrito no CPF/ME sob o nº 220.424.228-43, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Berlioz, nº 68, Alto de Pinheiros, CEP 05467-000, toma posse, neste ato, no cargo de **membro efetivo do Conselho de Administração da YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, n.º 360, 4º andar, cj. 41, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 11.284.204/0001-18, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.393.775 (a “Companhia”), cargo para o qual foi reeleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 28 de fevereiro de 2020, com mandato de 2 (dois) anos, a se encerrar em 28 de fevereiro de 2022, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

O Sr. **RENATO DE VITA** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

O Sr. **RENATO DE VITA**, nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”), declara estar sujeito à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e transcrita no Estatuto Social da Companhia.

O Sr. **RENATO DE VITA** informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2020.



RENATO DE VITA

Membro do Conselho de Administração

TERMO DE POSSE

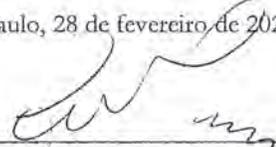
O Sr. **JULIO NICOLAU FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 105.694, portador de Cédula de Identidade RG n.º 11.190.121 e inscrito no CPF/ME sob o n.º 075.823.918-10, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima 1993 - Pinheiros, CEP 01451-001, toma posse, neste ato, no cargo de **membro efetivo do Conselho de Administração** da **YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 360, 4º andar, cj. 41, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 11.284.204/0001-18, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.393.775 (a “Companhia”), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 28 de fevereiro de 2020, com mandato de 2 (dois) anos, a se encerrar em 28 de fevereiro de 2022, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

O Sr. **JULIO NICOLAU FILHO** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

O Sr. **JULIO NICOLAU FILHO**, nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”), declara estar sujeito à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e transcrita no Estatuto Social da Companhia.

O Sr. **JULIO NICOLAU FILHO** informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2020



JULIO NICOLAU FILHO
Membro do Conselho de Administração

**ANEXO C – ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA
REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE APROVOU REALIZAÇÃO DA
OFERTA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF 11.284.204/0001-18 - NIRE 35.3.003.9377-5

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2020**

DATA, HORA E LOCAL: No dia 28 de fevereiro de 2020, às 16h30m, na sede social de You Inc Incorporadora e Participações S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 360, 4º andar, conjunto 41, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000 ("Companhia").

CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensadas as formalidades de convocação, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 2º, do estatuto social da Companhia, em razão da presença da totalidade dos membros do conselho de administração da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Abrão Muszkat; Secretário: Sr. Franco Gerodetti Neto.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as matérias constantes da seguinte ordem do dia: (1) ratificar a substituição de Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ("Deloitte") por BDO RCS Auditores Independentes para prestação de serviços de auditoria externa a partir do formulário de informações trimestrais ("ITR") relativo ao trimestre findo em 30 de setembro de 2019; (2) a alteração da "Política de Divulgação de Informações Relevantes da You Inc Incorporadora e Participações S.A."; (3) a aprovação dos seguintes documentos de governança corporativa da Companhia, de modo a atender o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Regulamento do Novo Mercado", respectivamente): (a) "Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da You Inc Incorporadora e Participações S.A."; (b) "Política de Remuneração das Pessoas-Chave da You Inc Incorporadora e Participações S.A."; (c) "Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria da You Inc Incorporadora e Participações S.A."; (d) "Política de Gestão de Riscos da You Inc Incorporadora e Participações S.A."; (e) "Política de Transação com Partes Relacionadas da You Inc Incorporadora e Participações S.A."; e (f) "Código de Conduta, Ética e Integridade da You Inc Incorporadora e Participações S.A."; (4) a aprovação dos seguintes regimentos internos da Companhia: (a) "Regimento Interno do Conselho de Administração da You Inc Incorporadora e Participações S.A."; e (b) "Regimento Interno do Comitê de Auditoria da You Inc Incorporadora e Participações S.A."; (5) a criação do comitê de auditoria não estatutário da Companhia; (6) a eleição dos membros do comitê de auditoria não estatutário da Companhia; (7) a aprovação das atribuições da área de auditoria interna da Companhia; (8) a reeleição dos membros da Diretoria da

Companhia; (9) a realização de oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Oferta"), e a conseqüente submissão à CVM do pedido de registro da Oferta, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (10) a ratificação dos atos até então praticados pelos diretores da Companhia com relação às deliberações acima; e (11) a autorização aos diretores da Companhia para praticarem todos os atos que se fizerem necessários à consecução das deliberações acima.

DELIBERAÇÕES: Após exame, discussão e votação, todas as matérias constantes da ordem do dia, os membros do conselho de administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovaram:

- (1) a ratificação da substituição de Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ("Deloitte") por BDO RCS Auditores Independentes para prestação de serviços de auditoria externa a partir do formulário de informações trimestrais ("ITR") relativo ao trimestre findo em 30 de setembro de 2019;
- (2) a alteração da "Política de Divulgação de Informações Relevantes da You Inc Incorporadora e Participações S.A.", nos termos da Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), e da Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), conforme Anexo I a esta ata.
- (3) a aprovação dos seguintes documentos:
 - (i) da "Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da You Inc Incorporadora e Participações S.A.", nos termos da Instrução CVM 358, da Instrução CVM 480 e do artigo 32, inciso V, e artigo 36 do Regulamento do Novo Mercado, conforme Anexo II a esta ata.
 - (ii) a aprovação da "Política de Remuneração das Pessoas-Chave da You Inc Incorporadora e Participações S.A.", nos termos do artigo 32, inciso I, do Regulamento do Novo Mercado, conforme Anexo III a esta ata.
 - (iii) a aprovação da "Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria da You Inc Incorporadora e Participações S.A.", nos termos do artigo 32, inciso

II, e artigo 33 do Regulamento do Novo Mercado, conforme Anexo IV a esta ata.

(iv) a aprovação da "Política de Gestão de Riscos da You Inc Incorporadora e Participações S.A.", nos termos do artigo 32, inciso III, e o artigo 34 do Regulamento do Novo Mercado, conforme Anexo V a esta ata.

(v) a aprovação da "Política de Transação com Partes Relacionadas da You Inc Incorporadora e Participações S.A.", nos termos do artigo 32, inciso IV, e artigo 35 do Regulamento do Novo Mercado, conforme Anexo VI a esta ata.

(vi) a aprovação do "Código de Conduta, Ética e Integridade da You Inc Incorporadora e Participações S.A.", nos termos do artigo 31 do Regulamento do Novo Mercado, conforme Anexo VII a esta ata.

(4) a aprovação dos seguintes regimentos internos da Companhia:

(i) "Regimento Interno do Conselho de Administração da You Inc Incorporadora e Participações S.A.", nos termos do Regulamento do Novo Mercado, conforme Anexo VIII a esta ata.

(ii) "Regimento Interno do Comitê de Auditoria da You Inc Incorporadora e Participações S.A.", nos termos do Regulamento do Novo Mercado, conforme Anexo IX a esta ata.

(5) a criação e instalação do comitê de auditoria não estatutário da Companhia, nos termos do artigo 22 do Regulamento do Novo Mercado.

(6) a eleição dos seguintes membros do comitê de auditoria não estatutário da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da presente data:

(i) Sr. João Guilherme de Andrade Só Consiglio, brasileiro, viúvo, economista, portador de Cédula de Identidade RG n.º 16.602.546 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o n.º 119.038.148-63, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Firmo, n.º 78, CEP 05454-060, na condição de membro conselheiro independente do comitê de auditoria, nos termos do artigo 22, inciso V, item (a), do Regulamento do Novo Mercado;

(ii) Sr. Felipe Barros de Oliveira, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n.º 45.915.643-3 e inscrito no CPF sob o n.º 346.985.468-85, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 360, 4º andar, conjunto 41, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, na condição de membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes, nos termos do artigo 22, inciso V, item (b), do Regulamento do Novo Mercado;

(iii) Sra. Fabiana Serafini Galvani, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG n.º 26.807.923-7 e inscrita no CPF sob o n.º 296.698.248-93, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 360, 4º andar, conjunto 41, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, na condição de coordenadora do Comitê de Auditoria; e

(iv) Sra. Aline Ribeiro da Silva, brasileira, solteira, física, portadora da cédula de identidade RG n.º 45.277.809-X e inscrita no CPF sob o n.º 364.5327.358-10, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 360, 4º andar, conjunto 41, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, na condição de membro do Comitê de Auditoria.

(7) a aprovação das atribuições da área de auditoria interna da Companhia, que, de acordo com o artigo 23 do Regulamento do Novo Mercado, será seja responsável por aferir a qualidade e a efetividade dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança da Companhia, incluindo a avaliação e o monitoramento, em conjunto com o conselho de administração e o comitê de auditoria não estatutário da Companhia, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas e suas respectivas evidenciações.

(8) nos termos do artigo 19, item (b) do Estatuto Social da Companhia, aprovação da reeleição dos membros da Diretoria da Companhia, a saber:

- (i) Abrão Muszkat, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade n.º 2.935.505, inscrito no CPF/ME sob o n.º 030.899.598-87, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 360, 4º andar, cj. 41, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Presidente.
- (ii) Beny Fiterman, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade n.º 21.571.448-9 e inscrito no CPF/ME sob n.º 128.861.438-12, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 360, 4º andar, cj. 41, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Financeiro.
- (iii) Franco Gerodetti Neto, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade n.º 14.636.599-9 e inscrito no CPF/ME sob n.º 156.925.128-23, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 360, 4º andar, cj. 41, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor de Relações com Investidores.

(8.1) Os diretores são reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, a se encerrar em 28 de fevereiro de 2022.

- (9) a realização da Oferta, nos termos e condições descritos a seguir, e a consequente submissão à CVM do pedido de registro da Oferta, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

(9.1) a Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o Ofício-Circular 02/2019/CVM/SRE, de 27 de fevereiro de 2019, com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, atualmente em vigor, bem como com as demais disposições aplicáveis, incluindo os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado, sob a coordenação de Banco BTG Pactual S.A. ("Coordenador Líder"), Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI") e outras eventuais instituições financeiras que vierem a ser contratadas ("Coordenadores da Oferta"), e com a participação de determinadas instituições

consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Ações junto a investidores não institucionais.

(9.2) simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Bradesco Securities, Inc. e outras eventuais instituições financeiras que vierem a ser contratadas para esse fim (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional"), em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional"): (i) nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A do *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado ("Securities Act"), editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos ("SEC"); e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis deste país (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S*, editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor; em ambos os casos (i) e (ii), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, previstas no *Securities Act* e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

(9.3) nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais, conforme definido abaixo) poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% do total de Ações inicialmente ofertado, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Suplementares"), conforme opção a ser

outorgada pela Companhia e/ou pelos Acionistas Vendedores ao Agente Estabilizador, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da You Inc Incorporadora e Participações S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a B3, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Colocação"), as quais serão destinadas, exclusivamente, para prestação de serviços de estabilização do preço das Ações ("Opção de Ações Suplementares"). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação (conforme definido abaixo). Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta.

- (9.4) nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da disponibilização do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da You Inc Incorporadora e Participações S.A. ("Anúncio de Início"), a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares) poderá, a critério da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% do total de Ações inicialmente ofertado, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais").
- (9.5) o preço por Ação no âmbito da Oferta ("Preço por Ação") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a investidores institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding") e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) por Ação coletada junto a investidores institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*. A escolha do

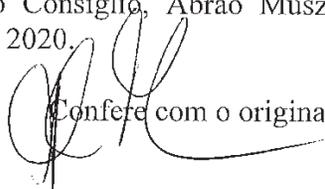
critério de determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas/adquiridas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os investidores institucionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

- (9.6) não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta.
- (9.7) a entrega das Ações alocadas deverá ser efetivada na data de liquidação da Oferta, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação.
- (9.8) as Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu estatuto social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado. As Ações darão, ainda, a seus titulares o direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados a partir da divulgação do Anúncio de Início de Distribuição Pública de Ações.
- (9.9) as demais características da Oferta constarão dos prospectos a serem arquivados na CVM, bem como do Contrato de Colocação e demais documentos, avisos e anúncios relacionados com a Oferta.
- (10) a ratificação dos atos até então praticados pelos diretores da Companhia com relação às deliberações acima.
- (11) a autorização aos diretores da Companhia para praticarem todos os atos que se fizerem necessários à consecução das deliberações acima.

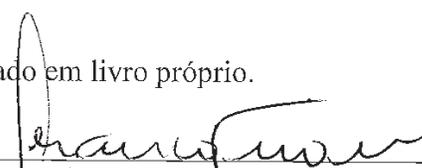
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelos acionistas presentes. Mesa: Abrão Muszkat – Presidente; e Franco Gerodetti Neto – Secretário. Conselheiros: Julio Nicolau Filho, Renato de Vita, João Guilherme de

Andrade Só Consiglio, Abrão Muszkat e Dany Muszkat. São Paulo, 28 de fevereiro de 2020.

Confere com o original, lavrado em livro próprio.



Abrão Muszkat
Presidente da Mesa



Franco Gerodetti Neto
Secretário da Mesa



TERMO DE POSSE

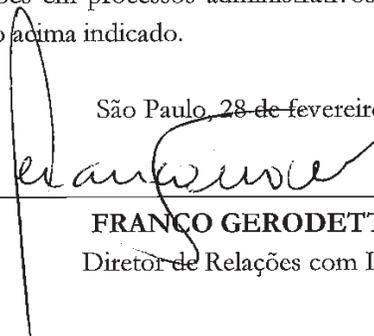
O Sr. **FRANCO GERODETTI NETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade n. 14.636.599-9 e inscrito no CPF/ME sob n. 156.925.128-23, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 360, 4º andar, cj. 41, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, toma posse, neste ato, no cargo de **Diretor de Relações com Investidores** da **YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 360, 4º andar, cj. 41, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 11.284.204/0001-18, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.393.775 (a "Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 28 de fevereiro de 2020, com mandato de 2 (dois) anos, a se encerrar em 28 de fevereiro de 2022, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

O Sr. **FRANCO GERODETTI NETO** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

O Sr. **FRANCO GERODETTI NETO**, nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado"), declara estar sujeito à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e transcrita no Estatuto Social da Companhia.

O Sr. **FRANCO GERODETTI NETO** informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2020.



FRANCO GERODETTI NETO
Diretor de Relações com Investidores

TERMO DE POSSE

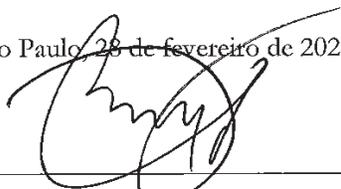
O Sr. **BENY FITERMAN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade n. 21.571.448-9 e inscrito no CPF/ME sob n. 128.861.438-12, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 360, 4º andar, cj. 41, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, toma posse, neste ato, no cargo de **Diretor Financeiro** da **YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 360, 4º andar, cj. 41, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 11.284.204/0001-18, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.393.775 (a “Companhia”), cargo para o qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 28 de fevereiro de 2020, com mandato de 2 (dois) anos, a se encerrar em 28 de fevereiro de 2022, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

O Sr. **BENY FITERMAN** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

O Sr. **BENY FITERMAN**, nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”), declara estar sujeito à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e transcrita no Estatuto Social da Companhia.

O Sr. **BENY FITERMAN** informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2020.



BENY FITERMAN

Diretor Financeiro

TERMO DE POSSE

O Sr. **ABRÃO MUSZKAT**, brasileiro, casado, economista, portador de Cédula de Identidade RG n.º 2.935.505 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o n.º 030.899.598-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 360, 4º andar, sala 41, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, toma posse, neste ato, no cargo de **Diretor Presidente** da **YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 360, 4º andar, cj. 41, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 11.284.204/0001-18, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.393.775 (a “Companhia”), cargo para o qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 28 de fevereiro de 2020, com mandato de 2 (dois) anos, a se encerrar em 28 de fevereiro de 2022, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

O Sr. **ABRÃO MUSZKAT** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

O Sr. **ABRÃO MUSZKAT**, nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”), declara estar sujeito à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e transcrita no Estatuto Social da Companhia.

O Sr. **ABRÃO MUSZKAT** informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2020.

ABRÃO MUSZKAT
Diretor Presidente

TERMO DE POSSE

Em 28 de fevereiro de 2020, compareceu à sede da YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.204/0001-18, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck 360, 4º andar, conjunto 41, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000 ("Companhia"), a Sra. ALINE RIBEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, física, portadora da cédula de identidade RG n.º 45.277.809-x, inscrita no CPF sob o n.º 364.5327.358-10, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck 360, 4º andar, conjunto 41, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, eleita para o cargo de membro do Comitê de Auditoria da Companhia, conforme reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de fevereiro de 2020, com mandato de 2 (dois) anos, tendo sido, mediante assinatura do presente Termo de Posse, investida em referido cargo.

O membro do Comitê de Auditoria eleito declara (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) que não foi condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários que o torne inelegível para o cargo de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do art. do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) que atende ao requisito de reputação ílibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e, não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

O membro do Comitê de Auditoria eleito informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

O membro do Comitê de Auditoria eleito, adicionalmente, declara estar sujeito à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e no Estatuto Social da Companhia.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2020.



ALINE RIBEIRO DA SILVA

TERMO DE POSSE

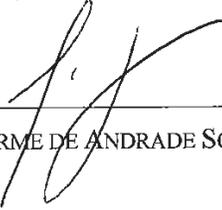
Em 28 de fevereiro de 2020, compareceu à sede da YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.204/0001-18, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 360, 4º andar, conjunto 41, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000 ("Companhia"), o Sr. JOÃO GUILHERME DE ANDRADE SÓ CONSIGLIO, brasileiro, viúvo, economista, portador de Cédula de Identidade RG nº 16.602.546 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 119.038.148-63, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Firmo, nº 78, CEP 05454-060, eleito para o cargo de membro do Comitê de Auditoria da Companhia, na condição de conselheiro independente, conforme reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de fevereiro de 2020, com mandato de 2 (dois) anos, tendo sido, mediante assinatura do presente Termo de Posse, investido em referido cargo.

O membro do Comitê de Auditoria eleito declara (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) que não foi condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários que o torne inelegível para o cargo de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do art. do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e, não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

O membro do Comitê de Auditoria eleito informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

O membro do Comitê de Auditoria eleito, adicionalmente, declara estar sujeito à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e no Estatuto Social da Companhia.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2020.



JOÃO GUILHERME DE ANDRADE SÓ CONSIGLIO

TERMO DE POSSE

Em 28 de fevereiro de 2020, compareceu à sede da YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.204/0001-18, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 360, 4º andar, conjunto 41, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000 ("Companhia"), a Sra. FABIANA SERAFINI GALVANI, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG n.º 26.807.923-7 e inscrita no CPF sob o n.º 296.698.248-93, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 360, 4º andar, conjunto 41, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, eleita para o cargo de membro do Comitê de Auditoria da Companhia, na condição de coordenadora do Comitê de Auditoria, conforme reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de fevereiro de 2020, com mandato de 2 (dois) anos, tendo sido, mediante assinatura do presente Termo de Posse, investida em referido cargo.

O membro do Comitê de Auditoria eleito declara (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) que não foi condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários que o torne inelegível para o cargo de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do art. do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e, não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

O membro do Comitê de Auditoria eleito informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

O membro do Comitê de Auditoria eleito, adicionalmente, declara estar sujeito à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e no Estatuto Social da Companhia.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2020.



FABIANA SERAFINI GALVANI

TERMO DE POSSE

Em 28 de fevereiro de 2020, compareceu à sede da YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.204/0001-18, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 360, 4º andar, conjunto 41, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000 ("Companhia"), o Sr. FELIPPE BARROS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n.º 45.915.643-3, inscrito no CPF sob o n.º 346.985.468-85, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 360, 4º andar, conjunto 41, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, eleito para o cargo de membro do Comitê de Auditoria da Companhia, conforme reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de fevereiro de 2020, com mandato de 2 (dois) anos, tendo sido, mediante assinatura do presente Termo de Posse, investido em referido cargo.

O membro do Comitê de Auditoria eleito declara ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

O membro do Comitê de Auditoria eleito declara (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) que não foi condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários que o torne inelegível para o cargo de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do art. do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) que atende ao requisito de reputação ílibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e, não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

O membro do Comitê de Auditoria eleito informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

O membro do Comitê de Auditoria eleito, adicionalmente, declara estar sujeito à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e no Estatuto Social da Companhia.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2020.



FELIPPE BARROS DE OLIVEIRA



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DA
YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A.

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

- 1.1 O presente regimento ("Regimento") foi elaborado nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do Regulamento do Novo Mercado e demais disposições legais aplicáveis e tem por objetivo regular as atribuições e o funcionamento do comitê de auditoria não estatutário da You Inc Incorporadora e Participações S.A. ("Companhia").

2. APROVAÇÃO

- 2.1 O presente Regimento foi aprovado em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 28 de fevereiro de 2020, nos termos do artigo 19, inciso (x) do estatuto social da Companhia.
- 2.2 Compete exclusivamente ao conselho de administração da Companhia aprovar quaisquer alterações ao presente Regimento.

3. COMPOSIÇÃO

- 3.1 O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, indicados pelo conselho de administração.
- 3.1.1 Dentre os membros do Comitê de Auditoria:
- (a) ao menos um deve ser conselheiro independente da Companhia;
 - (b) ao menos um deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e
 - (c) o mesmo membro poderá acumular as duas características previstas nas alíneas (a) e (b) acima.
- 3.1.2 Para que se cumpra o requisito de reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária de que trata a alínea (b) acima, o membro do Comitê de Auditoria deve possuir:
- (a) conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras;



- (b) habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;
 - (c) experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Companhia;
 - (d) formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê de Auditoria; e
 - (e) conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.
- 3.2 O conselho de administração elegerá, dentre os membros do Comitê de Auditoria, um coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.
- 3.3 Compete privativamente ao coordenador do Comitê de Auditoria:
- (a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria, nomeando o Secretário da Mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
 - (b) representar o Comitê de Auditoria no seu relacionamento com o conselho de administração, com a diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
 - (c) convocar, em nome do Comitê de Auditoria, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso;
 - (d) cumprir e fazer cumprir este Regimento;
 - (e) quando necessário ou conveniente, reunir-se com o conselho de administração, no mínimo, trimestralmente; e
 - (f) quando necessário ou conveniente, comparecer à assembleia geral ordinária da companhia.
- 3.4 Na sua ausência ou impedimento temporário, o coordenador poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê de Auditoria.
- 3.5 Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do conselho de administração da Companhia.

4. COMPETÊNCIA

- 4.1 O comitê de auditoria é órgão de assessoramento auxiliar ao conselho de administração da Companhia, ao qual se reportará diretamente.
- 4.2 Competirá ao comitê de auditoria:

- (a) opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- (b) supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia e de suas subsidiárias;
- (c) supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- (d) monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- (e) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (f) avaliar, monitorar, e recomendar ao conselho de administração da Companhia a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;
- (g) avaliar e monitorar a exposição ao risco da Companhia e requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
- (i) remuneração dos administradores;
 - (ii) utilização de ativos da Companhia;
 - (iii) despesas incorridas em nome da Companhia;
- (h) avaliar e monitorar, em conjunto com o conselho de administração da Companhia e a área de auditoria interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas e suas respectivas evidenciações;
- (i) elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do comitê de auditoria, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o comitê de auditoria em relação às demonstrações financeiras;
- (j) opinar, de modo a auxiliar os acionistas, na indicação de administradores e conselheiros fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e
- (k) verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos membros do conselho fiscal da Companhia.

11 03 20

- 4.3 Os objetivos do comitê de auditoria são supervisionar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros, a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias, a adequação dos processos relativos à gestão de riscos e as atividades dos auditores independentes.
- 4.3.1 Por ser órgão de assessoramento do conselho de administração, as decisões do comitê de auditoria constituem recomendações não vinculativas ao conselho de administração, sendo que tais recomendações devem ser acompanhadas pela análise que suporte tal decisão.
- 4.4 Na execução de suas responsabilidades, o comitê de auditoria manterá relacionamento efetivo com o conselho de administração, a diretoria, a auditoria interna e, quando instalado, com o conselho fiscal da Companhia.
- 4.5 O comitê de auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive de caráter sigiloso, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas às suas atividades e ao descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia.
- 4.6 O comitê de auditoria deverá se reunir quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam apreciadas antes de sua divulgação.
- 4.7 O comitê de auditoria deve informar suas atividades trimestralmente ao conselho de administração, sendo que a ata da reunião do conselho de administração deverá ser divulgada, indicando o mencionado reporte.
- 4.8 A Companhia deve divulgar, anualmente, relatório resumido as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo comitê de Auditoria ao conselho de administração da Companhia.
- 4.9 O comitê de auditoria deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, nos limites aprovados pelo conselho de administração da Companhia, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações relacionadas às suas atividades, inclusive com a contratação e a utilização de especialistas externos independentes.
- 4.10 As reuniões do comitê de auditoria devem ser registradas em atas.

5. PROCESSAMENTO DAS DENÚNCIAS

- 5.1 As denúncias podem ser realizadas de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, através do telefone e/ou do e-mail divulgado pela Companhia em sua página na internet.
- 5.2 Todas as denúncias serão devidamente apuradas, sendo assegurada a proteção ao denunciante de boa-fé e a garantia de confidencialidade.



11 03 20

- 5.3 As denúncias recebidas por meio do telefone ou e-mail divulgado na página da internet da Companhia deverão ser encaminhadas por escrito para qualquer um dos membros do comitê de auditoria.
- 5.4 Em caso de denúncias de irregularidades serão instaurados procedimentos específicos de investigação interna.
- 5.5 A investigação de cada denúncia ficará a cargo de um membro específico do comitê de auditoria, escolhido entre os membros por meio de um sistema de rodízio.
- 5.6 Caberá ao membro designado realizar o procedimento interno para verificação dos fatos, o qual poderá incluir:
- (a) levantamento de documentos e formulários necessários a investigação dos fatos;
 - (b) auditorias nos equipamentos e *e-mails* corporativos; e
 - (c) oitiva do denunciante, do denunciado e de possíveis testemunhas.
- 5.7 O membro designado deverá encaminhar relatório para o coordenador do comitê de auditoria, o qual será submetido aos demais membros em reunião regular ou, dependendo da gravidade do assunto, em encontro extraordinário.
- 5.8 As decisões de acatar ou não a denúncia, as conclusões e recomendações do comitê de auditoria serão informadas periodicamente pelo coordenador do comitê de auditoria ao conselho de administração da Companhia.

6. REMUNERAÇÃO

- 6.1 Observado o disposto na Política de Remuneração, a remuneração global ou individual do comitê de auditoria será anualmente fixada pelo conselho de administração da Companhia, e deverá integrar a remuneração global do conselho de administração da Companhia aprovada pela assembleia geral.

7. RESPONSABILIDADE

- 7.1 Os membros do comitê de auditoria serão individualmente responsabilizados pelos atos praticados no âmbito de suas respectivas atribuições, quando agirem em desconformidade com a lei e com o estatuto social da Companhia.
- 7.2 A Companhia assegurará aos membros do comitê de auditoria, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos contra essas pessoas, durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções e que não contrariem disposições legais ou estatutárias.
- 7.3 A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo conselho de administração.





- 7.4 Se o membro do comitê de auditoria for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados.
8. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
- 8.1 O comitê de auditoria deverá realizar, no mínimo, a cada 1 (um) ano, a sua autoavaliação e seu processo de funcionamento e a avaliação individual de seus membros.
- 8.2 O coordenador do comitê de auditoria conduzirá o processo de avaliação formal, devendo todos os membros responder a perguntas específicas e fazerem sua avaliação sobre as cinco dimensões fundamentais para a eficácia do órgão:
- (a) foco estratégico do comitê de auditoria;
 - (b) conhecimento e informações sobre o negócio e as operações da Companhia;
 - (c) independência e processo trabalho do comitê de auditoria;
 - (d) funcionamento das reuniões e do comitê de auditoria; e
 - (e) motivação e alinhamento de interesses.
- 8.3 Os resultados consolidados das avaliações serão disponibilizados a todos os membros do comitê de auditoria e do conselho de administração. Os resultados das avaliações individuais serão disponibilizados à pessoa em questão, coordenador do comitê de auditoria e ao presidente do conselho de administração da Companhia.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A.

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

- 1.1 O presente regimento ("Regimento") foi elaborado nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do Regulamento do Novo Mercado e demais disposições legais aplicáveis e tem por objetivo regular as atribuições e o funcionamento do conselho de administração da You Inc Incorporadora e Participações S.A. ("Companhia").

2. APROVAÇÃO

- 2.1 O presente Regimento foi aprovado em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 28 de fevereiro de 2020, nos termos do artigo 19, inciso (x) do estatuto social da Companhia.
- 2.2 Compete exclusivamente ao conselho de administração da Companhia aprovar quaisquer alterações ao presente Regimento.

3. COMPOSIÇÃO

- 3.1 O conselho de administração da Companhia será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros.
- 3.2 O presidente do conselho de administração deverá ser nomeado pela assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração. Em caso de ausência ou impedimento temporário do presidente do conselho de administração, os conselheiros remanescentes escolherão, dentre eles, quem presidirá as reuniões do conselho de administração, desde que as disposições do Acordo de Acionistas sejam devidamente respeitadas.
- 3.3 Os cargos de presidente do conselho de administração da Companhia e de diretor presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, sendo que, nesse caso, a Companhia deve: (a) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (b) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (b) cessar a acumulação no prazo de um ano.
- 3.4 O prazo de gestão dos membros do conselho de administração da Companhia será unificado e não superior a 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.



- 3.5 O conselho de administração da Companhia deve ser composto, no mínimo, dois - ou 20% (vinte por cento), o que for maior - membros independentes.
- 3.6 Observadas as disposições do Acordo de Acionistas, em caso de impedimento temporário ou vacância de qualquer membro do conselho de administração, tal membro poderá indicar por escrito outro membro do conselho de administração para substituí-lo e, se for o caso, delegar a este seu voto. O conselheiro substituto votará em nome do conselheiro substituído, como se o conselheiro substituído estivesse presente à reunião. Para fins desta Cláusula, ocorrerá a vacância de um cargo de membro do conselho de administração quando ocorrer a renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

4. REQUISITOS

- 4.1 Os membros do conselho de administração da Companhia deverão atender os seguintes requisitos:
- (a) ser cidadão de reputação ilibada;
 - (b) ter notório conhecimento e formação acadêmica compatíveis com o cargo para o qual foi indicado;
 - (c) ter, no mínimo, uma das experiências profissionais:
 - (i) 10 (dez) anos no setor público ou privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexas àquela para a qual for indicado em função de direção superior;
 - (ii) 10 (dez) anos em cargo de diretor, de conselheiro de administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Companhia; ou
 - (iii) 10 (dez) como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Companhia.

- 4.2 Somente pessoas naturais poderão ser eleitas como membros do conselho de administração da Companhia.

5. INDICAÇÃO

- 5.1 Observado o disposto na Política de Indicação, as indicações de membros do conselho de administração da Companhia considerarão os seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no estatuto social da Companhia:
- (a) participação em cargo de diretoria da Companhia;

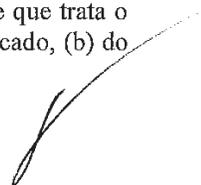
- (b) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;
- (c) reputação ilibada;
- (d) formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do conselho de administração ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas em seu mandato;
- (e) ausência de conflito de interesse com a Companhia; e
- (f) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do conselho de administração e da leitura prévia da documentação.

6. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES

- 6.1 Observado o disposto na Política de Indicação, os requisitos e as vedações devem ser observados nas nomeações, reconduções e eleições.
- 6.2 Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo estatuto social da Companhia, devendo a documentação ser mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do último dia de mandato do membro.
- 6.3 Caberá ao Comitê de Auditoria opinar, de modo a auxiliar os acionistas, especialmente o acionista controlador, na indicação dos membros do conselho de administração da Companhia sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições.
- 6.4 O membro indicado apresentará declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação de que trata este Regimento, sem prejuízo de declarações adicionais que venham a ser requeridas pelo estatuto social da Companhia, pelo Regulamento do Novo Mercado e/ou por disposições legais.

7. INVESTIDURA

- 7.1 Os membros do conselho de administração da Companhia tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.
- 7.2 Os membros do conselho de administração da Companhia serão investidos nos seus cargos mediante assinatura (a) do Termo de Posse e Anuência, o qual deverá obrigatoriamente contemplar sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 35 do estatuto social e o artigo 40 do Regulamento do Novo Mercado, (b) do





Termo de Adesão à Política de Divulgação e (c) do Termo de Adesão à Política de Negociação.

- 7.3 Os membros do conselho de administração da Companhia devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela Companhia sobre:
- (a) legislação societária e de mercado de capitais;
 - (b) divulgação de informações;
 - (c) controle interno;
 - (d) Código de Conduta;
 - (e) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
 - (f) demais temas relacionados às atividades da Companhia.
- 7.4 A Companhia poderá celebrar contratos de indenidade com os membros do conselho de administração prevendo direito a indenização em favor dos administradores por despesas sofridas em razão de seu cargo ou função.
- 7.4.1 A Companhia não poderá indenizar despesas decorrentes de atos dos membros do conselho de administração praticados:
- (a) fora do exercício de suas atribuições;
 - (b) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude;
 - (c) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; ou
 - (d) em violação ao presente Código de Conduta.
- 7.4.2 Os contratos de indenidade deverão ser celebrados sempre no melhor interesse da Companhia e deverão ser precedidos de parecer circunstanciado da Diretoria e aprovado pelo Conselho de administração, o qual deverá se manifestar sobre, no mínimo:
- (a) os fundamentos pelos quais os órgãos entendem que os termos e condições fixados no contrato mitigam os riscos de conflito de interesses inerentes a esse tipo de contratação e equilibram os interesses da Companhia em jogo;
 - (b) enquadramento ou não do ato do administrador nas excludentes de que trata o item 7.4.1 acima;
 - (c) motivo pelo qual a administração preferiu adotar a prestação de compromisso de indenidade ao invés da celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil com cobertura similar;
 - (d) o valor cotado de prêmio de seguro de responsabilidade civil que preveja cobertura similar ao compromisso de indenidade proposto;

- (e) se a garantia oferecida pela prestação de compromisso de indenidade inclui o pagamento ou o reembolso de indenizações que os administradores forem obrigados a pagar quando responsabilizados por danos causados a terceiros ou à companhia em consequência de atos ilícitos praticados antes da prestação do compromisso de indenidade;
- (f) se a garantia oferecida pela prestação de compromisso de indenidade inclui o pagamento ou o reembolso de multas decorrentes de condenação em ação penal ou em processo administrativo ou obrigações pecuniárias previstas em acordos para encerramento de processos administrativos suportadas pelos administradores; e
- (g) em caso de resposta positiva a, pelo menos, um dos dois itens anteriores, por que a administração acredita que tal garantia estaria no melhor interesse da Companhia.

8. COMPETÊNCIA

8.1 Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas pela legislação aplicável, neste Estatuto Social e no Regulamento do Novo Mercado:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e a remuneração individual;
- (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- (d) convocar a Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (f) escolher e destituir os auditores independentes;
- (g) eleição e destituição dos membros dos comitês de assessoramento, nos termos do artigo 16 acima;
- (h) deliberar sobre quaisquer operações com partes relacionadas envolvendo, de um lado, a Companhia e/ou suas controladas, coligadas e subsidiárias, e, de outro lado, qualquer administrador que detenha, direta ou indiretamente, 5% (cinco por cento) ou mais das ações da Companhia;
- (i) autorizar a emissão de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações pela Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização;
- (j) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
- (k) outorgar opção de compra ou subscrição de ações, de acordo com os planos de outorga de opção aprovados em Assembleia Geral, a seus administradores



e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;

- (l) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição de ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;
- (m) deliberar sobre a admissão à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia em quaisquer mercados, bem como sobre ofertas de valores mobiliários de sua emissão;
- (n) aprovar orçamento da área de auditoria interna, e dos demais comitês de assessoramento, se e quando instaurados;
- (o) aprovar a contratação de qualquer empréstimo, incluindo a emissão de qualquer título de dívida, bem como qualquer alteração dos mesmos, cujo valor exceda R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (p) aprovar a venda, aquisição, arrendamento, transferência, oneração, ou outra forma de alienação de quaisquer ativos ou negócios, cujo valor exceda: (i) R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou ao valor correspondente a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Companhia, no caso de aquisição, alienação ou transferência exclusivamente para sociedades controladas diretas ou indiretas pela Companhia; e (ii) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no caso de aquisição, alienação ou transferência para terceiros que não sejam sociedades controladas diretas ou indiretas pela Companhia;
- (q) aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia, a prestação pela Companhia de garantia real ou fidejussória em favor de terceiros, bem como a concessão de garantia em favor de sociedade controlada da Companhia cujo valor exceda a respectiva participação da Companhia na referida controlada;
- (r) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- (s) aprovar a participação da Companhia em quaisquer operações de incorporação imobiliária, incluídas a compra de terrenos, a participação em sociedade de propósito específico, a participação em consórcios, ou qualquer outra forma (seja diretamente ou por suas controladas, coligadas e subsidiárias) que implique em desembolso ou comprometimento total pela Companhia de valor superior a (i) R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões

- de reais) ou ao valor correspondente a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Companhia, no caso de aquisição, alienação ou transferência exclusivamente para sociedades controladas diretas ou indiretas pela Companhia; e (ii) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no caso de aquisição, alienação ou transferência para terceiros que não sejam sociedades controladas diretas ou indiretas pela Companhia;
- (t) orientar a manifestação do voto da Companhia nas assembleias gerais das sociedades em cujo capital social a Companhia detiver participação, que tiverem por objeto a eleição de membros dos respectivos conselhos de administração;
 - (u) autorizar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para cancelamento ou manutenção em tesouraria para posterior alienação;
 - (v) aprovação do orçamento anual e qualquer alteração posterior;
 - (w) aprovação do plano de negócios e do plano de investimentos da Companhia e suas revisões, alterações ou atualizações, sendo que eventuais matérias contempladas e detalhadas pelos planos aprovados não necessitarão de nova aprovação pelo Conselho de Administração;
 - (x) aprovar os códigos, políticas, regimentos internos ou atos regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa, desde que obrigatórios pela regulamentação aplicável; e
 - (y) observadas as disposições legais, aprovar a política de dividendos da Companhia e declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço, bem como deliberar sobre a aprovação e o pagamento de juros sobre o capital próprio.

8.2 O conselho de administração da Companhia incluirá, na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, sua manifestação contemplando:

- (a) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do conselho de administração à Política de Indicação; e
- (b) as razões pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

9. REMUNERAÇÃO

9.1 A remuneração global do conselho de administração da Companhia será anualmente fixada pela assembleia geral ordinária da Companhia, observado o disposto na Política de Remuneração.



10. RESPONSABILIDADE

- 10.1 Os membros do conselho de administração serão individualmente responsabilizados pelos atos praticados no âmbito de suas respectivas atribuições, quando agirem em desconformidade com a lei e com o estatuto social.

11. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 11.1 Será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos membros do conselho de administração da Companhia, observados os seguintes quesitos mínimos:

- (a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- (b) contribuição para o resultado do exercício;
- (c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

- 11.2 Cabe ao Comitê de Auditoria verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e do conselho fiscal

- 11.3 O Comitê de Auditoria da Companhia conduz anualmente, se necessário com o suporte de assessoria externa especializada, um processo de avaliação formal e estruturada do conselho de administração da Companhia, visando a aprimorar sistematicamente a eficiência do órgão. Todos os conselheiros respondem a perguntas específicas e fazem sua avaliação sobre as cinco dimensões fundamentais para a eficácia do órgão:

- (a) foco estratégico do conselho de administração da Companhia;
- (b) conhecimento e informações sobre o negócio e as operações da Companhia;
- (c) independência e processo trabalho do conselho de administração da Companhia;
- (d) funcionamento das reuniões e do conselho de administração da Companhia;
- e
- (e) motivação e alinhamento de interesses.

- 11.4 O resultado consolidado das avaliações é discutido em reunião do Comitê de Auditoria, quando são definidos planos para eventuais melhorias.

- 11.5 Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, o membro do conselho de administração ou o presidente do conselho de administração da Companhia que estiver na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação.

11.6 Os resultados consolidados das avaliações do conselho de administração e dos membros do conselho de administração serão divulgados a todos os membros do conselho de administração, sendo certo que os resultados das avaliações: (i) individuais dos membros do conselho de administração serão disponibilizados à pessoa em questão e ao presidente do conselho de administração da Companhia; (ii) do presidente do conselho de administração da Companhia serão disponibilizados a todos os membros do conselho de administração; e (iii) de cada membro do conselho de administração e do presidente do conselho de administração da Companhia serão discutidos em sessões de *feedback* individuais.

11.7 A avaliação deverá ser realizada ao menos uma vez durante a vigência do mandato do membro do conselho de administração da Companhia.

12. DEVERES, E VEDAÇÕES DOS CONSELHEIROS

12.1 Os membros do conselho de administração da Companhia têm os seguintes deveres no exercício de seus mandatos e devem, além do que dispuser o estatuto social da Companhia e a lei aplicável:

- (a) exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da sua função social;
- (b) guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo;
- (c) comparecer às reuniões previamente preparados, inclusive no que se refere ao exame prévio dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;
- (d) declarar, previamente à deliberação, sempre que a matéria submetida à sua apreciação tiver interesse particular ou conflitante com o da Companhia, abstenendo-se de participar da sua discussão e votação;
- (e) conhecer e fazer cumprir o estatuto social da Companhia, as políticas, os regimentos internos dos órgãos da Companhia e o Código de Conduta;
- (f) informar à Companhia, nos termos do Artigo 11, da Instrução CVM 358, a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela própria Companhia ou de suas empresas subsidiárias, inclusive negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da Companhia ou de emissão de suas empresas subsidiárias;

12.2 É vedado aos membros do conselho de administração:

- (a) praticar ato de liberalidade à custa da Companhia;
- (b) tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;

- (c) receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo;
- (d) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou demais controladas, coligadas ou subsidiárias integrais;
- (e) valer-se da Informação Privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem, mediante compra ou venda de Valores Mobiliários;
- (f) intervir em operações que tenham interesse conflitante com a Companhia ou com qualquer empresa controlada, coligada ou subsidiária integral, devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata;
- (g) participar direta ou indiretamente da negociação de Valores Mobiliários ou a eles referenciados: antes da divulgação ao mercado de Informação Relevante ocorrido na Companhia; no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais e anuais da Companhia; e, se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

12.2.1 A vedação prevista no item (g) se aplica também aos membros do conselho de administração que se afastem da administração da Companhia antes da divulgação pública de Informação Relevante cujo ato ou fato tenha iniciado durante seu período de gestão, e se estenderá pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento.

12.2.2 A vedação prevista no item (g) também prevalecerá em relação aos membros do conselho de administração da Companhia, sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia ou suas subsidiárias, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

12.2.3 A vedação prevista no item (g) deixará de vigorar tão logo a Companhia divulgue a Informação Relevante ao mercado, salvo se a negociação com os Valores Mobiliários puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

12.2.4 A vedação não se aplica à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral da Companhia.

13. COMITÊS

13.1 Poderão ser constituídos comitês consultivos e de assessoramento técnico ao conselho de administração da Companhia, órgão este que definirá seus objetivos, funções e vigência.

13.2 Caberá ao conselho de administração da Companhia estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

- 13.3 Os comitês não terão função executiva e poder de decisão, e devem ser integrados por empregados da Companhia.
- 13.4 Caberá ao conselho de administração da Companhia estabelecer as normas aplicáveis a esses comitês, definindo seus componentes, bem como seus coordenadores, incluindo sua composição, prazo de gestão e funcionamento.
- 13.5 As decisões e orientações resultantes das atividades dos comitês não são vinculantes para os membros do conselho de administração da Companhia.

14. REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 14.1 O conselho de administração da Companhia reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou por deliberação da maioria de seus membros ou, ainda, por solicitação da diretoria, quando os interesses sociais assim o exigirem, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, se em primeira convocação, e em 5 (cinco) dias, se em segunda convocação, salvo os casos de manifesta urgência, quando esses prazos poderão ser reduzidos. As convocações deverão informar a data, o horário e as matérias que constarão da ordem do dia da reunião.
- 14.2 As reuniões do conselho de administração somente serão instaladas em 1ª (primeira) convocação com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros, mas poderão ser instaladas em 2ª (segunda) convocação com qualquer número de membros.
- 14.3 Nenhuma decisão com respeito a qualquer matéria poderá ser tomada em qualquer reunião do conselho de administração sem que a convocação contenha razoável detalhamento da matéria. Não obstante, eventuais matérias não incluídas na convocação de forma razoavelmente detalhada poderão ser submetidas por qualquer membro do conselho de administração à apreciação dos conselheiros e votados se (a) todos os membros em exercício estiverem presentes à reunião; (b) nenhuma objeção à discussão de tais matérias seja feita por qualquer dos membros.
- 14.4 As reuniões poderão ser realizadas por meio de teleconferência ou videoconferência, ou qualquer outro meio estabelecido pelos seus membros, desde que todos os membros possam comunicar-se devidamente, sendo que as atas de reunião deverão ser formalizadas por escrito, imediatamente após a realização da reunião, e encaminhadas aos membros presentes para assinatura. Para fins desta Cláusula, qualquer membro do conselho de administração que participe da reunião por videoconferência, áudio conferência, internet ou qualquer outro meio de comunicação que permita a discussão em tempo real entre os membros do conselho de administração será considerado presente na reunião. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

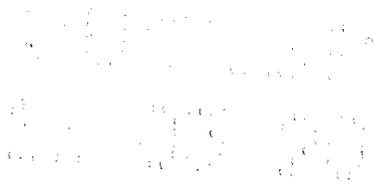




- 14.5 Independentemente das formalidades de convocação, serão consideradas regularmente instaladas as reuniões em que estiverem presentes todos os membros do Conselho de Administração em exercício.
- 14.6 Nenhum membro poderá se recusar, sem justa causa, a comparecer nas reuniões para as quais foi convocado.
- 14.7 Cada membro do conselho de administração terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do conselho de administração, seja pessoalmente ou representado por um outro conselheiro como seu procurador, mediante apresentação da correspondente procuração, incluindo o voto do membro do conselho de administração ausente e sua justificação. Um membro do conselho de administração também poderá ser representado por outro, desde que o conselheiro presente apresente a autorização escrita do conselheiro ausente, que poderá ser enviada por fac-símile ou e-mail. Nesse sentido, os votos dos membros do conselho de administração que tenham sido enviados por escrito, via fac-símile, e-mail, telefone ou por qualquer outro meio eletrônico reconhecido e que possa ser comprovado, antes do início da reunião, serão considerados e válidos.
- 14.8 As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do conselho de administração serão válidas se tiverem voto favorável de, pelo menos, a maioria de seus membros, observados eventuais quóruns e disposições específicas previstas no Acordo de Acionistas e no estatuto social.
- 14.9 As reuniões do conselho de administração da Companhia serão presididas pelo presidente, que designará outro membro para ser o Secretário.
- 14.10 Nas deliberações do conselho de administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação. Na hipótese de ausência e impedimentos temporários do Presidente, o membro do conselho de administração por ele indicado deterá o voto de qualidade.
- 14.11 O Diretor de Relações com Investidores deverá participar das reuniões do conselho de administração que tratem de assuntos que potencialmente possam modificar a avaliação que o mercado de valores mobiliários tenha da Companhia.

15. RELACIONAMENTO COM A DIRETORIA

- 15.1.1 O conselho de administração deverá promover um relacionamento aberto e de transparência com a diretoria da Companhia.
- 15.1.2 O conselho de administração deve fiscalizar a gestão dos diretores da Companhia e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos.



15.1.3 O Diretor de Relações com Investidores deverá prestar esclarecimentos adicionais ao conselho de administração da Companhia a respeito da divulgação de Informação Relevante (conforme definido na Política de Divulgação) ou informações de mercado que possam se mostrar úteis para a melhoria do planejamento e controle de riscos da Companhia, sempre que solicitado.

15.1.4 O Diretor de Relações com Investidores deverá consultar o conselho de administração da Companhia sempre que existirem dúvidas sobre a caracterização de determinado ato ou fato como Informação Relevante (conforme definido na Política de Divulgação) ou suspeita de violação à Política de Divulgação.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo conselho de administração da Companhia e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

16.2 Os casos omissos serão decididos pelo conselho de administração da Companhia.



CÓDIGO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE DA YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A.

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

- 1.1 O presente Código de Conduta, Ética e Integridade da You Inc Incorporadora e Participações S.A. ("Companhia") ("Código de Conduta") tem por objetivo estabelecer os princípios e valores da Companhia e sintetizar as diretrizes éticas que devem ser consideradas na condução dos negócios por cada um dos administradores, colaboradores, parceiros, funcionários e empregados (independentemente de grau hierárquico e/ou área de atuação), da Companhia e de empresas do mesmo grupo econômico da Companhia, bem como por prestadores de serviços, fornecedores e/ou quaisquer terceiros que venham a ser contratados pela Companhia ("Colaboradores").
- 1.2 Os Colaboradores têm a obrigação de seguir todas as leis, regulamentos e políticas internas aplicáveis às atividades da Companhia, incluindo, sem limitação, leis e regulamentos que dispõem sobre o combate à corrupção e sobre proteção às informações sigilosas da Companhia.

2. APROVAÇÃO

- 2.1 O presente Código de Conduta foi aprovado em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 28 de fevereiro de 2020, nos termos do artigo 19, inciso (x) do estatuto social da Companhia.
- 2.2 Compete exclusivamente ao conselho de administração da Companhia aprovar quaisquer alterações ao presente Código de Conduta.
- 2.3 O órgão responsável pela implementação do presente Código de Conduta e fiscalização do cumprimento de suas disposições pelos Colaboradores é o Departamento Jurídico.

3. VALORES E PRINCÍPIOS

- 3.1 São considerados como valores e princípios norteadores das atividades da Companhia, os quais deverão ser observados por todos os Colaboradores:
 - (a) boa-fé;
 - (b) honestidade;
 - (c) transparência;
 - (d) legalidade;

- (e) moralidade;
- (f) respeito;
- (g) integridade;
- (h) comprometimento;
- (i) qualidade; e
- (j) sustentabilidade.

4. SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE

- 4.1 As atividades da Companhia, especialmente as decisões de desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, são pautadas por uma gestão balanceada que leva em consideração os impactos econômicos, sociais e ambientais envolvidos.
- 4.2 A Companhia busca o desenvolvimento sustentável de suas atividades, implementando medidas para a redução e prevenção do impacto ambiental e/ou social e entende que seus Colaboradores devem estar alinhados com os compromissos assumidos pela Companhia para a busca de ações sustentáveis e que minimizem os impactos ao meio ambiente e à comunidade em geral.
- 4.3 Os projetos imobiliários desenvolvidos pela Companhia, suas atividades e as atividades praticadas por seus Colaboradores devem sempre levar em consideração os seguintes aspectos:
 - (a) possíveis impactos no ambiente e comunidade da implantação dos projetos;
 - (b) possibilidade de contribuição de maneira relevante para o desenvolvimento das comunidades onde a Companhia atua;
 - (c) incentivo de ações de responsabilidade socioambiental junto aos clientes, Colaboradores e terceiros;
 - (d) atendimento integral da legislação vigente, especialmente quanto aos aspectos ambientais, trabalhistas e sociais;
 - (e) busca da preservação dos ecossistemas, principalmente os não renováveis, otimizando o uso dos recursos naturais no exercício das atividades.

5. DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO

- 5.1 A Companhia tem como um de seus princípios fundamentais o respeito por todos seus Colaboradores, especialmente seus empregados e funcionários. Neste sentido, a Companhia procura garantir um ambiente de trabalho respeitoso, profissional e digno, no qual não há espaço para a discriminação de raça, gênero, identidade ou expressão do gênero, cor, origem, nacionalidade, cidadania, idade, convicção filosófica ou



política, religião, preferência sexual, cultura, descendência, estado civil, deficiência, posição socioeconômica ou qualquer outra característica pessoal.

- 5.2 A Companhia não tolera qualquer tipo de desrespeito por parte de seus Colaboradores, especialmente por meio de assédio, abuso de poder, ofensa e outros constrangimentos.
- 5.2.1 São considerados exemplos de prática de assédio:
- (a) piadas, insultos, ameaças e outros comportamentos indesejáveis que façam referência a raça, cor, sexo, origem, estado civil, situação familiar, idade, religião, nacionalidade, descendência, cidadania, deficiência física, status social ou econômico, escolaridade;
 - (b) comportamentos ou insinuações de caráter sexual, pedidos de favores sexuais, atitudes verbais ou físicas de natureza sexual; e
 - (c) conduta verbal ou física que perturbe o desempenho de outro profissional, ou que crie medo ou hostilidade no ambiente de trabalho.
- 5.3 Incentivamos o diálogo aberto, a transparência, a participação democrática, o trabalho em equipe, a construção coletiva de soluções, o respeito e o reconhecimento à contribuição de cada Colaborador na busca de resultados. Portanto, quaisquer falhas ou erros detectados em ambiente de trabalho devem ser imediatamente comunicados ao gestor imediato para que os responsáveis possam corrigi-los da melhor maneira possível.
- 5.4 Promovemos a igualdade de oportunidades para todos os colaboradores. Todos os processos e procedimentos de recrutamento, seleções, testes, treinamentos, transferências, promoções, remunerações, benefícios, avaliações de desempenho e demissões são realizados de acordo com critérios técnicos, levando sempre em consideração o mérito profissional individual, sem discriminação ou privilégios de qualquer ordem.

6. CONFLITOS DE INTERESSE

- 6.1 As ações tomadas por todos os Colaboradores no exercício de suas respectivas funções devem ser sempre pautadas no melhor interesse da Companhia.
- 6.2 Determinadas situações podem limitar a capacidade dos Colaboradores de avaliar a prática mais adequada para atingir o interesse da Companhia e/ou ocasionar confronto direto ou indireto entre os interesses pessoais dos Colaboradores e os da Companhia, sendo exemplos de situações conflitos de interesse:
- (a) qualquer tipo de interesse financeiro, seja ele direto ou indireto, com qualquer fornecedor, cliente, ou concorrente da Companhia;
 - (b) utilização de informações privilegiadas para venda ou compra de ações diretamente ou por intermédio de terceiros;



- (c) participação dos profissionais da Companhia como empregados, gestores, sócios, proprietários ou consultores de empresas parceiras (clientes, fornecedores etc.) ou concorrentes da Companhia; e
 - (d) qualquer transação comercial em nome da Companhia envolvendo um Colaborador e seu parente (seja por consanguinidade ou por afinidade) ou seu cônjuge/companheiro(a), ou uma sociedade com que o parente ou cônjuge/companheiro(a) do Colaborador tenha relação direta, sem que tal fato seja comunicado antecipadamente à Companhia.
- 6.3 A Companhia concorda com a contratação de pessoas que tenham grau de parentesco com seus Colaboradores ou que sejam cônjuge/companheiro(a), desde que referido fato seja informado previamente ao processo de contratação, sendo certo que os envolvidos não poderão trabalhar na mesma área e/ou manter qualquer vínculo de subordinação direta (gestor imediato) ou indireta (nível hierárquico superior ao gestor imediato).
- 6.4 A Companhia poderá celebrar contratos de indenidade com seus diretores e membros do conselho de administração prevendo direito a indenização em favor dos administradores por despesas sofridas em razão do exercício de seu cargo ou função.
- 6.5 A Companhia não poderá indenizar despesas decorrentes de atos dos administradores praticados:
- (a) fora do exercício de suas atribuições;
 - (b) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude;
 - (c) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; ou
 - (d) em violação ao presente Código de Conduta.
- 6.6 Os contratos de indenidade deverão ser celebrados sempre no melhor interesse da Companhia e deverão ser precedidos de parecer circunstanciado da Diretoria e aprovado pelo Conselho de administração, o qual deverá se manifestar sobre, no mínimo:
- (a) os fundamentos pelos quais os órgãos entendem que os termos e condições fixados no contrato mitigam os riscos de conflito de interesses inerentes a esse tipo de contratação e equilibram os interesses da Companhia em jogo;
 - (b) enquadramento ou não do ato do administrador nas excludentes de que trata o item 6.5 acima;
 - (c) motivo pelo qual a administração preferiu adotar a prestação de compromisso de indenidade ao invés da celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil com cobertura similar;
 - (d) o valor cotado de prêmio de seguro de responsabilidade civil que preveja cobertura similar ao compromisso de indenidade proposto;



- (e) se a garantia oferecida pela prestação de compromisso de indenidade inclui o pagamento ou o reembolso de indenizações que os administradores forem obrigados a pagar quando responsabilizados por danos causados a terceiros ou à Companhia em consequência de atos ilícitos praticados antes da prestação do compromisso de indenidade;
 - (f) se a garantia oferecida pela prestação de compromisso de indenidade inclui o pagamento ou o reembolso de multas decorrentes de condenação em ação penal ou em processo administrativo ou obrigações pecuniárias previstas em acordos para encerramento de processos administrativos suportadas pelos administradores; e
 - (g) em caso de resposta positiva a, pelo menos, um dos dois itens anteriores, por que a administração acredita que tal garantia estaria no melhor interesse da Companhia.
- 6.7 A prestação pela Companhia das garantias mencionadas acima ou de outras garantias não referidas anteriormente poderá ser considerada uma violação ao dever de lealdade dos acionistas que aprovarem o compromisso de indenidade, nos termos da legislação societária, caso não seja comprovado o benefício do compromisso para a Companhia.
- 6.8 Qualquer exceção às normas acima deve ser submetida ao Conselho de Administração para aprovação prévia.
- 6.9 Se houver alguma dúvida quando da ocorrência de algum ato ou situação específica que represente ou pareça representar um conflito de interesses, ou se houver a suspeita da existência de um possível conflito de interesses, o Colaborador deve consultar o Departamento Jurídico da Companhia antes da tomada de decisão.
- 6.10 A omissão de qualquer conflito de interesse será considerada uma violação a este Código de Conduta e estará sujeita a diversas penalidades, incluindo demissão.
- 6.11 Os Colaboradores deverão observar a Política de Transações com Partes Relacionadas Companhia antes de realizar qualquer operação que possa vir a acarretar em conflito de interesses com a Companhia.
7. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS
- 7.1 Toda e qualquer interação ou comunicação com agentes públicos ou entidades governamentais, nacionais ou internacionais, deve ser conduzida de forma transparente, em conformidade com os princípios éticos estabelecidos neste Código de Conduta, bem como em atendimento às leis e normas aplicáveis, de forma a assegurar a construção de relações íntegras e contributivas.
- 7.2 A Companhia repudia e não tolera atos de corrupção por seus Colaboradores. Todas as atividades da Companhia devem ser conduzidas com a observância à legislação aplicável e aos valores e princípios descritos neste Código de Conduta, sendo vedadas, por exemplo, as seguintes práticas:



- (a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada com o objetivo de obter benefícios, vantagens, acordos ou ações favoráveis, seja para si ou para a Companhia;
 - (b) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo conceder ajuda financeira a prática dos atos ilícitos previstos na legislação brasileira anticorrupção;
 - (c) utilizar-se de pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - (d) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou privado, ou qualquer contrato dela decorrente;
 - (e) afastar ou procurar afastar licitante em qualquer tipo de processo concorrencial, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - (f) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou privada ou celebrar contrato administrativo; e
 - (g) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito de agências reguladoras e órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 7.3 Os Colaboradores deverão manter-se atentos a eventuais sinais de alerta que possam indicar a prática de irregularidades ou infringência ao presente Código de Conduta, tais como:
- (a) o recebimento, por qualquer Colaborador, de presentes ou brindes;
 - (b) a apresentação, por qualquer Colaborador, de enriquecimento ou de situação econômico-financeira incompatível com sua remuneração, sem causa aparente;
 - (c) a deliberada desídia na gestão ou fiscalização de contratos;
 - (d) a agilização de processos ou procedimentos internos, em detrimento dos interesses da Companhia, sem justificativa;
 - (e) o excesso de solicitação de adiantamento ou reembolso de despesas de viagem ou deslocamento por qualquer Colaborador, em detrimento do procedimento padrão da Companhia; e
 - (f) a prestação de serviços externos, por qualquer Colaborador, a sociedades que possuam, possuam ou venham a possuir relação contratual com a Companhia.
- 7.4 Qualquer outra prática por um Colaborador que possa vir a trazer desconfiança acerca de sua atuação, também poderá ser considerada indício da obtenção de vantagens ou pagamentos indevidos, bem como da violação das disposições deste Código de Conduta.
- 7.5 Qualquer violação deste Código de Conduta que tenha se originado em um ato de corrupção sujeitará o infrator, em qualquer caso, à rescisão de seu contrato ou vínculo

com a Companhia, sem prejuízo das ações para ressarcimento de quaisquer prejuízos causados à Companhia.

8. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

- 8.1 Desejamos obter, com os nossos fornecedores, relações sustentáveis de parceria, envolvendo ética, transparência, inovação na melhoria dos parâmetros de qualidade, custo e prazo.
- 8.1.1 Agimos sempre com transparência e respeito para com as condições acordadas com nossos fornecedores.
- 8.2 A Companhia adquire todos os seus empreendimentos imobiliários, bens e serviços com base no preço, na qualidade, na disponibilidade e nos prazos oferecidos pelos fornecedores. Todos os processos devem seguir os procedimentos internos de contratação vigentes, bem como os contratos devem ser celebrados com o auxílio do Departamento Jurídico.
- 8.2.1 Conflitos de interesse, de fato, ou percebidos no processo de contratação e/ou aquisição, devem ser imediatamente comunicados ao Comitê de Auditoria.
- 8.2.2 Indicações são permitidas, desde que haja a devida sinalização e que o fornecedor passe por todas as etapas de concorrência e contratação estipuladas pela companhia, sem qualquer tipo de favorecimento.
- 8.2.3 As informações relativas às aquisições e contratações de empreendimentos imobiliários, mercadorias, insumos e serviços podem ser compartilhadas apenas com as pessoas envolvidas na operação em questão e que estejam devidamente autorizadas.
- 8.3 Contratamos fornecedores que sejam éticos em sua gestão e ações de responsabilidade socioambiental, recusando práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, trabalho forçado ou análogo à escravidão, ou que não atendam às normas de segurança e integridade, além de outras práticas contrárias aos princípios deste Código.
- 8.4 Não admitimos qualquer tipo de pagamento, comissão ou gratificação provindo de fornecedores. E orientamos que todos os nossos fornecedores também não aceitem nem ofereçam suborno ou similares a qualquer pessoa, agente público ou outros. O não cumprimento dessas diretrizes será avaliado para aplicação de medidas cabíveis, podendo, inclusive, ser a rescisão contratual.

9. ENTRETENIMENTO, PRESENTES, BRINDES, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

- 9.1 É estritamente proibido a qualquer Colaborador fazer qualquer pagamento ou oferecer qualquer tipo de vantagem (direta ou indiretamente) a indivíduos que trabalhem para atuais ou potenciais clientes da Companhia, fornecedores, parceiros de negócio e/ou

funcionários da administração pública direta ou indireta com o objetivo de obter ou reter negócios, ou qualquer outra vantagem ou favorecimento.

- 9.2 Brindes podem ser aceitos e/ou oferecidos. Entende-se como “Brinde” um objeto que traz o logo da empresa que o está ofertando e tem como objetivo fazer propaganda. O Brinde não tem valor comercial e, conseqüentemente, não pode ser revendido.
- 9.3 Nenhum profissional da Companhia deve aproveitar-se do seu cargo para exigir, aceitar, procurar obter ou prometer vantagens.
- 9.4 Nenhum profissional da Companhia pode aceitar presentes ou qualquer outro objeto de valor de clientes, fornecedores, outros parceiros atuais ou potenciais da Companhia e/ou funcionários da administração pública direta ou indireta. Entende-se por “Presente” um objeto que não tem nenhuma relação direta com o negócio da empresa que o está ofertando nem possui qualquer identificação visual com esta. O presente tem valor comercial e, portanto, pode ser revendido. Para fins deste Código de Conduto, o termo Presente inclui também entretenimento, viagens e eventos.
- 9.5 Caso o Colaborador possua qualquer dúvida sobre a aceitação de um Brinde, Presente, convite ou outro prêmio, referido Colaborador deverá comunicar imediatamente o Departamento Jurídico antes de aceitá-lo.
- 9.6 As doações e os patrocínios realizados pela Companhia têm o objetivo de gerar benefício social e fortalecer a imagem da Companhia. Desta forma, devem ter os seguintes aspectos checados: idoneidade da Instituição/Projeto, diligência de integridade e solicitação formal de recurso, para que o nome da Companhia não seja vinculado a projetos e instituições que não sigam a legislação. A Companhia repudia veementemente qualquer ato de doação em troca de benefícios e favores.

10. PROTEÇÃO À INFORMAÇÃO DE CLIENTES E PROFISSIONAIS

- 10.1 A Companhia se compromete a proteger e tratar de forma confidencial todos os dados e informações de seus clientes e utilizá-los de maneira adequada.
- 10.2 As informações dos clientes da Companhia devem ser protegidas, assegurando que as mesmas sejam compartilhadas apenas com pessoas envolvidas com o processo e/ou autorizadas.
- 10.3 A Companhia reconhece e protege as informações pessoais e confidenciais de seus Colaboradores, bem como zela pela segurança e privacidade das informações pessoais e confidenciais e procura assegurar que estas informações sejam compartilhadas apenas com pessoas autorizadas.

11. TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E COM DIREITO DE PROPRIEDADE

- 11.1 Enquanto estiver trabalhando para a Companhia e, ainda, em caso de desligamento, os Colaboradores deverão manter a confidencialidade, proteger e não divulgar



qualquer informação a que tenham tido acesso dentro da Companhia e que não seja de conhecimento público.

- 11.2 Os Colaboradores deverão tomar medidas de precaução para evitar a divulgação e acesso a informações, devendo para tanto, assegurar os documentos e informações a que tiver acesso sejam produzidos, copiados, enviados, transportados, arquivados, armazenados e descartados de forma adequada, não permitindo a exposição e acesso não autorizado.
- 11.3 Qualquer informação a que o Colaborador venha a ter acesso ou conhecimento não deve ser compartilhada nem discutida fora da Companhia, salvo quando permitido ou exigido por lei.
- 11.4 Caso qualquer Colaborador tenha o conhecimento de algum vazamento de informação, deverá avisar imediatamente seu gestor para que a Companhia tome as medidas cabíveis.

12. REGISTRO E GESTÃO DE INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS E ARQUIVOS

- 12.1 As informações e todas as formas de registros que são de propriedade da Companhia, coletadas, utilizadas e controladas por ela, devem ser fidedignas e completas, sendo certo que, todo Colaborador, independente da hierarquia, é responsável pela integridade dos dados e das informações, incluindo relatórios e documentos sob seu controle.
- 12.2 Não é permitido a nenhum Colaborador destruir e nem alterar registros potencialmente relevantes para a Companhia.
- 12.3 Nenhuma informação privilegiada sobre a Companhia poderá ser transmitida para pessoas fora da Companhia (por exemplo, para jornalistas, analistas financeiros, clientes, consultores, familiares ou amigos), sem prévia autorização.
- 12.4 Todos os Colaboradores deverão observar integralmente a Política de Divulgação, que estabelece os limites e o tratamento de informações não públicas da Companhia.

13. COMUNICAÇÃO E IMAGEM DA COMPANHIA

- 13.1 É proibida a utilização do nome, da logomarca, das instalações e dos relacionamentos oriundos da Companhia para obter vantagens pessoais ou para terceiros. Sua eventual utilização em qualquer situação, incluindo ações de trabalhos voluntários e atividades filantrópicas, deverá ser previamente autorizada pelo Departamento de *Marketing*.
- 13.2 Todas as solicitações da mídia relacionadas à Companhia deverão ser encaminhadas ao Departamento de *Marketing*, sendo que somente pessoas devidamente treinadas e autorizadas poderão falar em nome da Companhia ou dar entrevistas mencionando a Companhia.

- 13.3 Antes de participar de eventos como palestrante ou publicar quaisquer materiais em formato escrito ou eletrônico que mencionem a Companhia (como, por exemplo, operações, clientes, profissionais, serviços, etc.), o Colaborador deverá obter a aprovação do Departamento de *Marketing*.
- 13.4 A Companhia respeita as leis de liberdade de expressão e não pretende impedir nenhum de seus Colaboradores a expressar-se livremente; porém, o uso das redes sociais deve ser feito de maneira consciente e responsável, de forma a não afetar a imagem e a reputação da Companhia ou a imagem do Colaborador.
- 13.5 Ao utilizar redes sociais, todos os Colaboradores devem agir de forma coerente com seu trabalho e sua reputação, e de maneira que não afete a imagem da Companhia e não transmita informações que pertencem apenas ao ambiente profissional.
14. USO ADEQUADO DOS BENS DA COMPANHIA
- 14.1 Todo profissional deve utilizar de forma apropriada os bens da Companhia, os quais devem ser utilizados apenas no âmbito das atividades da Companhia e somente por profissionais autorizados ou por eles designados.
- 14.2 Cada Colaborador tem a obrigação de proteger os bens da Companhia de perda, dano, mau uso, roubo ou sabotagem. Isso se aplica aos bens materiais e imateriais, incluindo marcas, patentes, conhecimento, informação confidencial ou com direitos de propriedade e sistemas de informação.
- 14.3 Nenhum Colaborador deve utilizar os bens da Companhia em seu benefício pessoal.
- 14.4 Os servidores da Companhia não poderão ser usados para baixar, produzir ou reproduzir materiais não autorizados, sujeitos a direitos autorais ou não licenciados, tais como, músicas, softwares, imagens, vídeos ou materiais impressos sujeitos a direitos autorais.
- 14.5 A Internet não poderá ser acessada de nenhum servidor da Companhia para visualizar, baixar, armazenar, transmitir ou publicar materiais ilegais, assediantes, humilhantes, ofensivos ou impróprios.
- 14.6 Observada a legislação aplicável, a Companhia reserva-se o direito de supervisionar e inspecionar a forma como os seus bens estão sendo utilizados pelos profissionais, incluindo a inspeção de todo o correio eletrônico, dados e pastas guardadas nos computadores ou em outros terminais da rede de informática.
15. VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA
- 15.1 Qualquer violação a este Código de Conduta deverá ser avaliada pelo Departamento Jurídico e pela Comitê de Auditoria, que poderá censurar o infrator e/ou aplicar medidas disciplinares, observada a legislação em vigor, e comunicando aos superiores do infrator acerca das punições a serem aplicadas.



16. A violação a este Código de Conduta, às leis aplicáveis e às políticas internas da Companhia está sujeita às ações disciplinares aplicáveis (independentemente do nível hierárquico ou da relação comercial com a Companhia) sem prejuízo das penalidades legais cabíveis. Tais ações disciplinares incluem advertência oral ou escrita, suspensão, rescisão do contrato de trabalho com ou sem justa causa e, no caso de terceiros, rescisão do contrato de prestação de serviços ou fornecimento de bens, sem prejuízo da execução de disposições contratuais aplicáveis.
17. CANAL DE DENÚNCIAS
- 17.1 Qualquer Colaborador (interno ou externo) que venha a ter ciência ou suspeita de um descumprimento das disposições deste Código de Conduta deverá informar o Comitê de Auditoria e/ou utilizar o canal de denúncia descrito abaixo para expor sua preocupação.
- 17.2 A Companhia, o Departamento Jurídico e o Comitê de Auditoria deverão guardar absoluto sigilo as denúncias feitas por qualquer dos Colaboradores, de forma a preservar a identidade do denunciante.
- 17.3 O Departamento Jurídico deverá agir com agilidade e discrição, instaurando um processo de investigação independente que garanta a inexistência de qualquer tipo de perseguição, retaliação ou represália contra o denunciante.
- 17.4 As denúncias poderão ser feitas por um dos seguintes meios de contato, os quais serão divulgados também na página da internet da Companhia:
Tel.: (+55 11) 3074-0780
E-mail: canal.denuncia@youinc.com.br
18. Aquele que agir de boa-fé ao comunicar suas preocupações será tratado de maneira justa e respeitosa. A Companhia não tolerará qualquer forma de retaliação contra tais indivíduos – contanto que eles não estejam envolvidos na infração – e comprometer-se-á a proteger sua identidade. A retaliação a denunciantes de boa-fé é, portanto, terminantemente proibida e será punida com rigor.
19. PROCESSAMENTO DAS DENÚNCIAS
- 19.1 As denúncias recebidas por meio do telefone ou e-mail divulgado na página da internet da Companhia deverão ser encaminhadas por escrito para qualquer membro do Departamento Jurídico.
- 19.2 A investigação de cada denúncia ficará a cargo de um membro específico do Departamento Jurídico.
- 19.3 Caberá ao membro designado realizar o procedimento interno para verificação dos fatos, o qual poderá incluir:



- (a) levantamento de documentos e formulários necessários a investigação dos fatos;
 - (b) auditorias nos equipamentos e *e-mails* corporativos; e
 - (c) oitiva do denunciante, do denunciado e de possíveis testemunhas.
- 19.4 O membro designado deverá encaminhar relatório para o presidente do Comitê de Auditoria, o qual será submetido aos demais membros em reunião regular ou, dependendo da gravidade do assunto, em encontro extraordinário.
- 19.5 As decisões de acatar ou não a denúncia, as conclusões e recomendações do Comitê de Auditoria serão informadas periodicamente pelo Presidente do Comitê de Auditoria ao conselho de administração da Companhia.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Este Código de Conduta entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo conselho de administração da Companhia e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.
- 20.2 A Companhia assume responsabilidade pela criação de uma cultura consciente a respeito das disposições deste Código de Conduta em todos os níveis de sua estrutura, oferecendo, para tanto, treinamentos periódicos a todos os seus Colaboradores.
- 20.3 O Departamento Jurídico e o Comitê de Auditoria serão responsáveis por zelar pela implementação deste Código de Conduta, e por promover atividades para divulgação e treinamento de todos os Colaboradores.
- 20.4 Quando o assunto a ser apreciado pelo Departamento Jurídico, Comitê de Auditoria ou conselho de administração envolver um de seus membros ou pessoas que sejam cônjuge/companheiro(a) ou tenham declaradamente vínculo interpessoal de amizade, parentesco ascendente ou descendente ou colateral até segundo grau com um dos integrantes do Departamento Jurídico, do Comitê de Auditoria ou do conselho de administração, conforme aplicável, este ficará impedido de participar do processo.
- 20.5 Os superiores de cada área deverão obrigatoriamente prestar todos os esclarecimentos necessários e requisitados pelo Departamento Jurídico e pelo Comitê de Auditoria, inclusive toda documentação e comunicação necessárias ao desenvolvimento das atividades do Departamento Jurídico e do Comitê de Auditoria.



ANEXO I

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE DA YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Eu, [nome e qualificação], [função], em atenção às condições estabelecidas Código de Conduta, Ética e Integridade da You Inc Incorporadora e Participações S.A., aprovada pelo conselho de administração da Companhia em 28 de fevereiro de 2020 ("Código de Conduta"), venho, por meio do presente Termo formalizar a minha adesão ao mencionado Código de Conduta, comprometendo-me a cumprir todos os seus termos e condições.

[Local e Data]

Nome:

Cargo:



POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS DA
YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A.

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

1.1 A presente Política de Transação com Partes Relacionadas da You Inc Incorporadora e Participações S.A. ("Companhia") ("Política") tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos que visam assegurar que todas as decisões envolvendo Transações com Partes Relacionadas (conforme abaixo definido) e/ou situações com Potencial Conflito de Interesses (conforme abaixo definido) sejam tomadas tendo em vista os interesses da Companhia e de seus acionistas e sempre em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.

1.2 Para fins da presente Política, considera-se:

"Condições de Mercado" significa as condições para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da: (a) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (b) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (c) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e (d) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros);

"Influência Significativa" significa o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas;

"Membros Próximos da Família" significa os membros da família que se pode esperar que influenciem ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia e incluem: (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

"Partes Relacionadas" significa pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Companhia tenha possibilidade de contratar, observado que:

- (a) considera-se que uma pessoa está relacionada com a Companhia quando essa pessoa ou um Membro Próximo de sua Família: (a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia; (b) tiver Influência Significativa sobre a

- Companhia; ou (c) for considerada Pessoa Chave da Companhia ou de seus acionistas controladores;
- (b) considera-se que determinada entidade está relacionada com a Companhia se:
- (i) a entidade e a Companhia forem membros do mesmo grupo econômico;
 - (ii) a entidade for coligada ou controlada da Companhia ou por entidade membro do mesmo grupo econômico da Companhia;
 - (iii) a entidade e a Companhia estiverem sob controle de uma terceira entidade;
 - (iv) a entidade estiver sob o controle de uma terceira entidade que seja coligada da Companhia;
 - (v) a entidade for um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da Companhia;
 - (vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a); ou
 - (vii) uma pessoa identificada na letra (a) tem Influência Significativa sobre a entidade, ou for Pessoa Chave da entidade ou de sua controladora; e
- (c) não são consideradas Partes Relacionadas:
- (i) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da administração em comum, ou porque um membro do pessoal chave da administração da Companhia exerce Influência Significativa sobre a outra entidade;
 - (ii) dois investidores simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);
 - (iii) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);
 - (iv) entidades que proporcionam financiamentos;
 - (v) sindicatos;
 - (vi) entidades prestadoras de serviços públicos;
 - (vii) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem Influência Significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); e
 - (viii) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a Companhia mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

"Pessoa Chave" significa as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

"Potencial Conflito de Interesses" significa as situações nas quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos e interesses da Companhia em matérias específicas. O potencial conflito de interesses que surge quando uma pessoa se encontra envolvida num processo decisório no qual a sua capacidade de julgamento isento possa estar comprometida pelo fato de que: (a) de um lado, essa pessoa tem o poder de influenciar o resultado da decisão, e ao mesmo tempo (b) possa existir um ganho para ela diretamente, para algum Membro Próximo da Família, ou ainda para terceiro com o qual a pessoa esteja envolvida.

"Transações com Partes Relacionadas" são as transferências de recursos, serviços, direitos ou obrigações entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

2. APROVAÇÃO

- 2.1 A presente Política foi aprovada em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 28 de fevereiro de 2020, nos termos do artigo 19, inciso (x) do estatuto social da Companhia.
- 2.2 Compete exclusivamente ao conselho de administração da Companhia aprovar quaisquer alterações à presente Política.
- 2.3 O órgão responsável pela implementação da presente Política e fiscalização do cumprimento de suas disposições é o Comitê de Auditoria.

3. CRITÉRIOS E VEDAÇÕES

- 3.1 Toda Transação com Partes Relacionadas ou que envolva Potencial Conflito de Interesse deverá ser formalizada contratualmente de acordo com os seguintes critérios:
- (a) observância das Condições de Mercado e dos mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes; e
 - (b) o contrato que formalizará a Transação com Partes Relacionadas ou a transação com Potencial Conflito de Interesse deverá descrever, além dos termos da transação, os eventuais impactos e riscos ocasionados (ou que poderão ser ocasionados) para a Companhia e para a Parte Relacionada, caso aplicável.
- 3.2 A diretoria, o conselho de administração e o Comitê de Auditoria, conforme o caso, deverão ter acesso a todos os documentos relacionados à respectiva Transação com Partes Relacionada, bem como quaisquer pareceres ou opiniões técnicas sobre o tema, para que possam fundamentar sua análise, bem como verificar a observância aos princípios desta Política.
- 3.3 Na análise de Transações com Partes Relacionadas, a diretoria, o conselho de administração e o Comitê de Auditoria, conforme o caso, deverão verificar se tais transações serão realizadas em condições comutativas e em observação às Condições de Mercado. Em sua análise, deverão observar os seguintes pontos:
- (a) se há motivos claros que justifiquem a realização da Transação com a Parte Relacionada;
 - (b) se a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles



oferecidos a ou por um terceiro não-relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes, mencionando as bases concretas de comparação adotadas (como, por exemplo, outras cotações de mercado, contratos similares celebrados anteriormente com terceiros, laudos elaborados por terceiros independentes, etc);

- (c) os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;
- (d) se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado;
- (e) a metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação; e
- (f) a observância aos princípios e regras desta Política.

3.4 As informações sobre as Transações com Partes Relacionadas serão arquivadas no Departamento Jurídico e deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

- (a) a descrição da transação, incluindo seu objetivo e oportunidade;
- (b) as relações existentes com a Parte Relacionada;
- (c) o montante financeiro aproximado da transação, bem como o valor do interesse da Parte Relacionada. Neste caso, se a transação envolver a venda de um ativo, a descrição do ativo, incluindo data de aquisição e valor contábil ou custo atribuído;
- (d) a descrição de eventuais provisões ou limitações impostas à Companhia como resultado da celebração da transação;
- (e) a opinião do(s) responsável(is) pela informação de que a transação é realizada em termos, ao menos, igualmente favoráveis à Companhia quando comparados com aqueles geralmente disponíveis no mercado, ou aqueles oferecidos a terceiro não-relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes; e
- (f) qualquer outra informação que possa ser relevante diante das circunstâncias da transação específica.

3.5 A diretoria e o conselho de administração da Companhia, conforme o caso, somente poderão aprovar a Transação com Parte Relacionada caso, após ouvido o Comitê de Auditoria, concluam ser equitativa e realizada no melhor interesse da Companhia sendo facultado, a seu exclusivo critério em observância a esta Política, condicionar a aprovação da Transação com Parte Relacionada às alterações que julgar necessárias.

3.6 São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- (a) realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado; e



- (b) a concessão direta de empréstimos ou operações de mútuo ou prestação de garantia (aval/fiança):
- (i) aos administradores e membros dos conselhos fiscal ou administrativo ou comitês estatutários ou não e seus respectivos suplentes, bem como aos respectivos cônjuges, companheiros, descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros;
 - (ii) aos parentes, até o 2º (segundo) grau, das pessoas mencionadas acima;
 - (iii) aos acionistas, pessoas naturais ou jurídica, ou pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 5% (cinco por cento), quaisquer administradores da Companhia e seus respectivos suplentes, bem como seus cônjuges companheiros, descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros e respectivos parentes até o 2º (segundo) grau.

3.6.1 É vedada, também, a participação de Partes Relacionadas em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

4. TRANSAÇÕES ENVOLVENDO PESSOAS CHAVE

- 4.1 As Pessoas Chave, ao identificarem a possibilidade de participar de um processo decisório relativo à matéria em que possa ser caracterizada como Parte Relacionada ou esteja em situação de Potencial Conflito de Interesses, devem manifestar seu Potencial Conflito de Interesses. Adicionalmente, a Pessoa Chave deve ausentar-se das discussões sobre o tema, bem como abster-se de votar no respectivo processo decisório.
- 4.2 Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou Diretor Presidente da Companhia, tais Pessoas Chave poderão participar parcialmente da discussão, visando apenas proporcionar maiores informações sobre a transação e as partes envolvidas, devendo se ausentar da parte conclusiva da discussão, incluindo do processo de votação da matéria.
- 4.3 Caso alguma Pessoa Chave que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão não manifeste seu Potencial Conflito de Interesses, qualquer outra Pessoa Chave que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.
- 4.4 A não manifestação voluntária da Pessoa Chave é considerada uma violação desta Política e deverá ser submetida às sanções cabíveis.
- 4.5 A manifestação sobre eventual caracterização como Parte Relacionada ou da situação de Potencial Conflito de Interesses e a consequente abstenção da Pessoa Chave deverão constar da ata da reunião do conselho de administração da Companhia.



5. PROCEDIMENTO A SER ADOTADO EM RELAÇÕES COM SOCIEDADES SOB CONTROLE COMUM
- 5.1 Os administradores da Companhia que também exerçam cargo em sociedades controladas ou sob o mesmo controle da Companhia deverão adotar as providências necessárias para que as oportunidades de negócios relacionadas ao objeto social da Companhia, a que tenham acesso pela posição que ocupam, sejam sempre oferecidas para a Companhia.
- 5.2 Da mesma forma, os acionistas controladores da Companhia que elegerem membros na administração da Companhia, e também em sociedades controladas ou sob o mesmo controle da Companhia, recomendarão que tais administradores ofereçam previamente à Companhia a oportunidade de desenvolvimento de negócios relacionados ao objeto social da Companhia.
- 5.3 As atividades relacionadas ao objeto social da Companhia, para fins do disposto no item 5.1 acima, são (a) a incorporação de empreendimentos imobiliários; (b) loteamento; (c) construção civil; (d) compra, venda e administração de imóveis próprios, exceto corretagem; e (e) participação, como quotista ou acionista em outras sociedades, sejam essas simples ou empresariais, nacionais ou estrangeiras.
- 5.4 As oportunidades de negócio ora previstas serão oferecidas à Companhia através de seu conselho de administração que, caso opte pelo não desenvolvimento do negócio, comunicará sua decisão ao interessado, que estará autorizado a desenvolver a atividade por meio de outro veículo.
6. APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E/OU COM POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE
- 6.1 A diretoria da Companhia deverá classificar as Transações com Partes Relacionadas em razão: (a) do montante envolvido; e (b) de ser ou não operação no curso normal dos negócios, para determinar as instâncias competentes para sua análise e aprovação, na forma desta Política.
- 6.2 Toda e qualquer operação ou conjunto de operações envolvendo, de um lado, a Companhia e/ou qualquer de suas controladas, coligadas ou subsidiárias, e, de outro lado, qualquer administrador que detenha, direta ou indiretamente, 5% (cinco por cento) ou mais das ações de emissão da Companhia deverá ser previamente avaliada pelo Comitê de Auditoria e aprovada pelo conselho de administração da Companhia, nos termos desta Política.
- 6.3 Todas as Transações com Partes Relacionadas que não estiverem incluídas nas Transações com Partes Relacionadas descritas na Cláusula 6.2 acima poderão ser aprovadas pela diretoria da Companhia, devendo a diretoria comunicar

imediatamente o Comitê de Auditoria sobre a realização da Transação com Partes Relacionadas.

- 6.4 A aprovação do conselho de administração da Companhia de Transações com Partes Relacionadas deverá ocorrer por meio de voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros, excluídos os votos das eventuais Pessoas Chaves que possam ser caracterizadas como Parte Relacionada ou que estejam em situação de Potencial Conflito de Interesses.

7. RESPONSABILIDADE

- 7.1 O Diretor de Relações com Investidores é responsável por divulgar, nos termos estabelecidos pela regulamentação em vigor e na Política de Divulgação, a Transação ou conjunto de Transações com Partes Relacionadas à CVM e ao mercado.

- 7.2 O Comitê de Auditoria é o órgão responsável por:

- (a) avaliar a adequação das Transações com Partes Relacionadas ou com Potencial Conflito de Interesses;
- (b) avaliar, monitorar, e recomendar ao conselho de administração da Companhia a correção ou aprimoramento da presente Política;
- (c) prestar esclarecimentos adicionais ao conselho de administração da Companhia a respeito da realização de Transações com Partes Relacionadas ou com Potencial Conflito de Interesses; e
- (d) fiscalizar o cumprimento desta Política, submetendo à apreciação do conselho de administração da Companhia os casos nos quais haja suspeita da sua violação.

8. DIVULGAÇÃO

- 8.1 A divulgação das informações sobre Transações com Partes Relacionadas deverá ser realizada na forma estabelecida pela Política de Divulgação e regulamentação em vigor, sendo que a divulgação feita nas notas explicativas às demonstrações contábeis da Companhia deverá observar o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e demais pronunciamentos contábeis aplicáveis.

9. REPORTE E REVISÃO ANUAL

- 9.1 O Comitê de Auditoria da Companhia deverá reportar diretamente ao conselho de administração da Companhia todas as Transações com Partes Relacionadas ou com Potencial Conflito de Interesses efetuadas no período.

10. A presente Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo conselho de administração da Companhia, conforme sugestões do Comitê de Auditoria.

11. INFRACÇÕES E SANÇÕES

11.1 Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política, caberá ao conselho de administração da Companhia, com auxílio do Comitê de Auditoria, tomar as medidas disciplinares que foram cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.

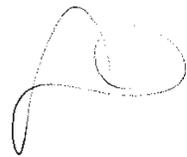
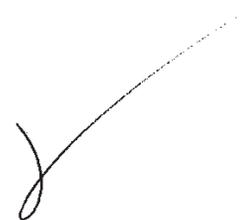
11.2 Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da assembleia geral da Companhia, deverá o conselho de administração da Companhia convocá-la para deliberar sobre o tema.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo conselho de administração da Companhia e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

12.2 Caberá ao Comitê de Auditoria apreciar demais casos omissos nesta Política e, se for o caso, dar o devido encaminhamento ao conselho de administração da Companhia de proposta de modificação da presente Política, visando adaptá-la às situações de omissão.

12.3 Qualquer dúvida, violação ou suspeita de violação a respeito desta Política deve ser endereçada ao Comitê de Auditoria através do telefone: (+55 11) 3074-0780 ou pelo e-mail: comite.auditoria@youinc.com.br.





POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A.

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

- 1.1 A presente Política de Gestão de Riscos da You Inc Incorporadora e Participações S.A. ("Companhia") ("Política") tem por objetivo definir as diretrizes, conceitos, ações e responsabilidades a serem observados pelos administradores da Companhia no processo interno de gerenciamento de eventos incertos que podem causar impactos negativos no cumprimento dos objetivos da Companhia, incluindo os procedimentos a serem observados para identificação, categorização, avaliação, tratamento e monitoração dos riscos atrelados aos negócios da Companhia e de empresas do mesmo grupo econômico da Companhia.

2. APROVAÇÃO

- 2.1 A presente Política foi aprovada em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 28 de fevereiro de 2020, nos termos do artigo 19, inciso (x) do estatuto social da Companhia.
- 2.2 Compete exclusivamente ao conselho de administração da Companhia aprovar quaisquer alterações à presente Política.
- 2.3 O órgão responsável pela implementação da presente Política e fiscalização do cumprimento de suas disposições é a Diretoria Financeira, com auxílio do comitê de auditoria.

3. VALORES E PRINCÍPIOS

- 3.1 As atividades de controle e de gerenciamento dos riscos deverão ser desempenhadas em todos os níveis organizacionais da Companhia.
- 3.2 Os processos, procedimentos e controles internos deverão permitir que a administração e os demais gestores envolvidos gerenciem os riscos de acordo com as políticas e os limites estabelecidos pela Companhia, buscando um ambiente de continuidade e sustentabilidade dos negócios da Companhia.
- 3.3 Neste sentido, o processo de gestão de riscos da Companhia foi definido, principalmente, com base nas orientações do *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - Enterprise Risk Management Framework*, com o objetivo de:
- (a) alinhar o apetite a risco da Companhia com a estratégia adotada pelos administradores;

- (b) fortalecer as decisões da administração da Companhia em resposta aos riscos corporativos a que a Companhia encontra-se exposta de forma a possibilitar o rigor na identificação e na seleção de alternativas de respostas aos riscos (como evitar, reduzir, compartilhar e aceitar os riscos);
- (c) melhorar a capacidade para identificar eventos em potencial e estabelecer respostas a estes, reduzindo surpresas e custos ou prejuízos associados;
- (d) identificar e administrar riscos múltiplos que possam afetar diferentes áreas da organização, de forma a possibilitar uma resposta eficaz a impactos inter-relacionados e, também, respostas integradas aos diversos riscos;
- (e) aproveitar oportunidades, uma vez que a Companhia, ao considerar todos os eventos em potencial, poderá identificar e aproveitar as oportunidades de forma proativa;
- (f) otimizar o capital, uma vez que a obtenção de informações adequadas a respeito de riscos possibilita à administração conduzir uma avaliação eficaz das necessidades de capital como um todo e aprimorar a alocação desse capital;
- (g) assegurar comunicação eficaz e o cumprimento de leis e regulamentos; e
- (h) evitar danos à reputação da organização e suas consequências.

4. PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

4.1 Identificação de Riscos. A Companhia identifica eventos que podem impactar seus objetivos e estratégia por meio da utilização das seguintes técnicas:

- (a) entrevistas com pessoas chave da empresa e profissionais do mercado com reconhecida capacidade técnica (auditores, consultores, advogados e outros);
- (b) *workshops* com participação de profissionais de diferentes funções e níveis hierárquicos para identificação de eventos de risco utilizando o conhecimento coletivo;
- (c) *benchmark* com concorrentes e empresas com estruturas similares;
- (d) análise de dados históricos para identificação de tendências;
- (e) indicadores de risco; e
- (f) análise dos processos organizacionais com desenvolvimento de fluxogramas e descritivos para auxílio na identificação de suas entradas, processamentos, saídas e responsabilidades.

4.2 Tipos de Riscos. Os riscos identificados pela Companhia são classificados como:

- (a) Risco de Conformidade: risco de imposição de sanções legais ou regulatórias, de perda financeira ou de reputação que a Companhia pode sofrer como resultado do descumprimento de leis, acordos, regulamentos, código de conduta e das

políticas e procedimentos internos. Incluem-se aqui, por exemplo, os riscos de fraudes em demonstrações financeiras e de desvios de ativos, de corrupção e de crimes cibernéticos;

- (b) Risco de Crédito: medida de incerteza relacionada à probabilidade da contraparte de uma operação, ou de um emissor de título de dívida, não honrar, total ou parcialmente, seus compromissos financeiros junto à Companhia, nos termos pactuados originalmente, gerando perdas financeiras;
- (c) Risco de Liquidez: possibilidade de perda decorrente da incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor ou da possibilidade de falta de recursos para honrar os compromissos assumidos em função do descasamento entre os ativos e passivos;
- (d) Risco de Mercado: decorre da possibilidade de perdas que podem ser ocasionadas por mudanças no comportamento das taxas de juros, do câmbio, dos preços das ações e dos preços de *commodities*, movimentos adversos do mercado e/ou nas variáveis que alteram o valor de um instrumento financeiro ativo ou passivo;
- (e) Risco Estratégico: riscos associados à estratégia da Companhia na busca de criação, proteção e crescimento de valor. São causados por eventos de mudanças no ambiente externo, tais como político, econômico e social, mercado, competidores, fusões e aquisições, disponibilidade, inovações, tecnologias e portfólio de produtos e/ou serviços, e também pela qualidade na gestão de eventos internos relativos às suas finanças e operações;
- (f) Risco Operacional: decorre da inadequação ou falha na gestão de processos internos e pessoas que possam dificultar ou impedir o alcance dos objetivos da Companhia. Estes riscos estão associados tanto à operação do negócio (como *marketing* e área comercial); quanto à gestão de áreas de suporte ao negócio (como contabilidade, controladoria, controles internos, suprimentos, tecnologia da informação, etc);
- (g) Risco Cibernético: possibilidade de determinada ameaça explorar vulnerabilidades de um ativo ou um conjunto de ativos, impactando na confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações;
- (h) Risco Tecnológico: significa o risco de uma inoperância ou falha de sistemas, processos, equipamentos de tecnologia que processam e controlam todas as operações da Companhia;
- (i) Risco Regulatório/Legal: possibilidade de que leis ou regulamentos, inclusive suas modificações ou não observância total ou parcial, possam trazer impactos estratégicos, de imagem e/ou financeiros para a Companhia e suas subsidiárias, e/ou afetar significativamente a habilidade da Companhia e suas subsidiárias em administrar eficientemente os seus negócios;

- (j) Risco Político: risco oriundo de uma mudança no ambiente político na República Federativa do Brasil, no Estado de São Paulo ou na localidade em que a Companhia e suas subsidiárias mantenham ou venham a manter operações; e
- (k) Risco Socioambiental: risco de perdas em consequência de efeitos negativos no meio-ambiente e na sociedade decorrentes de impacto ambiental, impactos em povos e comunidades nativas e proteção da saúde humana, de propriedades culturais e da biodiversidade.
- 4.3 Metodologia de Avaliação de Riscos. A Companhia classifica os riscos a que está sujeita em 3 (três) grandes tipos, quais sejam:
- (a) Risco inerente: é risco existente para a Companhia sem considerar nenhuma ação da administração para diminuí-lo, ou seja, não considera controles internos ou quaisquer medidas que a administração possa adotar para alterar a probabilidade ou o impacto dos eventos.
- (b) Risco residual: é o risco que permanece após a resposta da administração ou implementação de controles internos.
- (c) Risco residual-alvo: é o apetite a risco da Companhia, ou seja, a quantidade de riscos que a Companhia está disposta a aceitar. O risco residual alvo deverá ser definido pelo Diretor Financeiro e orientará a estrutura organizacional e de controles internos da Companhia.
- 4.3.1 Uma vez identificado o tipo de risco, a Companhia avalia sua probabilidade e impacto de acordo com as particularidades de cada risco, podendo tal avaliação ser feita de acordo com os seguintes métodos:
- (a) Qualitativo: utilizado quando há poucas informações disponíveis para quantificação ou caso a obtenção de informações não justifique o custo benefício que dela se espera
- (b) Quantitativo: utilizado para complementar as técnicas qualitativa, uma vez que emprestam maior precisão. As técnicas quantitativas dependem primordialmente da qualidade dos dados e das premissas adotadas e são mais relevantes para exposições que apresentem um histórico conhecido, uma frequência de sua variabilidade e permitam uma previsão confiável. Dentre as técnicas quantitativas estão: análise dos valores em riscos, fluxo de caixa, análises de cenários, perda máxima esperada entre outros.
- 4.3.2 Uma vez escolhido o método a ser utilizado na avaliação de risco, a Companhia classifica a probabilidade e o impacto de cada risco conforme abaixo:
- (a) Probabilidade: (1) muito alta, (2) alta, (3) média, (4) baixa e (5) muito baixa.
- (b) Impacto: (1) muito alto, (2) alto, (3) médio, (4) baixo e (5) muito baixo.

- 4.4 Os riscos identificados e sua avaliação são formalizados em um "mapa de riscos", onde ficam formalizados todos os riscos identificados e seus componentes (avaliação, respostas aos riscos, indicadores que os medem e outros).
- 4.5 Priorização e respostas aos Riscos. Após a avaliação de riscos, o conselho de administração deve definir qual a resposta desejada para cada um dos riscos e qual a prioridade a ser dada a cada um. As possíveis respostas aos riscos são:
- (a) Aceitar: nenhuma ação é tomada. Esta resposta é utilizada quando o risco está dentro do apetite a risco definido pela Companhia.
 - (b) Evitar: implica na remoção do risco. Esta resposta é utilizada quando a Companhia não encontrou alternativas para mitigação do risco até um nível aceitável, ou seja, que se encaixe em seu apetite a risco e pode implicar, por exemplo, na descontinuação de determinada atividade, encerramento de atuação em determinada localização geográfica, etc.
 - (c) Reduzir: a Companhia decide reduzir o grau do risco, pois está acima do apetite a risco. Neste caso, controles internos são implementados.
 - (d) Compartilhar: similar ao item "reduzir", com a diferença que, ao compartilhar, a Companhia transfere parte do risco para terceiros. (i.e., contratação de seguro ou terceirização de atividades).

5. INSTRUMENTOS PARA MITIGAÇÃO DE RISCOS

- 5.1 A Companhia possui os seguintes instrumentos para mitigação de seus principais riscos:
- (a) Risco de Conformidade: monitoramento contínuo pelo Departamento Jurídico e por prestador de serviço terceirizado de novas leis e regulamentos aos quais a Companhia está ou possa vir a estar sujeita. Quando da identificação de fatos relevantes que podem influenciar as operações da Companhia, o Departamento Jurídico compartilha tais fatos em reunião da diretoria para definição de plano de ação, se necessário.
 - (b) Risco de Crédito: o gerenciamento é realizado por meio de análises periódicas do nível de inadimplência dos clientes, bem como adoção de formas eficazes de cobrança. A Companhia assume o risco de crédito dos clientes seguindo critérios definidos com base em modelos estatísticos, combinados com informações internas própria do nosso negócio, assim como informações internas, cadastrais ou comportamentais dos consumidores, sendo esses modelos periodicamente revisados com base nos índices de perdas históricas das safras da carteira;
 - (c) Risco de Liquidez: o gerenciamento é realizado por meio do monitoramento contínuo dos fluxos de caixa previstos e reais e pela manutenção de relacionamento próximo com instituições financeiras, com frequente divulgação de informações para suportar decisões de crédito, quando da necessidade de

recursos externos. Além disso, a Companhia não efetua aplicações financeiras de caráter especulativo e com alto risco financeiro, e possui como prática em relação a títulos de dívida (aplicações financeiras) o investimento em títulos que possuem *rating* atribuído pelas principais agências de risco de crédito de, no mínimo, AAA;

- (d) Risco de Mercado: o departamento financeiro produz relatórios trimestral a respeito de oscilações de taxas de juros, do câmbio, dos preços das ações e dos preços de empreendimentos imobiliários que possam impactar o valor dos ativos da Companhia. Tais relatórios são produzidos com base em informações do Banco Central do Brasil, instituições financeiras, veículos de mídia de grande circulação, agências de *rating* e outros. A Companhia contrata consultorias econômicas para avaliação de cenários que possam impactar o bom andamento de suas operações;
- (e) Risco Estratégico: todo final de exercício, a Companhia reúne todos os seus executivos e profissionais chave para definição do planejamento estratégico do ano seguinte, assim como seu orçamento previsto. Para suporte à execução da estratégia, a Companhia possui programa de participação nos resultados com a remuneração atrelada ao desempenho no cumprimento de metas (departamentais e individuais) diretamente atreladas à execução de sua estratégia. Há reuniões mensais de avaliação de resultados onde são discutidos indicadores de desempenho relacionados às metas e definidos planos de ação para correção do curso das operações em rumo ao cumprimento das metas;
- (f) Risco Operacional: a Companhia possui auditoria interna que, no decorrer do exercício, efetua testes nos controles internos para assegurar sua eficiência e eficácia. Dentre as funções das auditorias está julgar se a forma como os controles internos foram desenhados é suficiente para mitigação dos riscos operacionais até um nível aceitável pela Companhia. Quando identificadas fragilidades nos controles internos, os auditores recomendam melhorias que são validadas pelo comitê de auditoria e implementadas pelos gestores dos processos. A equipe de auditoria interna acompanha o andamento dos planos de ação para correção das falhas nos controles até a sua conclusão, e se reporta ao Diretor Financeiro. Além disso, há acompanhamento mensal de indicadores de desempenho dos processos organizacionais nas reuniões mensais de resultado. Para indicadores com desempenho insatisfatório, são criados planos de ação para correção das situações identificadas;
- (g) Risco Cibernético e Tecnológico: para reforço da segurança de sua infraestrutura de tecnologia e sistemas de informação, a Companhia conta com um prestador de serviços terceirizado cuja função é a de efetuar a revisão dos controles internos relacionados a TI com o objetivo de aumento da segurança dos sistemas de informação por meio de aprimoramento dos controles internos;
- (h) Risco Regulatório/Legal: monitoramento contínuo pelo Departamento Jurídico e/ou por prestador de serviço terceirizado do cumprimento de leis e regulamentos

aos quais a Companhia está sujeita e de eventuais situações, fatos, notícias que possam afetar as operações ou a imagem da Companhia. Quando da identificação de fatos relevantes que podem influenciar as operações ou a imagem da Companhia, o Departamento Jurídico compartilha tais fatos em reunião da diretoria para definição de plano de ação, se necessário;

- (i) Risco Político: monitoramento contínuo pelo Departamento Jurídico e/ou por prestador de serviço terceirizado de tramitação de projetos envolvendo criação ou modificação de leis ou normativos e regulamentos emitidos por entidades governamentais. Caso sejam identificadas eventuais mudanças no ambiente político que possam impactar a Companhia ou suas operações, o Departamento Jurídico compartilha tais fatos em reunião da diretoria para definição de plano de ação, se necessário; e
- (j) Risco Socioambiental: monitoramento contínuo pelo Departamento Jurídico e/ou por prestador de serviço terceirizado dos efeitos potenciais ou efetivos gerados pelas atividades da Companhia, em especial novos empreendimentos mobiliários, no meio-ambiente e na sociedade. Caso seja identificada a existência de impacto negativo (potencial ou real), o Departamento Jurídico compartilha tais fatos em reunião da diretoria para definição de plano de ação, se necessário.

6. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 6.1 São responsáveis pela execução e acompanhamento da presente Política, o conselho de administração, o comitê de auditoria, a diretoria e auditoria interna.
- 6.2 Competirá ao conselho de administração:
 - (a) estabelecer os limites de tolerância aos riscos que a Companhia deverá observar no exercício de suas atividades;
 - (b) monitorar e reavaliar periodicamente os riscos estratégicos e de imagem;
 - (c) quando solicitado pela diretoria ou pelo comitê de auditoria, avaliar a situação da Companhia em relação aos riscos categorizados no item 4.2 acima; e
 - (d) reavaliar, junto ao comitê de auditoria, a adequação da estratégia de gerenciamento de riscos da Companhia.
- 6.3 Competirá à diretoria:
 - (a) formular os objetivos estratégicos para implementação dos negócios aprovados pelo conselho de administração, dentro dos limites de tolerância aos riscos aprovados pelo mesmo;
 - (b) identificar e categorizar os riscos mencionados no item 4.2 acima, adotando medidas para o seu combate;
 - (c) monitorar os riscos aos quais a Companhia está exposta;





- (d) executar ações de resposta aos riscos até que o risco volte a se adequar aos níveis de tolerância estabelecidos pelo conselho de administração da Companhia;
- (e) manter a adequada comunicação externa dos mecanismos de gerenciamento de riscos adotados pela Companhia;
- (f) consolidar o resultado do mapeamento dos riscos, avaliando sua eficácia;
- (g) elaborar relatórios periódicos ao comitê de auditoria sobre os resultados dos mapeamentos; e
- (h) sempre que solicitado, apresentar ao conselho de administração e ao comitê de auditoria o mapa de riscos da Companhia e realizar o acompanhamento da implementação das respostas ao risco apontado.

6.4 Compete ao comitê de auditoria:

- (a) periodicamente, avaliar, monitorar e reavaliar os riscos aos quais a Companhia está exposta;
- (b) acompanhar a implementação das ações de resposta sugeridas pelo comitê de auditoria, pelo conselho de administração ou pela diretoria;
- (c) periodicamente, revisar a estratégia de gerenciamento de riscos da Companhia, elaborando parecer ao conselho de administração da Companhia;
- (d) periodicamente, avaliar os trabalhos feitos pelo auditor independente, emitindo parecer sobre seu trabalho.

6.5 Compete aos empregados e funcionários da Companhia:

- (a) executar as iniciativas da diretoria para implementação dos objetivos estratégicos;
- (b) executar as atividades de controle;
- (c) apoiar a diretoria na gestão de riscos, auxiliando na identificação, mapeamento e opinando em eventuais ações de resposta; e
- (d) executar as ações de respostas aos riscos mapeados dentro dos prazos estabelecidos.

6.6 Compete à auditoria interna realizar a avaliação e supervisão da aderência e eficácia do processo de gerenciamento de riscos na Companhia. A auditoria interna atua de forma independente e objetiva, reportando-se periodicamente ao comitê de auditoria e ao Diretor Financeiro e, no mínimo, semestralmente ao conselho de administração, ou quando julgar necessário.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 Esta Política entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo conselho de administração da Companhia e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.



POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
COMITÊS E DIRETORIA DA
YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A.

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

- 1.1 A presente Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria da You Inc Incorporadora e Participações S.A. ("Companhia") ("Política") tem por objetivo determinar os critérios para composição do conselho de administração, do comitê de auditoria, do conselho fiscal, dos comitês de assessoramento e da diretoria da Companhia, prezando as melhores práticas de governança corporativa e considerando a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e de gênero para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

2. APROVAÇÃO

- 2.1 A presente Política foi aprovada em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 28 de fevereiro de 2020, nos termos do artigo 19, inciso (x) do estatuto social da Companhia.
- 2.2 Compete exclusivamente ao conselho de administração da Companhia aprovar quaisquer alterações à presente Política.
- 2.3 O órgão responsável pela implementação da presente Política e fiscalização do cumprimento de suas disposições é o comitê de auditoria, com o auxílio do Departamento Jurídico.

3. CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.1 A indicação de membros do conselho de administração da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no estatuto social da Companhia:
- (a) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;
 - (b) reputação ilibada;
 - (c) formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do conselho de administração ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas em seu mandato;

- (d) estar isento de conflito de interesse com a Companhia;
- (e) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do conselho de administração e da leitura prévia da documentação; e
- (f) o Presidente do Conselho não poderá cumular a função de Diretor Presidente nem principal executivo da Companhia.
- 3.2 A indicação dos membros para composição do conselho de administração poderá ser feita pela administração ou por qualquer acionista da Companhia, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- 3.3 O acionista que desejar indicar candidatos para o conselho de administração poderá notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos em até 30 (trinta) dias antes da realização da assembleia geral de acionistas que elegerá o novo conselho de administração da Companhia.
- 3.4 Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002 (“Instrução CVM 367”), o acionista que submeter a indicação de membro do conselho de administração deverá apresentar, no mesmo ato:
- (a) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos da Instrução CVM 367, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e
- (b) currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias e o atendimento aos requisitos da Cláusula 3.1 acima.
- 3.5 A proposta de reeleição dos conselheiros deverá ser baseada nas suas avaliações individuais anuais.
- 3.6 O cumprimento dos requisitos estabelecidos nas Cláusulas 3.1 a 3.5 desta Política será verificado pela diretoria da Companhia e, caso cumpridos, o nome do candidato será posto em votação em assembleia geral de acionistas da Companhia. A eleição dos membros do conselho de administração da Companhia será realizada conforme previsto no estatuto social e na legislação aplicável.
- 3.7 O conselho de administração da Companhia deve ser composto, no mínimo, dois - ou 20% (vinte por cento), o que for maior - membros independentes.
- 3.8 Para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, não é considerado conselheiro independente aquele que:
- (a) é acionista controlador direto ou indireto da Companhia;

- (b) tem seu exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia;
- (c) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e
- (d) foi, nos últimos três anos, empregado ou diretor da companhia ou do seu acionista controlador.

3.9 Para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, as situações descritas abaixo devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento:

- (a) é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador;
- (b) foi, nos últimos três anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sociedade sob controle comum;
- (c) tem relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou coligadas, controladas ou sociedades sob controle comum;
- (d) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da Companhia;
- (e) recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, coligadas, controladas ou sociedade sob controle Comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas coligadas, controladas ou sociedade sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

3.10 A caracterização do indicado ao conselho de administração como conselheiro independente será deliberada pela assembleia geral, que poderá basear sua decisão:

- (a) na declaração, encaminhada pelo indicado a conselheiro independente ao conselho de administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos neste regulamento, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas na Cláusula 3.9 acima; e
- (b) na manifestação do conselho de administração da Companhia, inserida na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência.

3.11 O procedimento previsto neste artigo não se aplica às indicações de candidatos a membros do conselho de administração:

- (a) que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância; e
- (b) mediante votação em separado nas companhias com acionista controlador.

4. CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

4.1 O conselho de administração deverá indicar para composição da diretoria profissionais que saibam combinar, de modo harmônico, o interesse da Companhia, dos acionistas, gestores e associados, bem como a responsabilidade social e ambiental da Companhia, pautados pela legalidade e pela ética. A indicação deve visar também à formação de um grupo alinhado com os princípios e valores da Companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia.

4.2 A diretoria será composta por três diretores, pessoas físicas residentes e domiciliadas no País, acionistas ou não, eleitos pelo conselho de administração para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e por ele destituíveis, a qualquer tempo, sendo: (i) um Diretor Presidente; (ii) um Diretor Financeiro; e (iii) um Diretor de Relações com Investidores, sendo permitida a acumulação de mais de uma função, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações .

4.3 A proposta de reeleição dos diretores deverá ser baseada nas suas avaliações anuais, que consideram o desempenho e o potencial do Diretor, além das competências de liderança definidas para a Companhia.

4.4 A indicação dos Diretores da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, de acordo com sua função:

- (a) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;
- (b) reputação ilibada;
- (c) formação acadêmica compatível com as atribuições de diretor ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato;
- (d) habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia; e
- (e) estar isento de conflito de interesse com a Companhia.

- 4.5 A indicação dos membros para os cargos de diretores da Companhia, incluindo o Diretor Presidente, deverá ser feita preferencialmente dentre os executivos que já estão na Companhia realizando atividades relacionadas ao cargo específico. O Diretor Presidente deverá indicar os demais diretores para nomeação pelo conselho de administração.
- 4.6 O cumprimento dos requisitos estabelecidos na Cláusula 4.4 acima será verificado pela diretoria da Companhia e, caso cumpridos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do conselho de administração da Companhia e sua indicação será realizada conforme previsto no estatuto social e na legislação aplicável.

5. CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DOS COMITÊS

- 5.1 A Companhia poderá, a critério do conselho de administração, instalar ou descontinuar comitês de assessoramento ao conselho de administração da Companhia (“Comitês”). Tais Comitês obedecerão aos critérios de indicação estabelecidos nesta Política, bem como as diretrizes e atribuições aprovadas pelo conselho de administração da Companhia quando de sua instalação.
- 5.2 Os Comitês serão formados por no mínimo um membro do conselho de administração, podendo ter especialistas externos, não conselheiros, todos indicados e destituíveis pelo conselho de administração, com mandato unificado de 1 (um) ano, renováveis por tempo indeterminado ou até a descontinuação do referido Comitê, o que ocorrer primeiro.
- 5.3 Os membros titulares dos Comitês não terão suplentes a eles vinculados.
- 5.4 Especificamente no caso do comitê de auditoria, sua composição será de, no mínimo, 3 (três) membros, indicados pelo conselho de administração, sendo que:
- (a) ao menos um deve ser conselheiro independente da Companhia;
 - (b) ao menos um deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e
 - (c) o mesmo membro poderá acumular as duas características previstas nas alíneas (a) e (b) acima.
- 5.4.1 Para que se cumpra o requisito de reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária de que trata a alínea (b) acima, o membro do comitê de auditoria deve possuir:
- (a) conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras;



- (b) habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;
 - (c) experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Companhia;
 - (d) formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do comitê de auditoria; e
 - (e) conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.
- 5.5 A eleição dos membros dos Comitês pelo conselho de administração, sejam conselheiros ou não conselheiros, deverão obedecer aos seguintes critérios, além do estabelecido na Cláusula 5.4 acima para o comitê de auditoria:
- (a) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;
 - (b) reputação ilibada;
 - (c) formação acadêmica compatível com as atribuições do comitê ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato;
 - (d) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e
 - (e) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões e da leitura prévia da documentação.
- 5.6 A indicação de nomes dos candidatos para membros dos Comitês da Companhia poderá ser feita por qualquer membro do conselho de administração ou da diretoria, até 15 (quinze) dias úteis anteriores à reunião do conselho de administração que indicará a composição de um novo Comitê.
- 5.7 A proposta de reeleição dos membros do Comitê deverá ser baseada nas suas avaliações individuais anuais.
- 5.8 O cumprimento dos requisitos estabelecidos na Cláusula (a) acima será verificado pela diretoria da Companhia, consultado também o coordenador do comitê em exercício e caso tal Comitê já esteja instalado, e, caso cumpridos os requisitos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do conselho de administração e sua indicação será realizada por votação majoritária.
6. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES
- 6.1 Observado o disposto nesta Política, os requisitos e as vedações devem ser observados nas nomeações, reconduções e eleições.



- 6.2 Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, devendo a documentação ser mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do último dia de mandato do membro.
- 6.3 Caberá ao comitê de auditoria opinar, de modo a auxiliar os acionistas, especialmente o acionista controlador, na indicação dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal da Companhia sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições.
- 6.4 O membro indicado apresentará declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação de que trata esta Política, sem prejuízo de declarações adicionais que venham a ser requeridas pelo estatuto social da Companhia, pelo Regulamento do Novo Mercado e/ou por disposições legais.



POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS DAS PESSOAS-CHAVE DA YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A.

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

- 1.1 A presente Política de Remuneração das Pessoas-Chave da You Inc Incorporadora e Participações S.A. ("Companhia") ("Política") tem por objetivo estabelecer os critérios e procedimentos para concessão de benefícios e definição da remuneração a ser auferida pelas Pessoas-Chave (conforme abaixo definido), de forma a (a) alinhar os interesses das Pessoas-Chave e os objetivos da Companhia; (b) atrair, recompensar, reter e incentivar as Pessoas-Chave na condução de seus negócios de forma sustentável, observados os limites de risco adequados; (c) proporcionar uma remuneração com base em critérios que diferenciem o desempenho, e permitam também o reconhecimento e a valorização da performance individual; e (d) assegurar a manutenção de padrões compatíveis com as responsabilidades de cada cargo e competitivos ao mercado de trabalho referencial, estabelecendo diretrizes para a fixação de eventual remuneração e benefícios concedidos às Pessoas-Chave.
- 1.2 Para fins da presente Política, considera-se, "Pessoa Chave" significa os membros do conselho de administração da Companhia, do conselho fiscal, da diretoria, do Comitê de Auditoria e dos demais comitês da Companhia, sejam eles estatutários ou não estatutários, e cargos estratégicos de ocupados por colaboradores com autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente.

2. APROVAÇÃO

- 2.1 A presente Política foi aprovada em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 28 de fevereiro de 2020, nos termos do artigo 19, inciso (x) do estatuto social da Companhia.
- 2.2 Compete exclusivamente ao conselho de administração da Companhia aprovar quaisquer alterações à presente Política.
- 2.3 O órgão responsável pela implementação da presente Política e fiscalização do cumprimento de suas disposições é o Comitê de Auditoria.

3. PRINCÍPIOS

- 3.1 A remuneração das Pessoas-Chave estabelecida nesta Política tem como objetivo incentivar a administração a buscar a melhor rentabilidade dos projetos desenvolvidos



pela Companhia, de tal maneira a alinhar os interesses dos administradores e acionista.

- 3.2 A remuneração das Pessoas-Chave busca, no curto prazo, alinhar salários e benefícios compatíveis com o mercado, no médio prazo, alinhar a remuneração das Pessoas-Chave com a participação de resultados e, no longo prazo, reter profissionais qualificados e alinhar os interesses das Pessoas-Chave com os interesses da Companhia e dos nossos acionistas.
- 3.3 A remuneração global dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal e da diretoria (estatutários e não estatutários) deverá ser fixada pela assembleia geral da Companhia, devendo o conselho de administração fixar a remuneração mensal dos seus respectivos membros e da diretoria.
- 3.4 Quando instalados outros órgãos ou comitês na Companhia, a assembleia geral da Companhia que eleger seus respectivos membros deverá fixar a respectiva remuneração, de acordo com os valores mínimos estabelecidos por lei.
- 3.5 Os membros do Comitê de Auditoria serão remunerados de acordo com o que determinar o conselho de administração dentro dos limites dos valores globais anuais fixados para o conselho de administração.
- 3.6 O valor global máximo a ser pago aos membros do conselho de administração e à diretoria estatutária a título de remuneração será determinado pela assembleia geral de acionistas, estando a remuneração global máxima para tal público atendendo aos limites impostos pelo artigo 152 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

4. CARACTERÍSTICAS DA REMUNERAÇÃO

- 4.1 A remuneração global das Pessoas-Chave a ser definida pela assembleia geral da Companhia poderá ser constituída pelos seguintes componentes:
 - (a) remuneração fixa;
 - (b) remuneração variável; e
 - (c) outros componentes eventualmente deliberados pelo conselho de administração, nos limites impostos pela assembleia geral da Companhia.
- 4.2 Os valores relativos à remuneração das Pessoas-Chave serão comparados periodicamente com companhias do mesmo setor e com companhias que apresentam estrutura organizacional semelhante, através de pesquisas externas para avaliar reajustes dos componentes da remuneração.

5. REMUNERAÇÃO FIXA

- 5.1 A remuneração fixa das Pessoas-Chave será estabelecida com base (a) no grau de responsabilidade do cargo ou função; (b) nas experiências e qualificações individuais requeridas para o cargo ou função; e (c) nos valores médios adotados por sociedades

que atuem no mesmo setor que a Companhia e será composta por um pró-labore mensal fixo, que terá como objetivo reconhecer e refletir o valor do tempo e dedicação dos nossos membros, baseado em parâmetros de mercado, visando remunerar a contribuição individual para o desempenho e o crescimento do nosso negócio. Por esta Política, as Pessoas-Chave podem ser elegíveis a uma remuneração fixa, a qual utiliza como referência pesquisas salariais do setor de atuação da Companhia.

- 5.2 Além da remuneração fixa, as Pessoas-Chave serão elegíveis a determinados benefícios, que deverão complementar os benefícios da assistência social pública para dar segurança às Pessoas-Chave e permitir foco no desempenho de suas funções.
- 5.3 A prerrogativa para o estabelecimento de tal remuneração e do pacote de benefícios, no caso do conselho de administração da Companhia é da assembleia geral da Companhia e, nos demais casos, é do conselho de administração da Companhia, podendo se basear em assessoria de empresa especializada.
- 5.4 A remuneração fixa e o pacote de benefícios poderá ser revista anualmente, de forma a garantir o repasse da inflação e a plena adequação às práticas adotadas pelo setor de atuação da Companhia.

6. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

- 6.1 A remuneração variável das Pessoas-Chave consistirá em programa de incentivos com base em metas e nos resultados da Companhia ("Política de Remuneração Variável"), com objetivo de premiar o alcance e superação das metas pré-estabelecidas pela Companhia, alinhada ao desempenho, sustentabilidade e à estratégia de crescimento do nosso negócio em cada exercício social.
- 6.2 Nas reuniões de planejamento estratégico da Companhia serão definidos indicadores de desempenho a serem adotados para fins da Política de Remuneração Variável, os quais terão como objetivo estabelecer as metas de crescimento da Companhia e buscar os melhores resultados operacionais e financeiros.

7. REMUNERAÇÃO BASEADA EM AÇÕES

- 7.1 Adicionalmente, as Pessoas-Chave farão jus a plano de opção de compra de ações e outorga, onerosa ou não onerosa, de ações, com objetivo de gerar incentivos, bem como alinhar interesses das Pessoas-Chave com os interesses dos nossos acionistas, de modo a maximizar a criação de valor ao nosso negócio, por meio de resultados consistentes e sustentáveis, tanto de médio quanto de longo prazo.
- 7.2 O plano de opção de compra de ações e de outorga de ações e a Política de Remuneração Variável terão seus regramentos definidos em políticas específicas.

11 03 2011

8. REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS DOS DIRETORES ESTATUTÁRIOS

- 8.1 Os diretores estatutários da Companhia receberão um pró-labore mensal fixo, definido de acordo com as responsabilidades individuais de um dos diretores estatutários, e será orientada, dentre outros fatores, por pesquisas salariais referentes ao setor de atuação da Companhia, observadas as disposições desta Política.
- 8.2 Os diretores estatutários da Companhia receberão valores a de remuneração variável, nos limites estabelecidos anualmente no Política de Remuneração Variável, observada a elegibilidade de tais diretores, e, desde que sejam atingidas as metas estabelecidas no Política de Remuneração Variável.
- 8.3 Os valores a serem pagos a título de Política de Remuneração Variável são determinados com base na meritocracia. Nesse sentido, a remuneração variável dos diretores estatutários aumenta de acordo com o desempenho individual, sendo uma remuneração competitiva capaz de reter os diretores da Companhia.
- 8.4 Os diretores estatutários da Companhia poderão ter direito à participação no plano de opção de compra de ações e de outorga de ações, observados os regramentos definidos no respectivo plano.
- 8.5 Além da remuneração, os diretores estatutários da Companhia poderão ser elegíveis aos seguintes benefícios: (a) plano de saúde; (b) plano odontológico; (c) vale alimentação; (d) vale refeição; (e) seguro de vida; e (f) previdência.
- 8.6 Nenhum diretor deve estar envolvido diretamente com qualquer tipo de deliberação que envolva sua própria remuneração.
- 8.7 A proposta de remuneração da diretoria a ser elaborada pelo conselho de administração deverá ser formulada de forma que:
- (a) esteja vinculada a resultados, com metas de curto e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a organização;
 - (b) evite a criação de desafios inatingíveis ou inconsistentes, que induzam a diretoria a expor a organização a riscos extremos ou desnecessários;
 - (c) seja justa e compatível com as funções e os riscos inerentes a cada cargo e devidamente contabilizada;
 - (d) seja compatível com a política de gestão de riscos e seja formulada de modo a não incentivar comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazo adotados pela organização;
 - (e) considere o (i) desempenho individual, (ii) o desempenho da unidade de negócios, (iii) o desempenho da Companhia como um todo e (iv) a relação entre os desempenhos mencionados nos "i", "ii" e "iii" e os riscos assumidos;



- (f) tenha uma estrutura de incentivos que deve incluir um sistema de freios e contrapesos, que indique os limites de atuação dos envolvidos e evite que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização; e
- (g) evite o caráter imediatista das metas relacionadas à remuneração variável.

9. REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS DOS DIRETORES EXECUTIVOS

- 9.1 Assim como os diretores estatutários, os diretores executivos da Companhia receberão uma remuneração mensal, definida de acordo com a negociação individual com cada um desses membros, orientada dentre outros fatores, por pesquisas salariais referentes ao setor de atuação da Companhia, observada esta Política.
- 9.2 Os diretores executivos da Companhia receberão os valores a título de Participação nos Lucros e Resultados da Companhia ("PLR"), nos limites estabelecidos anualmente no PLR, observada a elegibilidade de tais diretores, e, desde que sejam atingidas as metas estabelecidas no plano de PLR.
- 9.3 Os diretores executivos da Companhia poderão ter direito à participação (i) no plano de opção de compra de ações e outorga de ações, observados os regramentos definidos no respectivo plano; e (ii) na Política de Remuneração Variável instituída pelo Conselho de Administração.
- 9.4 Além da remuneração fixa e variável e dos benefícios previstos nas normas coletivas aplicáveis, os diretores executivos da Companhia poderão ser elegíveis aos seguintes benefícios: (a) plano de saúde; (b) plano odontológico; (c) vale alimentação; (d) vale refeição; (e) seguro de vida; e (f) previdência.

10. REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS DOS CONSELHEIROS

- 10.1 Os conselheiros da Companhia poderão vir a receber pró-labore trimestral, definido de acordo com regras estratégicas e condições gerais previamente estabelecidas.
- 10.2 Os conselheiros da Companhia não serão elegíveis ao recebimento de PLR e/ou participação na Política de Remuneração Variável e no plano de opção de compra de ações e outorga de ações.
- 10.3 A Companhia poderá reembolsar despesas gastas pelos conselheiros, com locomoção, acomodação, alimentação e/ou outras relacionadas ao comparecimento em reuniões específicas e que colaborem na prestação do auxílio às práticas da Companhia, mediante recebimento de comprovação do referido gasto pelo conselheiro.

11. REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS DOS MEMBROS DE COMITÊS

- 11.1 Os membros do Comitê de Auditoria são elegíveis a uma remuneração fixa mensal. Os membros dos demais comitês não recebem remuneração específica pela atuação



nestes, bem como não são elegíveis aos benefícios concedidos pela Companhia aos seus administradores e demais colaboradores.

12. CUMULAÇÃO DE CARGOS

12.1 Aquelas Pessoas-Chaves que porventura participarem de múltiplos órgãos da Companhia poderão ter sua remuneração atribuída em conformidade com adicionais compatíveis aos cargos que ocupem, respeitados os limites estabelecidos em normas a serem definidas pelo conselho de administração da Companhia.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A presente Política será divulgada pela Companhia na página na rede mundial de computadores da Companhia (<http://www.ri.youinc.com.br>).

13.2 A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo conselho de administração da Companhia e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

13.3 Em conformidade com as disposições do estatuto social da Companhia, a presente Política poderá ser modificada, preservando-se os direitos adquiridos.

13.4 Os casos omissos serão decididos pelo conselho de administração da Companhia.



POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A.

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

1.1 Elaborada nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), a presente Política tem por objetivo definir os procedimentos e critérios a serem adotados por Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), no que se refere à negociação de Valores Mobiliários (conforme abaixo definido) de emissão da You Inc Incorporadora e Participações S.A. ("Companhia") a fim de evitar que estes sejam negociados com a utilização de Informações Relevantes (conforme abaixo definido) ainda não divulgadas ao mercado e ao público investidor, bem como o uso inadequado da posse de Informações Relevantes que ainda não se tenham tornado públicas, em observância aos termos da Instrução CVM 358.

1.2 Para fins da presente Política, considera-se:

"Informação Relevante" qualquer decisão do acionista controlador, deliberação de assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação dos Valores Mobiliários; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (c) na decisão dos investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 358.

"Pessoas Vinculadas" os acionistas controladores da Companhia, diretos ou indiretos, seus diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal, do comitê de auditoria e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária (ainda que não seja administrador), gerentes e funcionários, sociedades controladas e/ou sob controle comum e seus respectivos acionistas controladores, membros da administração e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, prestadores de serviços e outros profissionais da Companhia que tenham acesso a Informações Relevantes, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia (tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição administração).

"Valores Mobiliários" significa ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos, direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários.

2. APROVAÇÃO

- 2.1 A presente Política foi aprovada em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 28 de fevereiro de 2020, nos termos do artigo 19, inciso (x) do estatuto social da Companhia.
- 2.2 Compete exclusivamente ao conselho de administração da Companhia aprovar quaisquer alterações à presente Política.
- 2.3 O órgão responsável pela implementação da presente Política e fiscalização do cumprimento de suas disposições é o Diretoria de Relações com Investidores.

3. APLICABILIDADE

- 3.1 A Política e suas disposições são aplicáveis e deverão ser observadas pela Companhia, seus acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração (titulares e suplentes) e de quaisquer órgãos estatutários com funções técnicas ou consultivas e todas as Pessoas Vinculadas que tenham firmado o Termo de Adesão.
- 3.2 Além das Pessoas Vinculadas, as normas desta Política aplicam-se também aos casos em que as negociações de Valores Mobiliários, por parte das Pessoas Vinculadas, se dêem de forma direta e/ou indireta para o benefício próprio delas, independentemente de serem conduzidas em seu nome.
- 3.2.1 As negociações de que trata a Cláusula 3.2 acima compreendem negociações que sejam realizadas mediante a utilização, por exemplo, de: (a) sociedades controladas direta ou indiretamente; (b) terceiros com que for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações; (c) procuradores ou agentes; (c) cônjuges dos quais não estejam separados judicialmente; (d) companheiros(as); (e) descendentes ou seus cônjuges ou companheiro(a); e (f) quaisquer dependentes incluídos na respectiva declaração anual de imposto sobre a renda ("Pessoas Ligadas").
- 3.2.2 Não são consideradas negociações indiretas, conforme disposto na Cláusula 3.2 acima, e não estarão sujeitas à vedação prevista nesta Política, as negociações realizadas por fundos e/ou clubes de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas na Cláusula 3.2.1 acima, desde que:
- (a) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e
 - (b) as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam de nenhuma forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas.
- 3.3 A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas (sejam elas aderentes ou não da Política), a qual deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações sobre a Pessoa Vinculada: (a) cargo, função ou posição na Companhia, nos controladores da Companhia, nas sociedades controladas pela Companhia e/ou sociedades coligadas à Companhia, (b) o endereço e (c) o número de inscrição no CNPJ ou CPF.

- 3.3.1 A relação de que trata a Cláusula 3.3 acima será atualizada pela Companhia sempre que houver qualquer alteração.
- 3.4 Na assinatura do termo de posse de novos administradores deverá ser exigida a assinatura do Termo de Adesão, sendo-lhes dado conhecimento imediato desta Política.
- 3.5 A presente Política aplicar-se-á integralmente às operações de empréstimo com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

4. RESPONSABILIDADE

- 4.1 Cabe ao Diretor de Relações com Investidores acompanhar e executar a presente Política, devendo informar à CVM e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), , por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha seus Valores Mobiliários admitidos à negociação e às Pessoas Vinculadas, o Período de Vedação à Negociação de Valores Mobiliários (conforme abaixo definido).

5. PERÍODOS DE VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO

- 5.1 É vedada a negociação de Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas nos seguintes períodos (cada um deles, um "Período de Vedação à Negociação de Valores Mobiliários"): 
 - (a) durante o período em que tiverem conhecimento de Informação Relevante ainda não divulgada ao mercado até o momento em que tal divulgação for efetivada;
 - (b) durante o período em que houver intenção de promover fusão, incorporação, cisão total ou parcial, transformação ou reorganização societária envolvendo a Companhia ou empresas a ela ligadas ou parte relevante de seus ativos;
 - (c) sempre que estiver em curso aquisição ou alienação de Valores Mobiliários pela própria Companhia, sociedades controladas, sociedades coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para este fim;
 - (d) no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações financeiras trimestrais – ITR e das demonstrações financeiras padronizadas (DFP); e
 - (e) durante os períodos especiais de vedação à negociação, a serem declarados pelo Diretor de Relações com Investidores.
- 5.2 Caso o Diretor de Relações com Investidores deixe de comunicar a uma Pessoa Vinculada que ela está sujeita a período especial de vedação à negociação, não ficará tal Pessoa Vinculada isenta da obrigação de cumprir com esta Política e com a regulamentação da CVM, em especial a Instrução CVM 358.

- 5.3 O Diretor de Relações com Investidores não é obrigado a apresentar justificativa sobre a declaração de períodos especiais de vedação à negociação. Em qualquer caso, as Pessoas Vinculadas deverão manter as informações sobre a declaração do Período de Vedação à Negociação de Valores Mobiliários como confidenciais.
- 5.4 O conselho de administração da Companhia não poderá aprovar a aquisição ou a alienação, pela Companhia, de Valores Mobiliários de sua própria emissão enquanto não forem divulgadas ao público, por meio da divulgação de ato ou fato relevante, informações relativas à:
- (a) celebração de qualquer acordo ou contrato para a transferência do controle da Companhia; ou
 - (b) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle da Companhia; ou
 - (c) existência de intenção de se promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária que envolva a Companhia ou empresas a ela ligadas ou parte relevante de seus ativos.
- 5.5 Não poderão negociar Valores Mobiliários de emissão da Companhia os administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de ato ou fato relevante relativo a negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão (a) pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento ou (b) até a divulgação de tal ato ou fato relevante ao mercado.
- 5.6 As vedações à negociação de que tratam esta Cláusula 5 continuarão prevalecendo se ela puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria. Tal restrição adicional será informada pelo Diretor de Relações com Investidores.

6. PLANO DE INVESTIMENTO

- 6.1 As Pessoas Vinculadas poderão formalizar planos individuais de investimento regulando suas negociações com Valores Mobiliários.
- 6.2 Os planos de investimento mencionados no item 6.1 acima poderão permitir a negociação de Valores Mobiliários no Período de Vedação à Negociação de Valores Mobiliários, desde que:
- (a) sejam formalizados por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores antes da realização de quaisquer negociações;
 - (b) estabeleçam, em caráter irrevogável e irretroatável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes; e
 - (c) prevejam prazo mínimo de 6 (seis) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.
- 6.3 Adicionalmente, poderá ser permitida a negociação durante o período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia, nos termos do Parágrafo 4º, do artigo 13, da Instrução CVM 358, caso (a) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo

datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP e (b) o plano obrigue seus participantes a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com Valores Mobiliários, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio plano.

- 6.4 É vedado aos participantes dos planos:
- (a) manter simultaneamente em vigor mais de um plano de investimento; e
 - (b) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo plano de investimento.
- 6.5 O conselho de administração deverá verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes aos planos de investimento por eles formalizados.
- 6.6 A Pessoa Vinculada que assim desejar poderá formalizar por escrito ao Diretor de Relações com Investidores um único plano, por meio do qual indique o volume de recursos a serem investidos ou a quantidade de valores mobiliários de emissão da Companhia a serem negociados e o prazo de duração do investimento.
- 6.7 Independente do disposto em seus respectivos planos de investimento, todas as Pessoas Vinculadas que adotarem o plano deverão continuar observando o disposto na presente Política.

7. INFORMAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS

- 7.1 Os administradores, e os membros de órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, de sociedades coligadas e de sociedades controladas deverão informar, à Companhia, a titularidade e as negociações realizadas com Valores Mobiliários da Companhia, seja em nome próprio, seja em nome de Pessoas Ligadas, bem como as alterações nessas posições.
- 7.1.1 Para fins deste item, equipara-se à negociação com valores mobiliários emitidos pela Companhia, suas controladoras ou controladas (nestes dois últimos caso desde que se se tratem de companhias abertas), a aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da Companhia.
- 7.2 A comunicação contendo as informações previstas no Parágrafo 3º do artigo 11 da Instrução CVM 358 deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores e, por este, à CVM e à B3.
- 7.3 A comunicação à Companhia deverá ser efetuada (a) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio; e (b) no primeiro dia útil após a investidura no cargo. O Diretor de Relações com Investidores, por sua vez, deverá informar à CVM e às bolsas de valores no prazo de 10 (dez) dias, após o término do mês em que se verificarem as alterações das posições detidas, ou do mês que ocorrer a investidura no cargo dos diretores, membros do conselho de administração, do



- 9.3 Caberá ao Diretor de Relações com Investidores apreciar demais casos omissos nesta Política e, se for o caso, dar o devido encaminhamento ao conselho de administração da Companhia de proposta de modificação da presente Política, visando adaptá-la às situações de omissão.
- 9.4 Caberá ao conselho de administração da Companhia a deliberação sobre qualquer reformulação da presente Política, a qual deverá ser encaminhada à CVM e à B3 (e/ou quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha seus Valores Mobiliários admitidos à negociação).
- 9.5 A aprovação ou alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem as referidas políticas.
- 9.6 Cumpre às Pessoas Vinculadas observar também a Política de Divulgação e o Código de Conduta.



ANEXO I

MODELO DE TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Eu, [nome e qualificação], [função], em atenção ao disposto da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e às condições estabelecidas na Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da You Inc Incorporadora e Participações S.A., aprovada por seu conselho de administração em 28 de fevereiro de 2020 ("Política"), venho, por meio do presente Termo formalizar a minha adesão à mencionada Política, comprometendo-me a cumprir todos os seus termos e condições.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que a transgressão às disposições da Política configura infração grave, para os fins previstos no § 3º do artigo 11, da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e nas normas disciplinares da Companhia.

[Local e Data]

Nome:

Cargo:



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES DA
YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A.

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

- 1.1 Elaborada nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), a presente Política tem por objetivo (a) definir os procedimentos e critérios a serem adotados pela You Inc Incorporadora e Participações S.A. ("Companhia") e pelas Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) para divulgação de Informações Relevantes (conforme abaixo definido), (b) estabelecer as exceções à imediata divulgação de Informações Relevantes, (c) estabelecer os procedimentos referentes à manutenção de sigilo acerca de Informações Relevantes não divulgadas ao mercado e (d) mitigar o risco de contradição acerca de Informações Relevantes entre as diversas áreas da Companhia e seus administradores.

- 1.2 Para fins da presente Política, considera-se:

"Informação Relevante" qualquer decisão do acionista controlador, deliberação de assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação dos Valores Mobiliários; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (c) na decisão dos investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 358.

"Pessoas Vinculadas" os acionistas controladores da Companhia, diretos ou indiretos, seus diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal, do comitê de auditoria e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária (ainda que não seja administrador), gerentes e funcionários, sociedades controladas e/ou sob controle comum e seus respectivos acionistas controladores, membros da administração e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, prestadores de serviços e outros profissionais da Companhia que tenham acesso a Informações Relevantes.

"Valores Mobiliários" significa ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos, direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários.



2. APROVAÇÃO

- 2.1 A presente Política foi aprovada em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 28 de fevereiro de 2020, nos termos do artigo 19, inciso (x) do estatuto social da Companhia.
- 2.2 Compete exclusivamente ao conselho de administração da Companhia aprovar quaisquer alterações à presente Política.
- 2.3 O órgão responsável pela implementação da presente Política e fiscalização do cumprimento de suas disposições é a Diretoria de Relações com Investidores.

3. APLICABILIDADE

- 3.1 Estão sujeitas a esta Política, as Pessoas Vinculadas e toda e qualquer pessoa que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, nas controladoras, controladas ou sociedades coligadas, venha a obter informações sobre Informações Relevantes ainda não divulgadas pela Companhia, ainda que referida pessoa não tenha aderido à Política.
- 3.2 A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas (sejam elas aderentes ou não da Política), a qual deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações sobre a Pessoa Vinculada: (a) cargo, função ou posição na Companhia, nos controladores da Companhia, nas sociedades controladas e/ou sociedades coligadas à Companhia, (b) o endereço e (c) o número de inscrição no CNPJ ou CPF.
- 3.2.1 A relação de que trata a Cláusula 3.2 acima será atualizada pela Companhia sempre que houver qualquer alteração e deverá ser criada e administrada em conformidade com a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD").
- 3.2.2 Sempre que uma Pessoa Vinculada estiver diante da ocorrência (ou iminente ocorrência) de ato ou fato que possa ser considerado uma Informação Relevante, tal Pessoa Vinculada deverá comunicá-lo imediatamente, por escrito, ao Diretor de Relações com Investidores, nos termos da Cláusula 3.2.4 abaixo, para que ele decida sobre sua caracterização como Informação Relevante e, conseqüentemente, sobre a necessidade de sua divulgação.
- 3.2.3 Caso as Pessoas Vinculadas tenham conhecimento pessoal de Informação Relevante e constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente a Informação Relevante à CVM.
- 3.2.4 Quaisquer informações (incluindo dúvidas ou suspeitas) a respeito de qualquer ato ou fato que seja considerado ou possa vir uma Informação Relevante deve ser endereçada à Diretoria de Relações com Investidores
- 3.3 A análise da materialidade dos atos ou fatos a serem considerados como Informação Relevante será realizada pelo Diretor de Relações com Investidores e levará em



consideração (a) as atividades e os negócios praticados pela Companhia no âmbito de sua atuação ordinária; (b) o setor de atuação da Companhia; e (c) as informações anteriormente divulgadas pela Companhia.

- 3.4 São exemplos de ato ou fato potencialmente relevante, dentre outros, os seguintes:
- (a) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
 - (b) mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
 - (c) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;
 - (d) ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
 - (e) autorização para negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
 - (f) decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM;
 - (g) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas a ela ligadas;
 - (h) transformação ou dissolução da Companhia;
 - (i) mudança na composição do patrimônio da Companhia;
 - (j) mudança de critérios contábeis;
 - (k) renegociação de dívidas;
 - (l) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
 - (m) alteração nos direitos e vantagens dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia;
 - (n) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
 - (o) aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
 - (p) lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
 - (q) celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
 - (r) aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
 - (s) início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;

- (t) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
- (u) modificação de projeções divulgadas pela Companhia; e
- (v) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

4. RESPONSABILIDADE DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

- 4.1 Cabe ao Diretor de Relações com Investidores acompanhar e executar a presente Política, devendo informar à CVM e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha seus Valores Mobiliários admitidos à negociação, imediatamente após a sua ciência, qualquer Informação Relevante ocorrida ou relacionada aos negócios da Companhia, assim como zelar pela sua ampla e imediata disseminação da Informação Relevante simultaneamente na CVM e na B3 (e em quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha seus Valores Mobiliários admitidos à negociação), assim como ao público investidor em geral.
- 4.2 Caberá ao Diretor de Relações com Investidores, em caso de dúvida, decidir sobre a caracterização de determinado ato ou fato como Informação Relevante, devendo consultar o conselho de administração da Companhia para este fim. Também compete ao Diretor de Relações com Investidores providenciar, sempre que solicitado pela CVM, a correção, o aditamento ou republicação de Informação Relevante.
- 4.3 Caberá ao Diretor de Relações com Investidores salvaguardar que a relação de Pessoas Vinculadas, mencionada na Cláusula 3.2 acima, seja criada e administrada em conformidade com a LGPD, conforme mencionado na Cláusula 3.2.1.
- 4.4 Compete ao Diretor de Relações com Investidores, adicionalmente ao disposto na Instrução CVM 358 e no Estatuto Social da Companhia:
 - (a) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais;
 - (b) prestar informações ao público investidor, à CVM, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e/ou no exterior;
 - (c) monitorar o cumprimento, pelos acionistas da Companhia, das obrigações regulatórias indicadas pela CVM e/ou pelas bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e/ou no exterior, devendo reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências;

- (d) decidir sobre a divulgação de informações que possam causar impactos na cotação dos títulos da Companhia e suas subsidiárias e em suas relações com o mercado, consumidores e fornecedores, observados os prazos impostos pela CVM;
- (e) manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e
- (f) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente.

5. FORMAS DE DIVULGAÇÃO

- 5.1 A divulgação de Informação Relevante deverá ocorrer, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 358, após a deliberação, ocorrência ou conhecimento, de modo claro, preciso e na forma exigida pela regulamentação, à CVM, à B3 e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha seus Valores Mobiliários admitidos à negociação.
- 5.2 O Diretor de Relações com Investidores deverá providenciar para que a divulgação da Informação Relevante preceda ou seja feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.
- 5.3 A Informação Relevante deve ser divulgada ao público, no mínimo, por meio (a) da página na rede mundial de computadores de, pelo menos, um portal de notícias que disponibilizará ao mercado, com acesso gratuito, a integralidade da informação; (b) da página na rede mundial de computadores da Companhia (<http://www.ri.youinc.com.br>), em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM, à B3 e/ou quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha seus Valores Mobiliários admitidos à negociação; e (c) do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM (Sistema IPE).
- 5.4 Não obstante a divulgação da Informação Relevante pelos canais de comunicação supramencionados, qualquer Informação Relevante poderá ser também publicada em jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Companhia.
- 5.4.1 A publicação nos jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Companhia conforme acima, poderá, a critério do Diretor de Relações com Investidores, ser feita de forma resumida, desde que indique as páginas na rede mundial de computadores onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores em teor, no mínimo, idêntico àquele remetido à CVM, à B3 e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha seus Valores Mobiliários admitidos à negociação.
- 5.5 Sempre que possível, a divulgação de Informação Relevante deverá ser realizada antes do início ou após o encerramento dos negócios na B3 (e em quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha seus Valores Mobiliários admitidos à negociação). Caso a B3 e quaisquer outras bolsas de

valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha seus Valores Mobiliários admitidos à negociação, não estejam operando simultaneamente, a divulgação será feita observando o horário de funcionamento da B3.

- 5.6 A informação deverá ser apresentada de forma clara e precisa, em linguagem objetiva e acessível ao público investidor. Sempre que for utilizado algum conceito técnico que, a critério do Diretor de Relações com Investidores, seja considerado como de maior complexidade, uma explicação sobre o seu significado deverá constar da informação divulgada.
- 5.7 Concomitantemente à divulgação de (a) fatos relevantes, (b) informações sobre proventos (mediante aviso aos acionistas ou comunicados ao mercado) ou (c) comunicação de resultados da Companhia (*press release* de resultados), a Companhia deverá divulgar cópia de tal Informação Relevante devidamente traduzida para o idioma inglês.
- 5.7.1 Na hipótese de referir-se a uma Informação Relevante que escape ao controle da Companhia ou ocorra oscilação atípica na negociação de valores mobiliários emitidos pela Companhia, a divulgação mencionada na Cláusula 5.1 acima poderá ser realizada no prazo de até 1 (um) dia útil, contado da data em que ocorrer a divulgação em português.

6. EXCEÇÕES À DIVULGAÇÃO IMEDIATA DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

- 6.1 Excepcionalmente, as Informações Relevantes poderão deixar de ser divulgadas, mediante deliberação do conselho de administração da Companhia e a devida comunicação ao Diretor de Relações com Investidores, quando os acionistas controladores ou os administradores entenderem que sua divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da Companhia.
- 6.2 Na hipótese mencionada acima, caberá ao Diretor de Relações com Investidores acompanhar a cotação, preço e volume de negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia e, em caso de constatação de oscilação atípica ou se a Informação Relevante não divulgada se tornar pública, deverá divulgar imediatamente a Informação Relevante que a Companhia decidiu não divulgar anteriormente.

7. SIGILO

- 7.1 As Pessoas Vinculadas devem guardar absoluto sigilo da Informação Relevante até sua devida divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.
- 7.2 Em caso de quaisquer contatos com terceiros, relativos a assuntos que possam ser considerados relevantes, a Companhia exigirá, dos mesmos, a assinatura de Termo de Confidencialidade.

- 7.3 As informações que sejam revestidas de sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial deverão ser assim identificadas, respondendo a Pessoa Vinculada administrativa, civil e penalmente pelos danos causados à Companhia e seus acionistas em razão de eventual divulgação indevida.
- 7.4 As Pessoas Vinculadas deverão observar e zelar pela observância dos seguintes procedimentos, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem apropriadas diante de cada situação concreta:
- (a) divulgar a informação confidencial estritamente àquelas pessoas que dela imprescindivelmente precisem tomar conhecimento;
 - (b) não discutir a informação confidencial na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento, ainda que se possa esperar que referido terceiro não possa intuir o significado da conversa;
 - (c) não discutir a informação confidencial em conferências telefônicas abertas ao público investidor em geral;
 - (d) manter documentos de qualquer espécie referentes à informação confidencial, inclusive anotações pessoais manuscritas, em local, ao qual tenha acesso apenas pessoas autorizadas a conhecer a informação;
 - (e) gerar documentos e arquivos eletrônicos referentes à informação confidencial sempre com proteção por sistemas de senha;
 - (f) não circular internamente os documentos que contenham informação confidencial, os quais deverão ser sempre entregues diretamente ao destinatário;
 - (g) não enviar documentos com informação confidencial por fac-símile, a não ser quando haja certeza de que apenas pessoa autorizada a tomar conhecimento da informação terá acesso ao aparelho receptor; e
 - (h) sem prejuízo da responsabilidade daquele que estiver transmitindo a informação confidencial, exigir de terceiro externo à Companhia que precise ter acesso à informação a assinatura de um termo de confidencialidade, no qual deve ser especificada a natureza da informação e constar a declaração de que o terceiro reconhece o seu caráter confidencial, comprometendo-se a não divulgá-la a qualquer outra pessoa e a não negociar com Valores Mobiliários antes da divulgação da informação ao mercado.
- 7.5 Quando a informação confidencial precisar ser divulgada a empregado ou agente da Companhia ou a outra pessoa que ocupe cargo, função ou posição na Companhia, seus controladores, controladas ou coligadas, que não seja diretor, membro do conselho de administração ou do conselho fiscal, a pessoa responsável pela transmissão da informação deverá se certificar de que a pessoa que a está recebendo tem conhecimento desta Política, exigindo ainda que assine o Termo de Adesão antes de lhe facultar acesso à informação.

- 7.6 Quaisquer violações desta Política verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas à Companhia na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, nos termos da Instrução CVM 358.
- 7.7 Caso qualquer Pessoa Vinculada verifique que uma Informação Relevante ainda não divulgada ao público tornou-se do conhecimento de pessoas diversas das que (a) tiveram originalmente conhecimento, e/ou (b) decidiram manter sigilosa a Informação Relevante, ou, ainda, que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, tais fatos deverão ser imediatamente comunicados à Companhia, na pessoa do Diretor de Relação com Investidores.
- 7.8 O Diretor de Relações com Investidores, constatando possível caso de vazamento de informações pode, ainda, quando aplicável solicitar a suspensão da negociação dos valores mobiliários da Companhia pelo tempo necessário à adequada disseminação do ato ou fato relevante, caso seja imperativo que a divulgação de ato ou fato relevante ocorra durante o horário de negociação.
- 7.9 Sem prejuízo do disposto no item 7.3 acima, a Pessoa Vinculada que violar as disposições desta Política, causando prejuízo à Companhia, ficará obrigada a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, independentemente e sem prejuízo das sanções aplicáveis pela CVM.

8. INFRACÇÕES E SANÇÕES

- 8.1 Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, e do disposto na Cláusula 7 acima, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política de Divulgação, caberá ao conselho de administração da Companhia, ouvido o comitê de auditoria, tomar as medidas disciplinares que foram cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.
- 8.2 Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da assembleia geral, deverá o conselho de administração da Companhia convocá-la para deliberar sobre o tema.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A presente Política entrará em vigor na data da conversão do registro de companhia aberta categoria B da Companhia para categoria A e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.
- 9.2 Caberá à Companhia comunicar formalmente os termos desta Política às Pessoas Vinculadas e obter a assinatura dos respectivos Termos de Adesão, os quais deverão permanecer arquivados na sede da Companhia durante o prazo em que a referida



Pessoa Vinculada mantiver vínculo com a Companhia e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o encerramento do vínculo.

- 9.3 Caberá ao Diretor de Relações com Investidores apreciar demais casos omissos nesta Política e, se for o caso, dar o devido encaminhamento ao conselho de administração da Companhia, de proposta de modificação da presente Política, visando adaptá-la às situações de omissão.
- 9.4 Caberá ao conselho de administração da Companhia a deliberação sobre qualquer reformulação da presente Política, a qual deverá ser encaminhada à CVM e à B3 (e/ou quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha seus Valores Mobiliários admitidos à negociação).
- 9.5 Cumpre às Pessoas Vinculadas observar também a Política de Negociação e o Código de Conduta.



ANEXO I

MODELO DE TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES DA YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Eu, [nome e qualificação], [função], em atenção ao disposto da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e às condições estabelecidas na Política de Divulgação de Informações Relevantes da You Inc Incorporadora e Participações S.A., aprovada por seu conselho de administração em 28 de fevereiro de 2020 ("Política de Divulgação"), venho, por meio do presente Termo formalizar a minha adesão à mencionada Política de Divulgação, comprometendo-me a cumprir todos os seus termos e condições.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que a transgressão às disposições da Política de Divulgação configura infração grave, para os fins previstos no § 3º do artigo 11, da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e nas normas disciplinares da Companhia.

[Local e Data]

Nome:

Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO D – MINUTA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COMPANHIA QUE APROVARÁ O PREÇO POR AÇÃO DA OFERTA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF 11.284.204/0001-18 - NIRE 35.3.003.9377-5

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM [●] DE [●] DE 2020**

DATA, HORA E LOCAL: No dia [●] de [●] de 2020, às [●] horas, na sede social de You Inc Incorporadora e Participações S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 360, 4º andar, conjunto 41, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000 ("Companhia").

CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensadas as formalidades de convocação, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 2º, do estatuto social da Companhia, em razão da presença da totalidade dos membros do conselho de administração da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Abrão Muszkat; Secretário: Sr. David Leon Rubinsohn.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as matérias constantes da seguinte ordem do dia: **(1)** a fixação e a justificativa do preço de emissão das ações ordinárias de emissão da Companhia, objeto de oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Oferta"), aprovada em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 4 de fevereiro de 2020; **(2)** o aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, mediante a emissão de [●] ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do estatuto social da Companhia; **(3)** a aprovação do prospecto definitivo da Oferta, incluindo seus anexos e documentos incorporados por referência, e o *final offering memorandum* da Oferta, incluindo seus anexos; **(4)** a autorização aos diretores da Companhia para praticarem todos os atos que se fizerem necessários à consecução das deliberações acima; e **(5)** a verificação a subscrição das Ações e homologação do novo capital social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Após exame, discussão e votação, todas as matérias constantes da ordem do dia, os membros do conselho de administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovaram:

- (1)** o preço de R\$[●] por ação objeto da Oferta ("Preço por Ação"), fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto

a investidores institucionais realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional (conforme definidos da ata da reunião do conselho de administração realizada em 4 de fevereiro de 2020), em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de *Bookbuilding*”). A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas/adquiridas foi aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os investidores institucionais apresentaram suas intenções de investimento no contexto da Oferta e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

- (2) o aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, no montante de R\$[●], o qual passará de R\$[●] para R\$[●], mediante a emissão de [●] ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e do estatuto social da Companhia. Do Preço por Ação de R\$[●] ([●]): (a) o valor de R\$[●] ([●]) será destinado à conta de capital social da Companhia, totalizando a quantia de R\$[●] ([●]) em aumento de capital social; e (b) o valor remanescente será destinado à formação de reserva de capital, em conta de ágio na subscrição de ações, totalizando a quantia de R\$[●] ([●]) destinada à reserva de capital.
- (3) o prospecto definitivo da Oferta, incluindo seus anexos e documentos incorporados por referência, e o *final offering memorandum* da Oferta, incluindo seus anexos.
- (4) a autorização aos diretores da Companhia para praticarem todos os atos que se fizerem necessários à consecução das deliberações acima, incluindo perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA e outras entidades e/ou negociar e firmar quaisquer contratos, comunicações, notificações, certificados, documentos ou instrumentos que sejam relacionados à Oferta e considerados necessários ou convenientes.
- (5) a verificação da subscrição de [●] ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito da Oferta e a homologação do novo capital social da Companhia, que a passa a corresponder a R\$[●], dividido em [●] ações

ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. Tais ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu estatuto social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado. Tais Ações darão, ainda, a seus titulares o direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados a partir da divulgação do anúncio de início da Oferta.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelos acionistas presentes. Mesa: Abrão Muszkat – Presidente; e David Leon Rubinsohn – Secretário. Conselheiros: Hiram Bandeira Pagano Filho, Renato de Vita, João Guilherme de Andrade Só Consiglio, Abrão Muszkat e Dany Muszkat . São Paulo, [●] de [●] de 2020.

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

Abrão Muszkat
Presidente da Mesa

David Leon Rubinsohn
Secretário da Mesa

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO E – DECLARAÇÃO DA COMPANHIA NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO
CVM 400**

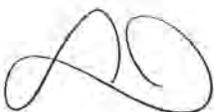
(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO

PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400

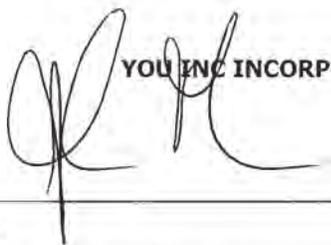
YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade de capital autorizado, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 4º andar CEP 04543-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 11.284.204/0001-18, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Companhia"), no âmbito da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), com esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado ("Oferta"), coordenada pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.** ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder"), pelo **BANCO BRADESCO BBI S.A.** ("Bradesco BBI") e pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("XP Investimentos" e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Bradesco BBI, os "Coordenadores da Oferta"), cujo pedido de registro está sob análise dessa D. CVM, vem, pela presente, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM 400, declarar que:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da You Inc Incorporadora e Participações S.A. ("Prospecto Preliminar") contém e o Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da You Inc Incorporadora e Participações S.A. ("Prospecto Definitivo") conterà, nas datas de suas respectivas publicações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Ações, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade;
- (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será preparado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando à Instrução CVM 400 e ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, editado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.; e
- (iv) às informações prestadas no Prospecto Preliminar são e no Prospecto Definitivo serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.



São Paulo, 13 de julho de 2020.

YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A.



Nome:
Cargo:

João Muszkat
335.505 SSP/SP
030.899.598-87



Nome:
Cargo:

Franco Gerodetti Neto
RG. 14.636.599-9 SSP/SP
CPF: 166.925.128-23

**ANEXO F – DECLARAÇÃO DO ACIONISTA VENDEDOR NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA
INSTRUÇÃO CVM 400**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400

ABRÃO MUSZKAT, brasileiro, casado, economista, portador de Cédula de Identidade RG n.º 2.935.505 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o n.º 030.899.598-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 360, 4º andar, sala 41, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000 ("Ofertante"), no âmbito da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações") de emissão da **YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade de capital autorizado, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 360, 4º andar CEP 04543-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o n.º 11.284.204/0001-18 ("Companhia"), a ser realizada na República Federativa do Brasil, em mercado de balcão não organizado, com esforços de colocação das Ações no exterior ("Oferta"), sob a coordenação do **BANCO BTG PACTUAL S.A.** ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder"), do **BANCO BRADESCO BBI S.A.** ("Bradesco BBI") e da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("XP Investimentos" e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Bradesco BBI, os "Coordenadores da Oferta"), cujo pedido de registro está sob análise dessa D. Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), vem, pela presente, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), declarar que:

CONSIDERANDO QUE:

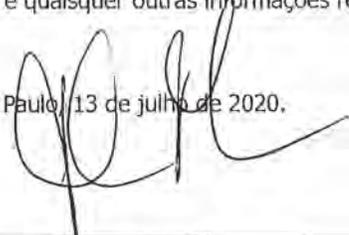
- (A) a Companhia, o Ofertante e os Coordenadores da Oferta constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (B) para a realização da Oferta, está sendo efetuada *due diligence* jurídica na Companhia e em suas subsidiárias, iniciada em novembro de 2019, a qual prosseguirá até a divulgação do "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da You Inc Incorporadora e Participações S.A." ("Prospecto Definitivo");
- (C) por solicitação dos Coordenadores da Oferta, a Companhia contratou seus auditores independentes para aplicação dos procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade – CTA 23, de 15 de maio de 2015, e nos termos definidos pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON no Comunicado Técnico 01/2015, com relação ao "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da You Inc Incorporadora e Participações S.A." ("Prospecto Preliminar") e ao Prospecto Definitivo, incluindo seus respectivos anexos;
- (D) a Companhia e o Ofertante disponibilizaram os documentos que estes consideraram relevantes para a Oferta;
- (E) além dos documentos referidos no item (D) acima, foram solicitados pelos Coordenadores da Oferta documentos e informações adicionais relativos à Companhia e o Ofertante;

- (F) conforme informações prestadas pela Companhia e pelo Ofertante, a Companhia e o Ofertante confirmaram ter disponibilizado para análise dos Coordenadores da Oferta e de seus assessores legais, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Companhia, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e
- (G) a Companhia e o Ofertante, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, participaram da elaboração do Prospecto Preliminar e participarão da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio de seus respectivos assessores legais.

O Ofertante, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400, declara que:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações por ela prestadas por ocasião do registro e fornecidas no mercado no âmbito da Oferta;
- (ii) (a) as informações por ele prestadas no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas publicações, por ocasião do registro e fornecidas no mercado no âmbito da Oferta, são e serão (conforme o caso) verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Companhia e/ou que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas publicações, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e ao "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor; e
- (iv) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas publicações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Ações a serem ofertadas, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes.

São Paulo, 13 de julho de 2020.



ABRÃO MUSZKAT

ANEXO G – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO

PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), vem, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da **YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade de capital autorizado, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 4º andar CEP 04543-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.284.204/0001-18 ("Companhia"), todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), sob a coordenação do Coordenador Líder, do **BANCO BRADESCO BBI S.A.** ("Bradesco BBI") e da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("XP Investimentos" e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Bradesco BBI, os "Coordenadores da Oferta"), cujo pedido de registro está sob análise dessa D. Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), vem, pela presente, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Companhia e os Coordenadores da Oferta constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (B) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia e em suas subsidiárias, iniciada em novembro de 2019, a qual prosseguirá até a divulgação do "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da You Inc Incorporadora e Participações S.A.*" ("Prospecto Definitivo");
- (C) por solicitação dos Coordenadores da Oferta, a Companhia contratou seus auditores independentes para aplicação dos procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade – CTA 23, de 15 de maio de 2015, e nos termos definidos pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON no Comunicado Técnico 01/2015, com relação ao "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da You Inc Incorporadora e Participações S.A.*" ("Prospecto Preliminar") e ao Prospecto Definitivo, incluindo seus respectivos anexos;

- (D) a Companhia disponibilizou os documentos que estes consideraram relevantes para a Oferta;
- (E) além dos documentos referidos no item (D) acima, foram solicitados pelos Coordenadores da Oferta documentos e informações adicionais relativos à Companhia, suas controladas e coligadas;
- (F) conforme informações prestadas pela Companhia, a Companhia confirmou ter disponibilizado para análise dos Coordenadores da Oferta e de seus assessores legais, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Companhia, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e
- (G) a Companhia, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio de seus respectivos assessores legais.

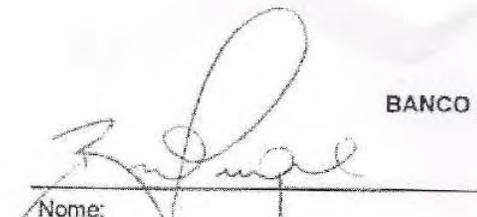
O Coordenador Líder, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400, declara que:

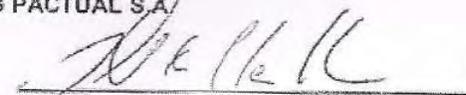
- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Companhia no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas publicações, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da obtenção do registro da Companhia e/ou que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas publicações, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400, com o Ofício-Circular 01/2020/CVM/SRE, de 5 de março de 2020, com o "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", atualmente em vigor, bem como as demais disposições aplicáveis, incluindo os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; e
- (iii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas publicações, as informações relevantes necessárias ao

conhecimento pelos investidores da Oferta, das Ações a serem ofertadas, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes.

São Paulo, 13 de julho de 2020

BANCO BTG PACTUAL S.A.


Nome: _____
Cargo: _____
Bruno Duque Horta Nogueira
Diretor Executivo


Nome: _____
Cargo: _____
Guilherme da Costa Paes
Diretor